

CAMILA MAGALHÃES CARVALHO

**CAMPO JURÍDICO E SABERES CONTRA-HEGEMÔNICOS: AS
RELAÇÕES RACIAIS COMO TEMA DE PESQUISA NA ÁREA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Tese de Doutorado

Orientador:
Prof. Titular Dr. Kabengele Munanga

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2018

CAMILHA MAGALHÃES CARVALHO

**CAMPO JURÍDICO E SABERES CONTRA-HEGEMÔNICOS: AS
RELAÇÕES RACIAIS COMO TEMA DE PESQUISA NA ÁREA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Titulas Dr. Kabengele Munaga.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2018

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Carvalho, Camila Magalhães

Campo jurídico e saberes contra-hegemônicos : as relações raciais como tema de pesquisa na área do direito / Camila Magalhães Carvalho ; orientador Kabengele Munanga -- São Paulo, 2018.

210p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Racismo. 2. Raça. 3. Campo Jurídico. 4. Antirracismo. 5. Epistemologia. I. Munanga, Kabengele, orient. II. Título.

Banca examinadora

À Marisa Isabel e Rodrigo.,

AGRADECIMENTOS

Impende reconhecer e afirmar que a construção de uma tese é um processo longo e laborioso que, por mais solitário que seja o trabalho do pesquisador, este não consegue atravessá-lo sozinho, sem uma rede de apoio feita de pessoas especiais.

Agradeço primeiramente às boas energias do universo que orientam meu caminho, me levando a lugares maravilhosos e me trazendo toda força e saúde necessárias para seguir em frente.

Agradeço respeitosamente à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em nome de seus professores e funcionários, que, mesmo em tempos difíceis, estão dedicados a manter a excelência do ensino e da pesquisa que este centro historicamente realiza. Todo esforço vale a pena. A vocês, toda minha admiração e orgulho de fazer parte desta comunidade.

Agradeço também à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, que me recebeu em 2016 e apoiou a conclusão desta tese, com a concessão de um afastamento temporário para realização da pesquisa de campo. Foi um tempo necessário para imersão total exigida pela complexidade da pesquisa.

Agradeço também ao escritório Pessoa e Pessoa Advogados Associados, em especial ao sócio Valton Pessoa, que sempre me estimulou a alçar grandes voos, confiando na minha capacidade e sendo um grande exemplo de trabalho, dedicação e comprometimento.

Agradeço à minha família, em nome de meu pai João Antônio, minha mãe Maria Olívia e minha irmã Marília, que em toda minha vida estiveram ao meu lado e me fazem sentir viva, são os meus verdadeiros arrimos. À minha querida sobrinha Melina, pote de mel, que veio no meio desse percurso do doutorado, como um presente para adocicar a todos nós. À minha madrinha Mônica, cujas palavras são sempre de incentivo. À minha amada Vivi, que de longe me resguarda e sempre viverá no meu coração. À Meire, segunda mãe, que cuida de mim e da minha casa como se fosse a sua própria, muito obrigada.

Agradeço também aos amigos especiais, com os quais deixei muitas vezes de estar nesses anos, tornando mais difícil e sofrido todos os sacrifícios feitos, mas cujas reclamações demonstram amor, saudade e prazer na companhia. Em especial, agradeço a amiga querida Ingrid Leão, por estar junto e incentivando, foi de muita ajuda e relevância.

Por fim, Agradeço e dedico este trabalho a duas pessoas que hoje me completam e me preenchem de amor, meu companheiro Rodrigo, a quem admiro e amo por toda paz que carrega em si, e minha filha Maria Isabel, luz da minha vida, com quem aprendo diariamente sobre ser humano e todo nosso potencial transformador, te amo.

CARVALHO, Camila Magalhães. *Campo jurídico e saberes contra-hegemônicos: as relações raciais como tema de pesquisa na área do direito*. 2108. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

RESUMO

O objeto de estudo desta tese é o conhecimento sobre o tema das relações raciais produzido no campo jurídico-acadêmico. Hoje, o ordenamento jurídico nacional é composto de uma estrutura normativa antirracista que exige da área do Direito e de seus operadores comprometimento profissional com o combate ao racismo. Contudo, é um assunto pouco estudado no campo jurídico. Esta tese analisa as produções acadêmicas da área do Direito relacionadas com a temática das relações raciais, aprovadas entre 2006 e 2016 no programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração em Direitos Humanos. Esta pesquisa teve como objetivo sistematizar e visibilizar o conjunto de temas e problemas de pesquisa elaborados no campo jurídico sobre o racismo, contribuindo com a presença do Direito no estudo das relações raciais no Brasil. Por um lado, essa ausência da área decorre da operacionalização do racismo no próprio campo jurídico enquanto espaço reprodutor das relações sociais de poder. Por outro, de uma perspectiva epistêmica, o modelo dogmático-positivista predominante na formação jurídica promoveu condições que afastaram da ciência do Direito o enfrentamento da questão racial. No início do século XXI, os estudos de Direitos Humanos passam a ser importantes espaços de elaboração da temática das relações raciais na área jurídica, confrontando as tendências dominantes e dando corpo à disputa pelo conhecimento legítimo no campo do Direito. A área de concentração em Direitos Humanos do programa de Pós-graduação da FDUSP se estrutura em torno do problema da exclusão/inclusão social. Assim, esta tese é uma pesquisa de base empírica, de natureza descritiva e interpretativa, que analisou textos completos de teses e dissertações sobre relações raciais produzidos na área de concentração em Direitos Humanos da FDUSP, buscando descrever um perfil da produção acadêmica sobre tal temática, a fim de apreender os significados atribuídos pela área do Direito às relações raciais.

Palavras-chaves: Racismo; Raça; Campo Jurídico; Antirracismo; Epistemologia; Decolonial.

CARVALHO, Camila Magalhães. Legal field and counter-hegemonic knowledge: racial relations as a subject of research in the area of law.. 210 fls, Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, 2018.

ABSTRACT

The object of study of this thesis is the knowledge about the subject of racial relations produced in the academic legal field. Today, the national legal system is composed of a normative anti-racist structure that demands from the area of law (and its operators) a professional commitment to combat racism. However, the subject of racial relations is little studied in the legal field. This thesis analyzes the academic productions of the area of law related to the subject of race relations, defended in the period of 2006 to 2016 in the Graduate Program in Law of the University of São Paulo, in the area of human rights concentration. The objective of the study was to systematize and make visible the set of themes and research problems elaborated in the juridical field on racism, contributing to the debate that has been taking place for years in the social sciences and the area of law has little participation. On the one hand, this absence stems from the operationalization of racism in the legal field as a reproductive space of social relations of power. On the other hand, from an epistemic perspective, the predominant dogmatic-positivist model in juridical formation promoted epistemological conditions that removed from the science of law the confrontation of the racial question. At the beginning of the 21st century, studies on human rights in the legal area become important spaces for the elaboration of the subject of race relations, confronting the dominant tendencies and giving rise to the dispute for legitimate knowledge in the field of law. The human rights concentration area of the FDUSP Postgraduate Program is structured around the problem of social exclusion / inclusion. Thus, this thesis is an empirical research, descriptive and interpretative, that analyzed complete texts of theses and dissertations on race relations produced in the area of human rights concentration of FDUSP, seeking to describe a profile of academic production on this subject, to grasp the meanings attributed by the area of the right to race relations.

Keywords: RACISM; RACIAL; LEGAL STUDIES; ANTI-RASCISM; EPISTEMOLOGY; DECOLONIAL.

CARVALHO, Camila Magalhães. *Domaine juridique et connaissance contre-hégémonique: les relations raciales en tant que sujet de recherche dans le domaine du droit*. 210 fls, Doutorado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

RESUMÉ

L'objet de l'étude de cette thèse est la connaissance sur le sujet des relations raciales produites dans le domaine juridique académique. Aujourd'hui, le système juridique national est composé d'une structure antiraciste normative qui exige du secteur juridique (et de ses opérateurs) un engagement professionnel pour combattre le racisme. Toutefois, le sujet des relations raciales est peu étudié dans le domaine juridique. Cette thèse analyse les productions académiques du domaine du droit lié au sujet des relations raciales, défendu entre 2006 et 2016 dans le programme de troisième cycle en droit de l'Université de São Paulo, dans le domaine de la concentration des droits de l'homme. L'objectif de l'étude était de systématiser et de rendre visible l'ensemble des thèmes et des problèmes de recherche élaborés dans le domaine juridique du racisme, en contribuant au débat qui a lieu depuis des années en sciences sociales et le domaine du droit a peu de participation. D'une part, cette absence découle de l'opérationnalisation du racisme dans le domaine juridique en tant qu'espace reproducteur des rapports sociaux de pouvoir, d'autre part, d'un point de vue épistémologique, le modèle dogmatique-positiviste prédominant de la formation juridique favorisait les conditions épistémologiques. droit de faire face à la question raciale. Au début du 21^{ème} siècle, les études sur les droits de l'homme dans le domaine juridique deviennent des espaces importants pour l'élaboration du sujet des relations raciales, confrontant les tendances dominantes et donnant corps au différend pour des connaissances légitimes dans le domaine du droit. Le domaine de concentration des droits de l'homme du programme de troisième cycle du FDUSP est structuré autour du problème de l'exclusion / inclusion sociale. Ainsi, cette thèse est une recherche empirique, descriptive et interprétative, qui analyse des textes complets de thèses et dissertations sur les relations raciales produites dans le domaine de la concentration des droits de l'homme des FDUSP, cherchant à décrire un profil de production académique sur ce sujet, saisir les significations attribuées par le domaine du droit aux relations raciales.

Mots-clés: RACISM; RACE; DOMAINE JURIDIQUE ANTIRRACISME
ÉPISTEMOLOGIE DECOLONIAL.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1 – A QUESTÃO RACIAL E O CAMPO JURÍDICO.....	18
1.1 Teorias descoloniais.....	20
1.1.1 Gênese histórica das teorias descoloniais.....	22
1.2 A concepção intercultural dos direitos humanos.....	28
1.3 A teoria bourdiana sobre o campo jurídico.....	31
1.4 Diagnósticos sobre o campo prático e o acadêmico.....	34
CAPÍTULO 2 – OS DIREITOS HUMANOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA USP.....	40
2.1 O campo de estudo dos direitos humanos.....	41
2.2 O I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos da Fundação Ford e Fundação Carlos Chagas.....	55
2.3 A área de concentração em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da USP.....	62
2.3.1 Proposta do curso e estrutura.....	62
2.3.2 Perfil docente da área de Direitos Humanos.....	67
2.3.3 Medidas de inclusão para a área de concentração em Direitos Humanos.....	78
2.3.4 Currículo da área de concentração em Direitos Humanos.....	81
CAPÍTULO 3 – A PRODUÇÃO ACADÊMICA NO DIREITO SOBRE AS RELAÇÕES RACIAIS.....	86
3.1 A seleção do universo de pesquisa.....	88
3.2 Aplicação das técnicas de análise de conteúdo (AC).....	97
3.2.1 Unidade de análise: construção dos dados.....	98
3.2.2 A análise de conteúdo (AC).....	100
3.3 Resultados.....	106
3.3.1 Categorias temáticas.....	107
3.3.1.1 Categoria temática – Racismo.....	109
3.3.1.1.1 Subcategoria de problema – Racismo e Estado.....	110
3.3.1.1.2 Subcategoria de problema – Racismo e Mídia.....	111
	10

3.3.1.2 Categoria temática – Campo jurídico.....	112
3.3.1.2.1 Subcategoria de problema – Análise da norma.....	113
3.3.1.2.2 Subcategoria de problema – Análise das decisões judiciais.....	115
3.3.1.3 Categoria temática – Políticas Públicas.....	116
3.3.1.3.1 Subcategoria de problema – Ações afirmativas na educação superior.....	117
3.3.1.3.2 Subcategoria de problema – Políticas públicas na Saúde e para o Território (propriedade).....	120
3.3.2 Categorias teórico-metodológicas.....	121
3.3.2.1 Referencial teórico.....	122
3.3.2.2 Tipo de pesquisa.....	133
3.3.3 Categorias conceituais.....	136
3.3.3.1 Raça.....	137
3.3.3.2 Racismo.....	145
3.3.3.2.1 Subcategoria – Aspectos conceituais.....	146
3.3.3.2.2 Subcategoria – Racismo e o Estado brasileiro.....	150
CONCLUSÃO.....	157
REFERÊNCIAS.....	172
ANEXO.....	183

INTRODUÇÃO

Para explicar a estrutura e o conteúdo da pesquisa realizada no âmbito desta tese, começaremos por certos esclarecimentos preliminares.

1. Esta tese valoriza os direitos humanos, compreendidos como linguagem da nossa cultura ocidental, que se expressa através de normas jurídicas, políticas públicas e diretrizes éticas, educacionais, internacionais, bem como por outras tantas formas de discursos e práticas que buscam proteger, concretizar ou reivindicar a dignidade humana e a liberdade individual, como valores supremos da cultura ocidental.

2. Para os Estados latino-americanos na contemporaneidade, marcados por múltiplos indicadores de desigualdades entre os grupos sociais no acesso a bens e direitos, a linguagem dos direitos humanos pode ser um instrumental das lutas de resistência dos grupos vulnerabilizados, isto é, aqueles que estão destituídos de poder social - econômico, político, cultural, etc. (BOURDIEU, 1989) - e de reconhecimento (HONNETH, 2003).

Para ser emancipatório, o discurso dos direitos humanos se compromete com o enfrentamento das situações de violação dos direitos de dignidade e liberdade protegidos pelos sistemas jurídicos ocidentais, ou seja, torna-se manejável por indivíduos e grupos que, por certas condições sociais não conseguem gozar de direitos e bens garantidos pela lei. A população negra no Brasil é um exemplo de grupo vulnerabilizado pelo racismo presente na sociedade.

3. A tese aqui apresentada entende o campo jurídico no sentido bourdiano de uma ‘disputa’ que o estrutura e movimenta. Uma disputa que se dá internamente entre os diversos operadores ao redor do *habitus*, enquanto expressão das formas de percepção dominantes sobre o mundo jurídico, e, com isso, sobre o conhecimento jurídico legítimo – ou seja, que é validado pelos profissionais do campo e reproduzido continuamente. Uma disputa que se dá também entre os profissionais e os leigos, ou seja, entre os operadores jurídicos e os sujeitos sem a formação jurídica, pelo domínio de um conhecimento que se implica no poder.

Se por um lado a disputa constitutiva do campo jurídico alude certas continuidades, pois favorece a reprodução do *habitus*, por outro lado ela expressa a existência de espaços possíveis de divergência e oposição e, portanto, de saberes diversos no interior desse campo, abrindo condições para transformações. Segundo Axel Honneth (2003), o fenômeno jurídico na modernidade sofre um processo de individualização e universalização dos direitos que é estruturado pela luta por reconhecimento entre os diferentes grupos sociais. Em vista disso,

entende-se que o “direito moderno ocidental latino-americano brasileiro” se realiza no bojo das relações de poder desta sociedade. Portanto, as soluções jurídicas ofertadas pelo Estado são modeladas predominantemente por interesses, valores e visões de mundo de ‘grupos dominantes’, aqueles com maior reconhecimento e capital social, que ocupam de forma privilegiada os espaços de poder. Nesse diapasão, o modelo técnico dogmático-positivista de produção do conhecimento e das soluções jurídicas – que prevaleceu ao longo do século XX como o principal paradigma epistemológico da ciência do Direito –, representa o *habitus* e contribui para a negação das condições políticas do Direito, dificultando o enfrentamento de temas sociais complexos, como o racismo contra a população negra, que é a preocupação central desta tese.

O racismo e as desigualdades raciais são parte do repertório dos Direitos Humanos na ONU¹, e, no Brasil, somente nos últimos quinze anos conseguem entrar na agenda política nacional, buscando institucionalizar um novo paradigma da ação estatal, que seja antirracista e que promova a igualdade racial².

Para além da dimensão repressivo-punitiva de condutas discriminatórias diretas (Lei n. 7.716/1989 e art. 5º, XLII, da CF/88), os movimentos negros recrudesceram as críticas a certos mitos e dogmas que organizam o imaginário coletivo brasileiro, como a democracia racial e a miscigenação, e reivindicaram ações efetivas do Estado, que privilegiou o combate às desigualdades no campo da educação e do mercado de trabalho³.

¹ Ver Convenção n. 111 da OIT, de 1958, sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1963; e Convenção n. 169 da OIT, de 1989, sobre Povos Indígenas e Tribais. A Organização das Nações Unidas decretou o período 2015-2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes e prevê uma série de compromissos, programas e medidas a serem adotadas pelos Estados para o combate ao racismo, o reconhecimento e desenvolvimento dos afrodescendentes e a promoção da justiça racial (resolução da Assembleia-geral da ONU n. 68/237). Disponível em: <<http://decada-afro-onu.org/plan-action.shtml>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

² “Há uma equação a ser enfrentada em nosso País: 513 anos de nação, 400 vividos sob o regime do escravismo e apenas 115 anos de liberdade – ao menos formal – para mais da metade da população. Somado o período do escravismo àquele que se seguiu pós-abolição, marcado pela mais absoluta omissão estatal em face das desigualdades e da discriminação raciais, contabiliza-se uma trajetória de exclusão social e econômica dos descendentes de africanos. Daí a magnitude e o caráter verdadeiramente inovador da política que ora apresentamos à sociedade brasileira. Levando a sério o objetivo da justiça social e racial, o Governo Federal teve a preocupação de instituir não apenas uma política de governo efêmera, fugaz, mas uma política de Estado, perene e sustentável, disciplinada por lei.” (Decreto n. 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências).

³ Houve a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto n. 4.886/2003) e a criação da Secretaria de Promoção de Políticas da Igualdade Racial – SEPPIR (Lei n. 10.639/2003), que hoje já não existe mais. Também foi publicada a Lei n. 10.639/2003, que obrigou o ensino de história e cultura dos africanos e afro-brasileiros na educação básica e fez valer o direito de todos os brasileiros de acessarem os conhecimentos sobre a matriz africana da nossa formação histórica e social, com objetivo claro de implementar uma mudança nos discursos e saberes dominantes sobre as relações raciais no Brasil. Houve também a implementação de políticas afirmativas focalizadas, como as cotas étnico-raciais para o acesso ao ensino superior público (Lei n. 12.711/2012) e aos cargos públicos federais (Lei n. 12.990/2014), bem como a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010).

4. Portanto, é somente no século XXI que o Estado brasileiro assume uma postura ativa de enfrentamento ao racismo e reeducação das relações étnico-raciais, abrindo um leque de possibilidades para a luta antirracista no âmbito institucional por meio da implementação e controle de políticas públicas, elaboração de diretrizes político-pedagógicas nas bases curriculares nacionais e judicialização de questões raciais na esfera penal e civil. Nesse cenário, o Direito se potencializa como um campo estratégico para a luta antirracista (SANTOS, 2003).

5. Assumindo a premissa de que o Direito, enquanto forma de regulação social, produz e reproduz as relações de poder existentes na sociedade (BOURDIEU, 1989), esta tese busca investigar as possibilidades inscritas no campo jurídico acadêmico para contribuir com a luta antirracista e contribuir para o desmantelamento de uma estrutura social racialmente hierarquizada. Sugere-se que os estudos sobre direitos humanos na área do Direito abrem possibilidades para tais rupturas.

Para tanto, requer-se a construção de um saber descolonizado (MALDONADO-TORRES, 2008), culturalmente diversificado e engajado na promoção da justiça racial. Esse é um desafio epistemológico para o campo jurídico.

Partindo das críticas ao etnocentrismo da forma jurídica moderna, ao poder simbólico dos Direitos Humanos e aos postulados epistemológicos do modelo dogmático-positivista de ciência jurídica, coadunamos com a perspectiva de que o Direito moderno ocidental – no qual se insere a cultura jurídica brasileira – reproduz, material e simbolicamente, um padrão racista de regulação social, na medida que predomina no campo jurídico um saber determinado por padrões epistemológicos eurocentrados (QUIJANO, 2005).

Na linha dos estudos decoloniais⁴, reconhecemos a existência de um conhecimento hegemônico que se consolida na modernidade como produto da dominação euro-americana sobre o restante do mundo. O aspecto simbólico dessa dominação (que é materialmente vivenciado por todos) expressa-se também por meio do controle da produção do conhecimento, implicando, por exemplo, em um racismo epistêmico no âmbito das ciências.

⁴ “Giro decolonial” é um termo cunhado originalmente por Nelson Maldonado-Torres em 2005. Significa, basicamente, o movimento de resistência teórico/prático e político/epistemológico à lógica da modernidade/colonialidade, na qual a decolonialidade aparece como o terceiro elemento. Segundo Mignolo, “a conceitualização mesma da colonialidade como constitutiva da modernidade é já o pensamento de-colonial em marcha” (MIGNOLO, 2008, p. 249). Mas, para ele, a origem do pensamento decolonial é mais remota, emergindo como contrapartida desde a fundação da modernidade/colonialidade. Seria possível, portanto, considerar Wama Pomam de Ayala – do vice-reinado peruano que enviou ao rei Felipe III, em 1616, a sua “Nueva crónica y buen gobierno” – e Ottobah Cugoano – um escravo liberto que publicou em Londres, em 1787, “Thoughts and sentiments on the evil of slavery” – como os primeiros autores de tratados políticos decoloniais, que não usufruem o mesmo prestígio daqueles escritos por Hobbes, Locke ou Rousseau (BALLESTRIN, 2013, p. 89-117).

O campo jurídico acadêmico no Brasil é predominantemente marcado por uma epistemologia dogmático-positivista e etnocentrada nas concepções e modelos jurídicos europeus, sendo o corpo de profissionais majoritariamente constituído por pessoas brancas, de classes economicamente favorecidas e que vão assumir posições de poder em sua atuação profissional, como advogados, juízes, defensores, promotores, procuradores públicos e professores⁵.

6. Na última década, o esforço de institucionalização da questão racial tem em vista o rompimento com a memória discursiva do mito da democracia racial – que silencia sobre violações graves do direito à vida, à liberdade e ao desenvolvimento da população negra –, para a construção de uma nova linguagem sobre as relações raciais no Brasil, capaz de recontar a história, estimular práticas não-discriminatórias, remodelar o imaginário coletivo e reverter o quadro social de desigualdades. Uma das preocupações da tese é de que modo a produção acadêmica do campo jurídico contribui com essa ruptura teórica e quais são as suas limitações.

Munanga (2014) afirma ser de grande relevância o papel do pesquisador na construção do conhecimento sobre os problemas sociais e, principalmente, sobre as soluções adequadas ao seu enfrentamento. Assim, a pesquisa realizada se concentrou em analisar textos completos de dissertações e teses sobre relações raciais na área jurídica no Brasil, com o objetivo conhecer e sistematizar os conteúdos que vem sendo elaborados pela área do Direito sobre o tema.

7. O objeto de estudo desta tese é o conhecimento sobre o tema das relações raciais que vem sendo produzido no campo jurídico-acadêmico, a fim de perceber o “estado do conhecimento” sobre as relações étnico-raciais na área do Direito.

Assim, o problema de pesquisa desta tese pode ser exposto da seguinte forma: de um lado, uma concepção epistemológica dominante no campo jurídico, fundada na retórica da neutralidade e autonomia do Direito, que nega o elemento político das práticas jurídicas e, sendo assim, dificultou uma participação mais ativa da área na luta antirracista; de outro lado, a “virada paradigmática” da questão racial no âmbito das instituições estatais, no sentido da reeducação das relações raciais e combate ao racismo e às desigualdades, mediante a formulação e implementação de políticas públicas. Pergunta-se: quais os sentidos que o campo jurídico-acadêmico, por meio da pesquisa sobre direitos humanos, vem atribuindo à questão

⁵ Em relação à composição étnico-racial da carreira, de acordo com dados do anuário estatístico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, Justiça em Números, 2012), dentre os operadores, os juízes, desembargadores e ministros declararam ser brancos em 84,5% dos casos. Apenas 14% se consideram pardos, 1,4%, pretos e 0,1%, indígenas. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61806-pesquisa-do-cnj-aponta-perfil-dos-magistrados-brasileiros>>.

racial? O nosso objetivo é colaborar com a produção de um conhecimento jurídico crítico e socialmente comprometido – pois acredita-se que este é necessário ao engajamento dos profissionais e das instituições que eles representam com a promoção da justiça racial.

8. Para tanto, analisamos 21 textos completos de teses e dissertações concluídas no período de 2006 a 2016 no programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração em Direitos Humanos. Pode-se descrever esta tese como uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e interpretativa, de base empírica, que tem como objetivo traçar um perfil da produção acadêmica no Direito sobre o tema das relações raciais.

Assim, a tese é um esforço do tipo “revisão de literatura” ou mapeamento do “estado do conhecimento” a respeito das relações raciais no Direito a partir de uma amostra representativa que não se pretende exauriente, pois avança sobre uma parte localizada dos estudos das relações raciais no Direito – a área de concentração em Direitos Humanos – e em um único programa de pós-graduação, o da Faculdade de Direito da USP (FDUSP).

A limitação do universo de pesquisa se deu, principalmente, por conta da capacidade de trabalho em sede de doutorado – do tipo individual e com prazo curto de realização –, o que não nos possibilitou pesquisar em outros departamentos. O marco temporal corresponde à primeira década de existência da área de concentração em Direitos Humanos no programa de Pós-graduação da FDUSP.

A escolha pela área de concentração em Direitos Humanos aconteceu em razão da experiência prévia como pesquisadora bolsista no projeto “Os direitos humanos como área de pesquisa: USP, UFPA e UFPB”, desenvolvido pela Fundação Carlos Chagas no âmbito do projeto internacional “Fortalecimento de ensino e pesquisa em direitos humanos no hemisfério sul”, apoiado pela Fundação Ford. Foi feito um estudo sobre a implantação das primeiras áreas de concentração em Direitos Humanos, em nível de pós-graduação, no Brasil, ocorridas nos programas de mestrado e doutorado em Direito nas Universidades Federal do Pará (PPGDUFPA) e da Paraíba (PPGCJ/UFPB), bem como na Universidade de São Paulo (FDUSP).

A pesquisa realizada pela Fundação Carlos Chagas é um trabalho pioneiro na análise do campo de pesquisa em Direitos Humanos na pós-graduação em Direito e é vista como um registro do processo de criação de uma área de estudos em Direitos Humanos no Brasil.

O movimento de entender os direitos humanos como um campo de estudos é recente e tem a interdisciplinaridade como elemento característico. Assumimos como premissa que problemas afeitos aos direitos humanos exigem a troca de saberes (ADORNO; BRITO, 2006).

9. Nesta tese, o olhar é sobre os direitos humanos como um campo de estudos na área do Direito, a fim de viabilizar internamente temas e metodologias de pesquisa inovadoras para o campo jurídico e disputar com o modelo dogmático-positivista dominante.

Para traçar um perfil da produção acadêmica sobre relações raciais no Direito, buscou-se identificar os temas e problemas de pesquisa trabalhados nas pesquisas analisadas, as suas principais perspectivas teórico-metodológicas e o conteúdo construído a respeito de raça e racismo.

10. Conforme expresso no Capítulo III – que é o mais importante desta tese por descrever a metodologia e os resultados da pesquisa desenvolvida –, o perfil da produção acadêmica sobre relações raciais no Direito foi estabelecido a partir da elaboração de três categorias de análise: 1. temáticas, 2. teórico-metodológicas e 3. conceituais.

Na análise das dissertações e teses selecionadas, aplicou-se o conjunto de técnicas de pesquisa da área da Linguística, denominado de Análise de Conteúdo (AC), a partir da qual buscou-se descrever os conteúdos identificados nas dissertações e teses selecionadas. A descrição do conteúdo privilegiou os elementos expressamente manifestos nos textos, mas também utilizou a atividade de interpretação para construção das categorias.

O Capítulo II aborda as características do campo de estudos dos direitos humanos no Brasil com foco no programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP, apresentando dados sobre a implementação da área, o perfil dos docentes, a estrutura curricular e as medidas de inclusão adotadas nos processos seletivos. Essa contextualização é necessária para a compreensão das condições de produção das teses e dissertações analisadas.

O Capítulo I, por sua vez, apresenta o quadro teórico da tese, que se concentra em fundamentar os direitos humanos a partir da noção da interculturalidade crítica (WALSH, 2010), problematizando o paradigma epistemológico dominante na formação jurídica, especialmente quando se trata de enfrentar problemas/conflitos relativos à questão racial no Brasil.

Para compreensão das relações raciais, trabalhamos as teorias descoloniais do grupo de intelectuais latino-americanos Modernidade/Colonialidade, com destaque para Aníbal Quijano, Nelson Maldonado-Torres e Ramón Grosfoguel, a partir dos conceitos de colonialidade do poder e do saber e de decolonialidade. Ainda no Capítulo I foi necessário explicitar os contornos do modelo dogmático-positivista que predomina na produção do conhecimento jurídico ainda hoje. O objetivo foi opor e afirmar uma postura epistemológica antipositivista que é adotada nesta tese.

CAPÍTULO I – A QUESTÃO RACIAL E O CAMPO JURÍDICO

O objetivo do presente capítulo é apresentar as bases teóricas desta tese, que está comprometida com uma linguagem intercultural dos direitos humanos construída a partir da perspectiva dos grupos subalternizados. Tal concepção de direitos humanos reverbera sobre a análise do campo jurídico e do racismo no Brasil.

Afirma-se, no mesmo sentido de Boaventura de Sousa Santos (2010), que a tese assume uma postura epistemológica antipositivista, com implicações diretas sobre o objeto de estudo, o problema de pesquisa e as escolhas metodológicas. O autor declara que todo conhecimento científico é socialmente construído, que seus rigorosos metodológicos e afirmativos possuem limites e que a sua objetividade não implica em neutralidade.

Tal postura tem consequências também sobre o entendimento do Direito, estando mais alinhado às concepções críticas e pluralistas (em oposição a concepções idealistas e monistas) sobre o fenômeno jurídico (CARVALHO, 2011).

Nesta tese, faz-se uso do termo “crítica” no sentido frankfurtiano: “para dizer o que é tendo em vista do que pode ser” (NOBRE, 2001), ou seja, para identificar na realidade do Direito as suas melhores potencialidades emancipatórias.

Segundo Marcos Nobre (2001), a crítica pode ser entendida como a elaboração de um certo diagnóstico do tempo presente, “baseado em tendências estruturais do modelo de organização social vigente, bem como em situações históricas concretas, em que se mostram tanto as oportunidades e potencialidades de emancipação quanto os obstáculos reais a ela.”

Para Warat (1996), as teorias críticas buscam: recolocar o Direito no “conjunto das práticas sociais que o determinam”, afastando-se de uma perspectiva abstrata que se apresenta como um saber eminentemente técnico; criar uma consciência participativa que permita aos juristas, nos processos decisórios, se autocompreenderem como “fatores de intermediação das demandas sociais” (Warat, 1996, p. XX); redefinir a pesquisa jurídica a partir de uma crítica epistemológica das teorias dominantes; e, no âmbito das escolas de Direito, fornecer um instrumental pedagógico adequado para que os estudantes possam perceber a vinculação do fenômeno jurídico com as relações de poder.

A tese se preocupa principalmente com as possibilidades do campo jurídico-acadêmico no estudo das relações raciais, que exige a superação do modelo dogmático-positivista que determinada de forma predominante as condições de produção do conhecimento no campo.

Em sintonia com Warat, a tese busca identificar alternativas para a pesquisa jurídica a partir do estudo dos direitos humanos. A hipótese é de que o estudo dos direitos humanos no direito instrumentaliza outras práticas de pesquisa na área.

Para Boaventura de Sousa Santos (2003), o Direito é como um “corpo de procedimentos regularizados e de padrões normativos, considerados justificáveis em um dado grupo social, que contribui para a criação e prevenção de litígios, e para a sua resolução através de um discurso argumentativo, articulado com a ameaça de força”. A partir desse conceito, podemos realizar as seguintes afirmações sobre o direito:

1. O fenômeno jurídico é sempre localizado historicamente, ou seja, realiza-se na prática das relações de poder na sociedade. Nesta tese, vamos tratar do Direito construído durante Modernidade, isto é, no bojo de relações coloniais estabelecidas pela Europa sobre as Américas e a África, na forma política do Estado nacional, do capitalismo como modo dominante de produção e distribuição da riqueza social e da dominação de uma cosmovisão liberal-individualista de origem burguesa.⁶

2. O direito pode ser resultante da atuação estatal e também produzido em comunidades privadas – não apenas entre indivíduos particulares, mas entre grupos - e exercido de forma coletiva, o que expressa, portanto, uma concepção pluralista do Direito. Como exemplos de pluralismo jurídico atualmente, podemos citar o direito dos povos e comunidades tradicionais e o direito das organizações internacionais privadas.

3. O direito, enquanto prática social, se realiza no bojo das relações de poder, expressando conflitos e disputas sociais, assim, nem sempre garante “uma convivência ordenada” ou “o bem comum”, pelo contrário, pode ser instrumentalizado para causar exclusão, opressão e violência de certos grupos sociais privilegiados sobre outros grupos subalternizados.

4. O direito é um campo constituído de disputas onde ocorre também mudanças emancipatórias e rupturas com tendências dominantes.

5. Enquanto campo, é constituído por profissionais que assumem distintas posições (juízes, desembargadores, procuradores, promotores, delegados e professores) e competem pelo

⁶ Localizar o início do “sistema-mundo capitalista/patriarcal/cristão/moderno/colonial europeu” em 1492 tem repercussões significativas para os teóricos da decolonialidade. A mais evidente é o entendimento de que a modernidade não foi um projeto gestado no interior da Europa a partir da Reforma, da Ilustração e da Revolução Industrial, às quais o colonialismo se adicionou. Contrariamente a essa interpretação que enxerga a Europa como um contêiner no qual todas as características e os traços positivos descritos como modernos se encontrariam no interior da própria, argumenta-se que o colonialismo foi a condição *sine qua non* de formação não apenas da Europa, mas da própria modernidade. Em outras palavras, sem o colonialismo não haveria a modernidade, conforme fora articulado na obra de Enrique Dussel (GROSFOGUEL; BERNARDINO-COSTA, 2016).

“direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989). Apesar da profissionalização do campo jurídico, entende-se que, em uma democracia, o conhecimento jurídico pode ser acessado por todos os indivíduos e grupos, sendo, inclusive, necessário para o exercício dos direitos.

Impende esclarecer também que, em sociedades fundadas no racismo – como as sociedades latino-americanas e, especialmente, o Brasil –, há uma centralidade da questão racial na compreensão das relações sociais contemporâneas. A raça foi uma categoria utilizada pelo moderno colonialismo europeu para justificar seu sistema de dominação e, mesmo com a independência dos Estados latino americanos, seguiu sendo utilizada pela colonialidade que caracteriza o sistema-mundo capitalista globalizado (DUSSEL, 2005).

Para Enrique Dussel, filósofo argentino da libertação, a modernidade é um “mito” que oculta a colonialidade, que, segundo Quijano (2005), é a forma como, na contemporaneidade, “o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da ideia de raça”.

1.1 Teorias descoloniais

As teorias descoloniais ou decoloniais recuperam o colonialismo como parte da modernidade capitalista globalizada. Ao lado de outros marcos históricos relevantes, como o Estado-nação, as revoluções burguesas e o capitalismo, as teorias descoloniais incorporam o colonialismo europeu a partir do século XVI como categoria de análise das sociedades modernas.

Tais teorias⁷ têm se esforçado para tornar visível uma perspectiva própria e local sobre o processo histórico de formação da América Latina e do capitalismo moderno/colonial eurocentrado. Tal proposta teórica ressalta o elemento colonial da modernidade e a ideia de raça como eixo fundamental do padrão mundial de poder capitalista.

Conforme nos explica Nelson Maldonado-Torres (2007), os conceitos de colonialismo e colonialidade são aproximados, mas com significados diferentes.

Enquanto o colonialismo denota a relação política e econômica formal de dominação, na qual a soberania de um povo está sob o poder de outro, a colonialidade faz referência a um

⁷ Há diferenças teóricas entre os estudos pós-coloniais, subalternos e descoloniais ou decoloniais. Nesta tese, as referências são feitas principalmente às teorias descoloniais ou decoloniais, a fim de referir-se à discussão do Grupo Modernidade/Colonialidade, composto por intelectuais latino-americanos e americanistas, como Enrique Dussel (2005), Aníbal Quijano, (2005), Ramón Grosfoguel (2012), Nelson Maldonado-Torres (2008) e Catherine Walsh, (2010). As diferenças entre as teorias pós-coloniais, subalternas e decoloniais serão exploradas no Capítulo I desta tese.

“padrão de poder” que, originado do colonialismo moderno, não depende de uma relação formal de dominação entre dois povos, mas ancora-se na forma como o mercado, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas pós-independência estão marcados por um legado de práticas sociais subjogadoras. O colonialismo precede a colonialidade e a colonialidade sobrevive ao colonialismo.

A dimensão epistêmica do colonialismo e da colonialidade (do saber) é relevante para as teorias descoloniais, tendo em vista a descolonização do conhecimento. Elas elaboram o conceito de colonialidade buscando superar as limitações de estudos acadêmicos, políticos e críticos que, ao ignorar a colonização como parte integrante da modernidade, subestima os seus efeitos e concebe como marcos de um mundo livre e autodeterminado a mera extinção formal das administrações coloniais e a formação dos Estados nacionais independentes nas periferias.

O conceito de colonialidade foi formulado de maneira explícita por Immanuel Wallerstein (1992) e, na sequência, retomado por Aníbal Quijano, que passou a nomeá-lo como colonialidade do poder, do saber e do ser. Esse padrão de poder não se restringiu ao domínio do trabalho, mas envolveu também o controle do Estado e de suas instituições, bem como a produção do conhecimento.

Dussel afirma ser a instauração do processo colonizador iniciado no século XVI, com a expansão marítima europeia, o verdadeiro início da modernidade, que, por diversos mecanismos de dominação epistêmica e cultural, foi ignorado pelas melhores teorias sociais europeias.

Ambas categorias – colonialismo e raça – tendem a ser ignoradas ou diminuídas pela crítica europeia à modernidade (MIGNOLO, 2008). A crítica interna ao sistema-mundo moderno ocidental realizada por Las Casas, Marx, Freud, Lacan, Nietzsche, Foucault, Derrida e pelos autores da Escola de Frankfurt é também eurocentrada, pois constrói-se dentro das regras do jogo que são impostas pela epistemologia dominante, isto é, “encapsulada no grego e no latim, e nas línguas modernas imperiais da Europa: italiano, espanhol, alemão, inglês, português e francês” (MIGNOLO, 2008, p. 304).

Os conceitos na história da filosofia europeia são mono-tópicos e uni-versais, não pluri-tópicos e pluri-versais. E por que os conceitos que são elaborados nos projetos descoloniais e em processo de pensamento descolonial são pluritópicos e pluri-versais? Porque a ferida colonial foi diversificada, empregando linguagem de Wall Street, por todo o mundo: índios da América, Austrália e Nova Zelândia; os negros da África subsariana e das Américas; árabes e *berbers* da África do Norte e no Oriente Médio; indianos na pós-separação da Índia; e até chineses, japoneses e russos e suas

colônias tiveram que lidar, de uma forma ou de outra, com a cosmovisão mono-tópica da civilização ocidental encapsulada no grego e no latim, nas seis línguas modernas imperiais da Europa, e na subjetividade correspondente registrada na e através da expressão artística, na cultura popular, na comunicação de massa etc. (MIGNOLO, 2008 p. 304).

Portanto, essas categorias de análise eurocentradas seriam insuficientes para a compreensão das nossas principais questões sociais, como o racismo nos Estados latino americanos independentes e republicanos. Assim, na esfera das condições de produção do conhecimento jurídico, além da penetração do próprio racismo, a hegemonia do modelo dogmático-positivista que predomina na cultura acadêmica ocidental e brasileira da área do Direito expressa categorias epistemológicas insuficientes para o enfrentamento do problema.

1.1.1 Gênese histórica das teorias descoloniais

As teorias descoloniais são elaboradas por um grupo latino-americano de pesquisadores denominado Modernidade/Colonialidade.

Elas podem ser compreendidas como parte de um conjunto de teorias e pensamentos chamados de pós-coloniais, tais como os Estudos Étnicos nos EUA (MIGNOLO, 2008), os Estudos Subalternos na Índia e os Estudos Críticos literários e culturais ingleses.

Uma maneira de explicar o pós-colonialismo é entendê-lo como uma categoria conceitual originada nas discussões sobre a descolonização das colônias africanas e asiáticas após a Segunda Guerra Mundial, na segunda metade do século XX (BALLESTRIN, 2013; BRAGATO, 2014).

Pode ser entendido como um movimento acadêmico e político que, propondo condições epistemológicas distintas da perspectiva positivista que predomina nas ciências, foi constituído por uma militância política de diversos intelectuais integrados nas lutas antirracistas, possibilitando reflexões pautadas pela necessidade de ampliar as bases democráticas da sociedade, especialmente a partir da visibilidade dada às consequências de políticas imperialistas que se expressaram historicamente através do colonialismo e colonialidade.

A colonialidade do saber se manifesta no próprio surgimento das ciências sociais, que se dividiram entre o estudo do Estado, do mercado e da sociedade moderna (por meio da ciência política, economia e sociologia) e o estudo das sociedades não europeias pré-modernas, consideradas sociedades “primitivas” (com a antropologia e o orientalismo). Segundo

Maldonado-Torres (2008), tal estrutura epistemológica oferecia simultaneamente a compreensão e o controle de: (i) a natureza; (ii) a sociedade moderna; e (iii), o mundo colonial.

Os EUA, com a ampliação da sua hegemonia econômica e o processo de descolonização a partir do pós-guerras, passam a estudar as antigas colônias como sociedades independentes (Estados nacionais) com as quais passariam a se relacionar economicamente. Surgem nas universidades americanas os denominados “Estudos de Área”, que tomavam como objetos de pesquisa as distintas regiões do mundo (África, Ásia, América-Latina etc.), com o objetivo de proverem-se de conhecimento sobre as regiões estrangeiras, a fim de dominar e fundamentar o projeto imperialista de uma nação que se tornava hegemônica.

Como uma versão contra-hegemônica dos estudos sobre outros povos e regiões do mundo fora do norte-cêntrico, em oposição aos Estudos de Área, são criados os “Estudos Étnicos” e “Estudos da Mulher”, que, apesar de certa contemporaneidade com os ramos dos Estudos de Área, são bastante diferentes em origem e missão. Os Estudos Étnicos estavam fundamentalmente orientados pela tarefa de “empoderamento” (*empowering*) das comunidades despojadas de recursos de forma sistemática, tais como afro-americanos, asiático-americanos, povos indígenas e latinos (MIGNOLO, 2008).

Apesar da nomenclatura, os Estudos Étnicos pesquisam a categoria da raça enquanto categoria de dominação social, que é internalizada ao nível corporal, ritual e comportamental dos sujeitos, e que continua funcionando mesmo quando o conceito já não é legítimo. Assim, os Estudos Étnicos estadunidenses nascem comprometidos politicamente com a superação das desigualdades raciais e a descolonização institucionais e epistemológicas no modelo universitário existente (MALDONADO-TORRES, 2006).

A noção de ciências descoloniais surge quando as formas de conhecimento crítico e de construção de alternativas próprias dos Estudos Étnicos são entendidas como centrais a um processo de descolonização material e epistêmica (MALDONADO-TORRES, 2006). Para tanto, se faz necessário visibilizar as formas sob as quais a raça se manifesta contemporaneamente e abrir caminhos conceituais e institucionais para a sua superação.

Grosfoguel e Bernardino-Costa (2016) explicam que o pós-colonialismo como termo originou-se nas discussões sobre a descolonização de colônias africanas e asiáticas depois da Segunda Guerra Mundial (apud CORONIL, 2008). Foi produzido, principalmente, por intelectuais do Terceiro Mundo presentes em universidades inglesas e norte-americanas, possuindo assim uma “língua de nascença, o inglês, e ter também um espaço de circulação, o mundo anglofônico”.

Segundo Luciana Ballestrin (2013), é convergente reconhecer certa origem e importância da chamada “tríade francesa” para as teorias pós-coloniais: (i) Frantz Fanon (1925-1961), psicanalista, negro, nascido na Martinica e revolucionário do processo de libertação nacional da Argélia; (ii) Aimé Césaire (1913-2008), poeta, negro, também nascido na Martinica; (iii) Albert Memmi (1920-), escritor e professor, nascido na Tunísia, de origem judaica; (iv) e ainda Edward Said (1935-2003), crítico literário de origem palestina, intelectual e militante da causa. Estes foram os “porta-vozes que intercederam pelo colonizado quando este não tinha voz, para usar os termos de Spivak.

Na década de 1970, formava-se no sul asiático o Grupo de Estudos Subalternos, cujo principal projeto era “analisar criticamente não só a historiografia colonial da Índia feita por ocidentais europeus, mas também a historiografia eurocêntrica nacionalista indiana” (GROSFOGUEL, 2008, p. 116). O conjunto de autores que representam o grupo são: Ranajit Guha, Partha Chatterjee, Dipesh Chakrabarty e Gayatri Chakravorty Spivak. Esta última, autora do artigo “Pode o subalterno falar?”, no qual o sujeito subalterno é aquele cuja voz não pode ser ouvida (BALLENSTRIN, 2013).

Contudo, como apontaram Grosfoguel e Bernardino-Costa (2016), os nomes mais expressivos do campo acadêmico pós-colonial, tais como os já citados Homi Bhabha, Edward Said e Gayatri Spivak, não fazem qualquer consideração sobre a América Latina no que diz respeito a ter sido a primeira colonização europeia moderna no século XVI.

Assim, na década de 1990, nos EUA, uma rede de investigação de intelectuais latino-americanos e americanistas se constituiu e elaborou outras bases e categorias interpretativas a partir das experiências próprias da América Latina. Eles fundaram o Grupo Americano de Estudos Subalternos, inspirado no grupo asiático de Estudos Subalternos, por meio do documento denominado por Santiago Castro-Gómez de “Manifiesto inaugural del Grupo Latinoamericano de Estudios Subalternos”.

Contudo, em razão de divergências teóricas profundas, o Grupo Americano de Estudos Subalternos se desagregou e, em 1998, ocorreram os primeiros encontros de um outro grupo fruto dessa ruptura, o Grupo Modernidade/Colonialidade_ (QUIJANO, 2005). Possui como fontes de estudo desde as teorias críticas europeias e norte-americanas da modernidade até o grupo sul-asiático de estudos subalternos, bem como a teoria feminista chicana, a teoria pós-colonial e a filosofia africana. E, principalmente, as linhas de pensamento de Enrique Dussel e a Filosofia da Libertação, Aníbal Quijano e a Teoria da Dependência e Immanuel Wallerstein

e a Teoria do Sistema-Mundo (BALLESTRIN, 2013 BRAGATO, 2014). O quadro a seguir indica os autores que fazem parte do grupo.

Quadro 1. Autores do Grupo Modernidade/Colonialidade.

Integrante	Área	Nacionalidade	Universidade onde leciona
Aníbal Quijano	Sociologia	Peruana	Universidad Nacional de San Marcos, Peru
Enrique Dussel	Filosofia	Argentina	Universidad Nacional Autónoma de México, México
Walter Mignolo	Semiótica	Argentina	Duke University, EUA
Immanuel Wallerstein	Sociologia	Estado-unidense	Yale University, EUA
Santiago Castro-Gómez	Filosofia	Colombiana	Pontificia Universidad Javeriana, Colômbia
Nelson Maldonado-Torres	Filosofia	Porto-riquenha	University of California, Berkeley, EUA
Ramón Grosfóguel	Sociologia	Porto-riquenha	University of California, Berkeley, EUA
Edgardo Lander	Sociologia	Venezuelana	Universidad Central de Venezuela, Venezuela
Arturo Escobar	Antropologia	Colombiana	University of North Carolina, Chapel Hill, EUA
Fernando Coronil	Antropologia	Venezuelana	New York University, EUA
Catherine Walsh	Linguística	Estado-unidense	Universidad Andina Simón Bolívar, Equador
Boaventura Santos	Direito	Portuguesa	Universidade de Coimbra, Portugal
Zulma Palermo	Semiótica	Argentina	Universidad Nacional de Salta, Argentina

Fonte: Ballenstrain (2015, p. 12).

As principais categorias analíticas do grupo são: colonialismo, colonialidade e decolonialidade.

Conforme esclarecido acima, a colonialidade é parte constitutiva da modernidade e, em razão disso, não existe modernidade sem colonialidade, assim como não poderia haver uma economia-mundo-capitalista sem as Américas (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992).

Para Quijano (2005), raça, gênero e trabalho foram as três linhas principais de classificação que constituíram a formação do capitalismo mundial colonial/moderno, a partir do século XVI, estabelecendo ao longo dos séculos seguintes uma geopolítica do conhecimento.

A dimensão epistêmica é de extrema relevância nas análises do grupo que, no sentido bourdiano, consolidam uma disputa nas ciências sociais sobre o conhecimento, para assim denunciar o eurocentrismo epistemológico e tratar como válido e legítimo os conhecimentos dos grupos subalternizados, colonizados e vulnerabilizados socialmente em função dos marcadores de desigualdade.

Grosfoguel (2016b) afirma que as estruturas epistêmicas contemporâneas estão baseadas em discursos de homens ocidentais de cinco países (França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e Itália), sendo tal provincianismo disfarçado pelo discurso de “universalidade”. Preocupações universalistas sobre o conhecimento são típicas na visão eurocêntrica.

Como resultado, nosso trabalho na universidade ocidentalizada é basicamente reduzido a aprender essas teorias oriundas da experiência e dos problemas de uma região particular do mundo, com suas dimensões espaciais/temporais muito particulares e “aplicá-las” em outras localizações geográficas, mesmo que as experiências espaciais/temporais destas sejam completamente diferentes daquelas citadas anteriormente. Essas teorias sociais, baseadas nas experiências sócio-históricas dos cinco países, constituem a base teórica das ciências humanas nas universidades ocidentais dos dias de hoje. A outra face desse privilégio epistêmico é a inferioridade epistêmica, racismo/sexismo epistêmico (GROSFOGUEL, 2016b).

Por outro lado, a descolonização passa necessariamente pela emancipação epistêmica a partir de “*loci* geopolíticos e corpos-políticos de enunciação” próprios dos grupos subalternizados (GROSFOGUEL; BERNARDINO-COSTA, 2016).

A noção de decolonialidade apresenta uma importante diferença entre outras teorias pós-coloniais sobre a relação entre espacialidade e episteme. A decolonialidade afirma o *locus* de enunciação do discurso decolonial, sendo o lugar do compromisso ético-político em elaborar

um conhecimento contra-hegemônico (GROSFUGUEL, 2009), que pense epistemicamente a partir do lugar de subalterno ou colonizado.

O *locus* de enunciação não é marcado unicamente por nossa localização geopolítica dentro do sistema mundial moderno/colonial, mas é também marcado pelas hierarquias raciais, de classe, gênero, sexuais etc. que incidem sobre o corpo.

Afirmar o *locus* de enunciação significa ir na contramão dos paradigmas eurocêntricos hegemônicos que, mesmo falando de uma localização particular, assumiram-se como universais, desinteressado e não situados.

No Brasil, há inúmeros exemplos de intervenções político-acadêmicas decoloniais de intelectuais negros e negras como Lélia Gonzalez, Beatriz do Nascimento, Sueli Carneiro, Guerreiro Ramos, Abdias do Nascimento e Clóvis Moura, que pensam a condição do negro na sociedade brasileira a partir do seu lugar epistêmico nessa sociedade.

O que não significa que intelectuais brancos não possam falar desse assunto. Como afirmou Grosfoguel, o *locus* de enunciação do discurso decolonial é o lugar do compromisso ético-político em elaborar um conhecimento contra-hegemônico, não se reduzindo à cor ou à localização geopolítica.

... pesquisadores que pensam e falam de um *locus* de enunciação negro para se integrarem nesse diálogo pluri-universal, transmoderno e decolonial, de forma semelhante ao que ocorreu nos departamentos de estudos étnicos, feministas, africanos e afro-americanos nas universidades dos Estados Unidos, onde houve contratação de mulheres, negros, chicanos, asiáticos, nativos americanos, bem como a atração de estudantes com esses marcadores identitários (...). O Brasil, em decorrência dos projetos de ações afirmativas em curso nas universidades públicas do país desde o início deste milênio, depara-se com a possibilidade de incorporar a experiência negra e indígena não apenas na formulação de conhecimento, mas também na busca de soluções para os problemas que enfrentamos (GROSFUGUEL; BERNARDINO-COSTA, 2016).

Para Munanga (2015), a emancipação epistêmica implica necessariamente em reestabelecer conexões diversas com a África, no sentido de buscar novas relações econômicas, políticas, culturais, filosóficas entre o Brasil e os países africanos.

Descolonizar as estruturas de conhecimento da universidade ocidental significa:

1. Reconhecimento do provincialismo e do racismo/sexismo epistêmico que constituem a estrutura fundamental resultante de um genocídio/epistemicídio implementado pelo projeto colonial e patriarcal do século XVI.
2. Rompimento com o universalismo onde um (“uni”) decide pelos outros, a saber, a epistemologia

ocidental. 3. Encaminhamento da diversidade epistêmica para o cânone do pensamento, criando o pluralismo de sentidos e conceitos, onde a conversação interepistêmica, entre muitas tradições epistemológicas, produz novas redefinições para velhos conceitos e cria novos conceitos plurais com “muitos decidindo por muitos” (pluri-verso), em lugar de “um definir pelos outros” (uni-verso) (GROSFOGUEL, 2016b).

A partir dessa posição científica e política, as teorias descoloniais propõem categorias de análise, metodologias e interpretações que podem ser utilizadas em todos os ramos das ciências sociais e humanas, incluindo o Direito. Isso implica para o campo jurídico-acadêmico em uma abertura para dogmáticas antipositivistas e interculturais.

Assim, antes de adentrarmos na análise do campo jurídico, ainda merece destaque o significado de uma concepção intercultural dos direitos humanos.

1.2 A concepção intercultural dos direitos humanos

O paradigma epistemológico e político da interculturalidade crítica está inserido na ideia de que, na América Latina, para reversão do quadro das desigualdades sociais contemporâneas, é necessário perceber, visibilizar e, por meio da ação (criativa), transformar a estrutura racial-colonial que persiste produzindo as desigualdades.

Como explica Catherine Walsh, o discurso da interculturalidade emerge no contexto latino-americano como efeito das lutas por reconhecimento protagonizadas pelos movimentos sociais indígenas e afrodescendentes nos anos 90. Mas exige atenção e cuidado, pois pode se articular às necessidades globais do capitalismo, sendo utilizado de forma funcional ao sistema hegemônico, em um sentido radicalmente oposto à meta transformadora de uma perspectiva crítica sobre a interculturalidade (WALSH, 2010).

A autora percebe três principais usos do discurso da interculturalidade.

Primeiro, destaca a perspectiva relacional que, no mesmo sentido do multiculturalismo descritivo apontado por Candau (2010), considera a interculturalidade como uma condição das relações sociais que implica um intercâmbio constante entre culturas e, assim, sempre esteve presente na América Latina, uma vez que a sua genealogia faz parte de uma relação entre europeus, indígenas e africanos.

Walsh (2010) afirma que tal perspectiva relacional da interculturalidade minimiza a conflitividade e os contextos de poder que hierarquizam a diferença cultural em termos de superioridade e inferioridade.

Uma segunda maneira de operar a interculturalidade é denominada funcional, no sentido de que o seu uso social tem em vista o aperfeiçoamento do sistema em vigor por meio da inclusão de grupos historicamente excluídos dos mecanismos e espaços de reprodução. Tal perspectiva problematiza a diversidade e a diferença a partir das categorias analíticas que servem ao funcionamento das relações predominantes de poder, buscando soluções de como ser inclusivo nas mesmas estruturas sociais determinadas por um capitalismo global e uma cultura de massa, tendo em vista atingir algum grau de tolerância social necessário. Não tem como objetivo a construção de condições mais pluralmente igualitárias e democráticas de poder, mas sim o controle do conflito e a estabilidade do sistema.

A terceira forma apontada por Walsh (2010) é a interculturalidade crítica que, enquanto demanda dos grupos historicamente subalternizados, problematiza o sentido da diversidade e da diferença que é produzido dentro da estrutura-racial-colonial hierarquizante, tendo em vista *“la transformación de las estructuras, instituciones y relaciones sociales, y la construcción de condiciones de estar, ser, pensar, conocer, aprender, sentir y vivir distintas”*.

Em oposição à interculturalidade funcional – cujo ponto de partida é o problema da diversidade, de como conviver em um *ethos* ocidentalizado e incluir comunidades antes excluídas nesse padrão de vida –, a perspectiva crítica tem como ponto de partida as assimetrias do poder e as desigualdades construídas a partir de um padrão de dominação que, na modernidade, está fundado sobre o critério racial de divisão do trabalho que coloca os brancos em posições privilegiadas e subalterniza aos negros e indígenas.

Assim, a problemática não repousa na diferença, mas no sentido que ela ganha no interior de uma sociedade racialmente hierarquizada.

A interculturalidade é então apresentada como um processo e um projeto ético-político-epistêmico que afeta as condições das relações sociais estabelecidas pelo sistema vigente.

Pensada no âmbito da educação, a interculturalidade crítica exige a adoção de uma pedagogia decolonial, comprometida com o rompimento do processo histórico-social da colonialidade e, assim, com uma articulação entre teoria e prática pedagógicas que conduza a uma formação acadêmica antirracista e pluralista, tendo em vista as possibilidades de construção de novos conhecimentos.

Catherine Walsh, ao discorrer sobre a interculturalidade como projeto ético-político-epistêmico, enfatiza as seguintes dimensões conceituais:

1. A interculturalidade crítica se insere na episteme dos grupos subalternizados no processo de formação da América Latina, cujos antecedentes estão nas lutas políticas dos movimentos sociais indígenas e afrodescendentes, portanto, seu sentido é contra-hegemônico e sua ação transformadora. Assim sendo, preocupa-se com os saberes de resistência e oposição que subsistem ao processo de subalternização (inferiorização e exclusão), estimulando metodologicamente a interação entre academia e movimentos sociais.

2. Enquanto prática política, a interculturalidade é necessariamente descolonial, pois pretende visibilizar e enfrentar a matriz colonial das relações de poder contemporâneas, que continuam operando a partir de uma lógica racista de divisão do trabalho, atendendo aos interesses de um capitalismo globalizado e uma cultura norte-centrica. A interculturalidade reforça como núcleo da colonialidade o lugar central da raça, do racismo e da racialização como elementos constitutivos das relações sociais e do próprio capitalismo. Nesse sentido, ela é um processo e uma ferramenta para a construção de outras relações de poder e de saber, radicalmente distintas – não para anular as identidades étnico-raciais contemporâneas, mas reestrutura-las a partir de novas condições de poder.

3. A interculturalidade exige uma prática pedagógica crítica, intercultural e decolonial capaz de afetar, para além da dimensão social (intersubjetividade), o processo de autorrelação prática dos sujeitos (subjetividades), de modo que reconheçam positivamente suas raízes indígenas e africanas, reorientando as relações étnico-raciais contemporâneas, ao mesmo tempo que promove a consciência político-racial necessária à ação transformadora.

4. A interculturalidade é um processo contínuo de conflito e negociação entre os distintos participantes em condições discursivas simétricas, de igualdade e respeito.

A concepção intercultural tem sido reconhecida e operacionalizada no mundo do Direito latino-americano por meio do reconhecimento jurídico de direitos específicos dos indígenas e afrodescendentes, especialmente no bojo das constituições latino-americanas do final do século XX.

A CF/88, por exemplo, reconhece expressamente o direito dos povos e comunidades indígenas e quilombolas sobre os seus territórios. Buscou conciliar interesses diversos: seguindo a tendência constitucionalista latino-americana, imprimiu uma mudança na representação da unidade nacional, que não se obtém pela homogeneização das diferenças

culturais, mas por um reconhecimento e valorização dessas diferenças e do pluralismo em todas as suas formas (BARGATO; CASTILHO, 2014).

Passemos para a análise do campo jurídico a partir da perspectiva pós-colonial de que a estrutura do Estado nacional independente e o conhecimento jurídico produzido no campo acadêmico são marcados pela colonialidade do poder e do saber.

1.3 A teoria bourdiana sobre o campo jurídico

Pierre Bourdieu (1989) adota o direito como objeto de estudo, privilegiando-o enquanto sistema simbólico, ou seja, enquanto instrumental de “conhecimento e comunicação” que torna possível o “consenso acerca do sentido do mundo social”, operando na reprodução da vida em sociedade.

Segundo o sociólogo, a eficácia simbólica do direito se realiza discursivamente e exerce uma função política de legitimar relações de poder (violência simbólica) de modo sutil, dissimulando a relação de força (econômica e política) em um jogo de ignorar-reconhecer a violência ali presente.

Para esta tese, o conceito bourdiano de campo jurídico é útil para explicitar o elemento político no Direito, isto é, os elementos de poder que organizam o trabalho e não são imediatamente apreensíveis, mas direcionam as escolhas dos agentes e os efeitos da atividade jurídica. É um conceito que busca ultrapassar a racionalidade binária e dicotômica que pensa o Direito ora como um sistema autônomo (formalismo) ora como mero instrumento determinado pelas relações de força na sociedade (realismo), tendo em vista explicar a sua atuação nas continuidades históricas e nas possibilidades de mudança social.

O campo jurídico é entendido como o lugar de concorrência pelo “monopólio do direito de dizer o direito” querendo isto significar que o campo é estruturado por uma luta pelo conhecimento jurídico legítimo, cujos conteúdos e formas se expressam nas práticas institucionais, como nas decisões judiciais e formulação de políticas públicas, bem como na formação jurídica acadêmica (graduação e pós-graduação). O campo é espaço no qual os sujeitos, investidos de competência técnica e social (capital jurídico), disputam entre si para afirmar as categorias (legítimas) de percepção e apreciação do mundo social.

Essa ideia de disputa constitutiva do campo jurídico descortina a natureza ideológica do discurso da neutralidade e autonomia do Direito, que é central no paradigma positivista, para visibilizar as relações de poder e os interesses que condicionam a produção jurídica.

O conceito bourdiano de *habitus* também nos ajuda a compreender como as instituições influenciam na ação dos indivíduos⁸. É uma ideia mediadora entre o sujeito e a estrutura (BOURDIEU, 2013). O *habitus* seria um conjunto aberto de “disposições para a ação social”, que se constrói historicamente no processo de interação da sociedade. Funciona como as estruturas mentais que orientam o agir no tempo e são reproduzidas por atitudes comuns dos agentes, comportamentos afeiçoados, base de experiências familiares semelhantes e capacidades treinadas que se adquirem no contexto do campo. O *habitus* é subjetivado pelo indivíduo, permitindo-lhe pensar e criar estratégias para a ação individual e coletiva. Além disso, o *habitus* não é determinado e não é eterno: é resultado da disputa pelo poder e da capacidade dos grupos de mobilizar os recursos necessários para impor as suas categorias de percepção e apreciação da realidade como legítimas.

O campo jurídico faz uso de uma linguagem própria (douta), constituída na história do campo, que não é dominada por aqueles que não fazem parte (os profanos). Além das relações de concorrência interna, há uma cisão entre os agentes do campo jurídico e os indivíduos que estão fora dele, o que implica uma redefinição completa da experiência vivida pelos sujeitos em conflito (mundo do ser) quando este entra no universo jurídico (mundo do dever-ser). Estabelece-se uma forma própria de comunicação realizada entre os profissionais do campo até a solução final do caso, mediante procuração das partes envolvidas de fato no conflito.

No crivo do Estado-nação, o Direito é a forma – por excelência – do discurso legítimo e exerce a sua eficácia na medida em que permanece desconhecida a arbitrariedade presente no seu *modus operandi* de administração dos conflitos e controle social (BOURDIEU, 1989). É o que Warat (1994) denomina de violência simbólica da dogmática jurídica positivista, em que, por meio do trabalho jurídico (formalização/redefinição) e seus métodos próprios, mascara o caráter arbitrário das regras, valores e crenças impostas pela autoridade jurídica, que são subjetivadas como naturais e inquestionáveis, negando o elemento político no direito.

A dogmática garante a atualização constante dos sentidos do passado no presente, pois a reprodução do *habitus* se faz a partir de estruturas sociais preexistentes, implicando que as escolhas de interesses, valores e visões de mundo que as instituições fazem em cada momento, através dos seus agentes - numa decisão judicial, por exemplo - têm poucas chances de desfavorecerem os grupos dominantes. Bourdieu (1989) afirma que o trabalho jurídico envolve

⁸ No mesmo sentido, ver as teorias neoinstitucionalistas na área de Ciência Política: Marques (2013, p. 23-46), Souza (2007, p. 65-86), Capella (2007, p. 87-124), Deubel (2002, p. 11-57) e Immegurt (2006).

uma atividade típica de formalização que faz a decisão judicial ou qualquer outra forma jurídica parecer imparcial e independente das relações de força nela implicadas. Assim, as concepções sobre raça, racismo, mito da democracia racial, miscigenação e identidade nacional (dentre outros constructos relativos às relações raciais), quando ressignificadas no campo jurídico, refletem as tensões do campo social. Portanto, são resultados de embates mediados pelo imaginário coletivo e pelos significados que essas categorias adquirem no senso comum por meio das diferentes posições que os sujeitos ocupam no interior do campo e fora dele, como a posição de juiz/homem/branco/hétero/católico/casado.

A questão racial está inserida no campo jurídico, seja pela legislação proibitiva da discriminação racial direta (negar ou obstar emprego em empresa privada; recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador; e recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau), ou a partir da legislação promocional de direitos da população negra (ações afirmativas de ingresso no ensino superior público e privado e nos concursos públicos para cargos efetivos).

Essa realidade jurídica mais combativa do racismo a partir do marco constitucional fortalece os movimentos sociais, e o Direito se potencializa como um campo estratégico para a luta antirracista (BOAVENTURA, 2003).

O campo político também se sensibiliza, e na década de 2000, o racismo e as desigualdades raciais que assolam o País são reconhecidos como problemas sociais relevantes contra os quais políticas públicas passam a ser mobilizadas, buscando institucionalizar um novo paradigma da ação estatal, antirracista e promocional da igualdade racial.

Isso traz para o campo político uma orientação ético-jurídica de agir para combater o racismo em suas variadas formas de expressão, além de exigir um conhecimento da questão racial não pela perspectiva da neutralidade ou do sujeito universal, mas necessariamente pela perspectiva do grupo que sofre a discriminação.

Ao mesmo tempo, importa para o campo jurídico alguns desafios, seja na prática de solucionar conflitos ou na produção do conhecimento que apoia as racionalidades e sensibilidades jurídicas de seus operadores.

Tais desafios explicam-se melhor a partir do seguinte diagnóstico do campo:

1. O próprio campo jurídico está atravessado por ideologias e representações consolidadas no imaginário coletivo oriundas desse mesmo contexto social marcado pelo racismo e pelas desigualdades raciais: marcas da colonialidade presente no campo jurídico.

2. No campo prático, várias pesquisas mostram as dificuldades dos operadores em lidar com a questão racial em sua dimensão repressivo-punitiva.

3. No campo acadêmico, há problemas com um modelo epistemológico dominante – o dogmático-positivista – no qual é comum a restrição de temas e de métodos de pesquisa, além de uma confusão entre prática e ciência.

Diante desse cenário, vamos investigar o conhecimento produzido pelo campo acadêmico a fim de entender quais os sentidos atribuídos à questão racial e como promovem uma ruptura com o costume da neutralidade, caminhando para uma racionalidade e linguagem que expresse o combate ao racismo e contribua para a normalização de padrões raciais menos desiguais.

1.4 Diagnósticos sobre o campo prático e o acadêmico

Assumindo como premissa que o Direito, enquanto forma de regulação social, produz e reproduz as relações de poder existentes na sociedade (BOURDIEU, 1989), esta tese tem como tema de pesquisa as interações entre o Direito e racismo no Brasil, no sentido de investigar as possibilidades inscritas no campo jurídico para contribuir com a luta antirracista e o desmantelamento de uma estrutura social racialmente hierarquizada. Para tanto, requer-se a construção de um saber descolonizado (MALDONADO-TORRES, 2008), culturalmente diversificado e engajado na promoção da justiça racial. E esse é um desafio epistemológico para o campo jurídico.

Partindo das críticas ao etnocentrismo da forma jurídica moderna, ao poder simbólico dos Direitos Humanos e aos postulados epistemológicos do modelo dogmático-positivista da ciência jurídica⁹, coadunamos com a perspectiva de que o Direito moderno ocidental – no qual se insere a cultura jurídica brasileira – reproduz, material e simbolicamente, um padrão racista de regulação social, na medida em que predomina no campo jurídico um saber determinado por padrões epistemológicos eurocentrados (QUIJANO, 2005).

Na linha dos estudos decoloniais¹⁰, reconhecemos a existência de um conhecimento hegemônico que se consolida na modernidade como produto da dominação euro-americana

⁹ Warat (1997), Rodrigues (2005, p. xxx), Nobre (2004, p. 145-154) e 04. Adeodato e Oliveira (1996).

¹⁰ “Giro decolonial” é um termo cunhado originalmente por Nelson Maldonado-Torres em 2005 que basicamente significa o movimento – teórico e prático; político e epistemológico – de resistência à lógica da modernidade/colonialidade. A decolonialidade aparece, portanto, como o terceiro elemento desta. Segundo Mignolo, “a conceitualização mesma da colonialidade como constitutiva da modernidade é já o pensamento de-colonial em marcha” (MIGNOLO, 2008, p. 249). Mas, para ele, a origem do pensamento

sobre o restante do mundo. As teorias decoloniais atribuem igual ênfase ao aspecto econômico-material e simbólico-material da dominação capitalista/eurocentrada, que se expressa na cultura, especialmente por meio do controle da produção do conhecimento.

O positivismo jurídico que predominou como paradigma epistemológico no campo jurídico é uma forma de controle da produção do conhecimento, pois tem implicações na forma e no conteúdo considerados válidos e legítimos para o campo.

O campo jurídico-acadêmico no Brasil é predominantemente marcado por uma epistemologia dogmático-positivista e etnocentrada nas concepções e modelos jurídicos europeus, sendo o corpo de profissionais majoritariamente constituído por pessoas brancas, de classes economicamente favorecidas e que vão assumir posições de poder em sua atuação profissional, como advogados, juízes, defensores, promotores, procuradores públicos e professores (BOURDIEU, 1989).

Em relação à composição étnico-racial da carreira, de acordo com dados do anuário estatístico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ – Justiça em Números, 2012)¹¹, dentre os operadores, juízes, desembargadores e ministros declararam ser brancos em 84,5% dos casos. Apenas 14% se consideram pardos, 1,4%, pretos e 0,1%, indígenas. Segundo o censo, há apenas 91 deficientes no universo da magistratura, número estimado em pouco mais de 17 mil pessoas.

Na última década, o esforço de institucionalização da questão racial tem em vista o rompimento com a memória discursiva do mito da democracia racial e a construção de uma nova linguagem sobre as relações raciais no Brasil, capaz de recontar a história e remodelar o imaginário coletivo. Uma das preocupações da tese é de que modo a produção acadêmica do campo jurídico contribui com essa ruptura teórica e quais são as suas limitações.

Munanga (2014) afirma ser de grande relevância o papel do pesquisador na construção do conhecimento sobre os problemas sociais e, principalmente, sobre as soluções adequadas ao seu enfrentamento. Nesse sentido, a pesquisa na área do Direito e, em especial, nos estudos sobre direitos humanos, tem responsabilidade com o enfrentamento das desigualdades raciais que caracterizam as relações sociais no Brasil.

decolonial é mais remota, emergindo como contrapartida desde a fundação da modernidade/colonialidade. Seria possível, portanto, considerar Wama Pomam de Ayala – do vice-reinado peruano que enviou ao rei Felipe III, em 1616, a sua *Nueva crónica y buen gobierno* – e Ottobah Cugoano – um escravo liberto que publicou em Londres, em 1787, *Thoughts and sentiments on the evil of slavery* – como os primeiros autores de tratados políticos decoloniais, que não usufruem o mesmo prestígio daqueles escritos por Hobbes, Locke ou Rousseau (BALLESTRIN, 2013, p. 89-117).

¹¹ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61806-pesquisa-do-cnj-aponta-perfil-dos-magistrados-brasileiros>>.

Contudo, existe hoje um diagnóstico sobre as insuficiências teóricas e metodológicas da pesquisa jurídica¹² apontando a existência de uma concepção epistemológica marcada pelo dogmatismo metodológico e positivismo científico que, sendo dominantes no campo jurídico, estruturam a racionalidade jurídica do profissional do campo e conduzem a sua atuação profissional, seja decidindo conflitos, estruturando políticas públicas ou produzindo conhecimento por meio de pesquisa.

Impende esclarecer que a oposição que se faz nesta tese é ao positivismo jurídico enquanto paradigma epistemológico dominante, e não necessariamente à dogmática enquanto metodologia típica da atividade jurídica, especialmente prática. Assim, não faremos discussões sobre as diferenças entre positivismo e dogmática, o que exige maior aprofundamento teórico. Todavia, explicitaremos as características do modelo dogmático-positivista.

Em uma síntese, destacamos as seguintes características da ciência jurídica dominante¹³: distanciamento da realidade social que movimenta o ordenamento jurídico; pouco ou nenhum diálogo com outras áreas disciplinares, especialmente as Ciências Sociais; predomínio do método lógico-dedutivo, que busca determinar a compatibilidade dos argumentos e afirmações (hipótese) no conjunto de normas estatais vigentes na sociedade; tradição de pesquisa teórico-bibliográfica; modelo parecerista e não problematizador; isolamento do Direito de outros sistemas de regulação social; foco no ensino sobre a estrutura do Direito, do Estado, das regras e de seus mecanismos de funcionamento; e identificação da objetividade científica com a premissa ideológica da neutralidade do conhecimento produzido cientificamente.

A construção de uma proposta de pesquisa que considere uma abordagem mais problematizadora/questionadora do que lógico-dedutiva (FARIA; CAMPILONGO, 1991) não é tarefa fácil de se desenvolver em um campo que privilegia a verificação da validade de uma hipótese previamente estabelecida ou que ignora a dimensão política das normas – desafio para a Pós-Graduação em Direito.

A formação típica na área jurídica prepara o profissional (operador prático ou pesquisador) para se autoperceber como um *system builder*, cuja prática, no âmbito da pesquisa, está bastante ancorada em uma perspectiva lógica, voltada para determinar a compatibilidade

¹² Warat (1997), Rodrigues (2005, p. xxx), Nobre (2004, p. 145-154), Adeodato e Oliveira (1996), Deluchey e Beltrão (2007, p. 403), Fragale Filho e Veronese (2004, p. 53-70), Machado (2009), Madeira e Engelmann (2013, p. 182-209), Perini (2004) e Coomans, Grünfeld e Kamminga (2009).

¹³ Leão e Carvalho (2014, p.42-72).

dos seus argumentos e afirmações no conjunto sistemático de normas vigente na sociedade (COOMANS; GRÜNFELD; KAMMINGA, 2009).

A metodologia de pesquisa sustenta a abordagem sobre uma temática, direciona as perguntas, organiza o trabalho de pesquisa e explica como as informações obtidas são interpretadas. Assim, é parte constitutiva da atividade científica, em que os resultados (substância) são verificados e validados com base na metodologia utilizada, conforme expressa Coomans, Grünfeld e Kamminga (2009, p. 15), “Method is substance. Method is the very essence of scholarship”.

Os autores afirmam, partir de estudos realizados sobre metodologias de pesquisa no Direito e nos Direitos Humanos, que a metodologia não é percebida pelos juristas/pesquisadores como um elemento relevante para estruturar o trabalho de pesquisa, o que acaba por fragilizar os resultados apresentados nas respectivas dissertações e teses.

Há uma notória superficialidade metodológica da pesquisa em Direitos Humanos realizada por juristas que a veem, segundo os autores, com a mesma “crença” de grande parte dos pesquisadores em um valor apriorístico dos direitos humanos e com uma confiança dogmática de que estes são bons para a sociedade, esquecendo-se de que as normas de direitos humanos são resultados de processos políticos conflituosos, não sendo um fim em si mesmas, mas sim um instrumental para ajudar na realização da dignidade humana.

Assumir tal dogma acaba por minar a potencialidade crítica do trabalho de pesquisa. Outra razão seria uma demasiada condescendência dos juristas para com os organismos de Direito Internacional, cujas recomendações e atos são admitidos sem uma filtragem crítica adequada.

Os autores exemplificam essa questão com uma pesquisa considerada mais crítica em Direitos Humanos, que foge da tendência dogmática e desafia a legitimidade oferecida pela mera ratificação de um tratado internacional de direitos humanos:

There are of course some positive exceptions to this tendency. Just one example is a study by Oona Hathaway – a legal scholar by the way – that demonstrated that non-democratic states that practice torture are more likely to become parties to the UN Convention against Torture than those that do not systematically do so. Moreover, after became parties, torture in these states do not decrease. These findings of course challenge the conventional wisdom that states parties to the Convention will be less inclined to tolerate torture because they are subjected to the Convention’s supervisory mechanisms. This assumption is the underlying reason for campaigns encouraging states to become parties to human rights treaties. In fact, as the author points out, states may become parties to the Convention against Torture not with the intention to combat

torture, but in order to improve their international reputation and thereby to increase chances of obtaining development assistance (COOMANS; GRÜNFELD; KAMMINGA, 2009, p. 14).

Boaventura (2008, p. 74), ao relacionar as características da transição entre paradigma dominante e paradigma emergente, localiza como o Direito redescobre “o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida”. Tal redescoberta pelo Direito se relacionaria com o enfrentamento de uma concepção positivista das ciências para uma que compreenda a sua condição histórica e econômica.

Assim, relacionamos três dimensões próprias do conhecimento que buscamos alcançar e se opõem aos pressupostos positivistas que marcaram a dogmática no século XX: dicotomia sujeito e objeto, relação teoria e prática e interdisciplinaridade. Essas reflexões são parte da análise de currículo em Direitos Humanos desenvolvida em um trabalho anterior (LEÃO; CARVALHO, 2014).

1. A primeira dimensão se refere ao redimensionamento da tradicional separação positivista entre sujeito e objeto de pesquisa (ADORNO, BRITO, 2012; JUNOT, MATOS/prelo) – não para abrir mão da objetividade científica, pelo contrário, visando uma maior “aproximação da verdade” (DELUCHEY; BELTRÃO, 2008) –, pois a condição sócio-histórica do sujeito-pesquisador é incorporada como variante do processo de construção do conhecimento, afastando a ideia de neutralidade. Isso quer dizer que ação política e pesquisa científica não se opõem, apesar de exigir autovigilância e controles metodológicos na atividade de pesquisa (BOURDIEU, 1999), tendo em vista as possibilidades de construção de um conhecimento científico sobre a base de integração da pessoa (sujeito-pesquisador-oprimido) e os seus processos sociais. Uma postura epistemológica antipositivista implica a necessidade por parte do pesquisador de assumir o “*locus* de enunciação” (GROSFOGUEL; BERNARDINO-COSTA, 2016) que, no caso da pesquisa sobre o tema das relações raciais no Direito, está engajado com a superação de desigualdades raciais na perspectiva da população negra (e de outros grupos subalternizados). Nesse diapasão, as ações afirmativas garantem a ocupação dos espaços pelo grupo socialmente vulnerabilizado, garantindo um lugar de fala que poderá ou não ser assumido pelos sujeitos, uma vez que o espaço universitário também reflete o racismo que estrutura a sociedade.

2. A desconstrução prática da dicotomização entre teoria e prática, discurso e ação e ciência e política. Como nos ensina Adorno e Brito (2006), o postulado positivista acima citado (da separação de sujeito e objeto de pesquisa), implicou em outro bastante problemático para

as ciências humanas e sociais, que qualifica o conhecimento como politicamente neutro. Os autores ressaltam que é justamente essa articulação entre teoria e prática que torna a construção do conhecimento sobre os direitos humanos possível, sendo um desafio metodológico para o ensino e a pesquisa na pós-graduação “enfrentar a articulação entre pensamento e política como um de seus pressupostos científicos”. Por exemplo, o princípio da indissociabilidade entre ensino e pesquisa é um articulador entre ciência e política, bem como entre pensamento e ação. No campo jurídico – que inclui a formação em Direitos Humanos –, a pós-graduação acaba por não se limitar à pesquisa e à formação profissional para a docência, pois também tem como finalidade a preparação profissional em alto nível para que os operadores atuem nas instituições, públicas ou privadas, articulando o saber acadêmico produzido nas universidades com as suas práticas profissionais. Nesse sentido, o desconhecimento sobre a temática das relações raciais no Direito e a penetração do racismo nas instituições implica, por exemplo, em quase nenhuma condenação em processos penais de injúria racial.

3. A desconstrução da ideia de autorreferenciação do Direito – que implica um isolamento epistemológico da área e, na prática jurídica, no encobrimento das relações de poder que determinam a dogmática efetivamente aplicada – está atravessada por interesses e disputas político-ideológicas não explicitadas. Do ponto de vista epistemológico, a multi/interdisciplinaridade é um referencial que permite o exercício comunicativo de aproximação de metodologia e saberes específicos e diversificados, porém com interesse comum em um mesmo objeto de estudo, que deve ser traduzido em uma linguagem compreensível para os interlocutores oriundos dos diversos campos do conhecimento (ALVES; BRASILEIRO; BRITO). Os estudos realizados pela sociologia jurídica, antropologia jurídica e criminologia – denominados de sócio-jurídicos (OLIVEIRA; ADEODATO) – são exemplos de abertura do campo.

Os estudos em Direitos Humanos desenvolvidos na área jurídica também instrumentalizam temas e problemas de pesquisa que exigem articulações teórico-metodológicas mais amplas que as tradicionais.

Outra grande área temática para estudos sociojurídicos é a de Direitos Humanos, que, englobando temas de política (cultura, política e democracia), estudos agrários e ambientais, feminismo e relações de gênero (dentre eles, as análises sobre homicídios de mulheres, identidade, raça), violência (violência e cidadania, exclusão e direitos humanos, segurança pública, representações sociais sobre medo, violência, morte e vida, política de drogas e direitos humanos), responde por boa parte das investigações que relacionam o Direito às ciências humanas, especialmente a sociologia (MADEIRA; ENGELMANN, 2013, p. 182-209).

CAPÍTULO II – OS DIREITOS HUMANOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA USP

Esta tese se concentra em uma área do conhecimento com o olhar direcionado para os direitos humanos a partir das relações raciais no Brasil. Após o capítulo primeiro, no qual foram abordadas as características do ensino e da pesquisa jurídica, bem como as inquietações que podem encontrar uma pesquisa jurídica crítica, este segundo capítulo problematiza os direitos humanos como um campo de estudos em construção a partir da Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo no Programa da Faculdade de Direito (FDUSP).

Para tanto, esta seção apresenta o crescimento do estudo dos direitos humanos em áreas disciplinar ou interdisciplinar no País a fim de caracterizar o desenvolvimento do curso de Direitos Humanos em uma universidade pública – a Universidade de São Paulo.

A escolha dessa universidade considerou o incentivo para a conformação de novos cursos de mestrado e doutorado em Direitos Humanos no ano de 2003, que apresentaram propostas e objetivos valorizados por esta pesquisa. Ao mesmo tempo, a Universidade de São Paulo apresenta uma produção acadêmica nacional robusta e de alto reconhecimento¹⁴, que se abre para uma nova expectativa de pesquisa, pelo menos quanto ao seu projeto político e pedagógico a partir da FDUSP.

Neste capítulo, foram indispensáveis a análise dos relatórios de avaliação da CAPES e o acesso à Plataforma Sucupira, que permitiu uma pesquisa mais refinada entre as áreas de conhecimento, especialmente a pós-graduação em Direito. Entendemos o cenário da pós-graduação no Brasil como um pano de fundo importante para pensar a produção acadêmica da USP e a produção sobre relações raciais na pesquisa em Direito. Assim, também reconhecemos o trabalho da ANDHEP no levantamento sobre pós-graduação em Direitos Humanos, sendo um mapeamento de atualização permanente e com uma outra finalidade.

Este segundo capítulo se beneficiou das reflexões iniciadas no projeto “Fortalecimento de Ensino e Pesquisa em Direitos Humanos no Hemisfério Sul”, realizado pela Fundação Carlos Chagas, em que a USP era uma das três universidades públicas sob estudo. Embora não esteja disponível um relatório final dessa pesquisa, ela acarretou a produção de bons textos, que são importantes apesar de se referirem a um período mais curto (2005-2011) do que o universo

¹⁴ De acordo com a apreciação da Comissão da CAPES, “Foram concluídas, defendidas e aprovadas os seguintes números de teses e dissertações no triênio, respectivamente: 2007, 101 e 67; 2008, 128 e 52; e 2009, 132 e 53. Estes dados conferem ao PPG uma média de bastante superior (108%) à média de 83% aplicada pela Área no quesito. Todos os docentes orientaram ao menos uma dissertação concluída em cada um dos períodos a comporem o triênio. Boa relação entre docentes e trabalhos de conclusão” (BRASIL, 2010, p. 3).

desta tese (2006-2016). Esperamos que, ao final, este trabalho possa fortalecer a pesquisa em curso, sendo ela bem mais ampla que esta tese.

Como se percebe, a experiência de pesquisa realizada na FCC estimulou a pesquisa desta tese, que estuda a produção acadêmica da área de Direitos Humanos do programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP sobre o tema das relações raciais.

A pesquisa na FCC resultou na publicação de três artigos e na participação dos eventos Conpedi 2014, Andhep 2014 e Epistemologias do Sul em 2015. Além disso, contribuiu com devolutivas às universidades estudadas que se deram por meio de reuniões realizadas presencialmente com a coordenação dos três programas de pós-graduação em Direito analisados – PPGD/FDUSP, PPGD/UFPB e PPGD/UFPA (todos selecionados no I Programa de Dotações).

A participação em uma pesquisa coletiva desta magnitude (e complexidade) gerou material de pesquisa em abundância, produzido diretamente pela autora e coletivamente. Informações e dados que, dentro das possibilidades legais de uso, respeitadas as condições éticas da pesquisa e contratuais com a Fundação Carlos Chagas.

2.1 O campo de estudos dos direitos humanos

Esta pesquisa considera os direitos humanos como um campo de estudos cada vez mais amplo e autônomo. Autônomo no sentido de buscar os seus próprios objetos de estudo e metodologias, organizando-se formalmente na academia como área de pesquisa – tais como os mestrados interdisciplinares em Direitos Humanos das universidades federais de Goiás e Pernambuco (BRASIL, 2016); e amplo por não se restringir à apenas uma área do conhecimento – Direito, Sociologia, Interdisciplinar. Esse movimento de entender os direitos humanos como um campo de estudos é recente e tem a interdisciplinaridade como elemento característico. Problemas afetos aos direitos humanos exigem a troca de saberes (ADORNO; BRITO, 2006).

Há mais tempo, os direitos humanos são estudados no Brasil no âmbito do Direito, da Sociologia e das Relações Internacionais, concretizando-se não só como áreas de concentração ou linhas de pesquisa em programas de pós-graduação mas também como disciplinas nos cursos de graduação (PIOVESAN, 2001). Porém, nesta tese, o olhar é sobre os direitos humanos como um campo de estudos na área do Direito, que viabiliza internamente temas e metodologias de pesquisa inovadoras que disputam com o modelo dogmático-positivista dominante.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é uma fundação do Ministério da Educação (MEC) responsável pelas seguintes atividades no ensino superior do Brasil:

1. avaliação da pós-graduação *stricto sensu*;
2. acesso e divulgação da produção científica;
3. investimentos na formação de recursos de alto nível no País e exterior;
4. promoção da cooperação científica internacional;
5. indução e fomento da formação inicial e continuada de professores para a educação básica nos formatos presencial e a distância.

Atualmente, na estrutura de avaliação da CAPES, há áreas de avaliação disciplinares e interdisciplinares. Os direitos humanos aparecem como programa de pós-graduação em ambas, além de como área de concentração e linhas de pesquisa em programas de pós-graduação das áreas de avaliação disciplinares.

Por exemplo: na USP, os direitos humanos são um programa da área de avaliação interdisciplinar¹⁵, como é o caso do programa de Pós-Graduação em Humanidades, Direito e Outras Legitimidades, vinculado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH)¹⁶. Também aparecem como área de concentração de uma área disciplinar, da mesma maneira que o programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP, que é constituído por 11 áreas de concentração, sendo uma delas os direitos humanos. Outro exemplo é a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que possui o programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos vinculado ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH)¹⁷, sendo um programa de mestrado na área interdisciplinar da CAPES (confira no Quadro 2), além de apresentar a área de concentração em Direitos Humanos em uma área disciplinar, como é o caso do programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídicas, constituído por duas áreas de concentração – Direitos Humanos e Desenvolvimento e Direito Econômico. Nesse sentido, são duas universidades que

¹⁵ Outros dez cursos de pós-graduação da USP na área interdisciplinar: Integração da América Latina (PROLAM); Energia; Ciências da Reabilitação; Estéticas e História da Arte; Culturas e Identidades Brasileiras (Instituto de Estudos Brasileiros); Modelagem de Sistemas Complexos; Estudos Culturais; Mudança Social e Participação Política; Têxtil e Moda; e Gerontologia. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>>. Acesso em: 10 maio 2018.

¹⁶ DIVERSITAS. Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos – FFLCH/USP. Disponível em: <<http://diversitas.fflch.usp.br/node/2954>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

¹⁷ Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <<http://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?id=1931>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

apresentam os direitos humanos sendo uma área de concentração no Direito e como um programa de pós-graduação interdisciplinar¹⁸.

Diante de diferentes formas de presença da pesquisa em direitos humanos nos espaços acadêmicos brasileiros, torna-se indispensável recuperar a relação entre esses espaços da pesquisa a partir das próprias explicações da CAPES, quem autoriza e avalia as instituições de ensino. Assim, explica-se:

As linhas de pesquisa constituem a restrição temática, o recorte específico da área de concentração representado pela capacidade docente instalada no Programa. A atividade de pesquisa representa a concretização desse recorte, devendo, portanto, cobrir de maneira coerente as dimensões fundamentais da área de concentração. Por isso mesmo, a atividade de pesquisa deve estar inserida de forma coerente nas linhas de pesquisa e na(s) área(s) de concentração e ser distribuída de forma coerente por essas áreas e linhas. A(s) área(s) de concentração deve(m) ter abrangência temática, cobrindo o conteúdo das linhas de pesquisa. Uma área de concentração com duas ou três linhas que com ela não guardam ligação representa uma inconsistência. Da mesma maneira, linhas de pesquisa sem um mínimo de organicidade entre si apontam para falta de coerência do Programa (BRASIL, 2016, p. 7).

De acordo com a última avaliação quadrienal da CAPES sobre o período 2013-2016, hoje são de 98 programas de pós-graduação em Direito no Brasil, dos quais 94 são mestrados

¹⁸ Sobre a área de Direito e a interdisciplinaridade, o relatório da CAPES pontua: “Há um diálogo muito intenso com disciplinas das Humanidades, como História, Política, Sociologia, Psicologia e Filosofia. Nos cursos de graduação em Direito, há exigência de que conteúdos dessas áreas façam parte do conteúdo programático de disciplinas. Teoria do Estado, Sociologia do Direito e Filosofia do Direito são disciplinas que constam de todos os currículos de cursos de graduação, existindo, ainda, em um grande número de cursos, as disciplinas História do Direito, Psicologia Jurídica e Antropologia Jurídica. Isso reflete-se na pós-graduação, com linhas de pesquisa e grupos de pesquisa com forte interdisciplinaridade. Importantes iniciativas associativas de pesquisadores dessas subáreas são protagonizadas por docentes da pós-graduação, como a ABRASD – Associação Brasileira de Sociologia do Direito, o Instituto Brasileiro de História do Direito e a Rede Latino-Americana de Antropologia Jurídica. Mas, registre-se, há relações com outras áreas, aparentemente mais distantes, como, por exemplo, biologia, que dialoga com estudiosos de Direito Ambiental, ou áreas tecnológicas, que dialoga com estudiosos de propriedade intelectual.

Em decorrência, não há percentuais mínimos definidos quanto à área de formação do corpo docente. Exige-se, apenas, que o Corpo Docente seja predominantemente com formação em Direito ou com formação em outras áreas com Teses enquadráveis na área do Direito, tendo os docentes com formação em outras áreas do conhecimento atuação compatível com a(s) área(s) de concentração dos programas no qual atuam.

Nos critérios para o APCN e para a avaliação dos programas, a Área demonstra a abertura para a participação, no corpo docente dos programas da Área, de titulados em outras áreas do conhecimento, sendo verificada a pertinência entre essa formação e a(s) área(s) de concentração do Programa.

Outro elemento que revela o caráter interdisciplinar do campo é o Qualis da Área que representa bem essa abertura ao diálogo com outras áreas do conhecimento, quando aceita os conceitos atribuídos aos periódicos por suas áreas de avaliação de origem, incentivando a publicação nesses veículos por pesquisadores da Área de Direito” (BRASIL, 2016, p. 5).

acadêmicos, 34 cursos de doutorado e 4 mestrados profissionais (BRASIL, 2016; BRASIL, 2017)¹⁹.

Figura 1. Distribuição de cursos e programas de pós-graduação por região.



Mapa 1 – Distribuição dos programas e cursos por região. 2016.

Fonte: Brasil (2016, p. 4).

Nesse contexto, a maioria dos cursos possui avaliação nota três e não há nenhum com nota de avaliação sete (que atingiu 90% dos critérios de avaliação). Essa diferença na avaliação é atribuída à criação de novos cursos a partir de 2010, com um salto de 66 programas para 98 no ano de 2016: total que atende cerca de 1.200 cursos de Direito no Brasil (BRASIL, 2016). Ao longo desse período, o programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP se apresentou como um dos seis programas com nota seis – atingiu 70% dos critérios de avaliação das regiões sul e sudeste. Contudo, obteve nota cinco na última avaliação quadrienal da CAPES (BRASIL, 2017e).

Quanto aos direitos humanos, existem doze cursos de pós-graduação, sendo sete deles programas em áreas de avaliação interdisciplinar – PUCPR, UFG, UFPB, UFPE, UNB e USP

¹⁹ CAPES. Ministério da Educação. Avaliação quadrienal. Documento de Área Direito, 2016. Disponível em: <<http://avaliacaoquadrienal.capes.gov.br/documentos-de-area>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

– e cinco programas de pós-graduação de áreas disciplinares, tais como: (i) Área do Direito – UNIT/SE e UNIJUÍ; (ii) Área da Ciência Política – UFRJ e Unineuro; e (iii) Serviço Social – UCPel.

A área de concentração em Direitos Humanos na FDUSP não aparece nessa estatística porque a pós-graduação na USP possui a titulação em Direito, sendo Direitos Humanos um dos onze sub-ramos que constituem o programa na faculdade²⁰.

O Quadro 2 reproduz a apresentação da última avaliação quadrienal da CAPES (2017)²¹, com o nome de cursos de mestrado acadêmico por universidade, a partir do termo “direitos humanos” como filtro de seleção dos cursos.

Quadro 2. Avaliação Quadrienal 2017 – Mestrado em Direitos Humanos.

Programa	Sigla IES*	Instituição de Ensino*	Área de Avaliação	Nível	Nota**
POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Ciência Política e Relações Internacionais	ME	3
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	UNIEURO	Centro Universitário Euro-Americano	Ciência Política e Relações Internacionais	ME	3
DIREITOS HUMANOS	UNIT/SE	Universidade Tiradentes de Sergipe	Direito	ME	4
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Interdisciplinar	ME	3
DIREITOS HUMANOS	UNIJUÍ	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do Sul	Direito	ME	4
DIREITOS HUMANOS	UFG	Universidade Federal de Goiás	Interdisciplinar	ME	4

²⁰ O relatório da CAPES sobre a área explicita: “Não é possível verificar a distribuição dos cursos entre as subáreas apenas pelos títulos das áreas de concentração e das linhas de pesquisa, em razão da existência de muitos temas transversais, que abrangem subáreas distintas, como, por exemplo, “direitos e garantias fundamentais”, “direitos e políticas públicas”, “gestão de conflitos”, “sistemas normativos e fundamentos da cidadania”. É necessário proceder a levantamentos nesse sentido, para identificar possíveis assimetrias entre as diversas subáreas que integram o campo do Direito, o que pode subsidiar a atuação da Coordenação de Área, no seu planejamento”. (BRASIL, 2016, p. 4). Nesse sentido, há outros tantos microespaços de pesquisa, como áreas de concentração e linhas de pesquisa sobre Direitos Humanos, em outros programas de pós-graduação, por exemplo, a linha de pesquisa Direitos Humanos, Diferença e Violência do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás.

²¹ CAPES. Ministério da Educação. Resultado final da Avaliação Quadrienal 2017. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8691-capes-divulga-resultado-final-da-avaliacao-quadrienal-2017>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	Interdisciplinar	ME	3
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	UFPB/JP	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	Interdisciplinar	ME	4
DIREITOS HUMANOS	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Interdisciplinar	ME	3
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	UNB	Universidade de Brasília	Interdisciplinar	ME	4
HUMANIDADES, DIREITOS E OUTRAS LEGITIMIDADES	USP	Universidade de São Paulo	Interdisciplinar	ME/DO	4
POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	Serviço Social	ME/DO	4

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Avaliação Quadrienal 2017 da CAPES.

Se considerarmos ainda os direitos humanos como áreas de concentração e linhas de pesquisa constitutivas dos programas de pós-graduação disciplinares, amplia-se bastante a presença dos direitos humanos na pesquisa no Brasil.

A Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP) reuniu um levantamento sobre a pós-graduação em direitos humanos no Brasil. Com base nesse documento (ANDHEP, 2018), elaboramos um segundo quadro (Quadro 3. Programas, áreas de concentração e linhas em Direitos Humanos no Brasil), que exigiu checagem das informações na última avaliação da CAPES²² e no site institucional de cada curso. Acrescentamos também a informação sobre o nível do curso – se é um mestrado acadêmico, mestrado profissional ou doutorado²³.

²² Plataforma Sucupira. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

²³ A lista de cursos de pós-graduação em Direitos Humanos apresentada pela ANDHEP está organizada por região, sem diferenciar mestrado profissional de acadêmico ou curso de doutorado. Além disso, a listagem apresenta apenas linhas identificadas como direitos humanos, sem informar quantas outras linhas de pesquisa compõem a área de concentração/curso. Não é informado a fonte do mapeamento, além da seguinte consideração: “Ao longo dos anos a ANDHEP foi acumulando experiências e contatos com os diversos cursos de pós-graduação stricto ou lato sensu que trabalham direta ou indiretamente com temáticas de direitos humanos. Após grande esforço de nossa equipe, fizemos uma lista de cursos de pós em todas as regiões do país. Trata-se, no entanto, de um trabalho que precisa ser coletivo e contínuo. Por isso deixamos aqui um link para acesso a um arquivo aberto no qual vocês podem não somente conhecer os cursos, mas também colocar informações de cursos de pós que não estão lá. Pedimos somente que se possível sigam o formato que iniciamos, com Instituição, Área do conhecimento, Programa, Linhas de Pesquisa, Coordenação e Contato (site, email etc)”. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/artigo.php?c=169&a=Pós-Graduação em Direitos Humanos>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

Compreende-se a importância da ANDHEP no contexto da proposta de área de Direitos Humanos, como ocorre com outras organizações como a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), em atividade desde 1977²⁴. A ANDHEP foi constituída em junho de 2003, com financiamento institucional da Fundação Ford a partir de 2005, ano em que aconteceu o I Encontro Anual da ANDHEP. Desde então, a missão institucional como associação sobre pesquisa em direitos são:

a) concentrar esforços para o avanço da pesquisa e do ensino de direitos humanos, em nível de pós-graduação; b) contribuir para a expansão do corpo de pesquisadores especializados em direitos humanos, habilitá-los para produzir e divulgar conhecimento científico e prepará-los para a formação de novos pesquisadores; c) contribuir para o desenvolvimento de metodologias de ensino dos direitos humanos; d) contribuir para a formulação e implementação de políticas de ciência e tecnologia, de educação e de pesquisa que afetem o domínio dos direitos humanos; e) fomentar a cultura de direitos humanos no ensino da graduação e nas atividades e extensão universitária; f) estimular a constituição de acervo documental, sob os mais variados meios, com o propósito de acumular informações; registrar experiências de divulgação e promoção de direitos humanos; e facilitar acesso do público em geral aos instrumentos legais nacionais e internacionais, à bibliografia especializada; g) contribuir para a formulação e implementação de políticas de proteção e promoção de direitos humanos; h) organizar encontro nacional, a cada dois anos, para divulgação de conhecimento e discussão de políticas de interesse da ANDHEP (ANDHEP, 2015, p. 3-4).

O segundo quadro elaborado tem em vista identificar e expor a convivência dos direitos humanos com outras temáticas e áreas, permitindo afirmar o lugar dos direitos humanos nas instituições de ensino. Embora esta tese priorize as críticas ao ensino e pesquisa na área do Direito, isso não significa que outras áreas e profissionais não exerçam a pesquisa em Direitos Humanos de forma exemplar ou ainda que os juristas com formação em Direitos Humanos não estejam em outros cursos.

A ordem de apresentação do Quadro 3 é por região brasileira da IES – Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul²⁵. São 33 cursos de pós-graduação em 27 instituições de ensino superior (de acordo com o quadro a seguir), com linhas de pesquisa sobre Direitos Humanos

²⁴ Sobre a ANPOCS, ver: Velho (2008).

²⁵ Não disponibilizamos a data da criação dos cursos por conta da diferença entre mestrado e doutorado, bem como a diferença de criação entre linhas de pesquisa no curso ofertado por conta de reestruturação curricular. Essa informação está disponível na ficha de cada curso da avaliação da CAPES.

em 20 cursos de programas de mestrado e doutorado na área de Direito, e outros 13 cursos nas áreas Interdisciplinar, Serviço Social, Sociologia e Antropologia. Do total, 4 são cursos de mestrado profissional, 17 programas com nível de mestrado e doutorado e 11 com nível de mestrado acadêmico.

Quadro 3. Programas, áreas de concentração e linhas em Direitos Humanos no Brasil

Área de Avaliação	Sigla IES*	Instituição de Ensino*	Nome do Programa	Nível	Linhas de Pesquisa
Direito	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS
Direito	UFPA	Universidade Federal do Pará	Direito	ME/DO	DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE
					CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
					DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL
					INTERVENÇÃO PENAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
Interdisciplinar	UFTO	Universidade Federal do Tocantins	Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	MP	EFETIVIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS E DIREITOS HUMANOS
					INSTRUMENTOS DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Interdisciplinar	UEA			MP	ORDENAMENTO JURÍDICO,

					SEGURANÇA E GESTÃO PÚBLICA
		Universidade do Estado do Amazonas	Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos		GESTÃO ESTRATÉGICA DA SEGURANÇA PÚBLICA
					SOCIEDADE, ESTADO, CULTURA E SEGURANÇA PÚBLICA
Direito	UFBA	Universidade Federal da Bahia	Direito	ME	CONSTITUIÇÃO, ESTADO E DIREITOS FUNDAMENTAIS*
Interdisciplinar	UFBA	Universidade Federal da Bahia	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	MP	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Sociologia	UFBA	Universidade Federal da Bahia	Ciências Sociais	ME/DO	CRIME, PUNIÇÃO E DIREITOS HUMANOS
Direito	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	Direito Constitucional	ME/DO	DIREITOS HUMANOS
Direito	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Direito	ME/DO	JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA*
Serviço Social	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Serviço Social	ME/DO	SERVIÇO SOCIAL, ÉTICA E DIREITOS HUMANOS
Direito	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco	Direito	ME/DO	JURISDIÇÃO E DIREITOS HUMANOS
					JURISDIÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Sociologia	UFG	Universidade Federal de Goiás	Sociologia	ME/DO	DIREITOS HUMANOS, DIFERENÇA E VIOLÊNCIA
Interdisciplinar	UVV	Universidade Vila Velha	Segurança Pública	MP	JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Direito	ESDHC	Escola Superior Dom Helder Câmara	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	ME	DIREITO, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS
Direito	PUCMG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Direito	ME/ DO	DIREITOS HUMANOS, PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL
Direito	UFJS	Universidade Federal de Juiz de Fora	Direito e Inovação	ME	DIREITOS HUMANOS E INOVAÇÃO
Direito	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Direito	ME	DIREITOS HUMANOS E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE
Direito	PUCRIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Direito	ME	DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E ORDEM INTERNACIONAL
Interdisciplinar	UFF	Universidade Federal Fluminense	Sociologia e Direito	ME	DIREITOS HUMANOS, GOVERNANÇA E PODER
Direito	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Direito	ME/ DO	SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS E ARTE
Serviço Social	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Serviço Social	ME/ DO	ESTADO, SOCIEDADE E DIREITOS HUMANOS
Direito	UCP	Universidade Católica de Petrópolis	Direito	ME	JUSTIÇA, PROCESSO E DIREITOS HUMANOS

Direito	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	Direito	ME/DO	DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
Direito	USP	Universidade de São Paulo	Direito	ME/DO	ESTADO E DIREITOS HUMANOS
					DIREITOS SOCIAIS NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS
					DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, PROMOÇÃO E GARANTIA
					SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E PROTEÇÃO PENAL DOS DIREITOS HUMANOS E BENS JURÍDICOS DIFUSOS
					DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL
Direito	UNIPAC	Universidade Presidente Antônio Carlos	Hermenêutica e Direitos Fundamentais	ME	PESSOA, DIREITO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO SOCIAL E POLÍTICO CONTEMPORÂNEO
Direito	UNIFIEO	Centro Universitário FIEO	Direito	ME	DIREITOS FUNDAMENTAIS EM SUA DIMENSÃO MATERIAL

					EFETIVAÇÃO JURISDICIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
					POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS FUNDAMENTAIS
Direito	UFPR	Universidade Federal do Paraná	Direito	ME/DO	COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
					CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
Direito	PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Direito	ME/DO	JUSTIÇA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Serviço Social	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Serviço Social	ME	POLÍTICAS SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS
					FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL E DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL
Antropologia	UFRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Antropologia	ME/DO	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICA
Antropologia	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	Antropologia	ME/DO	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Serviço Social	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	Serviço Social	ME/DO	DIREITOS, SOCIEDADE CIVIL E POLÍTICAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA ^{26*}
					SERVIÇO SOCIAL, ÉTICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

					QUESTÃO SOCIAL, TRABALHO E EMANCIPAÇÃO HUMANA
Direito	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	Direito	ME/ DO	DIREITO ECOLÓGICO E DIREITOS HUMANOS*

Fonte: Elaborado pela autora, com adaptação do levantamento da ADHEP (2018).

Nota da autora: ME – Mestrado Acadêmico; DO – Doutorado; MP – Mestrado Profissional; ME/DO – Mestrado e Doutorado.

* Alterações realizadas pela autora.

Vale ressaltar que o Quadro 3 identifica as linhas de direitos humanos em cursos diferentes na mesma instituição de ensino, que se somam aos programas de Direitos Humanos no Quadro 2: UFBA, UFPE, UFG, UFRJ, USP, PUCPR e UFSC. Todas as universidades públicas com cursos na área do Direito a conviver com cursos no Serviço Social, Ciências Sociais, Antropologia e Serviço Social (com exceção do curso na UFG), que até o momento está com o programa de pós-graduação em Direitos Humanos na área interdisciplinar e linhas em Direitos Humanos no programa de pós-graduação em Sociologia.

Com a leitura do Quadro 3 e informações do relatório dos cursos da última avaliação da CAPES, podemos destacar algumas anotações para além das já formuladas sobre os programas com concentração em Direitos Humanos da UFPA, UFPB e USP:

1. A região Norte possui dois cursos identificados no Estado do Pará (UFPA) com área de concentração (Quadro 2) e linha de pesquisa em mestrado no CESUPA (uma instituição de ensino particular). De quatro cursos, dois são mestrados profissionais em Direitos Humanos em universidades públicas em Tocantins e no Amazonas, que começaram a funcionar a partir de 2013. Há apenas um curso com doutorado em toda a região (BRASIL, 2017), que é sobre Direitos Humanos.

2. No Nordeste, a UFBA apresenta três cursos de pós-graduação com linhas sobre Direitos Humanos sob diferentes nomenclaturas. Na área de Direito, são duas áreas de concentração com quatro linhas de pesquisa no total, das quais uma linha é sobre Direitos Humanos. Na área interdisciplinar está a pós-graduação em Segurança Pública com três linhas de pesquisa, das quais uma foi identificada como Direitos Humanos. No programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFBA) há apenas uma linha como Direitos Humanos (ANDHEP, 2018), embora o curso seja estruturado em torno de outras três linhas de pesquisa,

que pela sua proposta também podem ser apresentadas como de Direitos Humanos, inclusive com eixos sobre “gênero, gerações e raça”: Cultura, Identidade e Corporeidade, Democracia, Estado e Movimentos Sociais, e Trabalho e Desigualdades Sociais²⁷.

3. A mesma observação se aplica ao programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE e UFRS. O Quadro 3 apresenta “Serviço social, ética e direitos humanos” como uma linha de Direitos Humanos em um programa de mestrado da UFPE. No entanto, ao conhecer as seis linhas de pesquisa da área de concentração “Serviço social, movimentos sociais e direitos sociais”, encontra-se a linha “relações sociais de gênero, geração, raça/etnia e família”²⁸. A UFRG apresenta uma linha sobre etnicidade e outra sobre gênero, que podem ser o espaço de desenvolvimento de pesquisas sobre relações sociais fora da linha nomeada Direitos Humanos. Vale lembrar que a região Sul conta com 41 programas de pós-graduação em Direito, dos quais 16 cursos estão no Rio Grande do Sul.

4. Em caso de mais de uma linha de concentração, Direitos Humanos aparece como pesquisa em Direito Constitucional. Por exemplo, a Pós-Graduação em Direito Constitucional na UNIFOR, em que, de duas áreas de concentração, a linha de Direitos Humanos é uma das quatro linhas da área de Direito Constitucional²⁹. Assim, lembramos do desenvolvimento da área de concentração em Direitos Humanos do programa em Direito da UFPA, que começou com uma produção em Direito Público e Direito Constitucional (LEÃO, CARVALHO, 2014; UNBEHAUM, LEÃO, FEITOSA, 2012).

5. Os cursos de pós-graduação mais antigos passaram por um processo de reestruturação nos últimos anos até chegarem às linhas de Direitos Humanos. As mudanças vão de um quadro amplo de linhas para projetos coletivos que possam se articular em eixos temáticos. Nesse sentido, a última avaliação da CAPES sobre o curso da UFMG menciona: “observa claramente o esforço do programa em evitar as denominações e perspectivas tradicionais que dividem as investigações sobre o Direito em Direito Público e Privado, com grande ênfase transversal e clara vinculação à temáticas contemporâneas de pesquisa” (BRASIL, 2017b).

²⁷ O curso Diversitas não está no levantamento da ANDHEP. Para saber mais sobre o programa, consultar: <<https://ppgcs.ufba.br/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

²⁸ Outras quatro linhas são: Estado, políticas sociais e ação do serviço social; Serviço social, trabalho e questão social; Serviço social, ação política e sujeitos coletivos; Capitalismo contemporâneo, questão ambiental e serviço social.

²⁹ Área de Concentração em Direito Constitucional Público e Teoria Política, com as Linhas de Pesquisa em: Teoria da Democracia, Direitos Humanos, Estado Democrático de Direito no Brasil e Direito Constitucional nas Relações Econômicas; e, na Área de Concentração em Direito Constitucional nas Relações Privadas, com as Linhas de Pesquisa: Direito Constitucional nas Relações Jurídicas Existenciais e Direito Constitucional nas Relações Jurídicas Patrimoniais. Disponível em: <<https://www.unifor.br/web/pos-graduacao/mestrado-direito>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

6. Quanto à reestruturação de linhas e áreas de concentração, a UFF começou o curso com duas áreas de concentração – Ciências Jurídicas e Sociais e Interdisciplinar – que se reorganizaram em uma única área. Embora o Quadro 3 apresente uma linha como Direitos Humanos, outras cinco podem ser assim consideradas: Relações de trabalho, direitos sociais e instituições; Acesso à justiça e crítica das instituições político-jurídicas; Teoria social e cultura contemporânea; Conflitos socioambientais, rurais e urbanos; Políticas de segurança pública e administração institucional de conflitos (BRASIL, 2017c).

7. Tanto o programa da UNISANTOS como o programa da PUCPR apresentam área sobre Direito Ambiental e sustentabilidade, que não necessariamente está atrelado à expressão dos direitos humanos, tal qual ocorre na UFPA (UNBEHAUM, LEÃO, VENTURA, 2012; LEÃO, CARVALHO, 2014).

8. O programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR é apresentado em torno de três áreas de concentração, sendo que uma é de Direitos Humanos e Democracia, com um viés de dogmática crítica e “o objetivo de fomentar e ampliar saberes transformadores da sociedade reconstruir de maneira permanente as possibilidades emancipatórias do Direito” (BRASIL, 2017d, p. 1).

Anteriormente a esse panorama de cursos de Direitos Humanos na área disciplinar ou interdisciplinar, como programa de mestrado/doutorado ou como linha de pesquisa, vale ainda retroceder um pouco mais no tempo para considerar o contexto do “I Programa de Dotações de Mestrado em Direitos Humanos” (2003) da Fundação Ford e Fundação Carlos Chagas, que estimulou a criação dos primeiros cursos nas Universidades Federais da Paraíba e do Pará (UFPB e UFPA), bem como a Universidade de São Paulo (USP), que implementou as áreas de concentração em Direitos Humanos nos seus respectivos programas de pós-graduação em Direito.

O campo de pesquisa desta tese é área de concentração em direitos humanos do programa de Pós-Graduação da FDUSP, sendo o universo de análise as teses e dissertações sobre as relações raciais concluídas entre os anos de 2006 e 2016.

2.2 O I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos da Fundação Ford e Fundação Carlos Chagas

A partir do início dos anos 2000, existe um movimento de institucionalização dos direitos humanos no Brasil, e os cursos consolidados fazem parte do percurso da implementação

de uma nova área de pesquisa estimulada por um programa de dotações desenvolvido pela Fundação Ford em parceria com a Fundação Carlos Chagas, a partir do ano de 2003: o Programa de Dotações para Implementação de Mestrados em Direitos Humanos, que publicou um edital de chamada das universidades, a fim de oferecer um subsídio financeiro, tendo em vista a implementação de áreas de concentração em Direitos Humanos no contexto da pós-graduação em Direito.

O Programa de Dotações se baseou no diagnóstico elaborado pela professora Flávia Piovesan sobre os direitos humanos no ensino superior (PIOVESAN, 2001, p. 1). O documento apresenta os direitos humanos no contexto da democratização brasileira, o que inclui a assinatura de tratados internacionais e mudanças legislativas preocupadas com os direitos fundamentais e com uma considerável participação dos movimentos sociais. A autora destaca uma nova missão institucional para os poderes Executivo e Legislativo que impacta, por exemplo, na criação de Comissões de Direitos Humanos e de Secretarias de Direitos Humanos.

São identificados, assim, quatro principais fatores que permitem compor o diagnóstico da educação em Direitos Humanos no Brasil:

- 1) o processo de democratização política;
- 2) a relação entre democracia e direitos humanos;
- 3) a reconstrução do marco normativo (mediante a adoção de texto constitucional democrático, inspirador de legislação nacional protetiva de direitos humanos, bem como a ratificação de tratados internacionais de proteção dos direitos humanos); e
- 4) a crescente incorporação da pauta dos direitos humanos na redefinição das agendas institucionais no contexto da democratização.

É esse o terreno que propiciou às universidades a reavaliação de seu papel e de sua responsabilidade na construção de uma cultura de proteção aos direitos humanos (PIOVESAN, 2005, p. 74).

Após o diagnóstico elaborado a pedido da Fundação Ford, Piovesan (2005) recupera as ideias iniciais e enfatiza as seguintes questões que direcionaram a análise: (i) como compreender a experiência de educação superior em Direitos Humanos no Brasil?; (ii) Qual é o contexto, o legado e o diagnóstico da educação superior em Direitos Humanos em nosso País?; (iii) Quais as propostas e estratégias para avançar na educação superior em Direitos Humanos no Brasil?; (iv) Qual é o papel das universidades na construção de uma cultura de direitos humanos no País?

Com base nisso, “arrisca-se” em três conclusões (PIOVESAN, 2001, 2005): a) a emergência dos direitos humanos como pauta crescentemente incorporada por diversas instituições; b) a existência de respostas espontâneas, isoladas e

assistêmáticas por parte destas instituições; c) a necessidade da criação de um espaço de interlocução e atuação articulada, integrada e conjunta de instituições (PIOVESAN, 2001, p. 3).

O diagnóstico demonstra que o crescimento da agenda dos Direitos Humanos no Brasil atinge também universidades com diferentes experiências relevantes para pensar o ensino superior sobre a área. A autora destaca a presença do tema nas universidades, mesmo que sejam identificados como iniciativas mais pessoais que institucionais. De acordo com o diagnóstico, os direitos humanos estão presentes a partir dos seguintes movimentos:

1. A inclusão da disciplina específica de Direitos Humanos e/ou Direito Internacional dos Direitos Humanos como matéria obrigatória ou facultativa nos programas da Graduação e Pós-Graduação, articulados nos cursos de Direito e Relações Internacionais.

2. A inclusão de disciplinas afetas à área de Direitos Humanos nos programas de cursos de Ciências Sociais, Relações Internacionais e Direito.

3. A incorporação da perspectiva de direitos humanos em disciplinas tradicionais ministradas nos cursos jurídicos.

4. A criação de cursos de especialização ou extensão universitária em Direitos Humanos, com enfoque multidisciplinar, endereçados à pessoas de diversas áreas (não apenas da área estritamente jurídica).

Na esfera universitária, as experiências mostravam que os direitos humanos emergiam como tema de pesquisa e de interesse, paulatinamente, nos programas de graduação e pós-graduação do País³⁰. Tais experiências refletiam a pluralidade de respostas das universidades que incorporaram, cada qual ao seu modo, os direitos humanos como pauta institucional a partir de suas peculiaridades e especificidades.

O documento foi acrescido de observações (TOSI, 2003) no sentido de identificar antecedentes sobre direitos humanos na região Nordeste do Brasil, como a Comissão de Direitos Humanos (CDH) da UFPB, que realizava atividades de extensão e de ensino enquanto curso de especialização na área. Aconteciam assim também comissões em Sergipe, Pernambuco e Piauí, sendo todas em universidades públicas. O diagnóstico reforça a importância das atividades de extensão universitária e da criação de “um espaço capaz de estimular, fomentar,

³⁰ Universidades como a PUCSP, a UNBDF e a Universidade Federal da Paraíba instituíram a disciplina de Direitos Humanos ou então Direito Internacional dos Direitos Humanos como matéria obrigatória ou facultativa na graduação ou na pós-graduação do Curso de Direito. Outras universidades, como a USP, a UERJ e UNB, incluíram disciplinas afetas à área de Direitos Humanos nos cursos de Ciências Sociais, Relações Internacionais e Direito. Foram identificados cursos de especialização ou de extensão universitária em universidades como UNB, Universidade Federal da Bahia e Universidade Católica de Pernambuco, entre outras.

aglutinar e catalisar a produção científica na área dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2001, p. 13), o que permite entender também o financiamento da Fundação Ford na criação e consolidação da ANDHEP³¹.

O incentivo do Programa de Dotações, além de considerar a experiência institucional da universidade – existência de produção acadêmica, quadro docente, grupos e núcleos de pesquisa – de acordo com o tema dos direitos humanos, considerou os obstáculos e vantagens em estimular a ou abertura de novos cursos³², que dependia da aprovação da CAPES por meio de um processo bem mais complexo, ou apenas a criação institucional de uma área em cursos já reconhecidos, que independiam da autorização do referido órgão (UNBEHAUM; LEÃO; CARVALHO, 2014).

O edital público optou pelo segundo caminho e fez um chamado apenas para o Direito, reconhecendo a existência de uma demanda nesta área considerada fundamental e estratégica para a consolidação de uma cultura de direitos humanos no Brasil, com possibilidade de capacitar e sensibilizar profissionais do âmbito jurídico para atuarem concretamente pelos direitos humanos (UNBEHAUM, LEÃO, FEITOSA, 2012; UNBEHAUM, LEÃO, CARVALHO, 2014; LEÃO, 2017).

A proposta era estimular universidades brasileiras que já tivessem experiência comprovada na pós-graduação em Direito (se possível, com conceito entre 5 e 7 na CAPES) a criar um curso de mestrado em Direitos Humanos. O programa provocou as universidades com enfoque em curso multidisciplinar, inspiradas nas perspectivas de gênero, raça, etnia e exclusão social, que pudessem articular-se com outras universidades do Brasil, da América Latina, da África, da Europa e dos Estados Unidos.

O edital público direcionado às faculdades de Direito exigia, nos seguintes termos (FCC, 2003):

a) comprometimento institucional requerido para o êxito da iniciativa

A instituição proponente deverá demonstrar, na apresentação, o apoio dos colegiados superiores e do dirigente da instituição, para sua concepção e oferta;

b) clareza e consistência da proposta

Deverão constar da proposta os componentes da Área de Concentração, as linhas e os projetos de pesquisa, a estrutura curricular, as ementas de disciplinas, um sistema de

³¹ Relatórios anuais da ANDHEP. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/artigo.php?c=38&a=Relat%F3rios>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

³² Regras para a proposta de novos cursos. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-pos-graduacao/7409-apcn-aplicativos-de-propostas-de-cursos-novos>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

seleção e admissão de candidatos transparente e criterioso, adequados ao perfil da formação acadêmica pretendida e ao estágio de desenvolvimento da área;

A estrutura curricular deverá contemplar a multidisciplinaridade e a inclusão de disciplinas que considerem: os fundamentos históricos, políticos e filosóficos dos direitos humanos; a proteção internacional, regional e nacional desses direitos; o impacto da globalização; o direito ao desenvolvimento e direitos econômicos, sociais e culturais; problemas relacionados à formulação e à implementação dos direitos humanos, inclusive quanto às particularidades regionais; contemplar a perspectiva de gênero, raça/etnia e exclusão social;

c) competência técnico-científica para a constituição da Área de Concentração em Direitos Humanos

A proposta deverá comprovar produção relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capaz de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas;

d) núcleo de docentes necessário para a garantia da regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação

Serão considerados: regime de dedicação ao programa; número e produtividade de seus integrantes; linhas de pesquisa e número de alunos/as previstos/as para o curso;

e) infra-estrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas

Serão considerados: instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática acessíveis para professores/as e alunos/as; conexões com a rede mundial de computadores, condições de acesso às fontes de informações multimídia e apoio administrativo, bem como demais elementos relevantes para a área.

f) articulação do conhecimento teórico com a prática da defesa e promoção dos Direitos Humanos:

Serão considerados convênios com Universidades no País e no exterior, visando ao intercâmbio do corpo docente e discente; estágios em instituições governamentais e não-governamentais nacionais e/ou internacionais.

g) estabelecimento de critérios para a admissão de alunos/as no Mestrado e concessão de bolsas de estudo e/ou pesquisa:

Deverá ser dada atenção para ações afirmativas em favor de mulheres, negros (pretos e pardos), índios, portadores de necessidades especiais e pessoas de grupos social e economicamente vulneráveis.

Para o entendimento dos propósitos do edital e da sua configuração, se faz importante mencionar a experiência institucional da Fundação Carlos Chagas e Fundação Ford³³ no Brasil. Os antecedentes de ações desses organismos são conhecidos pelo programa de incentivo aos

³³ Acervo histórico da Fundação Carlos Chagas. Disponível em: <<https://www.fcc.org.br/fcc/memoria/acervo-historico>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

estudos de gênero (Programa de Dotações de Pesquisa sobre Mulher e Gênero)³⁴, e o programa de incentivo à pesquisa sobre relações raciais (Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford: International Fellowships Program – IFP)³⁵.

Porém, a inovação do IFP decorrente da busca de integração de “acesso ao ensino superior” e “formação de lideranças em justiça social” nem sempre, na prática, pode ser totalmente equacionada, no sentido de manter o equilíbrio entre os termos: ampliar o acesso das pessoas sub-representadas ao ensino superior e formar líderes atuais ou potenciais que atuam em justiça social. Talvez o exemplo mais marcante dessa tensão, no caso brasileiro, provenha da dificuldade de selecionarmos mais advogados(as) negros(as) e indígenas comprometidos(as) com a causa dos Direitos Humanos. Observamos, entre vários(as) candidatos(as) advogados(as) brasileiros(as), que as condições sociais e regionais de origem, provavelmente, impulsionaram para que frequentassem cursos privados, locais de formação em Direito pouco competitivos, o que acarretou, também, candidaturas menos competitivas. Isto é, candidaturas que teriam maior dificuldade de atingirem, durante a formação pré-acadêmica, um nível compatível com processos seletivos aguerridos da pós-graduação em Direito. Portanto, apesar de termos consciência da necessidade de selecionarmos mais advogados(as) que pudessem se especializar em Direitos Humanos, várias de suas candidaturas eram pouco competitivas quando comparadas às de negros(as) e indígenas em outras áreas

(Educação, por exemplo) de acesso mais “democrático”. **Não se trata, a nosso ver, de um problema inerente ou específico ao IFP, mas sim de diferenciações de seletividade entre áreas de conhecimento e que podem acarretar práticas socialmente discriminatórias, de difícil correção. Uma lição apreendida: o enfrentamento de barreiras para cuja demolição teríamos que dispor de mais tempo e outras estratégias** (ROSEMBERG, 2013, p. 18). [Grifo nosso.]

³⁴ “Desde o I Concurso de Dotações para a Pesquisas sobre Mulheres, em 1978, até hoje, mais de 20 anos depois, quando reunimos nesta coletânea artigos produzidos como resultado do VIII Concurso, os estudos de gênero no Brasil experimentaram uma significativa trajetória. Voltados inicialmente, no final dos anos sessenta e começo dos anos setenta, para a denúncia da condição de subordinação da mulher, surgiram por iniciativa individual ou coletiva de pesquisadoras ou professoras que, em universidades ou centros de pesquisa, começaram a estudar as principais questões que explicavam a discriminação da mulher em toda a sociedade. Muitas delas se quer se declaravam feministas, e foi somente quando esse movimento social ganhou força, na segunda metade da década de setenta, que esses estudos conquistaram razoável legitimidade e passaram a ter um papel central na denúncia das condições das mulheres e na busca de conhecimentos que propiciassem sua superação. Tratava-se, naquele momento, de levantar questões como a invisibilidade da contribuição econômica das mulheres para a sociedade, a relação entre os papéis reprodutivos e produtivos das mulheres, de identificar processos de socialização que contribuíram para a formação da identidade de meninas e meninos, estereótipos sexuais e assim por diante. É, pois, nesse cenário que surge o I Concurso de Dotações para Pesquisa sobre Mulheres, título emblemático de um primeiro estágio desses estudos, cujo foco era uma mulher supostamente universal, geral, essencial” (BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Célia Regina (Orgs.). *Tempos e lugares de gênero*. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 7).

³⁵ Ver mais em Rosemberg (2010 e 2013), Rosemberg e Andrade (2008) e Brook e Witoshysky (2002).

Para o Programa de Dotações, categorias inovadoras para os cursos de mestrado seriam as perspectivas de gênero, raça e etnia pensando a exclusão social como um problema do Direito. Essa proposta se apresenta como uma resposta aos postulados genéricos do Direito, que limitam o estudo das desigualdades sociais, evidenciando tensões que exigiriam categorias de análise de maior complexidade. Em outras palavras, desafiam os postulados do positivismo jurídico que estão presentes de forma predominante na produção do conhecimento no Direito (LEÃO; CARVALHO, 2014).

A questão da discriminação está atrelada aos direitos humanos como um conceito do âmbito jurídico. Porém não tem conseguido propor, de forma suficiente, construções afetas à exclusão social. Essa situação se torna muito evidente, além de uma questão de grande seriedade quando direcionamos o olhar para as transformações pelas quais o mundo está passando. A fim de enfrentar tais problemas na pesquisa, exige-se do campo jurídico uma abertura epistemológica e metodológica. Foram definidos como objetivos específicos do Programa de Dotações (FCC, 2003):

- a) apoiar a criação de Áreas de Concentração em Direitos Humanos, inspiradas nas perspectivas de gênero, raça/etnia e inclusão social;
- b) estimular a multidisciplinaridade no ensino e na pesquisa dos Direitos Humanos no Brasil, inter-relacionando áreas como Direito, Sociologia, Ciências Políticas, Antropologia, História, Educação, entre outras pertinentes ao tema;
- c) contribuir para a formação de docentes, pesquisadores/as e profissionais para atuação no ensino, na promoção e na defesa dos Direitos Humanos;
- d) promover a cooperação entre instituições brasileiras e estrangeiras na área dos Direitos Humanos;
- e) incentivar a progressiva implementação de Programas de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior - IES.

O edital foi amplamente divulgado e oito programas de pós-graduação em Direito submeteram as suas propostas ao edital. Em 2004, a Comissão Organizadora aprovou três propostas: a do programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a do programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (UFPA) e a da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Os três projetos de mestrado foram considerados inovadores para o Direito, segundo o I Programa de Dotações para Mestrados em Direitos Humanos, no que diz respeito ao desenho

de um curso que se estrutura para (UNBEHAUM, LEÃO, VENTURA, 2012; LEÃO, CARVALHO, 2014; UNBEHAUM, LEÃO, CARVALHO, 2014):

1. O diálogo com outras áreas do conhecimento, tanto por meio de um processo seletivo que permitisse candidatos não-juristas, quanto pela aproximação com professores externos à Faculdade de Direito, que fossem formados em outras áreas das Ciências Humanas.

2. A adoção de medidas de inclusão social no processo seletivo por meio da destinação de bolsas de pesquisa aos mestres em Direitos Humanos, segundo critérios estabelecidos por cada universidade.

3. Oferecer linhas de pesquisa e disciplinas construídas sob uma perspectiva “inovadora” no enfrentamento dos problemas que propõe resolver/refletir.

As preocupações, bem como as metas apontadas pelos três programas, assemelham-se pelo seu propósito multi/interdisciplinar e pelo enfoque no enfrentamento das disparidades locais. Ambos elementos – multi/interdisciplinaridade e enfrentamento de problemas sociais locais – se apresentam como grandes desafios à formação e pesquisa jurídicas, tradicionalmente distantes de uma perspectiva epistemológica dogmático-positivista.

Considerando que o campo de pesquisa desta tese é a área de concentração em Direitos Humanos do programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP, passemos à análise da área.

2.3 Os Direitos Humanos na Faculdade de Direito da USP (FDUSP)

2.3.1 Proposta do curso e estrutura

O edital do I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos foi aberto em 2003, e o resultado foi divulgado no ano seguinte para que novas turmas pudessem se beneficiar a partir de 2005, o que ocorreu com a UFPA e UFPB. No caso da FDUSP, após a seleção da proposta do curso pelo Programa de Dotações, o projeto pedagógico da área foi aprovado internamente em 2005 e a primeira turma iniciada em 2006.

Alguns elementos foram determinantes para que a proposta da área de concentração em Direitos Humanos da FDUSP estivesse entre as três selecionadas, especialmente a sua consolidada estrutura acadêmica, que dispensa recursos externos para a sustentabilidade e perpetuidade dos seus cursos. Ainda outros fatores pontuaram positivamente na avaliação da proposta apresentada, como a existência de um corpo docente qualificado e de um grande número de outras áreas de concentração no próprio programa e na universidade como um todo,

fator que impulsionaria a desejada multi/interdisciplinaridade. Com efeito, a FDUSP garantia no texto da proposta o envolvimento de vários departamentos no desenvolvimento da área de Direitos Humanos (LEÃO; CARVALHO, 2014).

No âmbito do programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP (PPGD/FDUSP), a área de concentração em Direitos Humanos convive com outras dez áreas de concentração que, por sua vez, abrangem um tanto de linhas de pesquisa e, dentro de cada linha, mais uma subdivisão relativa aos projetos de pesquisa.

Conforme exposto no site institucional do programa:

Entende-se por área de concentração cada campo específico do conhecimento que faz parte de um programa de Pós-Graduação, com um elenco variado de disciplinas, dentro da qual deverão desenvolver-se as atividades de pesquisa para elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Deve-se observar, além disso, que desde 2003 a Faculdade de Direito da USP passou a se organizar em linhas de pesquisas e projetos acadêmicos. As linhas de pesquisa são planos gerais de pesquisa para longo prazo, organizadas dentro de uma área de concentração. Assim, as áreas de concentração se dividem em linhas de pesquisas e estas em sublinhas ou projetos acadêmicos. Reitere-se que os projetos acadêmicos são sublinhas das quais participam diversos docentes, não se confundindo com o projeto individual de um docente ou com o projeto de pesquisa que o candidato à pós-graduação deverá apresentar.

A organização das linhas de pesquisa visa a dar maior divulgação às atividades de pesquisa e ensino do programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, orientando, assim, possíveis interessados em participar de seus cursos. Além disso, a identificação e publicação das linhas de pesquisa permitem que pesquisadores de outras Universidades, que tenham interesses semelhantes, possam trabalhar em conjunto, produzindo trabalhos científicos de maior impacto e qualidade. Ao ingressar no programa de Pós-Graduação, o projeto individual do aluno deverá estar inserido no âmbito das linhas de pesquisa e dos projetos acadêmicos da área de concentração escolhida.

Atualmente, as áreas de concentração do PPGD/FDUSP são apresentadas por código no sistema Janus e separadas em sub-ramos do Direito, igual ao nome da área de concentração:

Quadro 4. Áreas de concentração do programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP.

CÓDIGO	NOME DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
---------------	-------------------------------------

2131	Direito Civil
2132	Direito Comercial
2133	Direito Econômico, Financeiro e Tributário
2134	Direito do Estado
2135	Direito Internacional
2136	Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia
2137	Direito Processual
2138	Direito do Trabalho e Seguridade Social
2139	Filosofia e Teoria Geral do Direito
2140	Direitos Humanos
2141	Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos

Fonte: FDUSP³⁶ (2017).

A área de concentração em Direitos Humanos se estrutura em uma única linha de pesquisa denominada Direitos Humanos e Inclusão Social. O objetivo desta, segundo o projeto da USP, é compreender as causas e apontar possíveis caminhos para a superação da exclusão social, tendo como referência o papel do Estado, dos organismos internacionais e da sociedade civil no tocante à promoção dos direitos humanos em suas várias dimensões, tendo em conta a necessidade de reforço da proteção de grupos vulneráveis, especialmente por meio da adoção de políticas públicas inclusivas, visando a concretização dos valores da igualdade e da justiça social (LEÃO; CARVALHO, 2014).

A linha de pesquisa é constituída por cinco projetos de pesquisa que agrupam os professores orientadores da área e podem estar presentes em mais de um destes: (i) O direito à educação, à saúde, ao meio-ambiente e ao trabalho no combate à exclusão social; (ii) Mecanismos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos; (iii) Direito e exclusão social na história: aspectos jurídicos e filosóficos; (iv) Democracia, igualdade e combate à discriminação; (v) Direito à diversidade no pensamento político contemporâneo: reconhecimento, redistribuição, políticas multiculturais.

³⁶ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Áreas de concentração e linha de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/pos/pos_stricto_areas_01.php>. Acesso em: 11 maio 2018.

De acordo com a deliberação da FDUSP, a diferença entre linha de pesquisa e projeto acadêmico é:

A linha de pesquisa é o plano acadêmico e científico, mais abstrato, geral e longo, que se organiza sobre um objeto de estudo bem descrito, com metas de produção claras e, preferencialmente, com prazo definido. O projeto acadêmico é um plano de médio e curto prazo vinculado a uma linha de pesquisa e desenvolvido sob a coordenação de um docente específico, sendo composto por outros docentes, discentes de pós-graduação e graduação, pesquisadores e outros participantes (USP, 2003).

É importante esclarecer que as áreas de concentração do PPGD/FDUSP correspondem a departamentos internos da faculdade e possuem corpo docente próprio. Por força do concurso público prestado para docência, o professor é vinculado a uma unidade (faculdade ou instituto) da universidade e, dentro desta, a um departamento específico.

A área de concentração em Direitos Humanos é uma exceção nessa estrutura departamental, uma vez que não se formalizou enquanto departamento específico, sendo uma área de concentração interdepartamental. Isto quer dizer que os docentes dessa área são institucionalmente vinculados a outros departamentos do PPGD/FDUSP ou de outras unidades e institutos da Universidade de São Paulo. Reconhecemos que todos os outros cursos começaram na década de 1970 e, logo, contam com uma outra estrutura.

Assim, esses docentes dividem a sua carga horária de dedicação entre as atividades nos seus locais originários de vinculação institucional e a área de concentração em Direitos Humanos, influenciando também na oferta de vagas para orientação. Por exemplo, os professores Eunice Aparecida Prudente e Kabengele Munanga são vinculados, respectivamente, aos departamentos de Direito do Estado da FDUSP e Antropologia da FFLCH, orientando discentes na área de concentração em Direitos Humanos do PPGD/FDUSP e nos seus departamentos de origem.

Por um lado, essa organização composta por diversas unidades da USP foi considerada como um fator favorável da aprovação da proposta pelo Programa de Dotações, pois oferece condições para a realização da multi/interdisciplinaridade, pressupondo o diálogo entre departamentos. A própria resolução que organiza a estrutura de pesquisa da Faculdade dispõe que “a organização de linhas de pesquisa e projetos acadêmicos poderá ultrapassar os limites da área de concentração, formando-se de modo interdisciplinar e, inclusive, interdepartamental, desde que áreas sejam compatíveis em razão do objeto científico” (USP, 2003).

Além disso, há a possibilidade de articulação com outras unidades da USP por meio da abertura aos discentes para cursarem disciplinas em qualquer unidade – respeitado um eventual currículo obrigatório mínimo –, e dos professores de outras unidades ministrarem disciplinas na Faculdade de Direito ou se credenciarem para orientar na área de Direitos Humanos. Tal arranjo institucional favorece a circulação de docentes e discentes entre as diversas áreas do conhecimento.

Em contrapartida, outros desafios surgem para a organização da área de concentração em Direitos Humanos. Como dissemos, a área não está vinculada a nenhum departamento, de modo que a disponibilidade de vagas concorre com as necessidades dos departamentos aos quais os professores são vinculados, posto que cada qual dispõe de um número específico de alunos para orientar segundo o seu departamento de origem, não podendo ultrapassar o percentual previsto para orientandos de outros departamentos.

As iniciativas sobre direitos humanos nas universidades são um espaço de congregação em que “o esforço de sistematização num campo onde pensamentos e práticas ainda estão atomizados e há desconhecimento entre grupos e regiões, é o fato de juntar pessoas, fazer circular ideias, trocar experiências, fortalecer redes, compartilhar projetos”, como assim expressou Margarida Genevois (2005, p. 9)³⁷. Com isso entende-se a importância de dar atenção para a institucionalização dos direitos humanos nas universidades (TOSI; ZENAIDE, 2016)³⁸.

A percepção de que existe outros espaços de direitos humanos antes da implementação do novo curso na FDUSP é o que explica que a área na pós-graduação em Direito reunia pesquisadores de outros departamentos e áreas do conhecimento da USP engajados em pesquisas sobre relações raciais, fomentando o tema no campo jurídico.

Em um texto dedicado a estudar a estrutura curricular do curso da FDUSP, localizamos as propostas da área de Direitos Humanos para analisar a estrutura curricular com base nas disciplinas ofertadas e linhas de pesquisa (LEÃO; CARVALHO, 2014). Nessa oportunidade, o pressuposto do estudo foi entender que a linha de pesquisa de Direitos Humanos e Inclusão Social traduz preocupações do campo de estudos dos direitos humanos que determinam a sua agenda de pesquisa com uma proposta nova para a USP, UFPA e UFPB. A partir da análise do projeto pedagógico do curso e das ementas dos projetos que compõem a linha de pesquisa,

³⁷ Tosi e Zenaide (2016). Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh>>. Acesso em 02 abr. 2018.

³⁸ Tosi e Zenaide (2016). Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh>>. Acesso em 02 abr. 2018.

destacou-se quatro características que sintetizam desafios para um currículo sobre inclusão social no curso de Direito (LEÃO; CARVALHO, 2014, p. 13-14):

(1) a centralidade do estudo dos sujeitos e grupos excluídos, que vivem sob diferentes condições de acesso/restricção a direitos, e que possuem valores e perspectivas próprias sobre a vida em sociedade. Essa centralidade dos sujeitos enfatiza a necessidade de participação de grupos vulnerabilizados socialmente na construção das estratégias de combate às desigualdades às quais estão submetidos. Relacionado à perspectiva dos sujeitos, destacam-se os estudos sobre políticas públicas inclusivas e afirmativas. Quer isto dizer que a agenda de pesquisa dos direitos humanos considera a perspectiva, não somente do Estado ou dos organismos internacionais, que é predominante na área jurídica, mas também dos sujeitos que contemporaneamente vivenciam violações tais como as mulheres, a população negra, os povos indígenas, as comunidades tradicionais, os portadores de necessidades especiais, idosos, crianças, etc.

(2) o tema da exclusão/inclusão social como eixo dos estudos sobre direitos humanos, alcançando as pesquisas sobre a diversidade sócio-cultural, desenvolvimento econômico, políticas públicas, bem como sobre o papel dos atores sociais, como o Estado, os organismos internacionais e os movimentos sociais para efetivação dos direitos humanos.

(3) estudos sobre as relações Estado e sociedade, abarcando temas como a democracia, o constitucionalismo e o Estado Moderno, temas tradicionais da pesquisa jurídica, mas incorporando outras questões, como o papel da cultura, educação e da ciência na afirmação dos direitos humanos, e a relação do direito com as políticas públicas.

(4) preocupações com os conflitos sociais e a violência. O tema dos conflitos e da violência também estão presentes especialmente nas reflexões sobre o papel do Estado, considerando o uso estatal da violência por meio do direito penal e políticas de segurança pública.

2.3.2 Perfil docente da área de Direitos Humanos

A identificação dos professores orientadores da área de Direitos Humanos se deu a partir da pesquisa realizada no Sistema Janus da USP, por meio dos relatórios de avaliação da CAPES e, de forma secundária, com base no material produzido na pesquisa realizada pela FCC (FCC, 2011).

Na Faculdade de Direito da USP, segundo a CAPES (BRASIL, 2017e), são 214 docentes no quadro da universidade, dentre os quais 176 são permanentes, vinculados ao total de 82 linhas de pesquisa no período 2013-2016.

Na área de concentração em Direitos Humanos, identificamos o registro de 36 docentes no período entre 2006 e 2016, considerando professores credenciados atualmente ou que participaram da área a partir de 2006³⁹.

O quadro a seguir exibe o nome em ordem alfabética e indicação do departamento e faculdade de origem. Esse é o quadro docente para a análise do perfil, que permite perceber a configuração da área de Direitos Humanos no período estudado. Acrescenta-se que o credenciamento na área não se converte em número de orientações em Direitos Humanos ou o número de disciplinas ministradas na área ou sobre o tema.

Quadro 5. Docentes credenciados no Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos na FADUSP de 2006 a 2016.

Docente	Departamento/Unidade da USP
Alberto do Amaral Júnior	DIN – Direito Internacional e Comparado/FDUSP
André de Carvalho Ramos	DIN – Direito Internacional e Comparado/FDUSP
Antonio Rodrigues de Freitas Júnior	DTBS – Direito do Trabalho e da Seguridade Social/FDUSP
Ari Marcelo Solon	DFD – Filosofia e Teoria Geral do Direito/FDUSP
Bibiana Graeff Chagas Pinto Fabre	EACH – Escola de Artes, Ciências e Humanidades/USP LESTE
Calixto Salomão Filho	DCO – Direito Comercial/FDUSP
Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa	DCO – Direito Comercial/FDUSP
Celso Lafer	DFD – Filosofia e Teoria Geral do Direito/FDUSP

³⁹ Os professores da área de concentração em Direitos Humanos foram identificados a partir do Sistema Janus, que apresenta uma listra atualizada dos professores credenciados desde 2013, bem como do site da FDUSP, que disponibiliza uma lista dos professores que orientaram na área.

Cláudia Pereira Vianna	EDA – Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação/FE
Cícero Romão Resende de Araújo	DCP – Departamento de Ciência Política/FFLCH
Dalmo de Abreu Dallari	DES – Direito do Estado/FDUSP
Dennis de Oliveira	CJE – Departamento de Jornalismo e Editoração/ECA
Dilma de Melo Silva	CCA – Departamento de Comunicação e Artes/ECA
Eduardo Carlos Bianca Bittar	DFD – Filosofia e Teoria Geral do Direito/FDUSP
Elival da Silva Ramos	DES – Direito do Estado/FDUSP
Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux	DFD – Filosofia e Teoria Geral do Direito/FDUSP
Enrique Ricardo Lewandowski	DES – Direito do Estado/FDUSP
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	DES – Direito do Estado/FDUSP
Eva Alterman Blay	DS – Departamento de Sociologia/FFLCH
Fábio Konder Comparato	DFD – Filosofia e Teoria Geral do Direito/FDUSP
Fernando Mussa Abujamra Aith	DPP – Departamento de Medicina Preventiva/FMUSP
Flávia Inês Schilling	EDF – Departamento de Filosofia da Educação e Ciência da Educação/FE
Flávio Roberto Batista	DTBS – Direito do Trabalho e da Seguridade Social/FDUSP
Gislene Aparecida dos Santos	EACH – Escola de Artes, Ciências e Humanidades/EACH
Guilherme Assis de Almeida	DFD – Filosofia e Teoria Geral do Direito/FDUSP
José Sérgio Fonseca de Carvalho	EDF – Departamento de Filosofia da Educação e Ciência da Educação/FE

Kabengele Munanga	DA – Departamento de Antropologia/FFLCH
Lídia Reis de Almeida Prado	DFD – Filosofia e Teoria Geral do Direito/FDUSP
Marcus Orione Gonçalves Correia	DTBS – Direito do Trabalho e da Seguridade Social/FDUSP
Maria Luiza Tucci Carneiro	DH – Departamento de História/FFLCH
Maria Victória de Mesquita Benevides Soares	EDF – Departamento de Filosofia da Educação e Ciência da Educação/FE
Nina Beatriz Stocco Ranieri	DES – Direito do Estado/FDUSP
Paulo Borba Casella	DIN – Direito Internacional e Comparado/FDUSP
Sueli Gandolfi Dallari	PSP – Departamento de Prática de Saúde Pública/FSP
Vinicius Marques de Carvalho	DCO – Direito Comercial/FDUSP
Walküre Lopes Ribeiro da Silva	DTBS – Direito do Trabalho e da Seguridade Social/FDUSP

Fonte: Elaborado pela autora com base nas informações do Sistema Janus e apresentação do PPGD/FDUSP⁴⁰.

* NOTAS: FE - Faculdade de Educação; FFLCH - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; FSP - Faculdade de Saúde Pública; ECA - Escola de Comunicação e Artes.

Todos os indicadores de perfil docente foram construídos com base nesse quadro, elaborado para a pesquisa da tese. As informações levantadas sobre os docentes, relativas ao vínculo institucional, formação acadêmica e orientações realizadas, foram extraídas da análise do currículo lattes dos docentes, cujo acesso se deu em duas oportunidades no período entre novembro de 2016 e agosto de 2017, com controle da data da última atualização do documento.

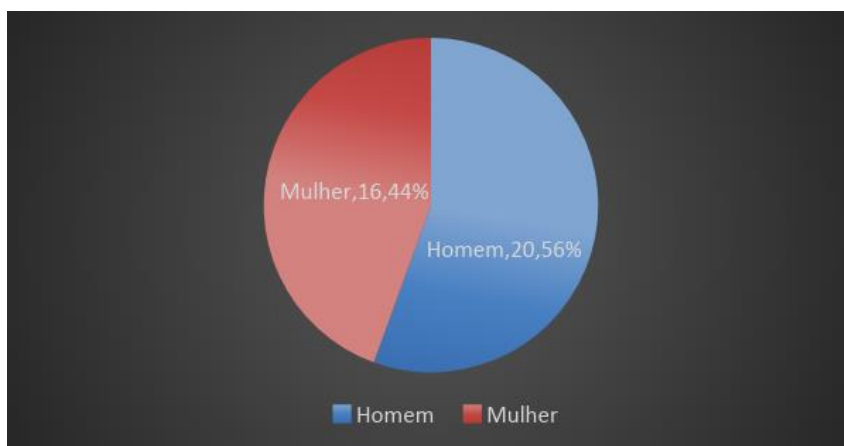
Os currículos lattes são perfis individuais preenchidos de maneira voluntária em uma rede social virtual voltada para a divulgação de trabalhos acadêmicos e para o contato entre pesquisadores. Logo, pelo caráter voluntário do preenchimento, já há um filtro realizado pelos próprios sujeitos para divulgar a sua produção acadêmica, que pode gerar um problema de desatualização a que está sujeita a plataforma. Para mitigar o problema da desatualização,

⁴⁰ Disponível em: <http://www.direito.usp.br/cbt/linha_pesquisa/dhu_3.pdf>. Acesso em: 11 março de 2018.

fizemos uma dupla checagem do conteúdo informado no lattes, verificando os currículos duas vezes no período de um ano.

Como se nota no Quadro 5, quanto à relação docente/gênero, 56% é constituído por homens e 44% por mulheres.

Figura 2. Percentual de docentes por gênero



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como dissemos, a FDUSP agregou professores de outros programas de pós-graduação como credenciados no curso da área de Direitos Humanos para orientar e ministrar disciplinas ofertadas lá.

É válido mencionar a diferença entre docente-colaborador e docente-permanente para qualquer programa de pós-graduação segundo a CAPES. De acordo com as regras da CAPES, o corpo docente deve ser formado por 70% de professores permanentes e no máximo 30% de professores colaboradores.

A CAPES estabelece que os docentes podem integrar até dois programas de pós-graduação, no entanto, a dupla vinculação não deve exceder a 20% do quadro docente do programa.

A diferença entre quadro permanente e quadro colaborador é uma questão prática colocada aos novos cursos. A situação impõe que o docente com dupla vinculação integrante da área de Direitos Humanos se mantenha na qualidade de colaborador ou escolha entre a nova área de Direitos Humanos e o seu programa de origem.

O limite quantitativo para os cursos formarem os seus quadros de docentes permanentes e docentes colaboradores, segundo a CAPES, revela que as regras se adaptam à especificidade de cada área (BRASIL, 2004). No caso da área de Direito, há a possibilidade de docentes sem

titulação em Direito serem credenciados como docentes permanentes, o que explica a atuação de professores não juristas nas áreas de Direitos Humanos.

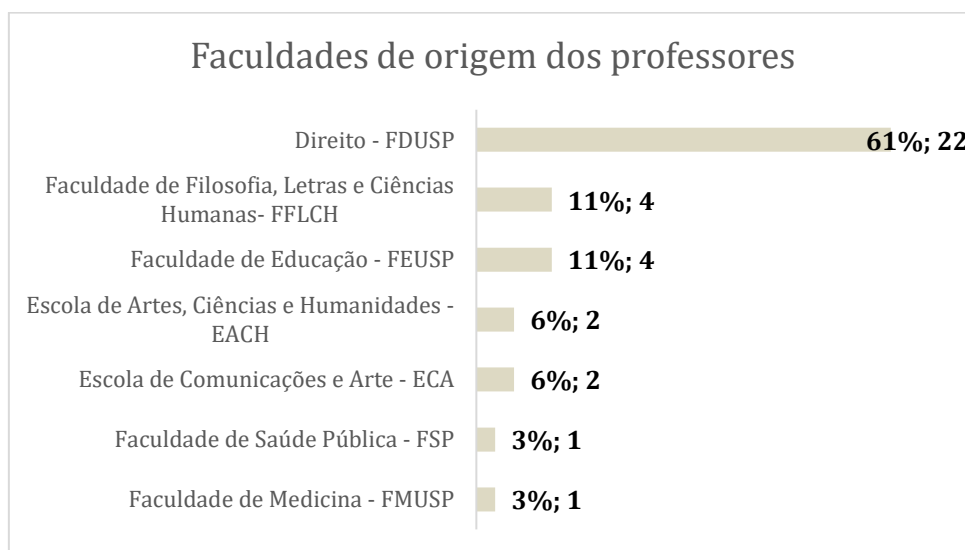
No entanto, boa parte dos docentes de outras áreas de conhecimento está credenciada como colaboradores e não como quadro permanente (UNBEHAUM; LEÃO; CARVALHO, 2014, p. 48). Quanto à oferta de disciplinas, no período compreendido na pesquisa realizada pela FCC, foi identificada apenas uma disciplina ofertada por docente de outra área na Faculdade de Direito e na área de Direitos Humanos. Esse dado não foi atualizado nesta tese.

Por outro lado, a oferta de disciplinas na USP convive com a possibilidade do discente se inscrever em quaisquer disciplinas ofertadas, independentemente do programa de origem. A inscrição em uma disciplina fora do programa de Direito é rotina na construção da grade curricular dos discentes em conjunto com o docente orientador.

Tal arranjo torna compreensível que os docentes credenciados permaneçam nas disciplinas ofertadas por eles em suas faculdades de origem. Com isso, existe um incentivo ao discente para frequentar cursos fora da Faculdade de Direito (LEÃO, 2017).

Considerando as unidades que representam os vínculos institucionais dos docentes da área de concentração em Direitos Humanos, temos o seguinte cenário:

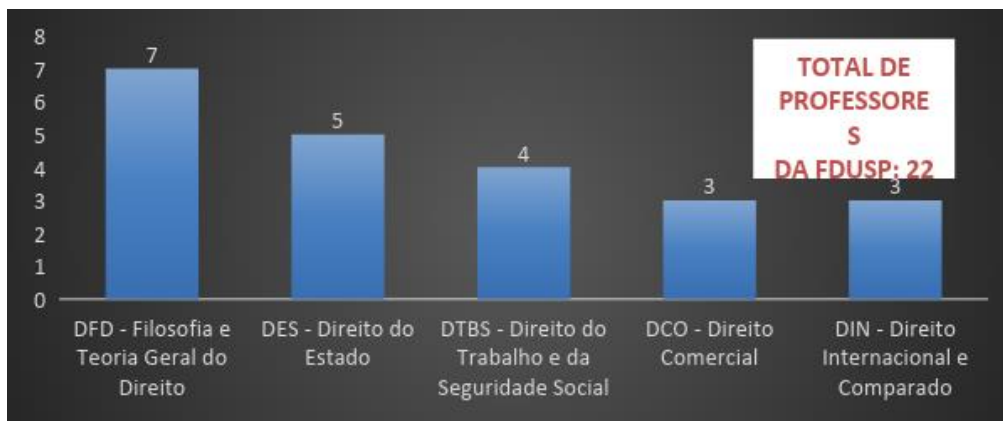
Figura 3. Quadro docente segundo a faculdade de origem



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No âmbito da FDUSP, os professores estão vinculados aos seguintes departamentos:

Figura 4. Docentes por departamentos da FDUSP



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Em relação aos docentes de outras áreas do conhecimento, estes estão distribuídos nos seguintes departamentos:

Figura 5. Docentes de outras unidades/faculdades da USP

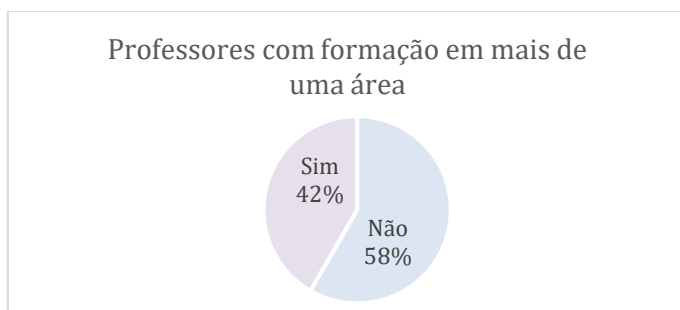


Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quanto à formação acadêmica dos docentes da área de concentração em Direitos Humanos, identificamos que 42% possui formação em mais de uma área de conhecimento. Consideramos possuir “mais de uma formação” o docente cujo currículo lattes registra graduação, mestrado e/ou doutorado em distintas áreas. Por exemplo, o professor Ricardo

Lewandowski, que possui graduação em Direito, graduação em Ciências Sociais, mestrado em Relações Internacionais e mestrado e doutorado em Direito. A professora Cláudia Pereira Vianna tem mais de uma formação, pois é graduada na área de Serviço Social e possui mestrado e doutorado na área de Educação. Por outro lado, consideramos professores com uma única formação aqueles com registro no currículo lattes de graduação, mestrado e doutorado em uma mesma área de conhecimento. Por exemplo, o professor Dalmo Dallari, que possui graduação, mestrado e doutorado em Direito, e o professor Dennis de Oliveira, com graduação, mestrado e doutorado em Comunicação Social.

Figura 6. Formação em mais de uma área do conhecimento



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

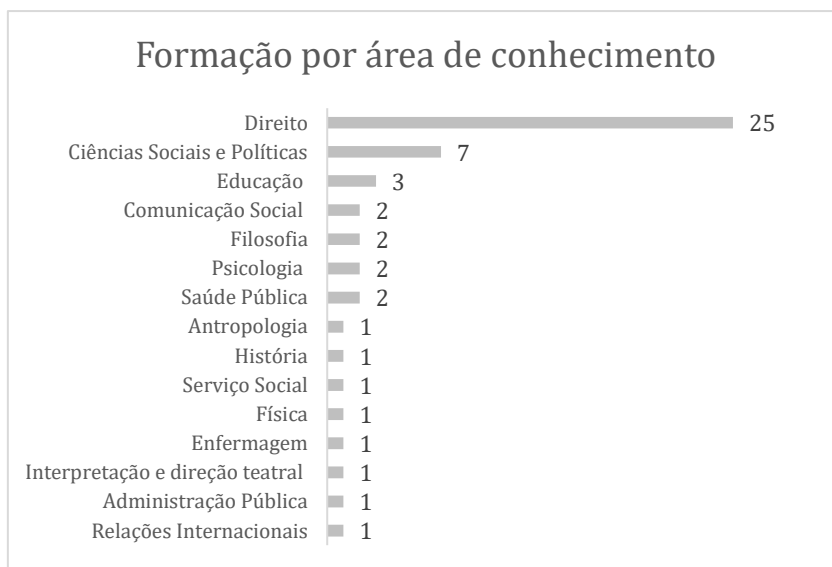
Quanto às áreas de formação dos professores, identificamos que 31% deles possui exclusivamente formação em outras áreas de conhecimento e 69% possui formação na área jurídica. Assim, há professores com mais de uma formação, incluindo em Direito, e professores com formação apenas em Direito, totalizando 69% do quadro; e há professores com formação apenas em outras áreas de conhecimento, que é o caso de 31% do quadro docente.

Figura 7. Docentes com formação jurídica



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Figura 8. Formação dos docentes por área



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Um outro indicador sobre o perfil dos professores da área de concentração em Direitos Humanos é a orientação sobre a temática das relações raciais. Como vimos, faz parte das reflexões e discussões da linha de pesquisa de Direito e Inclusão Social o tema do racismo e das desigualdades raciais, entendidos como violações dos direitos humanos.

Para seleção do universo de pesquisa desta tese, ou seja, das produções acadêmicas da área de Direitos Humanos que trataram do tema das relações raciais, foi realizada uma pesquisa no currículo lattes de todos os professores orientadores da área, tendo em vista identificar ocorrências de orientações no tema das relações raciais. Na estrutura do currículo lattes, verificamos os itens como formação acadêmica, linha de pesquisa, projeto de pesquisa e orientações (concluídas e em andamento).

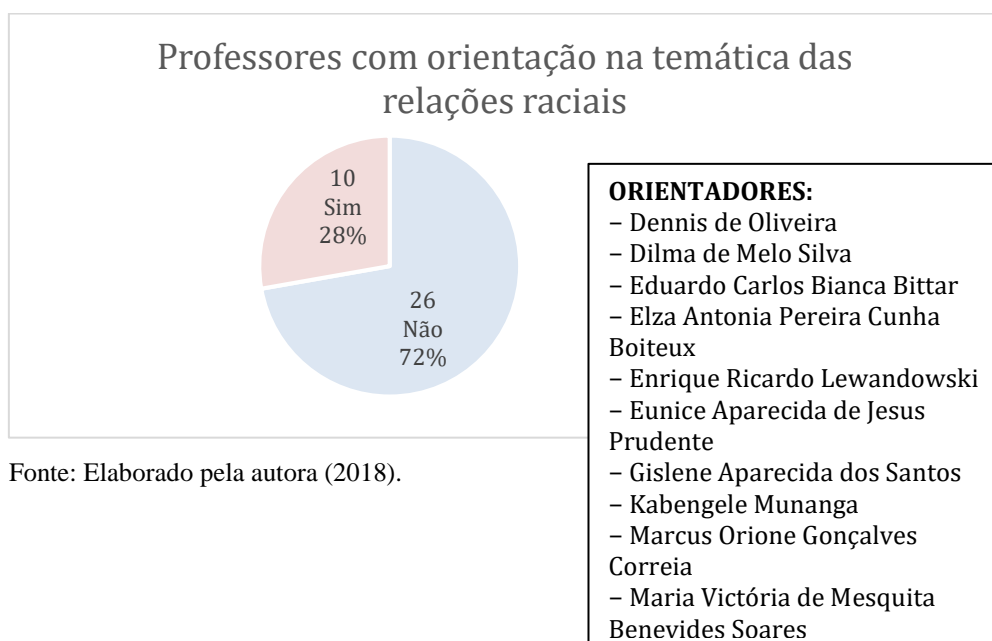
Os currículos lattes são perfis individuais preenchidos de maneira voluntária em uma rede social virtual voltada para a divulgação de trabalhos acadêmicos e para o contato entre pesquisadores. Logo, pelo caráter voluntário do preenchimento, já há um filtro realizado pelos próprios sujeitos para divulgar a sua produção acadêmica, que pode gerar o problema da desatualização a que está sujeita a plataforma.

Apesar disso, entende-se que o currículo lattes é uma fonte importante de informação para delinear perfis de pós-graduandos e professores a partir das suas próprias perspectivas, por exemplo, se possuem atividade de pesquisa sobre a temática racial. Assim, o lattes se apresenta como uma fonte complementar de dados para a identificação dos trabalhos acadêmicos no âmbito de um programa de pós-graduação. Para solucionar o problema da desatualização na

seleção das produções acadêmicas analisadas nesta pesquisa, procedemos a dupla checagem do conteúdo informado no lattes, verificando os currículos duas vezes no período de um ano, bem como realizamos buscas em outras fontes de pesquisa, como as bibliotecas digitais da USP e do CNPQ.

Dos 36 professores do programa, dez realizaram alguma orientação sobre a temática das relações raciais.

Figura 9. Orientadores com orientação na temática relações raciais



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A informação sobre a cor/raça dos professores foi produzida a partir da heteroatribuição, ou seja, a partir da classificação da cor/raça por esta pesquisadora com base nas imagens dos professores disponibilizadas nos sites da Plataforma Lattes e da Universidade. Apesar de ser a a autodeclaração a forma mais adequada à identificação racial dos sujeitos, exigiria a aplicação de um instrumental de pesquisa específico para coleta, em função dos prazos e limites da pesquisa individual em sede de doutorado, tal procedimento se tornou inexecutável neste contexto.

Contudo, registramos como aprendizado para pesquisas futuras que, para análise da produção acadêmica sobre o tema das relações raciais, o recorte racial dos professores e discentes se mostrou de extrema relevância para a compreensão dos sentidos e do alcance da luta antirracista.

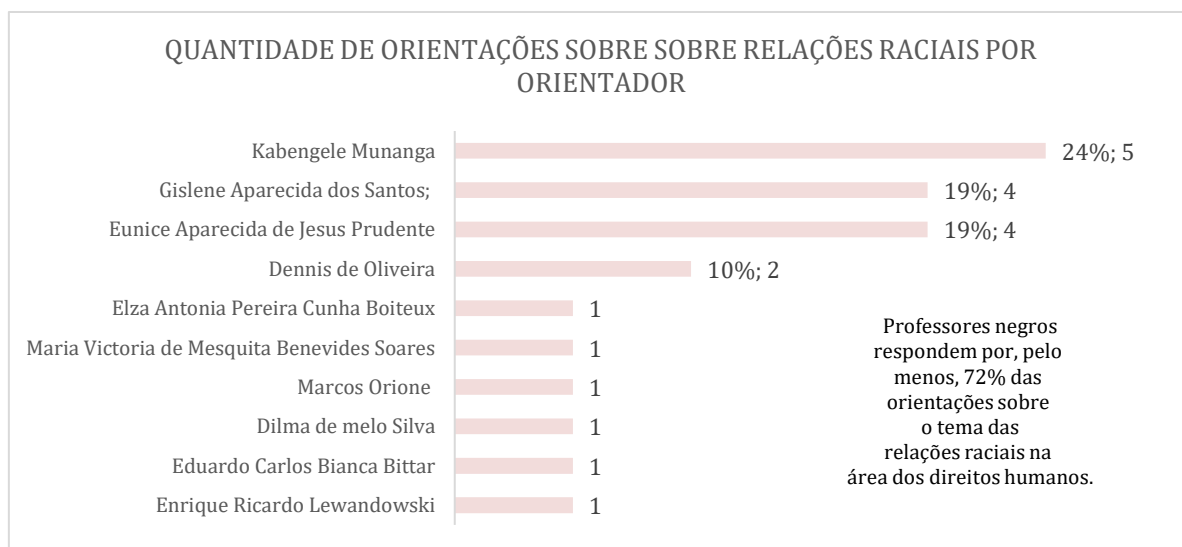
No campo jurídico, a ocupação dos espaços das instituições pela população negra, enquanto resultado esperado das políticas afirmativas, tem em vista possibilitar também a

vocalização de discursos, demandas, visões e conhecimentos de sujeitos e grupos não dominantes na sociedade, a fim de construir uma dogmática intercultural como metodologia de solução de conflitos.

Mesmo que de forma extraoficial, podemos extrair dos dados levantados nesta tese que a presença de docentes negros na universidade estimula a discussão e problematização da questão racial, contribuindo com o envolvimento da ciência na busca de soluções para o enfrentamento do problema social do racismo e das desigualdades raciais.

Reitera-se que a autodeclaração é a forma mais indicada para a identificação racial de um sujeito. Porém, em um exercício de experimentalismo de heteroatribuição, percebe-se que, entre os dez professores que já orientaram sobre a temática racial, 50% são negros (pretos ou pardos), sendo estes os que orientaram mais vezes sobre o tema. A seguir, o gráfico sobre a quantidade de teses e dissertações sobre relações raciais por orientador da área de concentração em Direitos Humanos.

Figura 10. Número de orientações por docente



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

É importante esclarecer que, no sentido exposto por Ramón Grosfoguel (2016), o *locus* de enunciação descolonial – necessário para transformações das estruturas sociais racistas – não é determinado pelo pertencimento racial do sujeito, mas pelo comprometimento ético-político com a descolonização.

Nesse diapasão, se faz necessário expor dados relativos às medidas de inclusão previstas no edital do I Programa de Dotações sobre a área de concentração em Direitos Humanos, que subsidiou a implementação da área nas universidades.

2.3.3 Medidas de inclusão para a área de concentração em Direitos Humanos

De forma bastante inovadora no âmbito da Universidade de São Paulo, a faculdade de Direito, a partir de 2005, implementou medidas de inclusão para os discentes da área de concentração em Direitos Humanos por meio de vagas direcionadas nos processos seletivos, bem como concedeu bolsas de estudo e isenção de taxa de inscrição em favor de negros, indígenas, pessoas com deficiências, egressos de escola pública e/ou sujeitos em desvantagem econômica.

Essas iniciativas devem ser compreendidas à luz do I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos no Brasil (2003-2009), que, ao realizar a chamada aos cursos de Direito por meio de edital em 2003, estabeleceu entre os critérios para a submissão de propostas a adoção da multidisciplinaridade na construção de uma estrutura curricular, além de uma perspectiva que considerasse a exclusão social e as questões de gênero, raça e etnia. E, de modo a não restringir a discussão sobre a sub-representação de grupos na pós-graduação a aspectos exclusivamente teóricos, o edital também elegeu como critério de avaliação das propostas a inclusão de ações afirmativas para o processo de seleção dos discentes na área.

Buscou-se, com isso, estimular o processo de inclusão ao mesmo tempo em que provocava as universidades a enfrentarem a questão da presença de grupos excluídos nos seus espaços (UNBEHAUM; LEÃO; CARVALHO, 2015)⁴¹. A pós-graduação, como um poderoso espaço de conhecimento, reproduz formas institucionalizadas e históricas de exclusão que também precisam ser superadas.

A inclusão de grupos sub-representados na educação superior, especialmente no nível da pós-graduação, mostra-se como uma das estratégias para o enfrentamento efetivo das desigualdades, que não pode ser dispensada do processo de institucionalização dos direitos humanos na educação superior. Em outras palavras, a consolidação do campo de estudos dos direitos humanos no Brasil, estimulada por uma perspectiva epistemológica intercultural,

⁴¹ Esses critérios estabelecidos pela comissão organizadora do Programa de Dotações condizem com a atuação histórica da Fundação Carlos Chagas em outros programas, como o que estimulou no período de 1978 a 1998 pesquisas sobre mulheres e relações de gênero, e, mais recentemente, a partir de 2003, o Programa Bolsa (IFP – Internacional Fellowship Program), dirigido à inserção de negros(as) e indígenas na pós-graduação. Ver Fúlvia (2013).

interdisciplinar e transformadora, deve motivar práticas institucionais inclusivas e capazes de afetar as condições reprodutoras das desigualdades no interior do próprio espaço acadêmico-universitário.

Para tanto, o Programa de Dotações previu subsídios para a implementação da área de Direitos Humanos nas condições estabelecidas no edital, impulsionando a adoção de medidas inclusivas pelas universidades selecionadas, incluindo a FDUSP⁴².

O PPGD/FDUSP adotou efetivamente algumas medidas e, apesar dos candidatos estarem sujeitos aos mesmos critérios que os de outras áreas de concentração do programa de Pós-Graduação em Direito da USP, a área de Direitos Humanos é apresentada em uma seção específica do edital de seleção, denominada Medidas de Inclusão Social. Foi utilizada a modalidade de vagas direcionadas àqueles autodeclarados negros, indígenas, portadores de deficiência física grave e em situação de hipossuficiência econômica, correspondentes a 1/3 das vagas totais e distribuídos por um “sistema de ponderação” aplicado na última etapa da seleção, que acontece na fase de análise do projeto pelo orientador. Assim, os candidatos às vagas direcionadas têm de passar por todas as etapas do processo seletivo, bem como pelas provas de língua estrangeira e conhecimentos específicos, igualmente aos outros candidatos (UNBEHAUM; LEÃO; CARVALHO, 2015).

O funcionamento da medida afirmativa ocorre da seguinte maneira: em primeiro lugar, antes da última fase, as candidaturas às vagas direcionadas são analisadas pelo Conselho da Área. Os inscritos que alegaram hipossuficiência socioeconômica ou deficiência física grave devem apresentar documentos que comprovem a sua situação, enquanto os que se declararam pertencentes às etnias negra ou indígena são entrevistados.

Em seguida, o Conselho emite a sua decisão sobre quais candidatos fazem jus às vagas direcionadas e encaminha aos orientadores pretendidos. Por fim, o orientador pretendido analisa o projeto de pesquisa do candidato à vaga preferencial em relação aos demais projetos apresentados por candidatos regulares. Assim, fica estabelecida a preferência na avaliação das inscrições que são objeto das Medidas de Inclusão Social.

As pesquisadoras Unbehaum, Leão e Carvalho (2015) identificaram problemas graves no arranjo e na implementação das medidas de inclusão pela FDUSP que implicaram baixa efetividade, sendo poucos alunos beneficiados com a medida. A primeira dificuldade foi a

⁴² Motivadas pelo interesse em conhecer mais sobre o crescimento e a consolidação do campo de Direitos Humanos no Brasil, foi estudada também a atual proposta de novo cursos de mestrado em Direitos Humanos, e verificou-se não existirem medidas de inclusão voltadas ao processo seletivo para ingresso nestes. Ver Unbehaum, Leão e Carvalho (2014).

ausência de dados imprescindíveis para uma análise mais aprofundada dos efeitos das medidas implementadas pelo programa, como, por exemplo, informações sobre o desempenho dos candidatos às vagas diferenciadas ao longo do processo seletivo, o perfil étnico-racial e socioeconômico do total de inscritos para a área de concentração em Direitos Humanos e o detalhamento da metodologia do sistema de ponderação aplicado para a distribuição das vagas direcionadas.

No âmbito da presente pesquisa, foram obtidas informações sobre as vagas direcionadas somente até o ano de 2008, sendo: 05 vagas (2005), 04 vagas (2006), 02 vagas (2007) e zero (2008), o que não permite avaliação mais completa acerca do alcance da Medida de Inclusão Social para ingresso no mestrado até 2011. No ano de 2005, 87% das pessoas inscritas pelas vagas direcionadas foram reprovadas já na primeira fase (prova de línguas), enquanto que a taxa de reprovação entre os/a candidatos/as das vagas comuns foi de 49%. Daqueles que optaram pelas vagas direcionadas, apenas 8 passaram para a segunda fase – a prova escrita (dentre os quais, 4 haviam pedido a isenção de taxa) e ao final, apenas 6 passaram para a 3ª fase, juntamente com outros 43 candidatos que não optaram pelas direcionadas, momento da entrevista com o orientador (UNBEHAUM; LEÃO; CARVALHO, 2015).

Por outro lado, afirmam a necessidade de reconhecer e valorizar esforços institucionais para a implementação da medida em nível formal, ou seja, a aprovação nas instâncias decisórias, previsão nos editais e regulamentação (resolução e portaria, entre outros). A oferta formal de vagas direcionadas a grupos sub-representados deve ser valorizada tanto por representar uma abertura institucional quanto pelo debate que ocasiona sobre justiça e equidade no acesso ao ensino superior público e, principalmente, sobre a complexidade para efetivar tais medidas.

Como dissemos acima, a ocupação dos espaços nas instituições por grupos excluídos, enquanto resultado esperado das políticas afirmativas, tem em vista possibilitar também a vocalização de discursos, demandas, visões e conhecimentos de sujeitos e grupos não dominantes na sociedade. Para o campo jurídico e, em especial, para o campo dos direitos humanos, essa inclusão é entendida como uma ação institucional que articula teoria e prática, pois não se reduziria ao discurso, mas efetivamente promoveria o acesso dos sujeitos ao bem jurídico do ensino superior público, impactando nas possibilidades de vida desses indivíduos, ou seja, de fazer parte de um espaço de poder, de ser qualificado profissionalmente etc. (UNBEHAUM; LEÃO; CARVALHO, 2015).

Por fim, teceremos algumas notas sobre o currículo do curso.

2.3.4 Currículo da área de concentração em Direitos Humanos

Em um trabalho anterior sobre as áreas de concentração em Direitos Humanos, foi realizado um estudo sobre o currículo ofertado nesses cursos (LEÃO; CARVALHO, 2014) e as informações colacionadas aqui neste tópico são frutos desta pesquisa anterior.

É de extrema relevância recuperar os resultados do estudo realizado sobre o currículo em direitos humanos, pois corroboram as escolhas metodológicas realizadas nesta tese, especialmente quanto ao universo estudado, na medida que a análise do currículo já apontou que o estudo dos direitos humanos na área do Direito viabilizam temas, teorias e metodologias inovadoras para o campo jurídico, contemplando, por exemplo, o debate sobre relações raciais.

Vale lembrar que o I Programa de Dotações privilegiou propostas que abarcassem uma estrutura curricular com enfoque multi/interdisciplinar e perspectiva de gênero, raça/etnia e exclusão social, buscando provocar o campo jurídico para uma abertura e sensibilização em relação a temas e problemas de pesquisa nesse viés, bem como para consolidar uma concepção de direitos humanos que parte da perspectiva de sujeitos excluídos do acesso a bens e direitos na sociedade.

De acordo com o relatório de Flávia Piovesan sobre os direitos humanos no ensino superior (2003), a área do Direito foi considerada estratégica para a implementação do mestrado em Direitos Humanos. Além disso, reconheceu deficiências do campo jurídico no enfrentamento de problemas sociais afetos à agenda de direitos humanos, apesar da presença desses estudos na área jurídica.

Nesse diapasão, a análise do currículo das áreas de Direitos Humanos implementadas pelo PPGD/FDUSP, bem como pelos programas de pós-graduação em direito da UFPB e UFPA, teve como foco identificar tendências para um enfoque multi/interdisciplinar, bem como para a perspectiva de gênero, raça/etnia e exclusão social nas disciplinas ofertadas (LEÃO; CARVALHO, 2014).

Boaventura (2009) explica que os direitos humanos, se pensados como instrumental para a proteção da dignidade humana e, contemporaneamente, como linguagem para emancipação social, além de enquanto campo de estudo (dimensão acadêmica), requer outras condições para a produção do conhecimento.

... defendo uma posição epistemológica antipositivista e procuro fundamentá-la a luz dos debates que então se travavam na física e na matemática. Ponho em causa a teoria representacional da verdade e a primazia das explicações causais e defendo que todo o conhecimento científico e socialmente construído, que o seu rigor tem limites

inultrapassáveis e que a sua objectividade não implica a sua neutralidade (BOAVENTURA, 2009, p. 8).

Trazendo essas preocupações epistemológicas para o campo jurídico, a pesquisa sobre o currículo se debruçou na análise das ementas de todas as disciplinas ofertadas no período entre 2005 e 2011 no contexto da área de concentração em Direitos Humanos dos programas de pós-graduação em Direito estudados (LEÃO; CARVALHO, 2014).

O objetivo foi perceber se o currículo da área de Direitos Humanos respondia mais a uma proposta epistemológica antipositivista e dialógica, alinhada às possibilidades emancipatórias do direito, ou tendia à reprodução do modelo predominante na formação jurídica, pautado sob uma perspectiva dogmático-positivista, ou seja, normativa-estatal, universalista e autorreferenciada do direito (ADEODATO, 2012; BOAVENTURA, 2008).

Foram analisadas 76 ementas de disciplinas e, com todas as ressalvas sobre as dificuldades na análise desse tipo de documento e texto, especialmente considerando três programas de pós-graduação diferentes, os resultados demonstram que os estudos dos direitos humanos na área do Direito incrementam possibilidades teórico-metodológicas e temáticas para a pesquisa na área jurídica (LEÃO; CARVALHO, 2014).

Portanto, há um enfretamento ao modelo dominante no campo acadêmico do Direito, pois, para muitas problemáticas de pesquisa e análises teóricas de certos conflitos que devem ser realizadas no campo jurídico, esse modelo se apresenta como inadequado e insuficiente. É o caso do tema das relações raciais, objeto de preocupação desta tese.

Entendemos que enfrentar o paradigma dominante é recusar a ideia de um conhecimento neutro, bem como da separação radical entre sujeito e objeto de pesquisa como pressuposto da objetividade científica, postulado do paradigma positivista que predominou no estudo da sociedade e do ser humano na modernidade. Na linguagem da emancipação social, a relação sujeito e objeto se reorganizam de modo a trabalhar as experiências do sujeito na construção dos problemas de pesquisa e possíveis soluções, tornando-se, por isso, necessário ao conhecimento sobre direitos humanos a visibilização da perspectiva dos sujeitos privados dos direitos e que estão socialmente vulnerabilizados em relações de poder historicamente assimétricas (UNBEHAUM; LEÃO; CARVALHO, 2015).

A análise do currículo também buscou apresentar os conteúdos trabalhados na disciplina e demonstrou a existência de um volume maior de disciplinas na UFPA e UFPB (com 31 e 37 ementas estudadas, respectivamente) em comparação à USP (oito disciplinas encontradas). A

análise gerou oito categorias curriculares nas quais foram agrupadas as 76 disciplinas analisadas.

Explica-se essa diferença na ocorrência de disciplinas no programa da FDUSP em função do arranjo institucional e da cultura acadêmica da USP, que possibilitam e incentivam os discentes a cursarem disciplinas em qualquer unidade da universidade e não somente nos seus programas de origem. Um outro fator, como dissemos, é que, sendo a área de Direitos Humanos interdepartamental, os professores acabam ministrando aulas nos seus respectivos departamentos de origem, atuando mais fortemente nas orientações na área de concentração em Direitos Humanos.

O levantamento realizado na pesquisa curricular da FCC se concentrou nas disciplinas ofertadas pela área de Direitos Humanos, que são reconhecidos no sistema USP pela sigla DHU. Com isso, outras disciplinas sobre direitos humanos podem ser encontradas na Faculdade de Direito da USP ou em outras unidades da universidade, porém não foram analisadas na pesquisa sobre o currículo (LEÃO; CARVALHO, 2014).

Ainda assim, foram identificadas oito disciplinas dentro da estrutura curricular própria da área de concentração em Direitos Humanos da FDUSP, agrupadas nas seis primeiras categorias curriculares elaboradas na pesquisa e a seguir identificadas.

A partir das oito categorias criadas podemos caracterizar as disciplinas da seguinte maneira:

1. **Conhecimentos específicos (13 disciplinas):** disciplinas que tratam de questões atinentes às especificidades contemporâneas do campo dos direitos humanos, considerando os direitos fundamentais em espécie, a educação em direitos humanos, as questões relativas ao meio ambiente, patrimônio genético, biotecnologia, processos globalizatórios e ética.

2. **Fundamentos dos direitos humanos (11 disciplinas):** disciplinas que buscam aprofundar o estudo teórico sobre o “porquê” dos direitos humanos, ou seja, seus diversos fundamentos. De maneira geral, questões sobre a reconstrução histórica dos direitos humanos e sua inserção nos ordenamentos jurídicos como direitos fundamentais, seus fundamentos axiológicos e sociológicos. Outras características das disciplinas são promover uma reflexão sobre o próprio direito (teoria, estrutura e função) na contemporaneidade frente aos desafios que problemas como a globalização, capitalismo, exclusão, discriminação e democracia apresentam ao direito.

3. **Sistemas de defesa e proteção dos direitos humanos (9 disciplinas):** disciplinas que buscam aprofundar ou exaurir o estudo das normas jurídicas de proteção dos direitos humanos em diferentes níveis, bem como dos mecanismos jurídico-

normativos, diplomáticos e políticos disponíveis para defesa dos direitos humanos, com atenção principal aos mecanismos jurisdicionais.

4. **Sujeitos e grupos sociais (9 disciplinas):** disciplinas que tratam especificamente sobre as questões de gênero, dos negros, sobre as condições de vida dos indígenas e/ou das populações tradicionais. Outros grupos identificados nas ementas são: pessoas com necessidades especiais, crianças, refugiados e imigrantes, pessoas privadas de liberdade.

5. **Exclusão/Inclusão social (6 disciplinas):** disciplinas que se referem expressamente ao tratamento da exclusão/inclusão social, revelando a predominância de estudos sobre os aspectos socioeconômicos das desigualdades e, de modo genérico, sobre adversidade sociocultural.

6. **Organização social, política e econômica (13 disciplinas):** disciplinas com discussões sobre o Estado Moderno, a Democracia e o Constitucionalismo como espaços e regimes nos quais surgem e se afirmam os direitos humanos, com especial atenção para as discussões sobre as ações do Estado brasileiro, o papel das instituições e dos movimentos sociais na promoção e defesa desses direitos, principalmente por meio de políticas públicas, bem como questões relativas à regulação econômica, à intervenção penal, desenvolvimento urbano sustentável e estudos comparados.

7. **Metodologias de pesquisa em direitos humanos (5 disciplinas):** disciplinas que oferecem diretamente subsídios metodológicos para a pesquisa em direitos humanos, focando o estudo sobre a pesquisa científica, as técnicas e métodos de pesquisa, a pesquisa jurídica e a crítica a pesquisa jurídica.

8. **Disciplinas de conteúdos abertos (10 disciplinas):** referem-se a outras demandas para o ensino e pesquisa que não foram estabelecidas na grade do curso. O formato é de seminários e tópicos especiais, sendo espaços para o aprofundamento de temáticas de pesquisa, para professores do Programa e convidados (LEÃO; CARVALHO, 2014, p. 15-16).

Após conhecer os conteúdos das disciplinas, a análise curricular se preocupou em identificar a abordagem realizada, considerando “a forma pela qual se compreende e se trabalha o conteúdo proposto na disciplina” e tendo em vista perceber tendências do modelo predominante do Direito, pautado sob uma perspectiva normativa-estatal, generalista e uni-disciplinar, podendo ser também uma abordagem mais crítica do conteúdo por meio da prática multi/interdisciplinar vinculada à perspectiva dos sujeitos e grupos excluídos.

Para tanto, foram então analisadas 57 ementas de acordo com as características de uma abordagem predominante ou não predominante. O resultado foi que 34 ementas analisadas se apresentaram com características de uma abordagem não predominante contra 23 com abordagem predominante do campo do Direito. Assim, como dissemos, a análise curricular

demonstrou que há um debate (disputa) consolidado no interior do campo jurídico sobre os sentidos e usos do direito, que ganha ainda mais corpo a partir dos estudos sobre os direitos humanos (LEÃO; CARVALHO, 2014):

A leitura das disciplinas sob abordagem predominante e não predominante permitiu compreender que: a) As duas abordagens estão presentes no currículo, o que representa abertura nas possibilidades da formação em direitos humanos na Pós-Graduação em Direito; b) Existe uma maior ocorrência de disciplinas com características do modelo não predominante, o que estimula a análise da produção acadêmica dos cursos para permitir uma percepção sobre o impacto dessas abordagens na formação de mestrado; c) O modelo não predominante está associado fortemente com as novas propostas de linhas de pesquisa que a aprovação da área Direitos Humanos concentrou nas três universidades, especialmente no que diz respeito às preocupações com a exclusão social (LEÃO; CARVALHO, 2014, p. 25).

A análise da produção acadêmica da área de concentração em Direitos Humanos foi apontada pela FCC como sugestão para pesquisas futuras, tendo em vista consolidar os delineamentos teóricos, metodológicos e temáticos para o campo de pesquisas em Direitos Humanos, além de estimular as disputas no campo jurídico-acadêmico a fim de promover cada vez mais a abertura deste para problemas sociais e conflitos complexos que exigem esforços pluri-institucionais para o enfrentamento. Apesar de uma análise preliminar (UNBEHAUM; LEÃO; VENTURA, 2012) indicar temas de pesquisa e uma aproximação da USP à pesquisa sobre relações raciais, não foram apresentados, até o momento, um estado da arte dessa produção quanto a análise de conteúdo.

Entendemos que esta tese busca responder parte das inquietações de uma pesquisa bem mais abrangente, na medida em que realizou um levantamento das dissertações e teses para análise de conteúdo e não apenas mapeamento temático. Com isso, passemos ao próximo capítulo, que trata da produção acadêmica da FDUSP sobre relações raciais.

CAPÍTULO III – A PRODUÇÃO ACADÊMICA NO DIREITO SOBRE RELAÇÕES RACIAIS

Até o momento, esta tese apresentou um cenário do campo de estudos sobre direitos humanos com ênfase em uma área do curso de pós-graduação em Direito da USP. Neste terceiro e último capítulo, a proposta é apresentar o levantamento e análise de dissertações e teses concluídas no período de 2006 a 2016.

Com isso, pretende-se inicialmente detalhar o método utilizado para chegar aos resultados expostos neste capítulo. Expor o instrumental da pesquisa ao escrutínio da banca avaliadora e do leitor tem por objetivo visibilizar (e aprimorar) possíveis metodologias para as pesquisas em direitos humanos na área do Direito que enfrenta problemas complexos, relativos a conflituosidades sociais extremas, tal qual o racismo no Brasil.

Ademais, pretende-se incentivar a reprodutibilidade da metodologia utilizada nesta tese para o desenvolvimento de outras pesquisas. Após descrever detalhadamente a metodologia, este capítulo apresenta os resultados da pesquisa.

À respeito da metodologia:

Esta tese é uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e interpretativa, de base empírica, cujo o objetivo é traçar um perfil da produção acadêmica no Direito sobre o tema das relações raciais por meio da aplicação de técnicas da análise de conteúdo (ORLANDI, 2009; BARDIN, 2002; MINAYO, 2007).

Portanto, é uma meta-análise, ou seja, busca reunir dados relevantes de diversos estudos (expressos em teses e dissertações) para alcançar uma apresentação mais organizada e acurada do conhecimento sobre relações raciais no Direito.

A metodologia aplicável implica em operações de descrição e interpretação dos textos selecionados, sínteses, sistematizações e inferências sobre o conhecimento. É uma “interpretação das interpretações das pesquisas selecionadas” (BICUDO, 2014).

Foram analisados 21 textos completos de teses e dissertações sobre a temática das relações raciais concluídas na área dos Direitos Humanos do programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo (PPGD/FDUSP), no intervalo de dez anos – período de 2006 a 2016 –, abrangendo desde a primeira turma do curso. Para a lista completa, ver o material no Anexo.

Nesse sentido, a tese é um esforço do tipo “revisão de literatura” ou mapeamento do “estado do conhecimento” sobre relações raciais no Direito a partir de uma amostra

representativa que não se pretende exauriente, pois avança sobre uma parte localizada dos estudos a respeito das relações raciais no Direito - a área de concentração em Direitos Humanos - , e em um único programa de pós-graduação - o da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

A limitação se deu, principalmente, por conta da capacidade de trabalho desta pesquisa em sede de doutorado, de tipo individual e prazo curto de realização, o que não nos permitiu avançar sobre outros departamentos da FDUSP ou outros programas de pós-graduação em Direito. O marco temporal corresponde à criação da nova área do Programa em Direito, a segunda mais recente quando comparada às demais áreas em funcionamento desde a década de 1970.

A metodologia aplicada no levantamento se dividiu em dois grandes momentos. Uma fase relativa ao campo pesquisado, com o foco na identificação das produções acadêmicas sobre o tema das relações raciais no Programa da FDUSP (seleção do universo). E uma segunda etapa com aplicação das técnicas de pesquisa da análise de conteúdo (AC), conforme as bases definidas na primeira etapa.

Por meio de um conjunto de controles procedimentais realizados, buscou-se rigorosamente selecionar as unidades de análise que compõem o universo de pesquisa da tese, que são os textos completos de teses e dissertações.

Preliminarmente, impende esclarecer que prescindimos de qualquer avaliação qualitativa sobre as teses e dissertações selecionadas. Em outras palavras, não se fez juízo de valor sobre as produções acadêmicas pesquisadas, pois essas unidades de análise são teses e dissertações concluídas, portanto, são textos já avaliados por suas respectivas bancas de defesa.

Nesse sentido, partimos da premissa de que essas produções, representadas nos textos acadêmicos escritos, com pretensões de cientificidade, produziram conhecimento válido e verificável.

Por óbvio, não se pode negar, há textos “mais elaborados” que outros, identificados no sentido bem específico e vinculado aos objetivos da tese de ressaltar a contribuição da produção acadêmica no Direito para a luta antirracista. Como, por exemplo, textos com maior aprofundamento no debate sobre a categoria racial ou que apresentaram novos elementos para uma dogmática aplicada, por exemplo, a um direito antidiscriminatório.

Contudo, aplicando-se a técnica da análise de conteúdo, entendeu-se como mais seguro o caminho de considerar igualmente todos os textos constitutivos do universo pesquisado,

apesar da técnica da análise de conteúdo autorizar a seleção dentro do universo de pesquisa definido (XIMENES, 2016).

Nesta tese, a análise foi realizada sobre o total do universo, ou seja, considera as 21 produções acadêmicas selecionadas, aproveitando-se de cada texto e tudo o que eles oferecem ao debate das relações raciais no Direito à medida dos seus problemas de pesquisa, referenciais teóricos e metodologias utilizadas, mas também à medida dos objetivos da própria tese.

Esse procedimento contribui para afastar a “seleção por conveniência” (BARDIN, 2002) ou uma possível tendência do pesquisador de escolher os textos que mais têm afinidade com as suas próprias perspectivas teóricas e metodológicas de pesquisa.

Esse esforço instrumental faz parte de um movimento autocrítico necessário ao processo de construção do saber no âmbito da ciência (BOURDIEU, 2012) e, certamente, desta tese.

Para traçar um perfil da produção acadêmica sobre relações raciais no Direito, buscou-se identificar os temas e problemas de pesquisa trabalhados nas teses e dissertações analisadas, bem como as principais perspectivas teórico-metodológicas das investigações e o conteúdo construído sobre raça e racismo no debate a respeito das relações raciais no Direito. Nesse diapasão, reflexões sobre a penetração do racismo no próprio campo jurídico mostrou-se relevante nessas pesquisas.

Por fim, os resultados da pesquisa de campo foram divididos em três categorias de análise das produções, expressas na estrutura do presente capítulo, que são: categorias temáticas, categorias teórico-metodológicas e categorias conceituais.

Como dissemos acima, a pesquisa, referente à metodologia, está dividida em dois momentos, que merecem nossa atenção a seguir: (i) a seleção do universo de pesquisa e (ii) a aplicação das técnicas de pesquisa.

3.1 A seleção do universo de pesquisa

Estabelecidos o objeto de estudo, o problema de pesquisa da tese e a metodologia a ser aplicada, partiu-se para a seleção do universo de pesquisa, ou seja, o mapeamento das teses e dissertações concluídas no programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP na área de concentração em Direitos Humanos no período entre 2006 e 2016.

Para dar maior segurança ao procedimento de seleção, utilizamos três fontes distintas para o levantamento das dissertações e teses: (i) a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da

USP⁴³; (ii) Biblioteca de Teses e Dissertações da CAPES⁴⁴; e (iii) Plataforma Lattes da CAPES⁴⁵.

Nas pesquisas realizadas nos sites das bibliotecas digitais, utilizamos a busca por palavras-chave e, naquelas realizadas nos currículos lattes dos professores, verificamos itens como formação acadêmica, linha de pesquisa, projeto de pesquisa e orientações (concluídas e em andamento).

A identificação dos professores orientadores da área de Direitos Humanos se deu a partir do registro no Sistema Janus da USP, bem como do material produzido na pesquisa realizada pela FCC.

Sobre os currículos lattes, explica-se o caráter da informação acumulada: os currículos lattes são perfis individuais preenchidos de maneira voluntária em uma rede social virtual voltada para a divulgação de trabalhos acadêmicos e para o contato entre pesquisadores. Logo, já há um filtro realizado pelos próprios sujeitos para divulgar a sua produção acadêmica. Ademais, pelo caráter voluntário do preenchimento, enfrenta-se também a eventual desatualização à qual está sujeita a plataforma, solucionada, nesta pesquisa, com a dupla checagem do conteúdo informado, bem como a busca em outras fontes de pesquisa, como as bibliotecas digitais.

Apesar dos dois fatores mencionados, entende-se que o currículo lattes é uma fonte importante de informação para delinear perfis de pós-graduandos e professores a partir das suas próprias perspectivas, por exemplo, se possuem atividade de pesquisa sobre a temática racial. Assim, o lattes se apresenta como uma fonte complementar de dados para a identificação dos trabalhos acadêmicos no âmbito de um programa de pós-graduação.

Em ambas bibliotecas, seguimos o mesmo procedimento de busca por palavras-chave, a seguir detalhado.

A partir dos referenciais teóricos dos estudos descoloniais e dos discursos dos movimentos negros, conforme expostos nos capítulos anteriores, foi selecionado um conjunto de termos ou descritores a serem buscados no texto integral, se disponível, ou em campos específicos de busca dos sistemas das bibliotecas pesquisadas, como o título e o resumo.

⁴³ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Biblioteca Digital. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/>>.

⁴⁴ CAPES. Catálogo de Teses e Dissertações. Disponível em: <<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>>.

⁴⁵ BRASIL. Plataforma Lattes. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/>>.

Se faz importante reiterar que a pesquisa sobre as produções acadêmicas exigiu a busca pelas teses e dissertações analisadas. Partimos do ponto zero, buscando identificar os textos a partir dos controles disponibilizados publicamente pelas bibliotecas digitais e currículos lattes.

Dois conjuntos de descritores foram aplicados: o primeiro é relativo aos termos mais diretamente ligados a uma linguagem das relações raciais que expressam o seu conteúdo, e o segundo é constituído de termos afins, que podem ou não reportar discussões sobre questões raciais.

O primeiro conjunto de descritores foram: raça, racial, racismo, discriminação, população negra, negro, etnia, étnico, ações afirmativas e quilombolas.

O uso do descritor “raça” logo mostrou resultados com erros, pois os sistemas de busca das bibliotecas captam o termo não apenas como uma palavra autônoma mas também como parte de outras palavras, como, por exemplo, as palavras “cooperação”, “interação”, “integração”, “abstração” e “comparação”, que nada têm a ver com a semântica das relações raciais, mas representam uma grande quantidade de ocorrências nos textos.

Tal inconsistência fez com que inseríssemos na busca o descritor “racial”, de modo a direcionar melhor o meio de busca para um maior foco no conteúdo que estava sendo procurado, ou seja, a perspectiva racial eventualmente presente nos textos.

Todos os textos com registros dos descritores do primeiro conjunto nos títulos que exprimiam uma semântica do debate racial foram selecionados, excluindo-se aqueles em que a presença do termo no título conotava outros sentidos, como, por exemplo, uma produção acadêmica da área de agronomia e medicina veterinária, cujo título é “Caracterização do ciclo estral de éguas da raça pantaneiro e campeiro no planalto central”. Foram também selecionados os textos com registro dos descritores no campo do resumo.

Para ampliar as buscas e dar mais segurança ao universo selecionado, um segundo conjunto de descritores foi aplicado. Constituído por termos mais gerais, porém afins ao debate sobre relações raciais, a presença dos descritores do segundo conjunto sugere a existência de uma abordagem racial na produção acadêmica pesquisada, mas não necessariamente, exigindo uma segunda verificação.

O segundo conjunto de descritores é composto pelos termos: subalterno, descolonial, pós-colonial, escravo, extermínio, genocídio, juventude e empoderamento.

Todos os textos com registros dos descritores nos títulos foram temporariamente selecionados. Sobre estes, para melhor analisar as ocorrências, foi aplicada uma segunda busca, agora pelos descritores do primeiro conjunto. Essa dupla checagem teve por objetivo verificar

a presença efetiva da questão racial nos resultados da busca realizada por termos do segundo conjunto de descritores.

Após os dois momentos de busca pelos conjuntos de descritores e registro das ocorrências, foram identificadas 59 produções com indícios da presença de discussões sobre a temática racial. Desse total, cinco possuíam somente descritores do segundo conjunto nos títulos, e não tivemos acesso nem ao resumo nem ao texto integral, de modo que não foi possível a dupla checagem do primeiro conjunto de descritores. Assim, os cinco textos foram excluídos da análise.

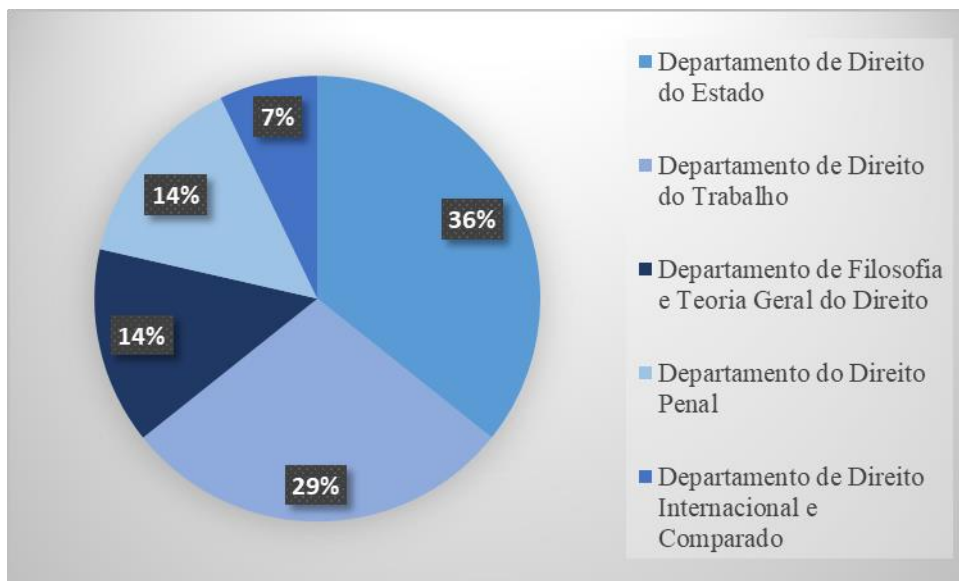
Do estudo de 54 teses e dissertações restantes, os termos buscados não constavam no título em 12 trabalhos, sendo a ocorrência dos descritores do primeiro conjunto muito pontual ao longo do texto. Por exemplo, como citação de uma norma jurídica, tal qual o Artigo 3º da Constituição Federal, que expressa em seu inciso IV “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, ou seja, não havia a problematização da questão racial na produção pesquisada. Com isso, justificase a exclusão desses 12 textos da análise, o que reduziu o material de estudo a 42 pesquisas.

Das 42 produções restantes, foram excluídas três dissertações/teses por focalizarem o debate racial na população indígena. Como já explicado, esta tese se insere no contexto de preocupações sobre o racismo contra a população negra no Brasil. Por conta disso, registramos um universo de 39 teses e dissertações que estudaram as relações raciais no programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP.

Dessas 39 produções, duas foram excluídas, pois concluídas no ano de 2017, estavam fora do nosso recorte temporal⁴⁶. Outras 14 foram excluídas por não serem da área de concentração em Direitos Humanos, mas de pesquisas vinculadas a outros departamentos do programa da FDUSP: cinco produções do Departamento de Direito do Estado, quatro do Departamento de Direito do Trabalho, duas do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, duas do Departamento do Direito Penal e uma do Departamento de Direito Internacional e Comparado.

⁴⁶ O procedimento de busca nas bibliotecas e currículo lattes foi realizado em dois momentos distintos. O primeiro entre os meses de outubro e novembro de 2016, e o segundo momento entre os meses de maio e junho de 2017.

Figura 3. Teses e dissertações sobre a temática racial em outros departamentos da FDUSP.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como vimos no capítulo anterior, a área de concentração em Direitos Humanos no programa da FDUSP possui uma estrutura interdepartamental, ou seja, não tem departamento próprio e autônomo, e, com isso, a área é constituída de professores orientadores vinculados a outros departamentos da Faculdade de Direito ou de outras unidades da USP.

Nota-se que os mesmos departamentos que registram a presença de produções acadêmicas sobre relações raciais na FDUSP, conforme anteriormente exposto, são os mesmos departamentos que abrigam originariamente os orientadores da área de Direitos Humanos sobre a temática racial.

Reforça-se, assim, que a área de Direitos Humanos é um *locus* do debate sobre relações raciais no campo jurídico e, por isso, agrega orientadores com o mesmo interesse de pesquisa⁴⁷. Sugere ainda que os professores que pesquisam e orientam no tema das relações raciais, também o fazem a partir dos seus lugares de origem, sendo relevante para a abordagem transversal da questão racial no âmbito de problemas afetos a outras subáreas do Direito.

⁴⁷ Outra grande área temática para estudos sociojurídicos é a de Direitos Humanos, que, englobando temas de política (cultura, política e democracia), estudos agrários e ambientais, feminismo e relações de gênero (dentre eles, as análises sobre homicídios de mulheres, identidade e raça) e violência (violência e cidadania, exclusão e direitos humanos, segurança pública, representações sociais sobre medo, violência, morte e vida, política de drogas e direitos humanos), responde por boa parte das investigações que relacionam o Direito às ciências humanas, especialmente à sociologia (MADEIRA; ENGELMANN, 2003, p. 198-199 e ENGELMANN, 2013, p. 182-209).

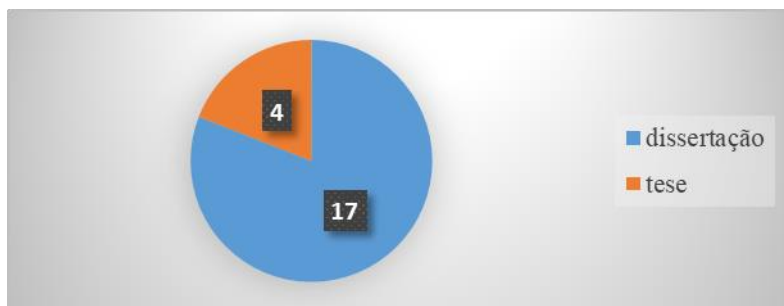
Das 23 produções restantes, duas ainda foram excluídas no desenvolvimento da fase de aplicação das técnicas de pesquisa, ou seja, no bojo da análise dos textos selecionados. O momento de aplicação das técnicas da análise de conteúdo teve início com a leitura integral de cada um dos textos, sendo que dois deles não mostraram uma problematização da questão racial no tratamento dos seus respectivos problemas de pesquisa, mesmo havendo a ocorrência dos descritores do primeiro conjunto.

Assim, fechamos o universo de pesquisa da tese com 21 unidades de análise, isto é, 21 textos completos de teses e dissertações sobre a temática das relações raciais concluídas na área de Direitos Humanos do programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo – PPGD/FDUSP – no período de 2006 a 2016.

Sobre a produção acadêmica estudada, já podemos apontar alguns resultados: o tipo de produção, o número de ocorrências por ano, dissertações por ano e orientador e meio de identificação da unidade de análise.

A figura a seguir apresenta o tipo de produção acadêmica: 81% dos textos são de dissertações e 19% teses.

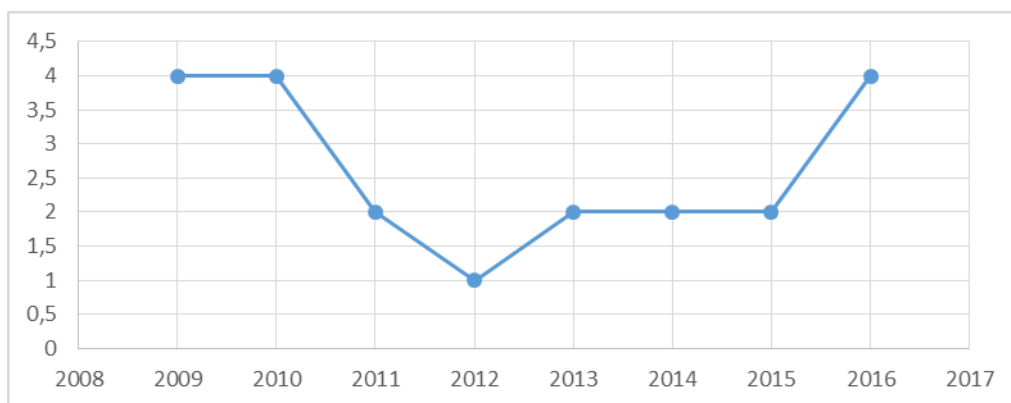
Figura 4. Tipo de produção acadêmica.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O período estudado pela pesquisa (2006-2016) abrange a primeira década da área de concentração em Direitos Humanos da FDUSP. Considerando que o prazo de conclusão do mestrado é de três anos, a primeira conclusão de dissertação foi em 2009, e, desde então, em todos os anos houve produção sobre o tema das relações raciais.

Figura 5. Produções sobre relações raciais por ano de conclusão.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como se nota no gráfico, há certa flutuação, sendo 2012 o ano com menor ocorrência, apenas uma produção concluída, cuja explicação causal exigiria mais investigação. Mas, nesta tese, podemos especular algumas explicações: pode ter sido motivada pela orientação em outros temas pelos professores, tendo maior ocorrência de orientação na temática racial – como a professora Gislene Aparecida dos Santos que, em 2010 e 2015, por exemplo, orientou trabalhos que não abordavam a perspectiva racial⁴⁸ – ou pela atuação dos professores orientadores da área em seus departamentos de origem.

Vale recordar que o arranjo institucional interdepartamental da área de concentração em Direitos Humanos estabelece limites para a dedicação dos professores, que devem dividi-la entre ambos: departamento de origem e área de concentração em Direitos Humanos. Por exemplo, a professora Eunice Prudente que, em 2009 e 2014, orientou dois trabalhos sobre as relações raciais no Departamento de Direito do Estado, uma dissertação e uma tese⁴⁹. E em outros casos, por licenças e afastamentos dos docentes. Todos esses fatores influenciam na dinâmica das orientações na área dos Direitos Humanos.

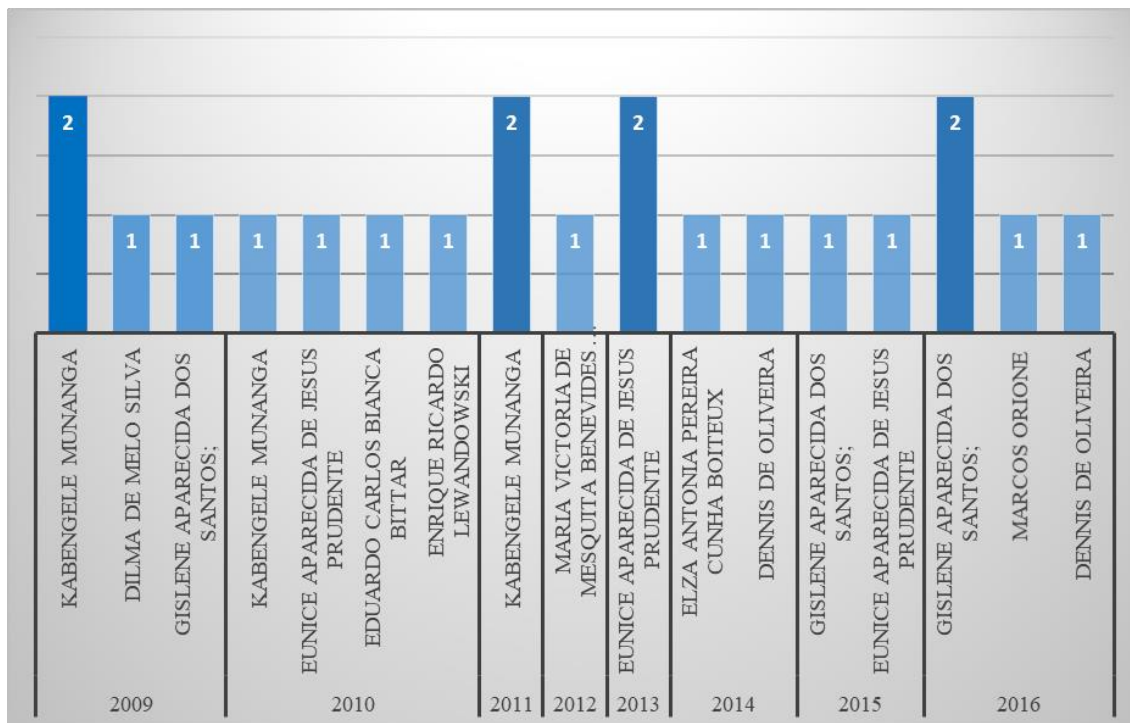
A questão do número total de trabalhos analisados é importante quando consideramos que não é a ação de um ou dois professores que vai assegurar a identidade do programa, embora as pesquisas e interesses individuais tenham o seu valor.

A seguir, demonstra-se, por ano de conclusão das produções, os orientadores das teses e dissertações pesquisadas.

⁴⁸ Orientação por Gislene Aparecida dos Santos em Brandão (2010 e 2015).

⁴⁹ Orientação por Eunice Aparecida de Jesus em Conceição (2009 e 2014).

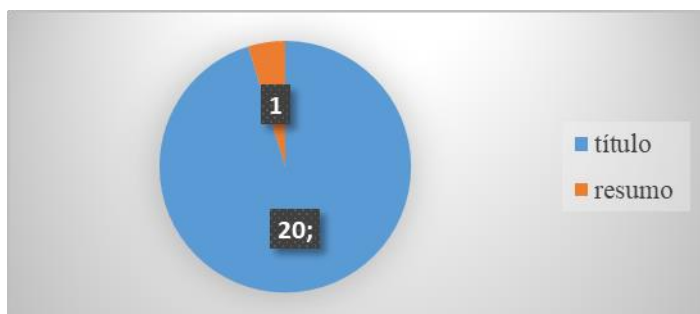
Figura 6. Dissertações por orientador e ano de defesa.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

É importante observar que, após a seleção do universo, notamos que, dos 21 textos selecionados, 20 possuem registro do primeiro conjunto de descritores já no título e apenas um no resumo.

Figura 7. Meio de identificação da unidade de análise.



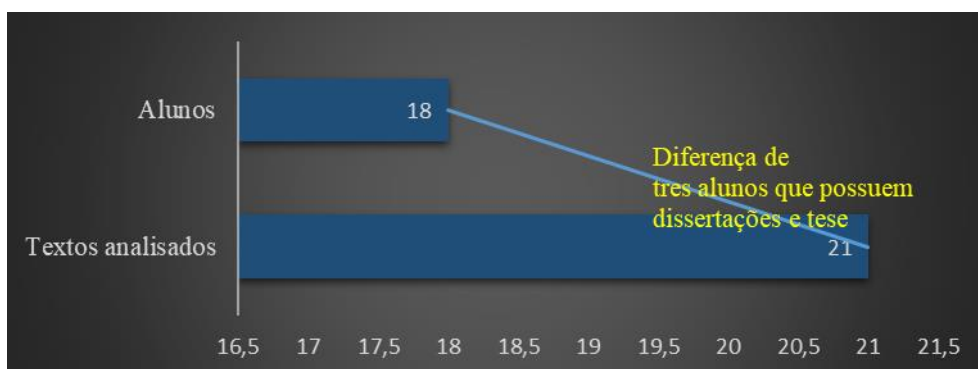
Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Esse indicador sugere, para pesquisas futuras, que a busca por palavras-chave nos títulos e resumos das produções acadêmicas sobre a temática racial é um critério seguro da seleção do

universo, não sendo necessária a busca no corpo do texto. Sugere-se que a centralidade da abordagem racial, quando presente, se expressa nos elementos mais aparentes dos textos, como título e resumo.

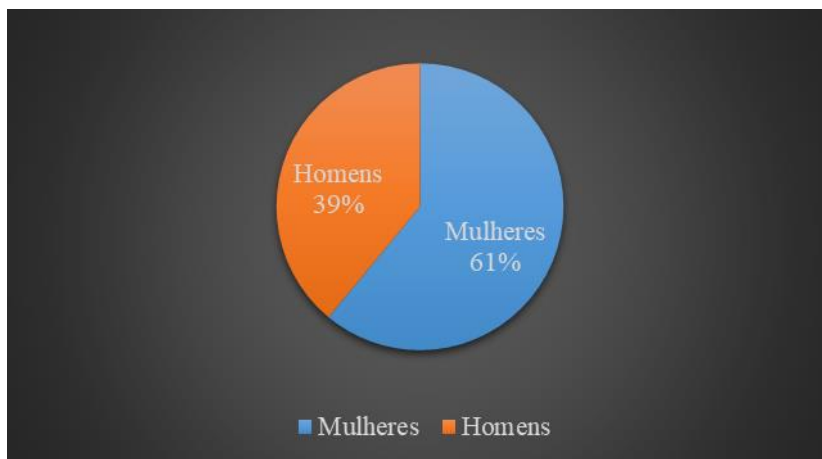
Sobre os sujeitos pesquisadores das teses e dissertações analisadas, explica-se que, no universo de 21 textos, há 18 destes analisados, uma vez que três pessoas tiveram a dissertação e a tese concluídas na área dos Direitos Humanos e no período estudado. Considerando ainda os sujeitos pesquisadores, 61% são mulheres e 39% homens.

Figura 8. Produções e sujeitos pesquisados.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Figura 9. Pesquisadores por sexo/gênero.

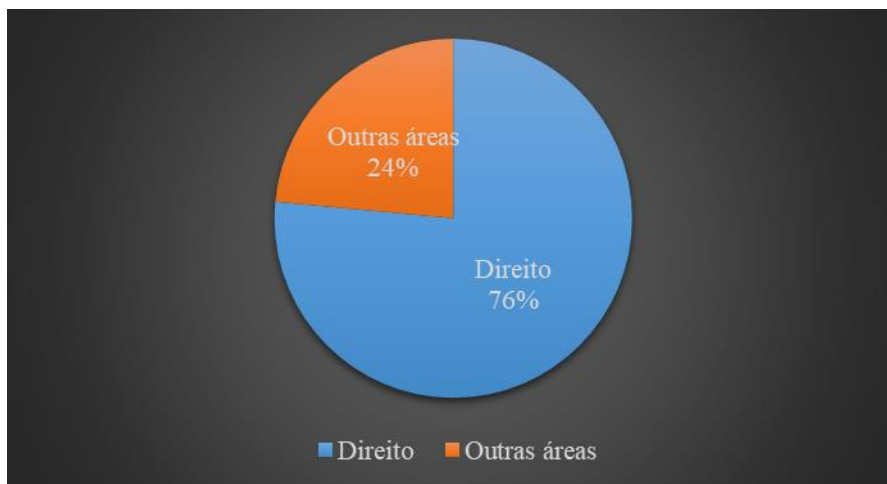


Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Por fim, impende explicar que, com a seleção do universo de pesquisa, procedemos também à análise do currículo lattes dos sujeitos pesquisadores para investigar as suas formações acadêmicas. Não identificamos registro na plataforma lattes de um sujeito pesquisador; assim, temos informação sobre a formação acadêmica de 17 sujeitos pesquisadores dentre os 18.

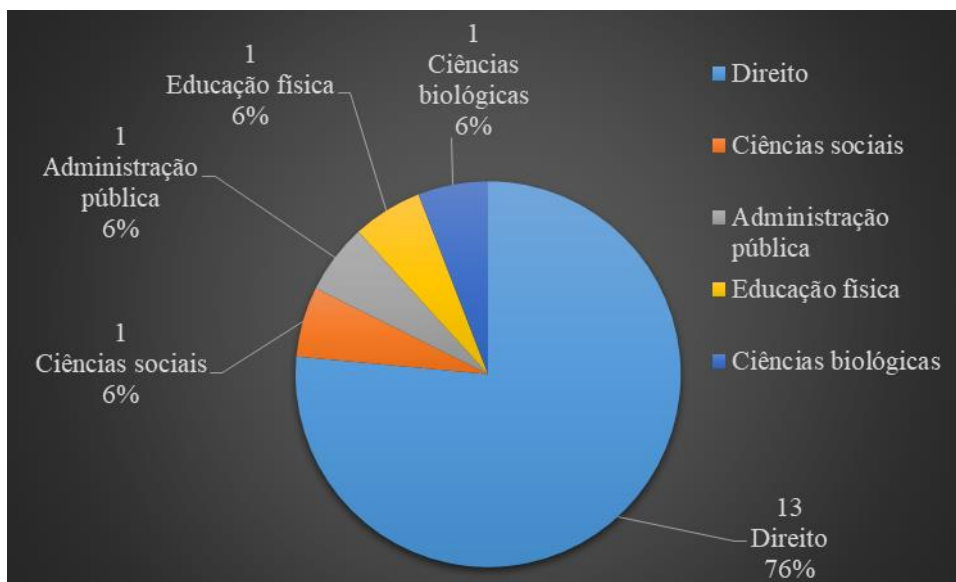
Por meio da análise dos currículos na plataforma lattes, identificamos pesquisadores com graduação em outras áreas, não apenas em Direito. Dos 17 sujeitos pesquisadores, quatro possuem graduação em outras áreas.

Figura 10. Produções e formação dos sujeitos.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Figura 11. Sujeito por área de formação.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

3.2 Aplicação das técnicas de análise do conteúdo (AC)

Neste tópico vamos descrever o processo de execução das técnicas da análise do conteúdo (AC) aplicada aos 21 textos de teses e dissertações sobre relações raciais concluídas

na área de direitos humanos do programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de São Paulo.

3.2.1 Unidades de análise: construção dos dados

Com base no desenho de pesquisa estruturado previamente à entrada no campo, a etapa metodológica de aplicação das técnicas de pesquisa refere-se ao conjunto de decisões sobre a análise dos textos, com implicações no processo de construção dos dados, realizado por meio de múltiplas operações de leituras, categorizações e sínteses até alcançar os resultados.

Os textos foram divididos, inicialmente, em dois blocos de análise, sendo o primeiro constituído pelos textos disponibilizados integralmente na versão digital e o segundo pelos disponíveis somente na versão física. Assim, tivemos o seguinte cenário:

Figura 12. Tipo de material disponível.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O primeiro bloco de análise, por sua vez, foi dividido em dois conjuntos constituídos um por oito e o outro por sete textos, sendo que o primeiro conjunto passou por todo o procedimento de análise indicado a seguir, permitindo a geração de resultados preliminares, a partir de experimentações para o exercício da meta-análise.

Nesse sentido, com a conclusão da análise preliminar sobre o primeiro bloco de textos, o mesmo procedimento foi aplicado aos dois blocos posteriores, sendo que a análise do último, constituído por seis textos em versão física, exigiu a cópia e digitalização posterior de todas as unidades, tornando o trabalho de pesquisa ainda mais difícil.

Vale ressaltar que mesmo os textos disponibilizados na versão digital são protegidos no formato pdf, o que implica em restrições absolutas de edição, incluindo a ação de “copiar” e “colar”, de modo que os fichamentos por citação e os registros dos descritores foram realizados

manualmente pela pesquisadora por meio da digitação integral das palavras, sentenças e parágrafos selecionados.

Portanto, há um labor científico, detalhista e extenso sobre os textos em razão do tamanho (quantidade de páginas) e complexidade própria dessas unidades de análise.

Aplicando-se a técnica da análise de conteúdo (AC), os textos passaram pelos seguintes procedimentos: (i) leitura flutuante; (ii) busca por palavras-chave e catalogação das unidades de registro; e (iii) leitura integral.

A leitura flutuante consistiu em uma exploração inicial do material textual para a captação das primeiras impressões dos textos e compreensões mais gerais sobre o conteúdo tratado. Tal procedimento implicou confirmação das categorias elaboradas aprioristicamente, bem como a formulação de novas categorias de análise do conhecimento sobre relações raciais no Direito.

O segundo procedimento aplicado foi a busca por palavras-chave relativas a cada uma das categorias estabelecidas e a realização da correspondente catalogação das unidades de registro, a serem agrupadas em uma etapa posterior, de acordo com a semântica expressa em cada uma delas. As unidades de registro são frases e parágrafos que contém os termos buscados e expressam a semântica atribuída aos termos pela pesquisa estudada. Por exemplo, buscou-se a palavra “raça” em todos os textos, e foi encontrada a frase “a raça não tem sentido biológico”, sendo esta uma unidade de registro.

Por fim, foi realizada uma leitura integral de cada um dos textos para a confirmação do mapeamento das unidades de registro e elaboração de um fichamento-resumo de cada texto, focado principalmente no conteúdo referente aos temas e problemas de pesquisa. Desta vez, houve uma leitura integral orientada pela atitude da interpretação do texto.

Nesse momento, dois caminhos foram estabelecidos: um para a análise das unidades de registro e formulação das categorias conceituais e outro para análise das categorias temáticas e teórico-metodológicas.

Antes de passarmos aos resultados, impende explicar sobre as técnicas da análise de conteúdo (AC).

3.2.2 A Análise de Conteúdo (AC)

A análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa utilizada nas ciências sociais e humanas para coleta, organização e análise de dados oriundos do processo de comunicação, seja por fala ou por texto (ORLANDI, 2009).

No âmbito do processo de construção do pensamento científico, a análise de conteúdo se insere no desenvolvimento da metodologia, mais especificamente nas pesquisas de campo. Como técnica, é constituída de procedimentos e objetivos dirigidos à descrição de conteúdos e atitudes relativas ao contexto de comunicação, bem como à elaboração de inferências sobre os dados produzidos. Para Silva, a análise de conteúdo se caracteriza principalmente pela possibilidade de fazer inferências de conhecimento a partir de operações de síntese e sistematização, que são amparadas pelas opções teóricas e metodológicas do pesquisador.

Além das condições estruturais da pesquisa, como referencial teórico, problema de pesquisa, objetivos e metodologia, a pesquisa qualitativa também conta com a subjetividade do sujeito pesquisador.

Na condição de um indivíduo certo e determinado, o pesquisador é um sujeito discursivo que funciona atravessado pelos inconsciente e ideologias (PÊCHEUX, 2008), é possuidor de posições sociais, valores e pré-conceitos próprios, que condicionam o processo de construção do conhecimento no âmbito da ciência – sendo qualquer ciência, mesmo as duras.

Tomar consciência e lidar com tal circunstância, ao invés de negá-la sob o manto da neutralidade, contribui para a validade e uma melhor compreensão dos resultados alcançados em uma pesquisa. Essa é uma postura epistemológica antipositivista.

Nesse sentido, torna-se relevante para uma pesquisa a explicitação da metodologia utilizada, pois enquanto conjunto de procedimentos que sustenta e revela os interesses de pesquisa do sujeito, contribui para a reflexão constante sobre as decisões tomadas acerca do objeto de estudo, das condições de utilização das técnicas escolhidas e da sua adequação ao problema posto (BOURDIEU, 1979).

Marcando a postura antipositivista desta tese, a objetividade científica não exige a neutralidade política, pelo contrário, deseja a explicitação dos seus conteúdos e fundamentos teóricos e metodológicos (BOAVENTURA).

Tal pressuposto epistemológico legitima e exige, em certos casos, a tomada de posição do sujeito pesquisador frente às questões elaboradas pela pesquisa. Por exemplo, defender como parte de uma dogmática aplicada aos conflitos raciais uma posição antirracista do operador

jurídico, comprometido com concepções de direito, política e ética que conduzam a uma interpretação sobre o direito objetivo (sobre as normas estatais penais, civis, administrativas, constitucionais, etc.) que seja favorável ao enfrentamento do racismo.

Atualmente, todo o campo jurídico tem um compromisso formal com a justiça racial no Brasil em razão da existência de uma estrutura jurídica normativa antirracista. Ainda estamos a construir jurisprudências e dogmáticas, porém, a partir de um aparato normativo já bastante contundente e sistêmico. O presente estudo pretende contribuir para essa organização e divulgação dos conhecimentos sobre as relações raciais no Direito.

Segundo Minayo (2007) e Bardin (2002), de modo geral, a análise de conteúdo se desdobra nas fases de (i) pré-análise, (ii) exploração do material ou codificação e (iii) tratamento dos resultados obtidos/interpretação. Desdobrando essas etapas, elas se configuram da seguinte maneira:

(i) A fase de pré-análise é caracterizada por “leituras flutuantes” do *corpus* pesquisado com o intuito de apreender e organizar de forma não estruturada aspectos importantes para as próximas fases da análise. Na leitura flutuante, entra-se em contato com o *corpus*, conhece-se o contexto e deixam-se fluir impressões e organizações (MINAYO, 2007). Nesse momento, já podem ser estabelecidas as categorias de análise e experimentações das técnicas da AC.

No caso desta tese, quando chegamos à etapa de aplicação da análise de conteúdo, a constituição do *corpus* de pesquisa já havia sido realizada, bem como estabelecidas categorias apriorísticas de análise. Com a leitura flutuante, outras categorias foram estabelecidas.

Em razão do prazo de execução da tese e do tamanho das unidades de análise que, vale lembrar, são textos completos de teses e dissertações, a leitura flutuante já se desenvolveu de forma mais dirigida e estruturada.

(ii) A fase de exploração do material é caracterizada por vários exercícios de categorização e subcategorização da unidade de análise, que consiste em um processo de redução do texto. O procedimento de categorização pode ser definido como uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (MINAYO, 2007). As categorias são grandes enunciados que abarcam um número variável de questões e exprimem significados alinhados aos objetivos da pesquisa, criando novos conhecimentos e visões sobre as questões propostas.

O pesquisador realiza a classificação e a agregação dos dados, escolhendo as categorias teóricas ou empíricas responsáveis pela especificação do tema (BARDIN, 2002) e, a partir daí, realiza interpretações e propõe inferências.

Considerando o discurso das relações raciais no Brasil, fortemente marcado por silenciamentos e negações, as categorias de análise foram: (i) Tema/problema de pesquisa, (ii) Metodologia, (iii) Raça, (iv) Racismo, (v) Miscigenação, (vi) Democracia racial, (vii) Ações Afirmativas, (viii) Direitos Humanos e (ix) Campo Jurídico.

No caso deste levantamento, primeiro aplicou-se o procedimento de busca dos termos que representam as categorias e, sem seguida, a catalogação das unidades de registros, como sentenças ou parágrafos que contêm o descritor e informam a semântica utilizada.

Como demonstrado no exemplo anterior, uma frase extraída do texto analisado, como “*o processo legislativo de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial sentiu o peso do mito da democracia racial*”, é tratada como uma unidade de registro da categoria “Democracia Racial”, sendo, assim, catalogada. Por meio desse exercício, aplicado em todas as produções analisadas, temos uma visualização do texto em unidades de registro classificadas de acordo com as categorias.

As categorias “Tema/Problema” e “Metodologia” tiveram por objetivo identificar o objeto de estudo, o problema de pesquisa e o sistema metodológico utilizado em cada produção a partir da perspectiva do próprio sujeito pesquisador por meio da identificação de como ele ou ela descreve no texto a sua pesquisa.

O procedimento aplicado foi o registro de todas as sentenças e parágrafos que expressavam essa autodescrição do objeto de estudo, do problema de pesquisa e da metodologia, como, por exemplo, a seguinte afirmação contida em uma das dissertações analisadas: “*a dissertação tem por objetivo (...) elaborar uma revisão bibliográfica do racismo no Brasil*”.

Reitera-se que a explicitação dos componentes metodológicos na pesquisa jurídica é um desafio ao sujeito pesquisador diante das dificuldades e insuficiências do campo jurídico. Nesse sentido, muitas vezes, o objeto de estudo, o problema de pesquisa e a metodologia não são postos no texto de forma clara e objetiva, mas sim de forma fragmentada ao longo de toda a tese/dissertação. Portanto, o registro das ocorrências foi complementado, posteriormente, pela interpretação sobre cada pesquisa constante de cada texto analisado.

Quanto às categorias específicas do discurso das relações raciais – (iii) Raça, (iv) Racismo, (v) Miscigenação, (vi) Democracia Racial e (vii) Ações Afirmativas –, buscou-se compreender a semântica desses termos nos textos a fim de entender como a pesquisa na área do Direito significa essas referências. O procedimento consistiu na busca por esses termos no texto e registro das sentenças e parágrafos que continham os termos.

Posteriormente, as regras de agrupamento e contagem estabelecidas, tendo em vista a síntese integrativa, se deram em função da semântica extraída, agrupando os registros que expressam sentidos similares (“frequenciamento”) e individualizando aqueles que não se repetem na narrativa dos outros textos e guardam em si relevância para o debate das relações raciais (“relevância implícita”) (MINAYO, 2007).

A regra de contagem estabelecida foi a quantificação por “tipo” de semântica extraída das sentenças e parágrafos. Assim, a agregação dos dados foi realizada a partir de uma semântica comum expressa nas unidades de registro. Em outras palavras, considerando o conjunto das 21 teses e dissertações, toda vez que os termos das categorias apareceram nos diferentes textos, eles foram registrados e, posteriormente, agrupados a partir do sentido comum que expressam. Assim, cada categoria é composta por múltiplas sínteses dos sentidos atribuídos pelas produções acadêmicas a essas mesmas categorias.

Ainda nesta etapa, foram elaboradas algumas subcategorias. Percebeu-se que o termo “miscigenação” é geralmente explorado de modo conectado ao debate sobre a categoria raça, e o termo “democracia racial” aparece ligado às discussões sobre o racismo no Brasil, de modo que, posteriormente, as unidades de registros relativas aos termos “miscigenação” e “democracia racial” foram agrupadas nas categorias conceituais “raça” e “racismo”, respectivamente.

A categoria “campo jurídico” se mostrou muito relevante, pois os textos tratam de questões específicas sobre o racismo e a área jurídica, seja por meio da análise tradicional do conjunto normativo que regula expressamente as relações raciais, seja na objetificação e problematização do próprio Direito em suas respectivas pesquisas.

Para a construção da categoria “campo jurídico”, passamos a registrar: (i) todas as normas jurídicas citadas nos textos, (ii) os trechos que comunicavam propostas hermenêuticas sobre os dispositivos legais citados e (iii) os trechos que expressamente tratavam do campo jurídico prático, do campo jurídico acadêmico e/ou dos profissionais do Direito.

O referencial teórico utilizado nas teses e dissertações também passou a ser catalogado, tendo em vista a construção das categorias teórico-metodológicas, isto é, cada autor ou autora citada nas produções analisadas, bem como a quantidade de vezes em que foi citado(a), seja por meio do sistema autor-data ou nota de rodapé, foram registrados.

Ao final da fase de exploração do material, considerando o conjunto dos 21 textos que constituem o universo pesquisado – que representa o estado da arte sobre relações raciais no Direito –, três tipos de categorias foram estabelecidos: (i) categorias temáticas, (ii) categorias

conceituais e (iii) categorias teórico-metodológicas. Passamos a enxergar o campo de estudos sobre relações raciais no direito a partir dessas três categorias.

(iii) A fase de tratamento dos resultados: realização de interpretações sobre as unidades de registro, as sínteses integrativas, a seleção de resultados e as inferências de conhecimento.

Na categoria temática foi apresentado o conjunto de temas e problemas de pesquisa sobre relações raciais que vêm sendo trabalhado no Direito, revelando as preocupações específicas do campo sobre o tema das relações raciais. O exercício de agrupamento implicou a construção de três categorias temáticas, considerando os objetos de estudo identificados, e, para cada uma destas, a constituição de outras subcategorias de problemas de pesquisa, como veremos adiante.

As categorias teórico-metodológicas foram construídas a partir da classificação do tipo de pesquisa (empírica ou teórica) e das principais técnicas utilizadas, bem como por uma análise do referencial teórico mais utilizado no campo do Direito para tratar de questões relativas às relações raciais. Esses são indicadores apresentados quantitativamente.

Por fim, as categorias conceituais buscaram demonstrar os significados atribuídos à raça e ao racismo no debate sobre relações raciais. Elas foram constituídas por subcategorias que explicam os diferentes sentidos e enfoques dos problemas tratados pelo campo.

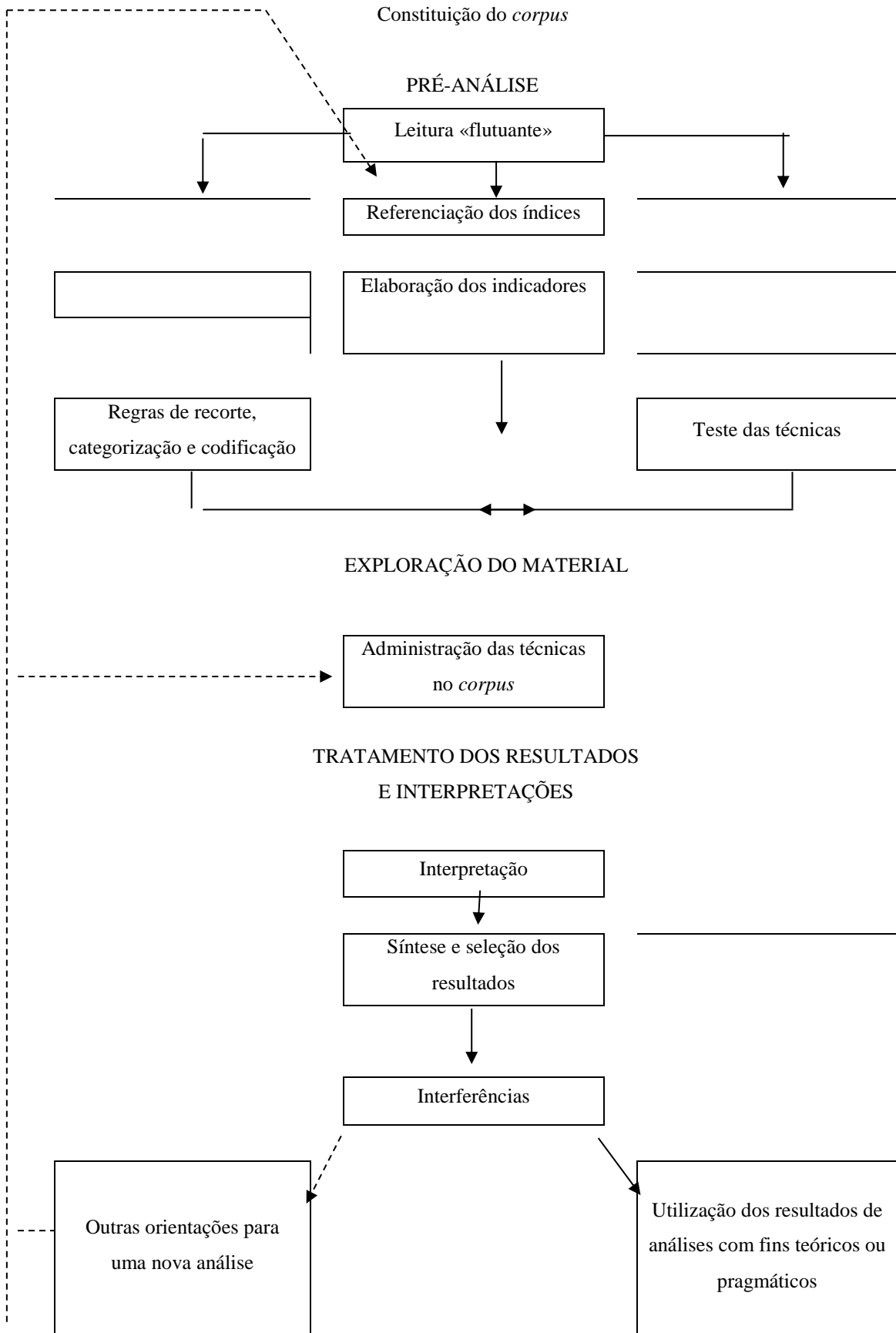
Em síntese, esclarecemos que o uso da técnica da análise de conteúdo, nesta tese:

1. Teve por objetivo principal descrever conteúdos.
2. Para tanto, o foco foi identificar o que está manifesto no texto através da catalogação das unidades de registro.
3. A interpretação das unidades de registro teve por objetivo construir e codificar as semânticas constitutivas das categorias temáticas, conceituais e teórico-metodológicas.
4. As categorias são formas analíticas para compreensão do debate sobre as relações raciais na área do Direito por meio da pesquisa sobre direitos humanos. As categorias temáticas serviram para identificar os problemas tratados, as categorias conceituais para identificar os sentidos produzidos e as categorias teórico-metodológicas para identificar as fontes teóricas e as técnicas de pesquisa utilizadas para produção desses sentidos.

As inferências são operações indutivas que envolvem esforços de descrição e interpretação de textos particulares, como no caso das dissertações e teses estudadas, e a produção de um conhecimento sistemático sobre determinado assunto ou campo de estudos.

A partir de adequações da estrutura exposta no texto de Ximenes (2016), o esquema final analítico desta tese pode ser apresentado da seguinte forma:

Título: Síntese gráfica do método



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

3.3 Resultados

Sobre a expansão da temática das relações raciais nos programas de pós-graduação no Brasil, uma referência recente é a pesquisa de Amélia Artes e Jesus Mena-Chalco (2017)⁵⁰.

Por meio da análise de teses e dissertações defendidas nas instituições brasileiras e registradas no banco de teses e dissertações da CAPES no período de 24 anos (1987-2011), Artes e Mena-Chalco (2017) indicaram um crescimento da produção acadêmica sobre a temática das relações raciais nos últimos anos, que passou a ocupar um espaço definido nas pesquisas sociais.

Os estudos sobre relações raciais se consolidam na pós-graduação no Brasil mesmo que de modo concentrado em algumas áreas do conhecimento. Por exemplo, as Ciências Humanas é a que concentra o maior número de trabalhos. Aproximadamente 3% das dissertações de mestrado trabalharam com a temática das relações raciais a partir de 2010.

Considerando tanto as dissertações como as teses, a Educação é a área de maior concentração de trabalhos sobre relações raciais (ARTES; MENA-CHALCO, 2017). Entre as dez áreas com maior ocorrência de trabalhos no tema, não se encontra a área do Direito, o que reforça a justificativa do estudo proposto.

O estudo aponta que a participação da temática das relações raciais na pós-graduação tem a ver com o processo de ampliação dos programas de pós-graduação no Brasil, que é eivado de diferenças regionais, raciais e de gênero, mas também com a ampliação do acesso de negros ao ensino superior, que é uma condições para o acesso à pós-graduação por meio de políticas afirmativas do Estado.

Com isso, demonstram resultados eficazes das políticas afirmativas que, pela garantia de representatividade e ocupação dos espaços pela população negra, possibilita a fala autônoma sobre temas e problemas de suas realidades.

Como dito acima, o Direito sequer aparece entre as dez áreas que mais pesquisam a temática racial (ARTES; MENA-CHALCO, 2017), o que corrobora o diagnóstico de que o tema das relações raciais é novo no campo da pesquisa jurídica. Segundo o estudo realizado (ARTES; MENA-CHALCO, 2017), as dez áreas com maior participação em trabalhos na temática de relações raciais registradas no BTD da CAPES no período de 1987 a 2011 são:

⁵⁰ Artes e Mena-Chalco (2017).

Educação, História, Antropologia, Sociologia, Letras, Psicologia, Artes, Medicina, Saúde Coletiva e Serviço Social.

Nesse sentido, a presente tese pretende contribuir com uma análise sistemática e a visibilização da pesquisa desenvolvida sobre relações raciais a partir do estudo sobre direitos humanos, que tem se mostrado, como vimos, um ambiente propício para a discussão da temática racial no Direito.

Passemos aos resultados.

3.3.1 Categorias temáticas

Como explicado anteriormente, a seleção do universo de pesquisa já implicou um recorte temático específico das relações raciais na área do Direito. Assim, todos os textos analisados têm como pano de fundo a questão racial no Brasil.

Há referências comparativas com experiências de racismo ou uso de ações afirmativas em outros países, contudo, todas as produções focaram nas relações raciais brasileiras.

As categorias temáticas foram construídas a partir de um exercício descritivo e interpretativo sobre os textos analisados.

Como explicamos anteriormente, as unidades de registro da pesquisa foram extraídas da leitura integral e fichamento do texto, e são os excertos que representam a autodescrição do pesquisador sobre o tema e problema da sua pesquisa, bem como da metodologia utilizada por ele(a). Os aspectos metodológicos da pesquisa no Direito são, muitas vezes, de difícil percepção, pois não estão postos claramente e não são considerados relevantes para o conteúdo explicitado nos textos.

Portanto, a análise da autodescrição foi completada pela interpretação dos textos no tocante aos seus objetos de estudo e problemas de pesquisa, o que conduziu à construção de três grandes categorias temáticas que englobam subcategorias de problemas.

As produções foram agrupadas em categorias temáticas a partir da ênfase no objeto estudado por cada texto. Em seguida, considerando também uma diferenciação em função dos problemas de pesquisa desenvolvidos nos textos, foram construídas as subcategorias.

Assim, após a particularização das preocupações de pesquisa e da problemática apresentada em cada um dos textos, estas foram agrupadas em categorias temáticas e subcategorias de problemas em função de questões comuns tratadas nas teses e dissertações.

Se faz importante retomar que a área de Direitos Humanos no programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP possui apenas uma linha de pesquisa que, por mais geral que seja, já estabelece um direcionamento da pesquisa para todos os sujeitos, alinhando os interesses em torno do problema da exclusão social.

Como vimos, quase um terço dos professores da área de Direitos Humanos já orientaram sobre a temática racial e estão orientando em seus respectivos locais de vinculação institucional na FDUSP e em outras unidades. Na mesma linha de Artes e Mena-Chalco (2017), a presença de professores negros na pós-graduação é necessária para a ampliação dos estudos sobre racismo.

Desde já, impende uma ressalva para pesquisas futuras: a consideração da variante cor/raça dos sujeitos pesquisados, tanto orientadores como estudantes. Entende-se, com mais nitidez agora, que o que se fala sobre as relações raciais é, predominantemente, um conteúdo produzido por brancos que escolhem a população negra como objeto de pesquisa. E, por mais bem-intencionados que sejam, são limitados na compreensão da questão racial.

Mesmo considerando a noção de *locus* de enunciação – que, segundo Grosfoguel (2016), não dependeria, neste caso, da raça do sujeito, mas sim de seu comprometimento com um conhecimento decolonial –, é de extrema relevância para o conhecimento sobre relações raciais no Brasil a produção de conteúdo, visões e sentidos pela população negra, tendo em vista a ampliação, diversificação e inovação das condições epistemológicas e dos problemas tratados. Quer isto dizer, a emancipação do conhecimento ou a superação do racismo epistêmico depende da autonomia dos próprios sujeitos.

Ademais, como já dissemos, a postura antipositivista desta tese implica no entendimento de que não há uma separação radical entre sujeito e objeto de pesquisa, sendo o objeto sempre estabelecido a partir do sujeito: a objetividade científica não se garante pelo discurso vazio da neutralidade política do conhecimento científico. O que é necessário, conforme explica Bourdieu (1979), é a explicitação das subjetividades realizada por meio da autocrítica constante do pesquisador e, principalmente, através da metodologia que sustenta a pesquisa.

A seguir, as categorias temáticas e subcategorias de problemas, que expressam o que o Direito vem estudando sobre relações raciais em pesquisas na área dos Direitos Humanos.

Quadro 6. Categorias de classificação do conteúdo dos textos: categorias temáticas e subcategorias de problemas de pesquisa.

CATEGORIAS TEMÁTICAS	SUBCATEGORIAS DE PROBLEMAS DE PESQUISA	QUANT. DE OCORRÊNCIAS
RACISMO	Racismo e Estado	5
	Racismo e mídia	2
CAMPO JURÍDICO	Análise de normas jurídicas	4
	Análise de decisões judiciais	2
POLÍTICAS PÚBLICAS	Educação – ações afirmativas no ensino superior	6
	Saúde – ações afirmativas para a saúde da mulher negra	1
	Território – ações afirmativas para as comunidades quilombolas	1

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como vimos no quadro anterior, os critérios de classificação dos textos foram estabelecidos, para as categorias temáticas, em função do objeto de estudo, e, para as subcategorias de problemas, a partir da ênfase na problemática de pesquisa elaborada em cada texto analisado. Vejamos.

3.3.1.1 Categoria temática – Racismo

As dissertações aqui agrupadas tiveram como objeto de estudo especificamente o fenômeno do racismo, analisado por meio de pesquisas majoritariamente teóricas e bibliográficas, sobre questões como os conceitos de racismo, a história do racismo no Brasil, as múltiplas formas de manifestação do racismo na sociedade, as suas causas e efeitos e as possíveis ações de combate.

Portanto, as produções buscaram estudar o racismo enquanto problema social em seus diversos aspectos. Os problemas de pesquisa tratados abordam questões relativas ao racismo e o Estado e o racismo na mídia.

3.3.1.1.1 Subcategoria de problema – Racismo e Estado

A subcategoria Racismo e Estado agrupa produções acadêmicas que focam em problemas relativos ao agir do Estado por meio de suas diversas instituições.

Isto é, são trabalhos sobre manifestações práticas do racismo no Estado brasileiro realizados pelo estudo de problemas como: a violência policial contra a população negra; o acesso desigual para população negra à justiça, à educação e ao trabalho; e o tratamento discriminatório do Estado quanto à regulação do emprego doméstico. Preocupam-se em fundamentar quantitativamente, através de indicadores sociais, as desigualdades raciais. As produções analisadas também expressam preocupações com os limites do Estado ou das respostas institucionais no enfrentamento do racismo.

A tese de Humberto Bersani, *“Racismo estrutural e direito à desestratificação: um estudo a partir das relações de trabalho”* (2016), elabora teoricamente a ideia de “direito à desestratificação” como um limite do Estado em responder ao problema das desigualdades raciais no Brasil. Destaca que o Estado é capitalista e se alimenta do racismo, pois é estruturado pela estratificação racial (posições sociais distintas entre negros e brancos), demonstrada por dados estatísticos sobre as desigualdades em diferentes setores da vida social, como educação e trabalho. Assim, as políticas públicas afirmativas são entendidas como elementos do “direito à desestratificação”, sendo tentativas de desestratificar a sociedade, mas são limitadas e superficiais, além de exigirem discussões e críticas amplas sobre a “sociabilidade capitalista” e a própria forma do Estado nacional.

A dissertação de Tiago Vinícius André dos Santos, *Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema de segurança pública: um estudo a partir do estatuto da igualdade racial* (2012), discorre sobre o racismo presente na atuação prática da instituição policial contra a população negra, que é a maior vítima da violência operacionalizada pela polícia e também da ação punitiva da autoridade judicial. A pesquisa denuncia que a questão racial sempre esteve profundamente envolvida com a concepção das políticas de segurança pública no Brasil, desde o período colonial até o republicano-democrático.

Portanto, o conjunto das produções aqui agrupadas tratam de problemas relativos à produção e reprodução do racismo pelo Estado por meio de suas instituições. Mediante conceitos como “racismo institucional e racismo estrutural” e “discriminação direta e indireta”,

os textos opõem tensões teóricas sobre perspectivas históricas tradicionalmente consolidadas⁵¹, visibilizando, quanto ao Estado brasileiro, formas de expressão do racismo ao longo da história. Veremos com mais detalhes os conceitos no tópico das categorias conceituais.

A dissertação de Denise Carvalho dos Santos, *Direitos humanos e a questão racial na constituição de 1988: do discurso às práticas sociais* (2010), a partir de uma revisão bibliográfica sobre o racismo no Brasil, problematiza os paradoxos entre o conjunto da legislação antirracista atual e as vivências sociais do racismo no Estado. Destaca normas de conteúdo racistas sancionadas pelo Estado brasileiro no período pós-abolição e critica o entendimento de que as desigualdades atuais entre brancos e negros ocorrem em função da escravidão passada.

Foi possível perceber nas produções um esforço para contextualizar o racismo no tempo atual e destacar a responsabilidade contemporânea do Estado na reprodução de desigualdades raciais. Em outras palavras, as teses e dissertações desta subcategoria de problemas afirmam uma perspectiva histórica de que o Estado brasileiro contemporâneo reproduz o racismo, de forma direta ou indireta, exercendo controles diferenciados sobre a população negra desde o fim do regime escravista.

Apesar de não ter centralidade na problemática das produções aqui agrupadas, também faz parte da narrativa dos textos apontar as ações afirmativas e a educação em direitos humanos como medidas de enfrentamento do racismo.

3.3.1.1.2 Subcategoria de problema – Racismo e Mídia

A subcategoria Racismo e Mídia explicita problemas relativos às expressões do racismo nos meios de comunicação de massa, como televisão, rádio, jornais, revistas e anúncios publicitários.

As produções problematizam as formas de representação da população negra nos distintos meios de comunicação, no sentido de denunciar violações de direitos individuais e coletivos nas formas como a população negra é representada, além de sugerir possíveis ações de combate.

⁵¹ Na decisão proferida pelo STF na APPF 186, os ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio Mello afirmam expressamente que, no Brasil, não houve políticas segregacionistas após o fim do regime escravocrata, não reconhecendo a incidência do racismo na produção de desigualdades. As teses e dissertações constantes nesta subcategoria questionam o referido entendimento dos membros da Corte.

Os textos mostram que as representações predominantes na mídia se realizam desde ausência física e silenciamentos sobre a poluição negra, passando pela repetição de papéis estereotipados, até a discriminação direta, como ocorre em certas propagandas.

O interessante é que as produções aqui agrupadas realizaram pesquisas empíricas que buscaram investigar a percepção de diferentes sujeitos sobre a representação dos negros na mídia.

A dissertação de Osmar Teixeira Gaspar, *Mídias – concessão e exclusão: um estudo da invisibilidade seletiva produzida pelos meios de comunicação de massa contra população afro-brasileira e suas implicações nas relações raciais no Brasil contemporâneo* (2010), utilizando a técnica de entrevistas com pessoas negras e brancas realizadas na cidade de São Paulo, verifica uma “exacerbada naturalização do racismo pelos dois grupos”, com predominância entre os brancos, e afirma que a invisibilização da população negra na mídia contribui para tal resultado.

A tese de Maria do Socorro da Silva, *Direito pessoal/grupal à imagem dos/as negros/as na mídia* (2014), por meio da técnica de questionário, buscou verificar como os indivíduos percebem a representação da população negra na mídia e como eles gostariam de se ver representados. Os resultados apontam que os entrevistados reconhecem o preconceito na forma que os negros e negras são representados.

3.3.1.2 Categoria temática – Campo Jurídico

As dissertações aqui agrupadas possuem como objeto de estudo elementos tipicamente constitutivos do campo jurídico, como normas jurídicas e decisões judiciais relacionadas à questão racial. Isto é, são pesquisas teóricas e empíricas que estudam determinados institutos jurídicos, fundamentações jurídicas, dogmáticas aplicáveis aos conflitos raciais, legislações antirracistas e outros aspectos relacionados ao Direito e às Relações Raciais.

O critério principal de classificação é que os temas e problemas destacam questões sobre como o Direito e os seus operadores compreendem e abordam o problema racial.

Mais especificamente, todas as produções acadêmicas desta categoria temática mostram preocupações sobre como o racismo influencia na produção das normas, na interpretação das leis antirracistas e nos processos judiciais que instrumentalizam as demandas.

As subcategorias de problemas foram estabelecidas em função do objeto da análise jurídica realizada: se sobre a norma em abstrato ou sobre a aplicação da norma em concreto nas decisões judiciais. Nesse sentido, há teses e dissertações que focaram na análise de normas

aplicáveis à questão racial, revelando um desenho da estrutura normativa de combate ao racismo e promoção da igualdade racial existente no ordenamento jurídico brasileiro. As normas estudadas versam sobre direitos individuais e coletivos, material e processual, na esfera civil e penal e considerando a ordem jurídica nacional e internacional. E há teses e dissertações que pesquisaram as decisões judiciais proferidas em processos que instrumentalizaram conflitos raciais de natureza penal, especificamente ações penais individuais e inquéritos.

De modo geral, as produções destacam: como os magistrados julgam conflitos de natureza racial, especialmente crimes de racismo e injúria racial; o arcabouço legislativo antirracista disponível no Direito brasileiro; os critérios de interpretação das tutelas individual e coletiva, penal e civil e de proteção da população negra contra o racismo; e maior enfoque para a perspectiva do ofendido ou do vulnerável nos processos judiciais.

É importante esclarecer que as produções classificadas em outras categorias também fazem uso da análise de normas e decisões judiciais, contudo, de forma secundária e acessória aos seus problemas de pesquisa. No caso das produções da categoria temática Campo Jurídico, os seus problemas de pesquisa se constroem sobre as normas e decisões estudadas por estas pesquisas.

3.3.1.2.1 Subcategoria de problema – Análise da norma

As produções aqui agrupadas realizaram estudos sobre normas jurídicas relacionadas à questão racial ou aplicáveis a uma perspectiva racial. Especificamente: a Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); a Lei n. 7.716/1989, que trata dos crimes raciais; a Lei n. 7.347/1985, que regulamenta a ação civil pública; e certos dispositivos do Código Civil e do Código de Processo Civil que regulam o direito e o processo de adoção.

As teses e dissertações analisadas abordam problemas que apontam para a denúncia do racismo no processo de produção de normas e efetivação dos direitos, a formulação de uma hermenêutica aplicável aos crimes de racismo e a visibilização de instrumentos jurídicos processuais de natureza coletiva que podem ser utilizados como meios de combate ao racismo.

A tese de Celso Eduardo Santos de Melo, *Ações coletivas e promoção da igualdade racial*: um estudo sobre a proteção de direitos transindividuais da população negra (2016), discorre sobre a dimensão coletiva do racismo e da luta institucional de promoção da igualdade racial a fim de afirmar que os instrumentos processuais de natureza coletiva disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, como a ação civil pública, são adequados à luta antirracista. A

ação civil pública pode ser utilizada para o reconhecimento da responsabilidade civil no dano moral coletivo e para o controle de políticas públicas. Por outro lado, enfrenta dificuldades quando utilizada em situações que expressam o racismo institucional e a discriminação indireta.

A tese preocupa-se em demonstrar a potencialidade de instrumentos legais processuais para o manejo dos conflitos relacionados à questão racial. Tal aspecto jurídico é relevante e instrumental à população negra organizada em grupos e organismos que lideram a luta antirracista. Ao mesmo tempo, é uma inovação para o campo jurídico e operadores do Direito, que passam a lidar com conflitos que envolvem a questão racial em seus diversos aspectos (civil, penal, individual e coletivo) e exigem categorias analíticas especiais para sua compreensão, bem como para encontrar uma solução aplicável ao caso.

Esta tese, num esforço de revisão de literatura, busca contribuir para a sistematização de algumas dessas categorias que estão sendo elaboradas no bojo da pesquisa sobre direitos humanos na área do Direito, facilitando o acesso dos operadores jurídicos ao conhecimento sobre as relações raciais que está sendo produzido no campo através do estudo sobre direitos humanos –o que veremos mais a fundo no item sobre as Categorias Conceituais.

Nesse diapasão, a dissertação de Melissa Di Lascio Sampaio, *A adoção inter-racial e o desenvolvimento sócio-pessoal recíproco* (2014), fazendo uso da análise das normas que regulam o Direito e o processo de adoção e considerando a realidade brasileira de crianças institucionalizadas como fonte material do direito aplicável, defende a adoção inter-racial como mecanismo de preservação dos interesses de crianças e adolescentes abandonados e institucionalizados no Brasil.

A partir de um esforço dogmático crítico de interpretação do conjunto normativo (nacional e internacional) aplicado aos casos de adoção no Brasil, em que a maioria das crianças institucionalizadas é negra e a maior parte dos interessados na adoção é branca, e com base em um conceito jurídico de família estruturado pelo elemento da afetividade, afirma-se que a adoção inter-racial representa um importante mecanismo de inclusão. A adoção inter-racial promove o reconhecimento positivo dos adotados e é uma solução possível para o problema da institucionalização prolongada de crianças negras no Brasil, devendo ser estimulada pelo Estado e pela sociedade sempre que os interesses da criança o exigirem.

Ao mesmo tempo, considera os desafios a serem enfrentados na realidade prática das famílias e dos sujeitos envolvidos, como a discriminação e o preconceito racial que existe no Brasil, contudo afirma que essas dificuldades podem ser ultrapassadas, apontando caminhos: de forma mais direta, com assistência social e psicológica aos interessados no processo judicial

de adoção (adotante e adotando) e, de modo mais geral, por meio da promoção da educação em direitos humanos, especialmente dos agentes envolvidos no processo de adoção, como juízes, psicólogos, assistentes sociais etc.

Como se vê, do ponto de vista conceitual, esta tese demonstra que as produções sobre as relações raciais no Direito oferecem aos operadores jurídicos modelos e critérios de análise dogmática aplicáveis a distintas situações da vida social que envolvem questões raciais e são postas à apreciação do Judiciário. Isso é um ganho no conhecimento do Direito sobre relações raciais.

3.3.1.2.2 Subcategoria de problema – Análise das decisões judiciais

Nesta categoria, as pesquisas analisadas estão preocupadas com os sujeitos do campo jurídico prático que operam os processos judiciais e administrativos relativos aos conflitos raciais, como os magistrados, os promotores e os delegados, ou seja, os profissionais da área do Direito.

Por meio da análise das decisões proferidas em processos judiciais, e também em inquéritos penais, sobre crimes de racismo e injúria racial, as pesquisas investigam como o elemento racial dos conflitos é percebido pelos “personagens” jurídicos dos processos, principalmente os magistrados.

São pesquisas empíricas que envolveram a seleção de um universo específico, constituído por processos penais individuais, cujo objeto são acusações de crimes raciais (injúria racial e racismo) e que tramitaram em distintos tribunais no Brasil.

As pesquisas analisadas apontaram para dificuldades dos operadores jurídicos na percepção do elemento racial no conflito, o que implica uma baixíssima incidência de condenação nos processos. A tendência na aplicação da norma é o arquivamento do processo ou do inquérito e, quando há alguma condenação, há uma inclinação para a exclusão da variante racial, ou seja, o esvaziamento do conteúdo racial da ofensa. Assim, visibilizam como o racismo influencia na interpretação predominantemente aplicada aos casos pelos operadores do Direito.

A tese de Maria Letícia Puglisi Munhoz, *Direitos Humanos e conflitos raciais: uma contribuição da Teoria da Branquidade para análise da jurisprudência brasileira sobre a conduta da discriminação racial prevista na legislação* (2015), ressalta que os operadores do Direito estão imersos em uma atmosfera ideológica e simbólica do racismo, sendo eles mesmos em sua maioria brancos e oriundos de classes economicamente favorecidas. Assim, estão suscetíveis a

reproduzir comportamentos racistas, mesmo de forma inconsciente, conforme demonstram as decisões analisadas pela pesquisadora.

A tese de Monhoz (2015) afirma que o conhecimento sobre a questão racial no Direito é novo e que a jurisprudência está a se construir, portanto, cabe mais à ciência do Direito pensar e propor soluções para os problemas relativos aos conflitos raciais que hoje se apresentam nos tribunais.

A pesquisa na área do Direito tem mais condições de apontar soluções para as dificuldades dos operadores na aplicação da norma sobre a discriminação racial. Por exemplo, para questões como quais as formas de tipificação da ação, de que maneira relacionar os fatos do processo judicial com a “doutrina” concernente à finalidade da norma antidiscriminatória, qual o bem jurídico protegido e o que a norma antirracista pretende modificar, modos de pensar mais sobre a eficácia da pena na perspectiva do ofendido e em penas com maior enfoque pedagógico que possam promover a alteração do comportamento do réu e a satisfação do ofendido.

O não comprometimento dogmático da ciência do Direito fortalece o campo jurídico na luta antirracista e, assim, pode contribuir para práticas jurídicas emancipatórias.

Como dissemos, a preocupação central desta tese é conhecer, sistematizar e visibilizar o conhecimento sobre relações raciais que vem sendo produzido na área do Direito através do estudo sobre os direitos humanos.

Assim, nesta tese é apenas indireta a reflexão sobre o campo jurídico e suas formas concretas de materializar o direito, como a lei, a decisão judicial e a dogmática jurídica. Tal reflexão se realiza nos limites das preocupações centrais de expor o conteúdo sobre as relações raciais identificados através da análise das teses e dissertações pesquisadas.

3.3.1.3 Categoria temática – Políticas Públicas

As dissertações aqui agrupadas têm como objeto de estudo políticas públicas que promovem a igualdade racial. Por sua vez, a divisão em subcategorias de problemas considerou a esfera de atuação das políticas estudadas, como a educação, a saúde e o território/propriedade.

É a categoria temática que conta com o maior número de produções acadêmicas, cobrindo variados contextos de implementação de políticas públicas (apesar de um maior foco na área da Educação), tais como: as cotas no vestibular, as ações afirmativas para a saúde da

mulher negra e políticas públicas focalizadas nas comunidades quilombolas para a formalização de seus territórios.

Três subcategorias de problemas foram formuladas: Educação – ações afirmativas no ensino superior; Saúde – ações afirmativas para a saúde da mulher negra; Território – políticas públicas para as comunidades quilombolas.

A subcategoria Educação – ações afirmativas no ensino superior representa 75% das produções da categoria temática Políticas Públicas e, globalmente, 29% das produções analisadas, concentrando o maior número de textos.

Juntamente com a subcategoria Racismo e Estado, representam 52% das pesquisas sobre as relações raciais no Direito. Esse dado sugere que o agir do Estado é o principal foco de preocupação das pesquisas sobre as relações raciais no Direito e revela as tensões em torno de um paradoxo entre ações de reprodução do racismo e ações de combate ao racismo.

3.3.1.3.1 Subcategoria de problema: Educação - Ações afirmativas na educação superior

Todas as produções aqui agrupadas trataram da modalidade de ações afirmativas no ensino superior: as cotas raciais nas universidades. Por meio de pesquisas teóricas e empíricas, 80% das dissertações focaram no estudo sobre os fundamentos jurídicos, sociológicos, históricos, políticos e filosóficos das ações afirmativas para grupos específicos; e 20% tratou dos efeitos das cotas no ambiente universitário.

Entre as dissertações que focaram nos fundamentos das ações afirmativas, percebe-se uma disputa teórica em torno dos critérios que devem ser utilizados nas políticas focalizadas quando se pensa o enfrentamento de desigualdades raciais. Isso tem a ver com o entendimento sobre as categorias “raça” e “classe” na produção das desigualdades entre brancos e negros no Brasil. Essa é uma dimensão relevante do debate sobre relações raciais no Direito, como veremos no tópico das Categorias Conceituais.

Vale lembrar que, ao longo da primeira década do século XXI, as políticas afirmativas para a população negra foram objeto de discussões acirradas e polêmicas na sociedade brasileira e no meio acadêmico, especialmente o jurídico. Muitos apontaram a inconstitucionalidade ou ilegalidade desse tipo de política, enquanto outros alardearam sobre possíveis efeitos segregacionistas. A narrativa mais recorrente foi a de negação do racismo e do reconhecimento de uma discriminação de classe e não de raça (KAMEL; MAGNOLI; FRY; MAGGIE, ano).

Nota-se que as produções sobre ações afirmativas na educação estão entre as primeiras dissertações concluídas na área dos Direitos Humanos da FUDSP, sendo 50% delas no ano de 2009 (o primeiro ano a ter trabalhos concluídos), 15% no ano de 2010 e 35% no ano de 2011. O ano de 2009 foi o primeiro a ter trabalhos acadêmicos concluídos na área dos Direitos Humanos da FDUSP, uma vez que o prazo de conclusão do mestrado no programa de Pós-graduação da FDUSP é de três anos e a primeira turma da nova subárea de Direitos Humanos teve início em 2006.

Sugerimos que o recorte temporal indica que a concentração desse debate entre os primeiros trabalhos da subárea de Direitos Humanos busca responder a uma demanda do campo jurídico sobre as ações afirmativas, em resposta ao debate que vinha ocorrendo sobre o tema em toda sociedade.

Entre as produções, no que pese haver consenso de que políticas universalistas, por si só, não resolvem o problema das desigualdades raciais e que o uso do critério racial em políticas é possível, há divergências sobre as possíveis soluções.

Em 15% dos textos, os pesquisadores entendem que a melhor forma de uso das ações afirmativas seria a combinação de critérios raciais e socioeconômicos, como para as cotas no vestibular, tendo em vista alcançar a população mais vulnerável, sendo esta composta por negros pobres. Como já dissemos, a categoria “raça” é de difícil compreensão e tratamento jurídico pelo campo do Direito, e, em decorrência do mito da democracia racial e do discurso jurídico da igualdade, as desigualdades econômicas parecem se sobrepor às desigualdades raciais quando consideradas as formas de enfrentamento do problema racial. O discurso da igualdade também impacta as relações de gênero, por isso, 23% trabalhos também realizam a interlocução gênero e raça.

Nesse sentido, a dissertação de Estela Waksberg Guerrini, *Ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras: o caso do tribunal de justiça do rio de janeiro (2001-2008)*, do ano de 2010, pesquisando sobre ações afirmativas, procede à análise teórica sobre políticas de redistribuição e de reconhecimento a fim de explicar o fato de os defensores das cotas sociais entenderem que, para se alcançar a justiça, são suficientes as medidas de redistribuição, mas, no caso do Brasil, ignorarem problemas relacionados aos padrões culturais institucionalizados e ao reconhecimento de grupos como a população negra. Pobreza e racismo são entendidos como problemas distintos, que pedem soluções distintas, ainda que conjuntas. A dissertação também realizou uma análise de jurisprudência em processos que questionaram a política carioca de cotas, que prevê a combinação de critérios raciais e socioeconômicos. Os

resultados demonstram ser o critério racial o mais questionado pelos autores nos processos, porém, há pouca discussão sobre o mérito das ações afirmativas judicializadas. Na maioria dos casos, as decisões acabam na análise ou de aspectos processuais (preliminares de mérito) ou do cumprimento do edital (normas de direito administrativo), quando não expressamente afastando a competência do Judiciário para avaliação do mérito de leis e/ou políticas estaduais (extrapolação das funções típicas do Poder Judiciário). Nas poucas referências ao mérito das ações afirmativas, prevaleceu a discussão sobre a carência do candidato e, com isso, a categoria “raça” não é enfrentada pelos magistrados no bojo das decisões.

Entende-se, nesta tese, que o combate ao racismo exige a operacionalização da categoria “raça”, inclusive de forma autônoma a outros marcadores de desigualdade.

A dissertação de Camila Magalhães Carvalho, *Por uma perspectiva crítica de Direitos Humanos: o caso das cotas para população negra no acesso ao ensino superior público* (2011), no âmbito das discussões sobre raça e classe, entendeu que a política de cotas redistribui o direito à educação a partir da valorização das diferenças, produzindo também novas condições intersubjetivas de reconhecimento. A pesquisa enfatiza a necessidade de cotas raciais, pois representam uma demanda dos movimentos negros e, em conjunto com outras espécies de ações afirmativas, como a Lei n. 10.639/2003, têm por objetivo estabelecer novos parâmetros para as relações raciais no Brasil em um sentido de combater o racismo que afeta todas as classes sociais. Portanto, parâmetros que estabelecem um uso positivo da categoria raça, no sentido da inclusão do grupo, em oposição ao uso negativo que aponta no sentido da exclusão, marginalização, inferiorização, discriminação, extermínio, etc.

Um outro dado relevante extraído das produções nesta categoria é a presença do exercício comparativo com experiências de ações afirmativas em outros países. Todas as produções analisadas que fazem a comparação (19%) utilizam os EUA como paradigma, com registro de algumas citações pontuais sobre o Canadá, a França, a Índia e a Nova Zelândia. E ressaltam, principalmente, a diferença entre o racismo brasileiro e o norte-americano.

Nas teses e dissertações estudadas, há uma ausência total do diálogo com as realidades de outros países colonizados, como os da América Latina e da África, sendo que possuem processos de formação social mais semelhantes com o do Brasil e poderiam ser referenciais mais profícuos nas pesquisas em Direitos Humanos com métodos comparativos.

Por exemplo, países da América Latina têm vivenciado o que a literatura chama de “novo constitucionalismo” (WALSH, 2010; GROSFUGUEL, 2013; MALDINADO-TORRES,

2008), com tendências normativas que buscam enfrentar o problema do racismo nos Estados. Este é um campo amplo para a pesquisa jurídica sobre os direitos humanos.

Entende-se que esse indicador (ausência de diálogo com experiências políticas semelhantes nas américas e na África) reflete o racismo epistêmico que modela a construção dos saberes nas universidades no Brasil. As ações concretas de combate ao racismo na educação, como as políticas afirmativas de cotas no vestibular e as políticas curriculares, devem buscar alterar essa realidade e promover condições para a produção de outros conhecimentos na universidade.

3.3.1.3.2 Subcategorias de problemas: Políticas públicas na Saúde e para o Território (propriedade)

Nas categorias de problemas relativas à Saúde e ao Território, os textos tratam de grupos mais específicos dentro da população negra, como as mulheres negras e as comunidades quilombolas, e estudam políticas como o SUS e o Programa Brasil Quilombola. Isso pode ser visto como consequência do próprio objeto de pesquisa, que não é construído a partir de uma abstração normativa, como no estudo de um instituto jurídico, mas a partir da organização e execução de uma política de Estado.

Nessas produções, estão presentes discussões sobre os “múltiplos eixos de subordinação” e “interseccionalidade” para tratar de como o racismo se une a outros marcadores de discriminação, por exemplo, gênero e classe, bem como para afirmar a necessária complementariedade entre políticas universalistas e políticas focalizadas ou afirmativas. Reforçam a crítica sobre a insuficiência e ineficiência de ações afirmativas quando estas são focalizadas e isoladas do contexto social mais amplo no qual se inserem, ou ainda quando são esvaziadas de recursos econômicos efetivos.

A dissertação de Allyne Andrade e Silva, *Direito, desenvolvimento e políticas públicas: uma análise jurídica do Programa Brasil Quilombola* (2015), realiza um estudo dos aspectos jurídicos das políticas públicas de desenvolvimento destinadas às comunidades marcadas pelo campesinato negro: as comunidades quilombolas.

Ela propõe que, para entender a concretização desigual de direitos para as comunidades quilombolas e a população negra, é preciso uma abordagem que capture as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre os eixos de subordinação: o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios. Tais clivagens impedem que as políticas

universais, de saúde e saneamento, por exemplo, cheguem a determinados setores, como as comunidades quilombolas rurais, devendo haver, assim, políticas universais que os alcance, sem prescindir de ações afirmativas focalizadas nessas comunidades quilombolas.

No mesmo sentido, o texto analisado ressalta que a questão do reconhecimento e atribuição de títulos de propriedade coletiva dos territórios quilombolas às suas comunidades, enquanto direito constitucional, para ter efetividade, deve estar inserida nas discussões mais amplas sobre a reforma agrária. O texto faz uma crítica à Constituição Federal de 1988, pois entende que a norma fundamental reconheceu o direito à terra das comunidades quilombolas, mas não os incorporou nas normas de regulação fundiária no Brasil, enfraquecendo a efetividade do direito. Sobre o Programa Brasil Quilombola, aponta deficiências, especialmente no âmbito das garantias econômicas.

3.3.2 Categorias teórico-metodológicas

As categorias teórico-metodológicas representam o referencial teórico citado nas dissertações e teses analisadas e os tipos e técnicas de pesquisas utilizadas pelos sujeitos pesquisadores. O objetivo foi mapear as condições de produção do conhecimento relativas aos quadros teórico e metodológico que estruturam o projeto de pesquisa em sede de mestrado e doutorado.

Como dissemos, a questão metodológica é um desafio à ciência do Direito, pois é fortemente marcada pela metodologia dogmático-positivista que implica em ⁵² : 1. distanciamento da realidade social que movimenta o ordenamento jurídico; 2. pouco ou nenhum diálogo com outras áreas disciplinares, especialmente das Ciências Sociais; 3. predomínio do método lógico-dedutivo, que busca determinar a compatibilidade dos argumentos e afirmações (hipótese) no conjunto de normas estatais vigentes na sociedade; 3. tradição de pesquisa teórico-bibliográfica, modelo parecerista e não problematizante; 4. isolamento do Direito de outros sistemas de regulação social; 5. no âmbito das faculdades, foco no ensino sobre a estrutura do Direito, do Estado, das regras e de seus mecanismos de funcionamento; 6. identificação da objetividade científica com a premissa ideológica da neutralidade do conhecimento produzido cientificamente.

⁵² Ver *Análise do currículo da área de concentração em direitos humanos: tensões e desafios da pós-graduação em direito na USP, UFPA e UFPB*, de Ingrid Viana Leão e Camila Magalhães Carvalho.

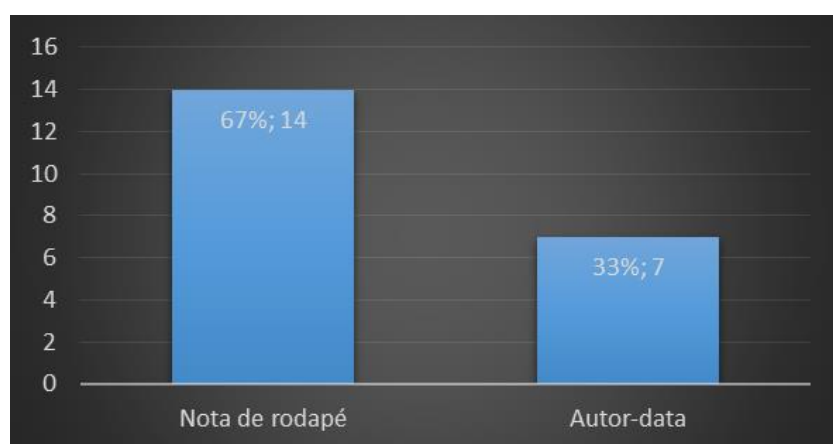
Na esfera da pesquisa sobre direitos humanos também há um diagnóstico de insuficiências. Segundo Coomans, Grünfeld e Kamminga (2009, p. 15), há uma notória superficialidade metodológica na pesquisa realizada por juristas e que é relacionada com a “crença” num valor apriorístico dos direitos humanos, numa confiança dogmática de que estes são bons para a sociedade, esquecendo-se de que as normas de Direitos Humanos são resultados de processos políticos conflituosos, não sendo um fim em si mesmas, mas sim um instrumental para ajudar na realização da dignidade humana. Assumir tal dogma acaba por minar a potencialidade crítica do trabalho de pesquisa.

3.3.2.1 Referencial teórico

Para a construção dos indicadores sobre o referencial teórico utilizados na pesquisa sobre relações raciais no Direito, procedeu-se ao registro de todas as citações diretas encontradas nos textos analisados.

Primeiramente, os textos foram divididos a partir do sistema de citação adotado: se nota de rodapé ou autor-data.

Figura 13. Por sistema de citação



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Após leitura de todas as páginas de cada tese e dissertação, as citações foram novamente pesquisadas para o registro de cada referencial teórico citado diretamente no texto, isto é, cada autor e autora citados no corpo de cada um dos textos analisados. As referências bibliográficas

que constam ao final das produções não foram consideradas como fontes de pesquisa, contudo, foram consultadas para a confirmação das citações capturadas no corpo do texto.

O objetivo foi mapear a base teórica efetivamente utilizada para embasar o debate racial no Direito a partir da pesquisa em Direitos Humanos.

Buscando traçar o perfil da produção acadêmica sobre relações raciais, o mapeamento do referencial teórico utilizado, juntamente com o tipo de pesquisa e técnicas aplicadas, contribui para delinear os padrões teórico-metodológicos da pesquisa em direitos humanos, visibilizando formas contra-hegemônicas de produzir conhecimento na área do Direito.

Cada autor(a) citado(a) nos textos foi registrado(a) uma vez, bem como foram contabilizadas, para cada autor(a), a quantidade de vezes que este(a) foi citado(a) dentro da pesquisa.

Com relação aos critérios de seleção e registro da citação, apenas citações diretas foram contabilizadas, bem como somente os autores e autoras, e não as suas obras. Assim, não houve diferenciação das obras citadas, e a regra de contagem foi por sujeito e não por produção (artigos, livros e capítulos).

Foram excluídas da análise as citações em apud. As obras coletivas foram individualizadas, registrando uma ocorrência para cada autor(a) da obra.

Para as ocorrências extraídas dos textos que utilizaram o sistema de nota de rodapé, não foi necessário a pesquisa do nome completo do(a) autor(a), pois o modelo da citação no corpo do texto já o informa. O item das referências bibliográficas foi consultado para confirmação.

Para as ocorrências extraídas dos textos que utilizaram o sistema autor-data, foi necessária uma pesquisa no Google sobre o nome completo do(a) autor(a). Para tanto, realizou-se uma busca por sobrenome e título da obra, este capturado por meio da consulta ao item das referências bibliográficas localizado no final das teses e dissertações.

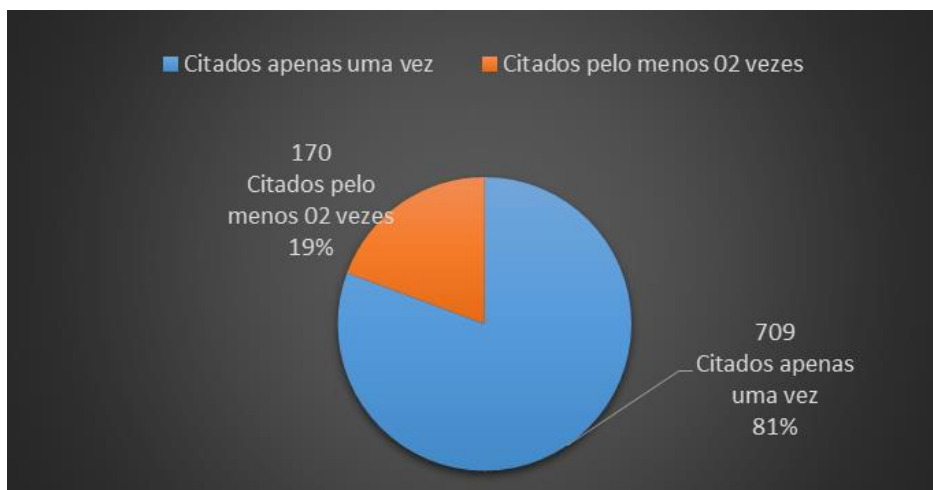
Todos os registros foram realizados em planilha de Excel.

Cada referência teórica registrada foi classificada conforme a sua origem acadêmica ou área predominante de atuação, cujas informações foram buscadas no currículo lattes dos autores e das autoras ou em sites oficiais, como os das universidades, dos próprios sujeitos pesquisados, de institutos de pesquisa e de órgãos de governo.

Com tal mapeamento, conseguimos identificar o referencial teórico mais utilizado nos estudos sobre relações raciais no Direito, conforme descrito a seguir.

Foram identificados o total de 879 autores e autoras citados pelo universo de produções acadêmicas pesquisado. Destes, 81% foi citado(a) apenas uma vez (em uma única dissertação ou tese) e, com isso, foi excluído da análise.

Figura 14. Referencial teórico analisado



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

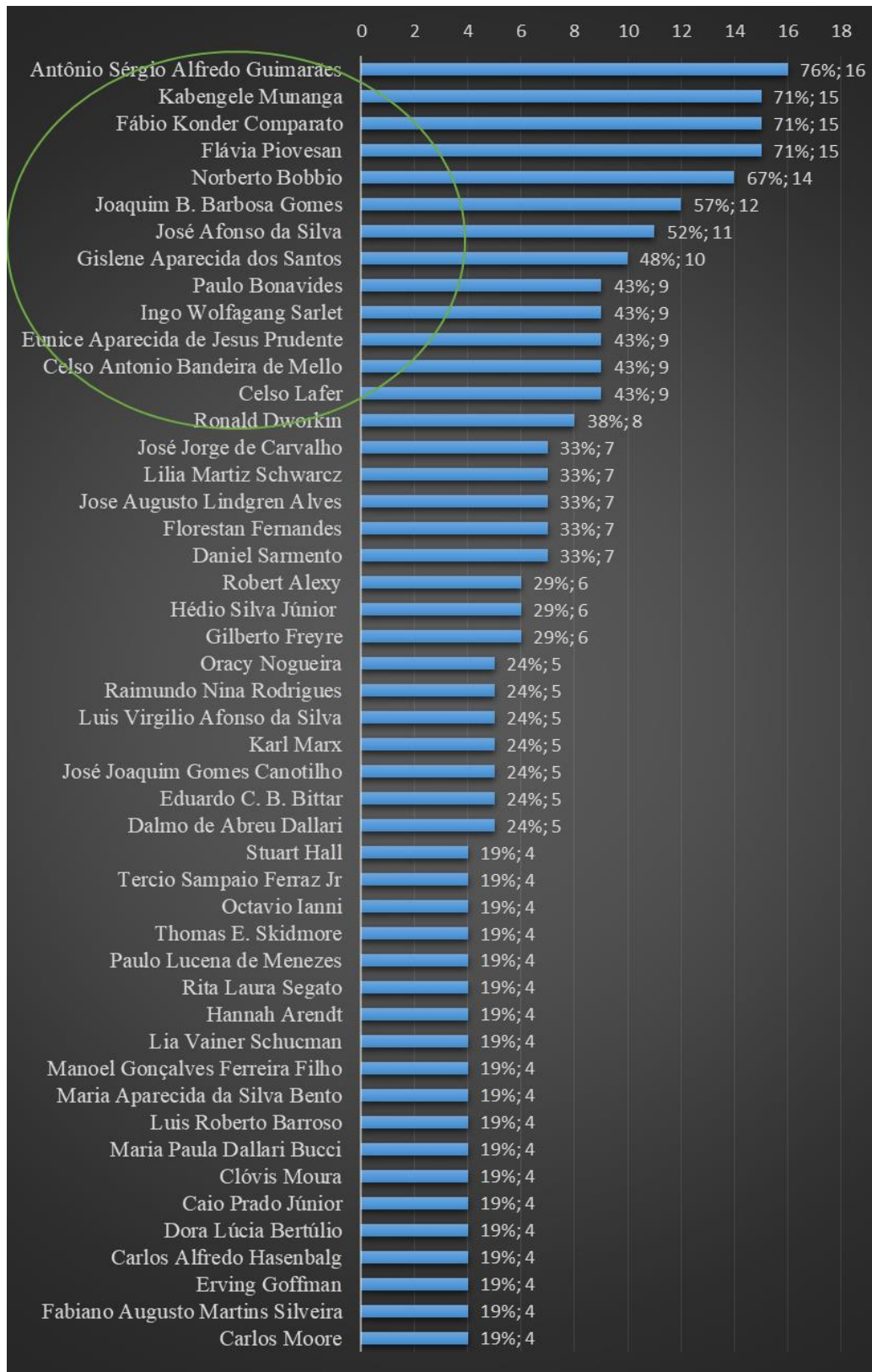
Dos 879 autores e autoras citados, 170 (19%) aparecerem pelo menos duas vezes, isto é, em duas pesquisas (10% do conjunto de produções analisado). Ou seja, 19% do referencial teórico é citado por pelo menos 10% das produções. Ver lista completa nos anexos.

Por sua vez, 48 autores e autoras foram citados em pelo menos 04 textos analisados, ou seja, 5% do referencial teórico se repete em pelo menos 19% das produções.

Há uma tendência de restringir a base teórica conforme aumenta as ocorrências por autor e autora.

Assim, são 22 autores e autoras citados em pelo menos 29% das produções e 13 autores e autoras citados em mais de 40% das produções, sendo estes os que predominam no debate sobre as relações raciais no Direito e em Direitos Humanos. Entre esses, 87% são homens e 23% são mulheres. Vejamos a seguir.

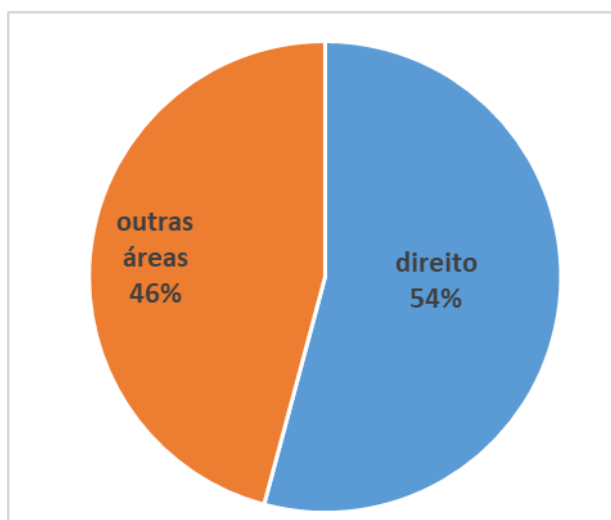
Figura 15. Referencial teórico e número de ocorrências



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Considerando a área do conhecimento e o universo do referencial teórico citado, em pelo menos 19% das produções há 54% de autores e autoras do Direito e 46% de outras áreas das ciências, o que sugere a presença da multidisciplinariedade e o diálogo entre áreas do conhecimento.

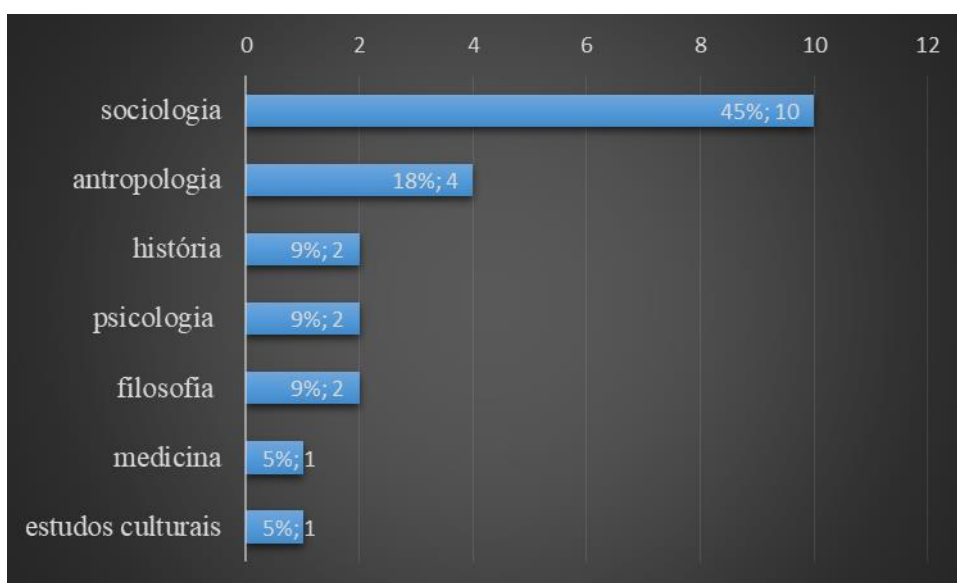
Figura 16. Referencial teórico e área do conhecimento



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Considerando apenas as outras áreas, temos o predomínio da Sociologia e da Antropologia.

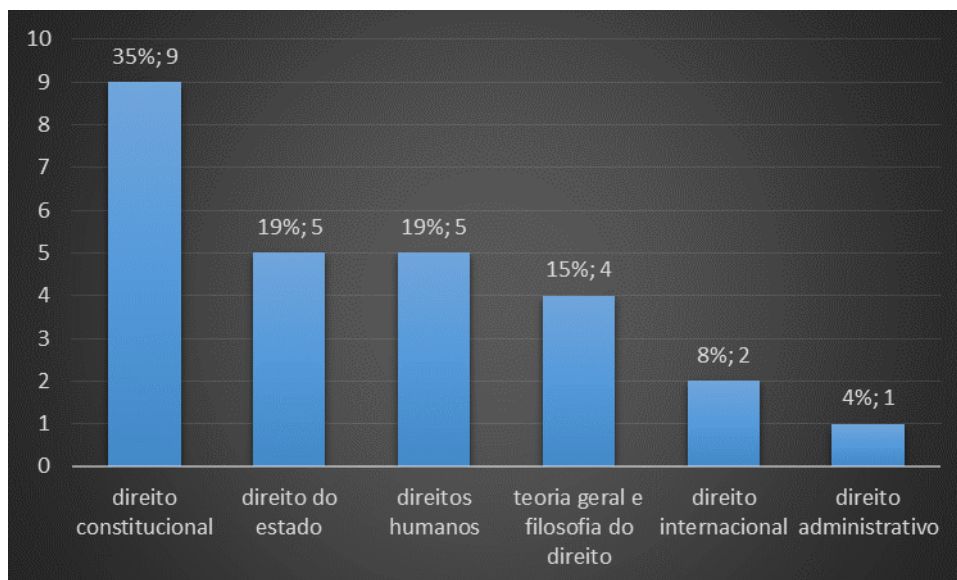
Figura 17. Identificação de outras áreas do conhecimento



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Considerando o referencial próprio da área do Direito, identificamos autores mais ligados aos seguintes sub-ramos da área jurídica:

Figura 18. Referencial teórico por sub-ramo do Direito



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Analisamos as citações também em profundidade nos textos, ou seja, considerando a quantidade de vezes que o autor é citado no corpo do texto pesquisado. A regra de contagem, nessa perspectiva, foi estabelecida considerando o universo dos cinco autores e autoras com maior ocorrência de citações no corpo do texto, isto é, os cinco autores/autoras mais citados em cada texto. Segue abaixo um exemplo:

Quadro 7. Análise individual do texto: autores citados e quantidade de ocorrências de citações

AUTORES CITADOS	OCORRÊNCIAS DAS CITAÇÕES
Fábio Konder Comparato	19
José Leon Crochík	14
Kabengele Munanga	9
Flávia Piovesan	5
Roger Raupp Rios	5
Maria Aparecida Silva Bento	5

Edith Piza	5
Maria Victoria Benevides	5

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

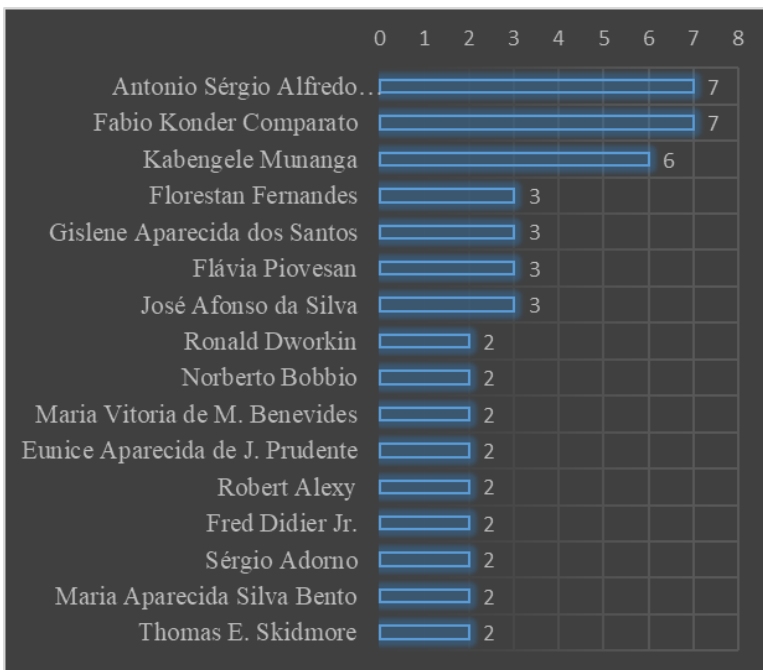
Assim, a quantidade de sujeitos citados varia conforme a quantidade de ocorrências por pesquisa. Por exemplo, no quadro anterior, oito autores e autoras representam as cinco maiores ocorrências de citação, pois cinco deles tiveram a mesma quantidade de ocorrências.

Tal regra de contagem permite analisar padrões distintos de uso do referencial teórico pelos pesquisadores, alcançando textos com muitas e poucas citações. Por exemplo, há textos com registros de 94 ocorrências de citações de um mesmo autor ou autora, assim como há textos com registro de apenas nove ocorrências desse tipo.

O universo do referencial teórico constituído pelos autores e autoras dentre os cinco mais citados de cada texto analisado é formado por um total de 89 sujeitos citados.

Dentre esses 89 intelectuais, 73 (82%) deles estão entre os mais citados em apenas um dos textos analisados (5% das produções). E 16 (18%) autores e autoras estão entre os mais citados em pelo menos dois textos analisados (10% das produções), sendo estes os que dominam o debate das relações raciais no Direito.

Figura 19. Autores com maior número de ocorrências



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quando analisamos pela perspectiva da profundidade, ou seja, do referencial mais citado em cada texto, percebemos que outros autores e áreas que estão vinculados aos problemas de pesquisa tratados aparecem nos resultados, ampliando o diálogo entre Direito e outras áreas.

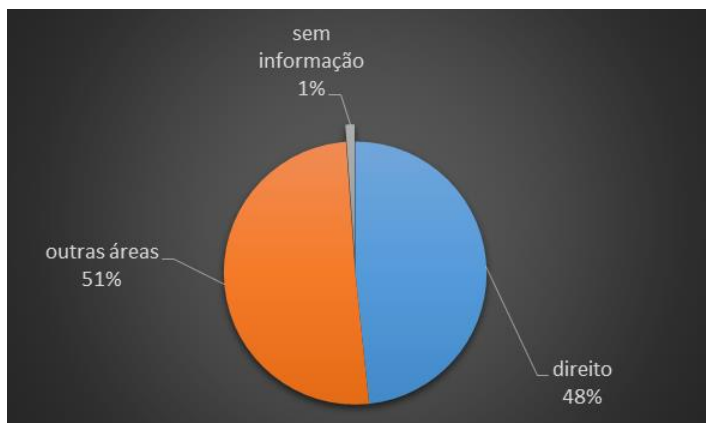
O sociólogo Antonio Sérgio Alfredo Guimarães, o antropólogo Kabengele Munanga e a filósofa Gislene Aparecida dos Santos aparecem como os mais citados entre as produções analisadas: em 76%, 71% e 48% respectivamente. Estes também estão entre as cinco principais referências em 33%, 29% e 14% das produções. Em outras palavras, são os mais citados no campo dos estudos sobre as relações raciais no Direito, bem como são os mais estudados (citados) nas pesquisas consideradas individualmente. Os dois autores e a autora são referências teóricas utilizadas pelo maior número de pesquisadores, bem como os mais citados em seus respectivos textos.

Analisando os autores e autoras da área do Direito, nota-se que Fábio Konder Comparato, Flávia Piovesan, Norberto Bobbio e José Afonso da Silva aparecem como os mais citados entre as produções analisadas em respectivamente 71%, 71%, 67% e 52% dos casos. Esses mesmos autores apresentam-se entre as cinco principais referências em respectivamente 33%, 14%, 10% e 14% das produções. Isto é, são os mais citados no campo dos estudos sobre as relações raciais no Direito, bem como os mais estudados (citados) nas pesquisas consideradas individualmente.

Esses dados sugerem não só a multidisciplinariedade mas também uma forte tendência endógena e de nacionalização do referencial teórico, que é predominantemente constituído por autores e autoras da própria Universidade de São Paulo. Reconhecemos que são autores com forte presença no debate nacional sobre o tema das relações raciais.

Considerando as áreas mais presentes nas produções individuais (perspectiva da profundidade), o Direito também é predominante, contudo em percentual ligeiramente inferior se comparado ao universo dos autores e autoras mais citados (perspectiva da extensão).

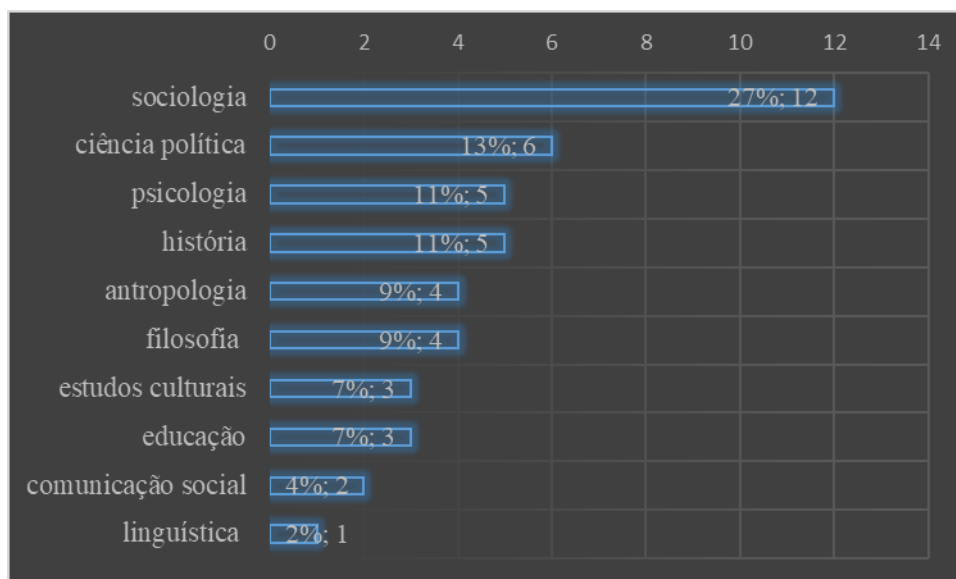
Figura 20. Área do conhecimento nas produções



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Considerando somente outras áreas, há uma predominância das áreas de Sociologia, Ciência Política, Psicologia e História.

Figura 21. Identificação de outras áreas do conhecimento na produção



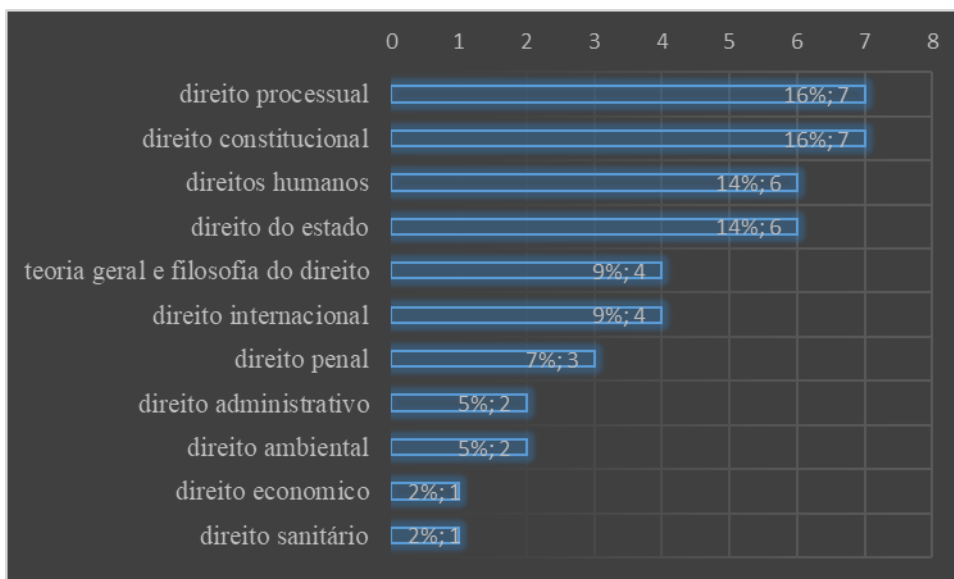
Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Considerando o referencial próprio do Direito, identificamos uma ampliação dos sub-ramos da área jurídica na discussão racial, como, por exemplo, autores e autoras do Direito Processual e do Direito Penal. Esse aumento tem a ver com as especificidades dos problemas de pesquisa elaborados nas produções analisadas, conforme vimos nas categorias temáticas.

Nota-se que a dimensão processual do Direito revela-se de grande relevância para o debate das relações raciais e aponta, como veremos, para a afirmação do uso das vias

institucionais, especialmente o processo judicial, para o enfrentamento do racismo. O aspecto instrumental do direito, com sugestões sobre a dogmática aplicável e indicação dos instrumentos processuais disponíveis para o enfrentamento do racismo, é enfatizado no debate sobre a temática racial.

Figura 22. Identificação de sub-ramos do Direito



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Impende ainda destacar todo o universo dos 89 autores e autoras mais citados em profundidade pelas produções analisadas – conforme a classificação de suas áreas de atuação predominantes, pesquisadas a partir do currículo lattes – acessados individualmente. Quando não identificado o currículo lattes, pesquisamos o nome do docente no Google e registramos as informações sobre a formação acadêmica e o vínculo institucional oriundas de sites oficiais de universidades e órgãos de pesquisa aos quais estão vinculados os autores e autoras.

Quadro 8. Análise em profundidade - autores e autoras mais citados em cada texto por área do conhecimento.

Direito/Sub-ramos	Outras áreas do conhecimento
Direito Administrativo	Antropologia
Celso Antônio Bandeira de Mello	José Jorge de Carvalho
Maria Paula Dallari Bucci	Kabengele Munanga
Direito Ambiental	Lilia Mortiz Schwarcz

Fernando Mathias Baptista	Ricardo Ventura
Raul Silva Telles do Valle	Ciência Política
Direito Constitucional	Eduardo Marques
Daniel Sarmento	Maria Victoria de M. Benevides
Evandro Carlos Duarte	Nancy Fraser
Joaquim B. Barbosa Gomes	Nicola Matteucci
José Afonso da Silva	Paul Sabatier
Luís Virgílio Afonso da Silva	Paulo Sérgio Pinheiro
Martin Borowski	Comunicação Social
Robert Alexy	Joel Zito Araújo
Direito do Estado	Muniz Sodré
Eunice Aparecida de J. Prudente	Educação
Ingo Wolfgang Sarlet	Sabrina Moehlecke
Isis Aparecida Conceição	Sueli Carneiro
Paulo Lucena de Menezes	Walter Feinberg
Raymundo Faoro	Estudos Culturais
Roberta Fragoso M. Kaufmann	Frantz Fanon
Direito Econômico	Robert Young
Diogo R. Coutinho	Stuart Hall
Direito Internacional	Filosofia
André de Carvalho Ramos	Gislene Aparecida dos Santos
Celso Lafer	John Rawls
Hélio Silva Jr.	Valter da Rosa Borges
Valério de Oliveira Mazzuoli	História
Direito Penal	Caio Prado Jr.
Fabiano Augusto Martins Silveira	Jacob Gorender
Vicente Greco Filho	Martin Jay
Walter de Oliveira Campos	Nelson Werneck Sodré
Direito Processual	Oglária Matos
Antonio Gidi	Linguística
Daniel Lopes Medrado	Karla Cristina dos Santos
Denilson Werle e outros	Psicologia
Elton Venturi	

Fabiano Haselof Valcanover Fredie Didier Jr.	Fúlvia Rosemberg José Leon Crochik Mahzarin R. Banaji Jonh T. Josh
Rodolfo de Camargo Mancuso	Edith Piza
Direito Sanitário	Maria Aparecida Silva Bento
Sueli Gandolfi Dallari	Sociologia
Direitos Humanos	Ana Cláudia N. Capella
Antônio G. Moreira Maués	André Augusto P. Brandão
Fábio Konder Comparato	Arne L. Kalleberg
Flávia Piovesan	Antonio S. Alfredo Guimarães
Roger Raupp Rios	Axel Honneth
Sidney Pessoa Madruga da Silva	Clóvis Moura
Teoria Geral e Filosofia do Direito	Edward Eric Telles
Carlos Maximiliano P. dos Santos	Florestan Fernandes
Norberto Bobbio	Paula Cristina da S. Barreto
Ronald Dworkin	Pierre Bourdieu
Sandro Alex de Simões	Sérgio Adorno
	Thomas E. Skidmore

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

3.3.2.2 Tipo de pesquisa

Um dos indicadores quantitativos produzidos foi sobre o tipo de pesquisa realizada para a produção dos textos analisados.

O objetivo foi perceber a tendência metodológica das pesquisas sobre relações raciais no Direito, no sentido de investigar como os discentes instrumentalizam os saberes produzidos sobre o tema no campo jurídico e sobretudo nos estudos de direitos humanos. Como já dissemos, esses saberes pressupõem o diálogo amplo entre os diversos tipos de conhecimentos – científico, popular, filosófico, religiosos – e, no âmbito acadêmico, entre as áreas formais do conhecimento – humanas, exatas, de saúde, tecnologia, etc.

É claro que o método escolhido para um estudo depende de uma adequação ao projeto, ao problema de pesquisa e aos objetivos investigativos. Contudo, segundo Bittar (2012, p. 205),

há um tipo de “obsessão” dos juristas por investigações circunscritas aos recursos bibliográficos, quando estes são, na verdade, uma das opções disponíveis ao cientista do Direito, que tem uma gama de opções metodológicas das Ciências Sociais.

Avançar para a análise do tipo de pesquisa é relevante pois a temática racial é um desafio para a pesquisa no Direito, cujo *habitus* acadêmico consolidou um modelo de fazer ciência marcado pela técnica bibliográfica, pela autorreferenciação de seus subsídios teóricos e pelo exercício lógico-dedutivo (WARAT, 1996; RODRIGUES, 2005; NOBRE, 2005; SANTOS; OLIVEIRA, 2006).

Como já demonstrado na pesquisa sobre o currículo da área de Direitos Humanos (LEÃO; CARVALHO, 2014), há tendências contra-hegemônicas presentes nos conteúdos trabalhados nas disciplinas cursadas.

Conforme veremos abaixo, através da análise das produções acadêmicas realizada nesta tese, percebe-se que as pesquisas em direitos humanos expressam possibilidades metodológicas mais variadas e em interação com técnicas de outras áreas. Desta forma, provoca a disputa sobre o conhecimento legítimo e as condições epistemológicas que o determinam.

Portanto, identificar como as pesquisas são instrumentalizadas é importante para a construção de metodologias de pesquisa em Direitos Humanos e no Direito.

Classificamos as pesquisas conforme o seu tipo, cujo critério é o método – empírico ou teórico. Depois, classificamos a técnica principal da pesquisa utilizada nas teses e dissertações estudadas.

Para classificação das pesquisas, foram consideradas primeiro as unidades de registro que continham autodescrição elaborada pelos pesquisadores sobre o tipo de trabalho que eles realizaram. Tal empenho é um desafio para a pesquisa jurídica. Temos que, das 21 produções analisadas, quatro delas não fizeram qualquer referência à metodologia utilizada, seis desenvolveram descrições pontuais ao longo do texto e 11 discorrem sobre a metodologia utilizada. Dentre essas 11 produções, quatro possuem um tópico inteiro, com referência no sumário, sobre a metodologia utilizada.

A análise das unidades de registro foi complementada pela interpretação desta doutoranda sobre as pesquisas analisadas e, havendo divergência, o critério prevalecente é o da interpretação.

Bittar (2013) identifica métodos de investigação teórica e empírica como possibilidades na pesquisa jurídica. As técnicas de investigação teórica, segundo o autor, não se debruçam sobre realidades concretas ou sobre um fenômeno estudado, mas estabelecem um contato

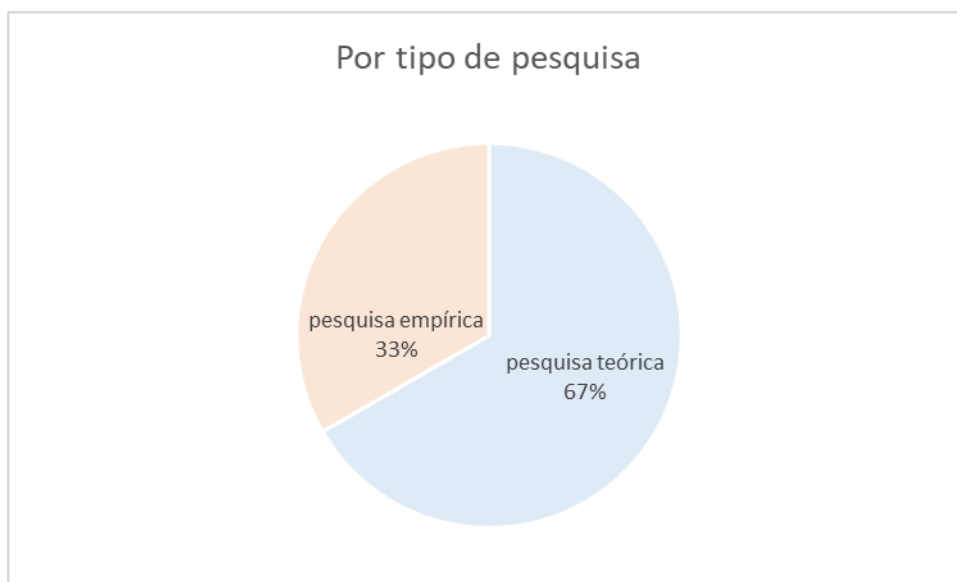
mediato com o objeto por meio da literatura, de documentos e comentários e de relatos sobre a realidade estudada. A atitude do pesquisador é de “informar-se sobre os dados recolhidos a respeito do assunto” utilizando-se de fontes indiretas de conhecimento. Podem ser técnicas históricas, conceituais e normativas.

Por outro lado, Bittar (2013) explica que as técnicas de investigação empírica buscam estudar o objeto a partir da sua materialização concreta por meio do contato imediato com a realidade estudada. Porém, nas Ciências Sociais, o fenômeno precisa ser compreendido, interpretado e quantificado, ou seja, não se apresenta por si mesmo, exigindo do pesquisador uma atitude investigativa de envolver o objeto de estudo em sua “aparição fenomênica no mundo” para descrevê-lo ou compreendê-lo. Assim, o próprio sujeito estabelece os limites do fenômeno estudado. Podem ser técnicas de observação, amostragem, entrevista, questionário, experimentação, estudo de caso e pesquisa-ação.

Nesse sentido, a partir da tipologia de Bittar (2013), classificamos as teses e dissertações analisadas conforme o tipo de pesquisa, se teórica ou empírica, bem como de acordo com a técnica principal aplicada.

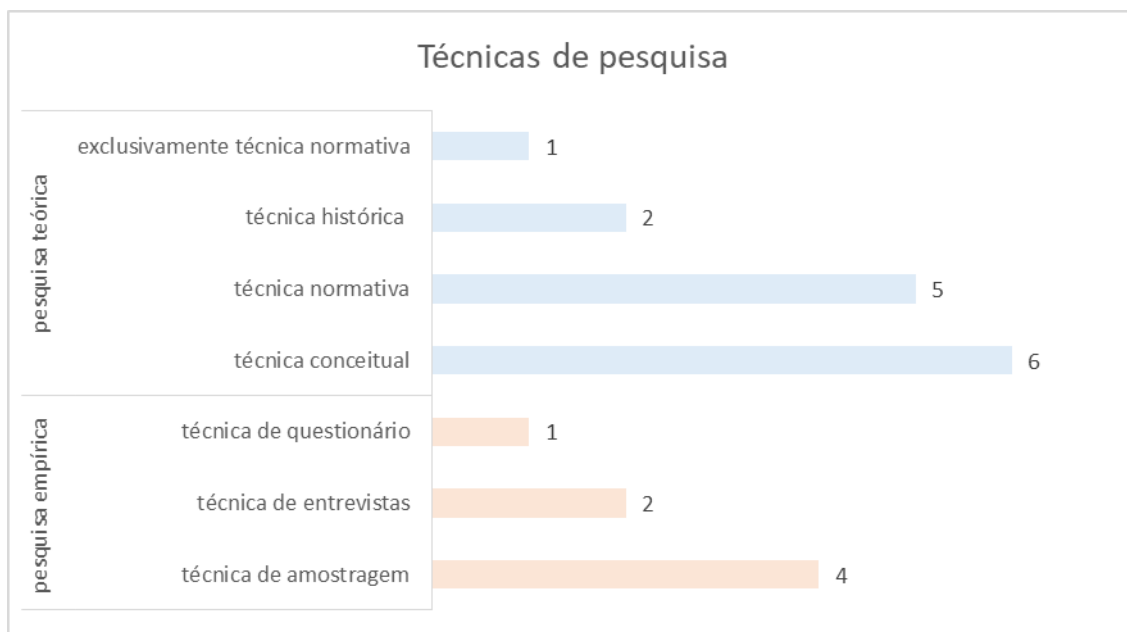
Foram identificadas como empírica todas as produções que se valeram de técnicas empíricas de investigação.

Figura 23. Produção por tipo de pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Figura 24. Produção por técnica de pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como se nota, o modelo de pesquisa teórica e conceitual predominante no campo jurídico também prevalece quando se trata o tema das relações raciais, contudo, faz-se presente igualmente práticas de pesquisa não hegemônicas, que expressam o manejo de técnicas aprendidas a partir de outras áreas do conhecimento.

Vale ressaltar que não há juízo de valor sobre os tipos pesquisas, que somente podem ser avaliadas em seu mérito se considerados os problemas e objetivos de cada qual analisada. Já explicamos que esta tese prescindiu da avaliação das produções, uma vez que, enquanto teses e dissertações concluídas, já foram avaliadas por suas respectivas bancas. Presume-se, assim, que o tipo de pesquisa e as técnicas utilizadas são adequadas aos problemas e objetivos formulados por cada pesquisador. Nesse sentido, entende-se a pesquisa teórica e empírica como possibilidades de metodologias para o estudo sobre relações raciais no Direito.

3.3.3 *Categorias conceituais*

A princípio, pressupomos que as produções acadêmicas que problematizam as relações raciais como tema de pesquisa travariam necessariamente discussões sobre raça e racismo. Assim, essas foram categorias estabelecidas aprioristicamente, para serem buscadas e compreendidas nos textos analisados, valendo-se das técnicas da análise do conteúdo (AC).

Explica-se: a presente tese foi estimulada pela curiosidade de entender especificamente como o Direito – por meio da atividade de produção do conhecimento acadêmico – atribui sentido às categorias “raça” e “racismo” na pesquisa sobre relações raciais.

No campo prático dos tribunais, jurisprudências e dogmáticas antirracistas estão ainda por se consolidar, e a dogmática exercitada em algumas decisões manifestam desconforto, desconhecimento e negação do racismo e da raça na análise dos conflitos sociais.

Assim, com interesse em conhecer e visibilizar como as categorias “raça” e “racismo” são trabalhadas nas pesquisas realizadas na área do Direito, estas foram categorias estabelecidas a priori na análise dos textos selecionados, ou seja, no desenho inicial da metodologia de pesquisa desta tese. Lembramos que esta tese é uma meta-análise, portanto, a linguagem ora estabelecida se refere a uma pesquisa sobre a pesquisa.

Seguindo a metodologia proposta, primeiro procedemos, no corpo dos textos, a busca por palavras-chave relacionadas às discussões sobre raça, tais como: “raça”, “racial”, “étnico”, “cor da pele” e “miscigenação”. O objetivo era captar unidades de registro dos textos (frases, parágrafos e tópicos) que discorressem especificamente sobre a raça para mapear quais os sentidos que as pesquisas sobre relações raciais no Direito atribuem à categoria.

A partir da busca pelos descritores no texto, cada ocorrência encontrada foi registrada, formando as unidades de registro: frases e parágrafos que continham os termos procurados e poderiam explicar a semântica utilizada na pesquisa. Para tanto, o exercício de catalogação das unidades de registro foi complementado por outro exercício, de natureza interpretativa do texto, a partir a leitura integral das produções.

3.3.3.1 Raça

É importante esclarecer que a categoria “raça” é amplamente discutida nas Ciências Sociais e Humanas hoje, como demonstra a pesquisa de Artes e Mena-Chalco (2017), bem como tem sido parte da narrativa dos movimentos negros desde 1978 – não sem polêmicas e divergências quanto à sua operacionalização na sociedade.

Como nos ensina Munanga (2008), a luta antirracista, enquanto todo um conjunto de ideias e ações para combater as causas e efeitos do racismo na sociedade, pode assumir sentidos e formas diferentes no que se refere ao uso da categoria “raça”, tais como o antirracismo universalista e o antirracismo diferencialista.

Para o Direito brasileiro, na letra da lei, a raça é compreendida como uma categoria negativa, isto é, utilizada no sentido deôntico proibitivo de não promover ou justificar a discriminação, a exclusão, a opressão e o genocídio em função da raça.

A forma discursiva negativa é predominante na linguagem jurídico-normativa para expressar que a regra geral da regulação social é a igualdade entre os indivíduos e que critérios ou marcadores de diferenças são excepcionais⁵³.

A ideologia da igualdade é estruturante da forma jurídica moderna e modela a racionalidade da produção do Direito na cultura ocidental (KASHIURA, 2010), dificultando o entendimento e a operacionalização da diversidade na vida social.

No Brasil, o mito da democracia racial e a ideologia da miscigenação (MUNANGA, 2008 e 2016) aprofundam ainda mais as dificuldades para a compreensão sobre a categoria racial e, no campo jurídico, afeta como os operadores percebem a questão racial nos conflitos que hoje são judicializados.

Por exemplo, a decisão do STF na ADPF 186 julgou constitucional as cotas raciais no vestibular, sendo uma decisão favorável às ações afirmativas. Contudo, ao analisar os fundamentos dos votos proferidos pelos ministros da Corte, o entendimento sobre a questão racial é divergente em suas perspectivas históricas e propostas de soluções para problemas de desigualdades entre os grupos. Tal análise sugere que, apesar da decisão favorável no referido processo, há fragilidades no âmbito da luta institucional contra o racismo.

No voto do ministro Gilmar Mendes⁵⁴ está expressamente posto que o Brasil possui “um modelo de integração racial” motivado pela miscigenação, o que tornaria difícil a identificação racial. Nesse sentido, o voto favorável às cotas proferido pelo ministro Gilmar Mendes teve como fundamento, menos a questão racial e mais a natureza experimental das políticas afirmativas como medidas de enfrentamento das desigualdades no acesso à educação superior. O ministro também entende que seria uma “perversão” pessoas negras que estudaram em escolas particulares serem beneficiárias dessa política, reduzindo a questão racial à socioeconômica.

⁵³ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) iv – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) xxx – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.

⁵⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 186. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=186&classe=ADPF&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>.

Portanto, investigar o campo jurídico no seu esforço de pensar as relações raciais é uma oportunidade de perceber de que forma a raça é elaborada nas pesquisas, ou seja, o campo acadêmico deve contribuir para melhorias do campo prático.

Mesmo sendo um conjunto de textos que diretamente tratam de questões afetas às relações raciais, nem todos apresentam uma definição ou análise específica da categoria “raça”. Do total das produções sob análise, 10% não apresenta referência explicativa ao termo raça, 15% o fazem pontualmente (em nota de rodapé ou com apenas uma unidade de registro) e os outros 75% apresentam alguma conceituação e problematização da categoria.

Entende-se que o uso de uma categoria explicativa no âmbito de uma pesquisa depende da problematização e das curiosidades de pesquisa do sujeito, além de suas próprias condições epistemológicas, gestadas nos seus contextos sociais. Contudo, considerando o pressuposto inicial desta pesquisa, de que teses e dissertações sobre relações raciais no Direito enfrentariam necessariamente a categoria raça, os resultados acima foram inesperados.

A dissertação de Luís Felipe Ferreira Mendonça Cruz, *As ações afirmativas e o princípio da igualdade* (2011), por meio de um esforço dogmático-positivista, buscou extrair tão somente das normas jurídicas estatais os sentidos das ações afirmativas, tendo em vista analisar a sua constitucionalidade. A pesquisa ressalta que argumentos relacionados à miscigenação ou à decisão de implementar políticas afirmativas estão fora da esfera jurídica e, assim, o critério para aferir a constitucionalidade de tratamentos jurídicos diferenciados não reside no fator da diferenciação, mas no exame da adequação e proporcionalidade da medida adotada: para tanto, bastaria, então, os sentidos extraídos da norma jurídica. A possibilidade da distinção étnico-racial é pressuposta no texto e, segundo o autor, não cabe na análise jurídica uma avaliação sobre o seu valor. Nesse sentido, no estudo sobre as ações afirmativas, a dissertação dispensa a análise da categoria raça ou do racismo.

Das 21 produções estudadas, 43% deixam expressa a dificuldade de falar sobre a raça no Brasil e, em especial, no Direito – principalmente quando se tem em vista o combate ao racismo. Por outro lado, há convergência para uma forte crítica ao mito da democracia racial, o que entendemos como um pressuposto mínimo no trato do racismo que marcou o desenvolvimento da intelectualidade brasileira.

Como destacamos, no âmbito da categoria temática “Políticas Públicas”, as discussões sobre cotas raciais e sociais como medidas de enfrentamento da desigualdade racial na educação superior apontam para uma disputa teórica sobre o uso autônomo ou vinculado do critério racial e socioeconômico, fixando limites ao debate racial estabelecidos pela questão socioeconômica.

Como vimos, pelo menos 33% das produções da categoria temática “Políticas Públicas” concluem que cotas raciais somente fazem sentido se aliadas às cotas sociais.

As discussões sobre raça e classe, bem como sobre a interação entre marcadores distintos na produção das desigualdades sociais, emergem como relevantes nos estudos sobre as relações raciais no Direito. As cotas sociais são a principal resposta daqueles que se assumem contrários às cotas raciais, o que afirma uma tensão entre relações de raça e classe, principalmente quando se pensa nas soluções e possíveis ações de combate ao problema das desigualdades sociais.

Entende-se nesta tese que a questão racial é muito mais ampla e o racismo atinge pessoas negras de qualquer classe em múltiplas dimensões pessoais ou coletivas. Nossa premissa é que o reconhecimento individual de qualquer pessoa negra se realiza na medida que todo o seu coletivo também é reconhecido, portanto, o racismo ultrapassa a questão de classe ou da condição socioeconômica privilegiada que alguns negros possuem, mas que não os exime de vivenciar a discriminação racial.

Da análise do conteúdo das produções sobre a raça, extraímos três principais sentidos: (i) raça como categoria sociológica; (ii) raça como categoria política; (iii) raça como categoria científica.

(i) Raça como categoria sociológica:

As teses e dissertações analisadas expressam que a raça é uma construção social, no sentido de que, atualmente, a raça existe na sociedade operando diferenças injustificadas na distribuição de riquezas, bens e direitos entre grupos sociais. Enquanto categoria sociológica, a raça implica em hierarquizações sociais entre sujeitos marcados por diferentes conjuntos de atributos fenotípicos que são valorizados e representados diferentemente.

Portanto, a raça possui uma dimensão material que se manifesta no corpo e uma dimensão simbólica na qual as representações e estigmatizações sociais amparam os sentidos positivos ou negativos atribuídos. Os textos afirmam que a raça é um fenômeno ideológico, um mito.

As produções também apontam que, no Brasil, a condição socioeconômica do sujeito é uma variante da percepção do fator racial. Nesse aspecto, como já dissemos, o debate sobre raça e classe é muito presente nas discussões sobre as relações raciais no Direito, implicando em divergências teóricas principalmente em relação às medidas de combate às desigualdades, como as ações focalizadas e destinadas especificamente aos grupos mais atingidos.

De forma menos expressiva, porém não menos importante, as produções apresentam discussões sobre raça e capitalismo, propondo reflexões sobre a raça como instrumento da divisão social do trabalho e o modelo socioeconômico capitalista como propício à diferenciação entre os trabalhadores (que se deu por meio de bases raciais). Emergem daí noções relativas aos múltiplos eixos de subordinação que operam sobre os sujeitos e aprofundam desigualdades, como raça, classe e gênero.

Considerando o Brasil, as produções também incorporam o fenômeno da miscigenação como parte das discussões sobre raça, manifestando divergências teóricas, ora apontando duras críticas, ora aceitando como fato social.

(ii) Raça como categoria política:

Em sentido político, as produções compreendem a raça como categoria de exclusão/dominação, mas também como categoria de resistência e afirmação da população negra.

Em outras palavras, a raça tem uma existência na realidade política, sendo manipulada para fundamentar práticas de exclusão, como a escravidão moderna, o *apartheid*, a pobreza e o uso da violência pelo Estado, mas também para fundamentar práticas de resistência e inclusão da população negra.

Com foco na realidade brasileira, as teses e dissertações analisadas denunciam as ações estatais de natureza racista, como certas políticas e normas jurídicas implementadas principalmente no período republicano do pós-abolição.

Um aspecto encontrado no conjunto de conhecimentos sobre as relações raciais no Direito é a visibilização de instrumentos jurídicos e políticos que, com base na raça e de modo mais ou menos expresso, promoveram a exclusão das populações não brancas do gozo de direitos e acesso a bens, como o território e a educação.

Tratam de ações como: adoção de políticas de branqueamento (eugenistas) no processo prévio e no pós-abolição e suas respectivas normas regulamentadoras; formalização da educação eugenista na Constituição de 1934; recepção e aprofundamento das teorias científicas raciais europeias e norte-americanas pelas ciências brasileiras, no início do século XX, com destaque para as faculdades de Direito de São Paulo e Recife, bem como as de Medicina de São Paulo e da Bahia; e a penetração dessas teorias no aparato estatal repressivo.

A dissertação de Rodrigues (2010) afirma que as teses da criminologia positivista no âmbito médico-jurídico no início do século XX ocupavam um lugar estratégico no aparelho repressivo do Estado.

De modo geral, as produções analisadas ressaltam a responsabilidade do Estado na reprodução do racismo e, ao mesmo tempo, no seu combate.

Por outro lado, também em um sentido político, a raça é compreendida como uma categoria de afirmação e valorização da população negra e sua descendência africana. É uma categoria política de resistência, recuperada especialmente após a Constituição Federal de 1988, para vocalizar demandas e reivindicações dos movimentos negros organizados.

Nessa dimensão, as produções analisadas demonstram que a raça é elaborada discursivamente para a construção de sentidos positivos sobre a população negra, suas características e legados, bem como para a ampliação da luta antirracista institucional – que, na segunda metade do século XX, ficou limitada à proibição da discriminação direta entre particulares –, visando alcançar a discussão sobre a discriminação indireta que ocorre na esfera pública, além de exigir do Estado ações de combate ao racismo, como as políticas afirmativas.

No âmbito do sentido político da raça, os textos analisados expressam também reflexões sobre a identidade dos sujeitos. Como nos ensina Munanga (2008), um dos autores mais citados pelas teses e dissertações analisadas, não se pode falar de uma identidade cultural negra, mas tão somente de uma identidade política mobilizadora contra o racismo.

Após o esvaziamento do fundamento biológico, não há essencialidade na categoria raça, pelo contrário, as produções apontam para a necessidade de superação da ideia de raça, sendo entendida como um dos problemas sobre os quais a lei antirracista pretende agir.

Nesse diapasão, as produções apresentam também teorias que pensam a identidade branca e o seu significado na hierarquia social. Pensam a raça não apenas a partir da perspectiva da população negra ou das perdas que esta acumula historicamente com o racismo, mas ressaltam também a perspectiva do branco e dos privilégios que acumulam historicamente com o racismo.

Abordam questões de como a identidade branca é tomada como norma e padrão do “ser” humano, implicando necessariamente vantagens estruturais aos brancos ao longo do tempo. Tal dimensão é relevante para sensibilizar os operadores do campo jurídico em função de uma autocrítica e melhor compreensão do elemento racial na ocorrência de certos conflitos, na medida em que podem esclarecer sobre os seus próprios privilégios.

Ainda nas discussões pertinentes à identidade, a autodeclaração é a forma considerada mais legítima para a definição de quem é negro(a).

Por fim, e não menos interessante, faz-se presente nas narrativas das produções pesquisadas o uso do termo “etnia” e seus derivados (“étnico”, “étnico-racial), gerando uma

problematização conceitual que aponta divergências no âmbito dos estudos sobre relações raciais no Direito.

O que podemos notar são textos que fazem uso do termo etnia e expressamente entendem que o termo pode ser aplicado para explicar, descrever e compreender as relações entre brancos e negros, especialmente porque o termo raça é carregado de sentidos negativos enquanto há um esforço geral da sociedade em superar a ideia de raças humanas distintas.

Destaca-se, nesse sentido, a Declaração de Especialistas sobre Questões de Raça, da UNESCO, que, em seu Art. 6º, decisivamente recomenda o uso da expressão “grupo étnico” e não “racial”.

De outra perspectiva, há textos que rejeitam expressamente o termo etnia, pois entendem ser inadequado para tratar das relações raciais. Isto se refere principalmente ao Brasil, uma vez que o conceito de etnia está mais ligado à noção de cultura e modos de vida comuns, não sendo assim aplicável para a desconstrução do “esquema ideológico” que fundamenta desigualdades entre brancos e não-brancos.

A dissertação de Carvalho (2011), a partir da perspectiva de Munanga, afirma que o uso do termo “etnia” é um tipo de eufemismo da intelectualidade brasileira para suavizar conflitos e tensões presentes com a noção de raça. Tais alterações na linguagem não mudam a realidade do racismo e ainda podem tornar mais difícil a sua percepção.

A dissertação de Vinícius Mota de Jesus, *Do silêncio ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade no direito brasileiro* (2013), destaca que o Estatuto da Igualdade Racial foi afetado pelo mito da democracia, sendo um dos efeitos o uso do termo “etnia” em detrimento do “racial”.

Portanto, há divergências teóricas em torno do termo etnia no debate sobre relações raciais no Direito. No campo jurídico, a nomeação é uma dimensão da atividade jurídica (WARAT, 2013), ou seja, nomear é criar situações. Assim, o uso dos termos tem importância na construção da realidade e das suas formas de interpretação e intervenção.

(iii) Raça como categoria científica:

De modo bastante expressivo, as teses e dissertações sobre relações raciais no Direito destacam a responsabilidades das ciências na produção de conhecimentos racistas sobre os indivíduos e grupos humanos.

A dissertação de Munhoz (2009) afirma que a categoria raça era entendida como um objeto de conhecimento cujo significado era constantemente renegociado e experimentado no contexto histórico específico do fim da escravidão e do novo projeto político para o Brasil, de

modo a representar a hierarquização racial dos grupos, inferiorizando a raça negra de matriz africana.

Os textos analisados também destacam a relação entre o saber e o poder, afirmando que o uso político desse conhecimento científico no Brasil embasou práticas racistas diretas e indiretas e, ao mesmo tempo, consolidou ideologias e senso comuns sobre a população negra, a sua história e o seu legado. Exemplos de teorias racistas citadas são a raciologia, o darwinismo social e o arianismo.

Assim, as produções acadêmicas analisadas dão ênfase ao aspecto racista de certas teorias científicas, no sentido de ressaltar o papel da ciência na formulação teórica sobre diferenças e hierarquizações raciais fundamentadas em aspectos pseudo-biológicos de diferentes grupos humanos, o que justificou práticas de dominação política, econômica, epistêmica e física dos brancos europeus sobre os não-brancos africanos, indígenas, brasileiros e outros. E até hoje influenciam no imaginário coletivo.

A dissertação de Calazans (2009) afirma que o conhecimento científico elaborado sobre raça foi utilizado para legitimar sistemas de dominação racial, principalmente dos europeus nas colônias africanas, e se expandiu dos círculos acadêmicos para o tecido social das populações ocidentais, assumindo cada vez mais o seu aspecto ideológico.

Ressaltar o aspecto político da ciência é importante para propor reflexões sobre casos difíceis no direito. (WANDERLAY; SANTOS)

Em contrapartida, as teses e dissertações abordam também a crítica de outra parte das ciências sobre as teorias racistas e as formulações silenciadas da raça, como o mito da democracia racial. Destacam estudos de cientistas sociais como Florestan Fernandes, Guerreiro Ramos e Carlos Hasenbalg que, na contramão dos discursos predominantes à época, criticaram o mito da democracia racial, apresentando indicadores que comprovavam as desigualdades entre brancos e negros no Brasil.

Nesse aspecto, é importante esclarecer que, segundo Munanga (2008), é possível a ciência mobilizar a categoria analítica “raça” no bojo de suas atividades de pesquisa. O uso da categoria raça pela ciência – que se pode denominar de racialismo – não é um problema em si. Mas são as relações entre o biológico e as qualidades psicológicas, culturais e morais dos sujeitos que geram a raciologia: uma doutrina sobre a raça que serviu para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial.

O racialismo considera a categoria racial e a incorpora em certos discursos, como os discursos políticos e jurídicos, sem implicar racismo – tampouco o antirracismo garante o antirracismo.

Isso quer dizer que a categoria raça é objeto de disputas significativas no meio acadêmico, e o debate sobre relações raciais no Direito expressa essa tensão.

A unidade de registro com maior ocorrência (presente em todas as produções) refere-se à afirmação de que a raça não tem mais qualquer fundamento biológico, pois a própria ciência genética já comprovou objetivamente que não há diferenças de natureza biológica que expliquem a variabilidade humana. Assim, enquanto categoria científica, a raça deixa de ser operacionalizada nas ciências duras para aplicar-se aos seres humanos.

Como vimos, os estudos sobre as relações raciais no Direito expressam três ordens de entendimento sobre a categoria “raça”, que denominamos de sentidos sociológico, político e científico, com discussões sobre: como a raça opera socialmente; elementos materiais de percepção do fator racial; aspectos simbólicos e ideológicos da raça; múltiplos marcadores de desigualdades que recaem sobre certos indivíduos e grupos; a relação entre raça e classe; raça e capitalismo; raça como critério de ações estatais excludentes e discriminatórias contra a população negra e africana; uso positivo e combativo da raça pelos movimentos negros; e crítica ao conhecimento racista produzido cientificamente.

Vejamos agora o que as teses e dissertações abordam sobre o racismo.

3.3.3.2 *Racismo*

Nas discussões sobre o racismo, as produções tratam principalmente sobre a dimensão conceitual do fenômeno e as suas especificidades no Brasil, com referências a dados históricos e indicadores sociais.

As teses e dissertações estudadas se preocupam em explorar os aspectos conceituais do termo racismo, apresentando os elementos que caracterizam o fenômeno no âmbito da prática discriminatória (discriminação direta e indireta), enquanto conjunto de ideias e teorias historicamente elaboradas e criticadas (ideologia) e na forma de cultura (preconceito).

Os textos trabalham conceitos jurídicos positivados em leis e normas nacionais e internacionais, bem como oriundos da literatura sociológica, antropológica e histórica.

Quanto às características do racismo no Brasil, é predominante a crítica ao mito da democracia racial e a denúncia do racismo no Estado, principalmente sobre como o racismo

brasileiro afeta e influencia as instituições e o agir dos operadores do direito e de outros agentes estatais, agravando as desigualdades raciais.

Também se faz presente nos textos, de forma unânime, a referência às ações afirmativas como medidas de combate e enfrentamento ao racismo, no que pese haver diferenças de entendimento quanto ao seu escopo, critérios de fundamentação e durabilidade. Ainda quanto às ações de combate ao racismo, aparecem, em menor ocorrência, referências à educação em direitos humanos e à judicialização individual e coletiva de conflitos raciais.

Assim, dividimos o conteúdo em duas subcategorias: 1. Aspectos conceituais e 2. Racismo no Estado brasileiro.

3.3.3.2.1 Subcategoria – Aspectos conceituais

Há um reconhecimento da polissemia do termo que aponta para diferentes sentidos e usos da expressão “racismo” e das suas características fenomenológicas que embasam conceitos. Merecem destaque as discussões realizadas sobre: racismo estrito e racismo derivado; discriminação direta e indireta; racismo institucional; racismo estrutural; racismo *overt* e *covert*; antirracismo universalista e antirracismo diferencialista. Vejamos.

A diferenciação entre racismo estrito e racismo derivado demonstra a polissemia do termo racismo, que passa a ser aplicado, por analogia, em diferentes situações de desigualdades sociais.

Em sentido estrito, a noção de racismo está ligada à utilização científica do termo raça, iniciada no século XIX, no âmbito das universidades europeias, para classificar a humanidade em raças distintas e hierarquizadas a partir de um fundamento biológico que, relacionados aos aspectos culturais e morais, identifica características valoradas positivamente na raça branca e características valoradas negativamente nas raças não-brancas dos povos da África, Ásia e dos nativos das Américas.

A tese de Munhoz (2015) e a dissertação de Henrique (2013) destacam o mito ou a fábula das raças inventados pelo eurocentrismo.

O conceito de racismo derivado corresponde à construção de uma analogia ou ampliação do sentido do fenômeno, que passa a ter o seu núcleo na ideia de intolerância ao diferente, e não apenas na exclusão das raças não-brancas.

Assim como na teorização racista pseudocientífica, o que ocorre no racismo derivado é a mesma operação racional de biologização das características comuns de um certo grupo

social, que se distinguem dos padrões do grupo dominante, e implicam em hierarquizações que geram preferências de uns em detrimento de outros, seja por razões de religião, orientação sexual, origem nacional ou territorial, posição socioeconômica e/ou outra condição social específica.

A dissertação de Carvalho (2011), com base em Munanga (2008), ao tratar do racismo estrito e derivado, afirma que a polissemia pode dificultar os consensos na busca de soluções contra o racismo.

A análise dos textos demonstra uma preocupação conceitual em diferenciar também o preconceito e a discriminação, enfatizando uma dimensão complexa de ambos fenômenos, que têm a ver com as especificidades do racismo no Brasil, sendo estas a inconsciência ou não intencionalidade da ação discriminatória e a condição implícita do preconceito. Dessa dimensão deriva os conceitos de discriminação direta e indireta.

De acordo com a literatura brasileira sobre as relações raciais (MUNANGA, 2008; GOMES, 2010; BARBOSA, 2009; BERTULIO, 2004), o preconceito e a discriminação são componentes do racismo. O preconceito é uma disposição afetiva imaginária ligada aos estereótipos raciais e que pode ou não ser externalizado por quem sente. Ele está na esfera individual, podendo ser explícito ou implícito. Sendo implícito, promove condutas discriminatórias inconscientes, porém passíveis de punição por ordenamentos jurídicos que criminalizam a discriminação racial.

A discriminação racial, por sua vez, é a exteriorização do preconceito: é o comportamento ou atitude que implica diferenciação excludente de um indivíduo ou grupo e se expressa de forma direta ou indireta, consciente ou inconsciente, individual ou institucional, nas esferas particular ou pública.

Do ponto de vista jurídico, o conceito de discriminação está presente no Estatuto da Igualdade Racial (art. 1º), § único), na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 65.810, de 08 de dezembro de 1969, e outras normas internacionais destacadas pelos textos analisados.

§1. Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Desse conceito, deriva-se que a discriminação racial é sempre negativa, ou seja, implica em exclusão ou prejuízo a alguém ou um grupo, bem como que esse prejuízo pode ser objeto ou resultado do comportamento discriminatório. O elemento distintivo entre discriminação direta e indireta é a intencionalidade.

A dissertação de Tiago Vinícius (2011) apresenta a distinção entre racismo *overt* e *covert*. O racismo *overt* caracteriza-se por ações flagrantes, manifestas e evidentes de discriminação: indivíduos brancos agindo contra indivíduos negros. Já o racismo *covert* define-se como ações encobertas, ocultas e disfarçadas: comunidade de indivíduos brancos contra uma comunidade de indivíduos negros. Este decorre do funcionamento abusivo ou omissivo dos poderes estabelecidos (seja a polícia ou órgãos de políticas sociais) e respeitados pela sociedade, e, por isso, recebe muito menos condenação pública do que o racismo direto manifestado entre particulares.

As teses e dissertações analisadas visibilizam um olhar diferenciado sobre a interpretação de comportamentos, decisões e políticas, relativizando o elemento de intenção da conduta discriminatória para destacar que atitudes racistas não precisam derivar de uma doutrina ou do ódio explícito e direto para gerar a violação do direito de um sujeito ou de uma coletividade.

É bastante relevante que as produções analisadas extrapolem o senso comum de compreender apenas a forma da discriminação direta. No Brasil, em razão do mito da democracia racial, a ação discriminatória prescinde, muitas vezes, de manifestações conscientes da discriminação.

As dissertações de Tavares (2016) e Munhoz (2015), nos estudos realizados sobre a jurisprudência relativa aos crimes de injúria racial e racismo, apresentam um vasto rol de exemplos sobre a desqualificação da injúria como racial por falta.

Barbosa (2009), considerando os tipos de discriminação racial na esfera pública, apresenta o conceito de impacto desproporcional que ocorre quando leis, decisões e medidas não possuem necessariamente motivação/intenção discriminatória, mas têm impacto diferenciado sobre indivíduos e grupos. Isto é, os resultados da sua aplicação apontam para o favorecimento desproporcional de um grupo em detrimento de outro, sem que haja necessariamente o critério da intencionalidade. Tais escolhas implicam, por exemplo, na perpetuidade das disparidades estatísticas relativas à representatividade da pluralidade dos grupos étnico-raciais no acesso à educação, ao emprego mais bem remunerado, aos cargos públicos, etc.

É de peculiar importância para o campo jurídico essa problematização do elemento da intencionalidade na discriminação racial, pois, considerando as características veladas e naturalizadas do racismo brasileiro, muitas atitudes e comportamentos racistas que são objetos de processos penais ou civis são disfarçados por discursos culturalmente aceitos, cuja intencionalidade é muito difícil de ser materializada em provas judiciais.

A partir da noção de discriminação indireta, 29% dos textos analisados trabalham o conceito de racismo institucional.

A tese de Melo (2016) e a dissertação de Santos (2012), por exemplo, localizam historicamente o conceito de racismo institucional como uma noção introduzida pelo movimento negro norte-americano, *Black Power: The Politics of Liberation*, desenvolvido por Stokely Carmichael e Charles Hamilton.

A partir da teoria institucional da discriminação, busca-se compreender as formas de discriminação que prescindem da intencionalidade, também chamadas de racismo sistêmico. As suas práticas são veladas e resultam na reprodução dos interesses, ações e mecanismos de exclusão dos grupos dominados para o controle, manutenção e expansão dos privilégios dos grupos dominantes. Decorre do fracasso coletivo de uma organização em prover um serviço profissional adequado às pessoas, em relação à sua cor, cultura ou origem étnica, que se manifesta por meio de normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de trabalho, resultantes da ignorância, falta de atenção, preconceito ou incorporação e naturalização de estereótipos racistas. E tem como resultado um tratamento diferencial e desigual para os grupos sociais, comprometendo a qualidade e o funcionamento dessas instituições e dos serviços prestados à população, colocando determinado grupo racial em desvantagem.

Por fim, sobre os aspectos conceituais do racismo, há a ocorrência de teses e dissertações que aprofundam a noção de racismo institucional para relacionar o racismo ao capitalismo e fazer uso do conceito de racismo estrutural.

O racismo estrutural cristaliza uma estrutura de opressão que combina racismo e capitalismo. O discurso da igualdade é insuficiente, pois esta não irá concretizar-se em um Estado que se alimenta do racismo e o tem em sua medula. Quer isto dizer, o racismo estrutural não será eliminado enquanto a sociabilidade capitalista e a forma do Estado (nação) persistirem.

A dissertação de Silva (2016), ao explicar o tratamento jurídico discriminatório proferido pelo Estado às empregadas domésticas, afirma práticas segregacionistas do Estado

brasileiro que, continuamente, deixou de aplicar os institutos trabalhistas previstos em lei para o trabalho doméstico, fortemente dominado por trabalhadoras negras.

O conceito de racismo estrutural é utilizado para demonstrar a profundidade do problema, que está imbricado com a própria formação e organização político-econômica da sociedade brasileira.

A tese de Bersani (2016) destaca que o Estado é capitalista e se alimenta do racismo, sendo estruturado pela estratificação racial (posições sociais distintas entre negros e brancos). Assim, para o enfrentamento do racismo, são necessárias discussões e críticas muito mais amplas e profundas sobre a “sociabilidade capitalista” e a própria forma do Estado nacional.

Os textos analisados também apontam que o racismo estrutural é atravessado pelo machismo, potencializando a exclusão pelo marcador de gênero. Para entender a concretização desigual de direitos fundamentais no Brasil é preciso uma abordagem que capture as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre os eixos de subordinação: o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios.

3.3.3.2.2 Subcategoria – Racismo e Estado brasileiro

Como explicado acima, a análise das produções acadêmicas apontou a existência de preocupações conceituais sobre o fenômeno do racismo, com reflexões sobre o seu alcance e suas múltiplas formas de manifestação, bem como apresentou característica do racismo no Brasil, com destaque para o mito da democracia racial e o agir do Estado na reprodução do racismo.

Em maior ou menor grau, é unânime nas produções analisadas a crítica à ideia da democracia racial brasileira, entendida como mito oriundo de uma visão amenizada do passado de escravização de mulheres e homens negros, que cria um falso cenário de paz e tolerância nas relações entre senhores e escravizados, e se reproduz ao longo do século XX a partir do discurso da miscigenação. As teses e dissertações afirmam que o mito da democracia racial:

1. Confunde a compreensão sobre as relações raciais no Brasil, pois implica na negação do racismo e do preconceito em um contexto de desigualdades materiais profundas e históricas.
2. Dificulta a percepção da questão racial na compreensão das desigualdades.
3. Ainda determina o imaginário coletivo brasileiro e o conhecimento de outros países sobre as relações raciais no Brasil.

4. Fundamenta-se na ideologia da miscigenação, que anula efeitos singulares de identidades diversas na formação social brasileira.
5. Invisibiliza os conflitos raciais presentes na sociedade.
6. Implica violações de direitos da população negra.
7. Banaliza e naturaliza as práticas discriminatórias, que são integradas nas instituições como “normais”.
8. Dificulta a luta antirracista.
9. Resumindo, a democracia racial já não serve nem mesmo como ideal ou inspiração.

A análise das produções também demonstrou a ocorrência de uma disputa de perspectivas históricas sobre o agir do Estado na reprodução do racismo, no sentido de como interpretar certas políticas e leis adotadas no pós-abolição e como explicar as causas das desigualdades raciais presentes na sociedade brasileira.

É unânime a referência ao longo e recente passado escravista para explicar desigualdades raciais atuais, contudo, há uma crítica sobre os limites desse retorno histórico, na medida que pode implicar uma desresponsabilização de governos contemporâneos sobre o combate ao racismo.

A maioria dos textos afirma ter havido um “desleixo” do Estado no pós-abolição para com a população negra, o que gerou condições desiguais de acesso a bens e direitos. Reconhecem a ocorrência de uma discriminação indireta.

Por outro lado, há também fundamentações no sentido de que o Estado brasileiro adotou práticas racistas no pós-abolição, por exemplo, como práticas de controle estatal sobre uma grande população negra marginalizada através de: criminalização (capoeira, vadiagem, candomblé), educação eugenista, não reconhecimento de direitos trabalhistas ao emprego doméstico, teorias científicas racistas, dentre outras práticas entendidas como discriminação direta.

A “disputa” de perspectivas históricas consolida o entendimento de que o Estado contribui para a reprodução do racismo ora com sua presença, por meio da ação comissiva – como, por exemplo, a violência policial abusiva contra jovens negros que promove “genocídio”⁵⁵ –, ora com a sua ausência, pela ação omissiva, ou seja, inexistência ou ineficiência de políticas universalistas ou focalizadas que promovam o acesso da população negra aos direitos e bens socialmente estabelecidos.

⁵⁵ Relatório da CPI sobre Homicídio contra Jovens Negros e Pobres (2015).

O Estado de Direito é contraditório sob diversos aspectos, e isso se faz presente quando pensamos a sua relação com o racismo.

A dissertação de Andrade e Silva (2015) é afirmativa no sentido de que a estrutura fundiária inaugurada com a lei de terras no Brasil (Lei n. 601/1850) é excludente e forjada em um contexto de profunda desigualdade racial mantido em todo período republicano.

Por um lado, há no atual Estado Democrático de Direito um processo de legitimação do combate ao racismo através da formulação de políticas promocionais da igualdade racial, por outro lado, há continuidades que perpetuam o racismo institucional, o que as teorias descoloniais denominam de colonialidade. Conforme já citado nesta tese, a composição racial da magistratura brasileira indica a predominância de sujeitos brancos na ocupação de cargos de poder no Estado, sendo expressão da colonialidade.

A exclusão da população negra brasileira, afrodescendentes e de africanos já foi justificada pelo campo jurídico por meio de legislações e ações discriminatórias do Estado (Carvalho, 2011).

No período colonial, o regime escravista se dava pela força bruta e era justificado moralmente pela elaboração de um discurso sobre a inferioridade racial de indígenas e negros e juridicamente pelo direito de conquista dos europeus (SILVA FILHO, 1996).

Pelo direito civil colonial, o negro escravizado era considerado objeto, aplicando-se a ele os institutos da compra e venda, comodato, hipoteca, penhor, condomínio e usucapião. Na legislação penal, o negro escravizado era considerado agente de condutas tipificadas como crime, porém caso a vítima fosse o negro escravizado, cabia ao proprietário o recebimento de indenização (WEHLING, 1996).

As leis imperiais, consideradas abolicionistas, como a Lei Eusébio de Queirós, a Lei dos Sexagenários e a Lei do Ventre Livre, pouco ofereceram aos escravizados, pois continham mecanismos que dificultavam o gozo efetivo da liberdade⁵⁶.

Na fase republicana, além da incorporação de teorias científicas racistas na Criminologia e no Direito Penal, a Constituição de 1934 previu a educação eugenista (Art. 118),

⁵⁶ Dora Lúcia Bertúlio explica que a regulamentação da Lei do Ventre Livre impunha restrições ao direito de ação para requerimento da liberdade, significando, em termos reais, continuar escravo até os 21 anos de idade, seja sob domínio do senhor ou do próprio Estado brasileiro que, de acordo com a lei, nos casos em que os senhores de escravos recebiam a indenização legal pela “liberdade” dos filhos das suas escravizadas, poderia se utilizar gratuitamente dos serviços desses filhos até a idade de 21 anos. (BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Racismo, violência e direitos humanos: considerações sobre a discriminação de raça e gênero na sociedade brasileira*. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/afirme/ARTIGOS/membros/dora/dora02.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

condicionando a educação à prática de melhoramento racial – nos termos dos Anais da Assembleia Constituinte de 1933/1934 (ROCHA, 2014).

Nesse diapasão, as produções mostram um conjunto de preocupações e análise sobre o próprio campo jurídico no enfrentamento da questão racial, a fim de demonstrar principalmente como o direito é influenciado pela formatação do racismo no País, mas também para apontar possibilidades antirracistas inscritas no campo.

Por exemplo, a construção de um direito antidiscriminatório que exige, além da sistematização legal de uma estrutura normativa antirracista, a construção de uma dogmática e jurisprudência (critérios interpretativos) aplicáveis e adequadas às especificidades dos conflitos raciais.

As reflexões trazidas pelos textos estudados sobre a relação entre racismo e campo jurídico são amplas e diversas, abordando aspectos externos e internos do direito.

Conforme explicam autores de teoria geral do Direito e Sociologia Jurídica (FERRAZ JR., 2010; OLIVEIRA, 2015), do ponto de vista didático, podemos diferenciar análises externas e internas ao Direito.

As análises externas ao direito o tomam como fenômeno social e refletem sobre o seu papel na sociedade, assim, os textos analisados expõem questões que denunciam a influência do racismo na produção do direito, bem como apresentam reflexões sobre o perfil dos operadores do Direito e os problemas vivenciados no exercício de suas profissões relacionados ao enfrentamento da questão racial.

A perspectiva interna se constitui de um olhar vindo de dentro do sistema jurídico, implicando no estudo do ordenamento jurídico nacional e internacional relacionado à questão racial. Na dimensão interna, as teses e dissertações analisadas destacam o viés racista de certas normas históricas, como, por exemplo, as leis abolicionistas que perpetuavam o controle sobre a população negra muito mais do que ofereciam liberdade.

Os textos apresentam também o novo marco jurídico antirracista das relações raciais, formalizado com a Constituição Federal de 1988, que, além da dimensão punitivo-repressiva da discriminação racial, ampliou as ações de combate ao racismo para medidas positivas, de afirmação e reconhecimento da população negra e redistribuição de bens e acessos a direitos. Além disso, as teses e dissertações estudadas em conjunto oferecem critérios interpretativos para uma dogmática aplicada ao direito antidiscriminatório.

Os textos analisados oferecem um rol de elementos para a elaboração de uma dogmática que pode ser chamada de intercultural, sendo estas referências inovadoras para os operadores do campo jurídico.

Infelizmente, não será possível aprofundar as reflexões e pesquisas sobre a dogmática nesta tese, uma vez que, no caminho de execução do projeto de pesquisa, nós, os sujeitos pesquisadores, fazemos escolhas metodológicas que limitam a exposição dos resultados da pesquisa. No que pese a análise das produções acadêmicas sobre o tema das relações raciais ter gerado material de pesquisa em abundância, muitas questões interessantes e relevantes para o conhecimento sobre o tema não poderão ser aqui abordadas, restando como apontamentos e questões para pesquisas futuras.

Sobre o campo jurídico, os textos analisados abordam as seguintes questões:

1. A existência de legislações de natureza discriminatória/racista, vigentes no Brasil desde o período colonial, mas também no período já de independência e pós-abolição, denunciando o caráter racista do Estado brasileiro, com destaque para os efeitos da discriminação indireta contida em leis e políticas adotadas ou de seus efeitos desproporcionais sobre a população negra, implicando em desigualdades no acesso a bens e direitos.

2. Destaque para referências históricas que, no campo jurídico acadêmico, registram a penetração do racismo na formação jurídica, desde o final do século XIX, através da recepção de teorias racistas vindas da Europa (como a raciologia, darwinismo social e arianismo), especialmente pela Escola Positivista brasileira, nos estudos realizados principalmente no âmbito do Direito Penal e da Criminologia.

Parte dos textos analisados ressalta o uso político da ciência no trato com a questão racial no Brasil, apontando que o conhecimento jurídico aprendido na formação jurídica, fortemente influenciada pelo positivismo, era “posto em prática” na atuação profissional de muitos operadores do direito contra a população negra.

A dissertação de Santos (2012) afirma que magistrados, promotores de justiça, delegados e agentes policiais manipulavam o conhecimento da criminologia positivista, de cunho racista, para a identificação do criminoso comum no dia-a-dia do combate a criminalidade. Ou seja, um saber racista que, fundamentado pseudocientificamente, teve força para penetrar na ação prática de agentes públicos no exercício de suas funções, repercutindo diretamente na vida da população negra no âmbito do Estado nacional brasileiro.

3. A influência do positivismo jurídico ao longo do século XX, a partir do qual os operadores estão inseridos numa cultura jurídica apegada às formas jurídicas mais do que ao

conflito posto em suas mesas. Os juízes e operadores atuam acreditando que estão isentos da carga ideológica que está presente na sociedade e acreditam que não são afetados pelo discurso hegemônico do racismo.

As dissertações de Munhoz (2009) e Matos (2016) realizaram pesquisas empíricas sobre a jurisprudência, e a ambas apontam esta tendência dos magistrados.

4. Os textos analisados se preocupam em identificar e destacar as legislações antirracistas presentes no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, numa perspectiva que podemos afirmar como sistêmica, na medida que se esforça para apresentar uma estrutura normativa de combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Com identificação de um marco regulatório, a Constituição Federal de 1988, e um marco político, a Conferência de Durban em 2001, apresentando essa estrutura normativa como constituída por múltiplas dimensões complementares: presença de leis repressivo-punitivas e promocionais, políticas de reconhecimento e de redistribuição, políticas universalistas e afirmativas/focalizadas.

Por outro, há registro de críticas às legislações antirracistas, às vezes, caracterizadas como insuficientes e ineficazes no combate à violação dos direitos. Percepção sobre a existência de direitos sem garantias (direitos formalmente assegurados porem sem definição do seu conteúdo e de como assegurá-los).

A dissertação de Andrade e Silva (2015), ao tratar da questão quilombola, aponta limites e insuficiências do direito. Explica que a Constituição Federal de 1988 é tímida, não traz nenhum conceito jurídico de quilombo, apesar de reconhecer direitos territoriais, e não avança nos debates realizados no campo da política, antropologia e história. Reconhece o direito à terra, mas não engloba a discussão da reforma agrária e estrutura fundiária no Brasil.

5. Críticas ao tratamento judicial dos conflitos raciais: as produções acadêmicas analisadas destacam que a jurisprudência sobre questões raciais está a se construir, por isso, o sistema legal brasileiro tende a tratar o racismo e a discriminação como fatos isolados e raros, e não como um padrão de ocorrências. O resultado é a baixa incidência de condenação nos processos judiciais. Há uma crença na suposta neutralidade da lei na conformação do modelo brasileiro de relações raciais.

Mostra-se necessário adequar a via penal de responsabilização para abranger formas indiretas de discriminação racial.

Para as vítimas, resta o esvaziamento da legislação antirracista e falta de confiança no Poder Judiciário.

Nesse sentido, a tese de Bersani (2016) aponta que o Direito não é o campo de luta mais adequado contra o racismo, pois o seu limite é a desestratificação, dado que a igualdade racial somente será possível com o fim do racismo estrutural que, por sua vez, não pode ser combatido apenas pela via institucional, em razão de reverberar além dela. Isto é, não há como vislumbrar o fim do racismo a partir de uma luta desvinculada da luta contra o capitalismo.

6. A partir do uso de indicadores sociais que expressam quantitativamente as desigualdades raciais em distintos campos (educação, saúde, mortalidade infantil, salário, etc.), as teses e dissertações analisadas corroboram que o campo jurídico é um espaço ocupado desigualmente por brancos e negros, sendo assim afetado pelo mito da democracia racial.

7. Os textos analisados destacam a existência de um déficit de conhecimento sobre o mundo das pessoas negras no campo jurídico que implica dificuldades dos operadores do direito na compreensão de conceitos como “raça” e “discriminação racial”. O racismo afeta a percepção dos operadores do Direito e, como consequência, promotores e juízes não enxergam o elemento racial contido nas ofensas verbais e condutas racistas promovidas pelos réus nos documentos jurídicos de processos penais, por exemplo.

8. As teses e dissertações expressam que as distintas frentes de atuação da luta antirracista trazem a ideia de que é necessário o engajamento do Direito e de seus operadores, uma vez que o campo jurídico não pode ficar indiferente ao quadro de absoluta desigualdade social entre brancos e negros no Brasil. Nesse sentido, é importante um esforço coletivo para a promoção da justiça racial, apontando ações que podem ser manejadas. No plano jurisdicional, por exemplo, a utilização de instrumentos processuais de natureza coletiva, como ações civis públicas e ações populares, seja por meio de entidades formadas por grupos específicos da sociedade civil, seja instituições públicas concebidas com o fim específico de defender direitos de certas categorias sociais, tais como o Ministério Público e da Defensoria Pública.

Cabe aos agentes do Direito apontar as denúncias e fundamentá-las, bem como ressignificar os conceitos e instrumentos disponíveis, para dar cumprimento a diretriz ético-jurídica constitucional de combate ao racismo, sendo necessário, para tanto, uma formação específica para uma nova mentalidade.

CONCLUSÃO

Após o longo percurso da pesquisa de campo, da construção dos dados e das análises realizadas até aqui, este espaço da conclusão será destinado a retomar os principais resultados da pesquisa.

Importante reafirmar que esta tese é uma pesquisa de base empírica que se debruçou sobre o levantamento e análise de textos completos de teses e dissertações sobre o tema das relações raciais produzidas da Pós-graduação em Direito, na área dos Direitos Humanos.

Foram analisadas 21 teses e dissertações concluídas durante a primeira década de existência da área dos Direitos Humanos no programa de Pós-graduação da FDUSP, buscando descrever um perfil dessa produção acadêmica: seus temas e problemas de pesquisa, as referências teóricas e metodológicas utilizadas, e os sentidos atribuídos à questão racial por meio das discussões sobre raça e racismo.

O interesse principal da presente pesquisa foi mapear e sistematizar o conhecimento sobre relações raciais produzido no campo jurídico acadêmico, tendo como pano de fundo os desafios epistemológicos para a pesquisa na área do Direito e dos Direitos Humanos, especialmente no enfrentamento de temas e problemas complexos como o racismo, a exclusão social, as relações de gênero, os conflitos ambientais, etc.

Portanto, a tese foi um exercício de revisão de literatura sobre o tema das relações raciais no Direito, um esforço de identificar certo “estado do conhecimento” na área, uma vez que a ciência do direito tem pouca participação no debate geral no âmbito das ciências humanas e sociais sobre as relações raciais (ARTES; MENA-CHALCO, 2017), sendo um tema novo para a pesquisa jurídica.

De acordo com o recente estudo de Artes e Mena-Chalco (2017), as relações raciais se consolidam como tema de pesquisa na pós-graduação no Brasil, nos últimos 24 anos (1987-2011), mesmo que de modo concentrado em algumas áreas do conhecimento.

As Ciências Humanas são as que concentram o maior número de trabalhos: aproximadamente 3% das dissertações de mestrado, a partir de 2010, trataram do tema das relações raciais.

A ampliação da Pós-graduação nos últimos vinte anos no Brasil, bem como a adoção de políticas afirmativas para o acesso à educação superior, que estimulou a entrada de alunos negros nas universidades, são apontadas como causas explicativas para consolidação das relações raciais como tema da pesquisa científica no Brasil (ARTES; MENA-CHALCO, 2017).

Ressaltam que a presença de professores negros na pós-graduação é necessária para a ampliação dos estudos sobre racismo.

De acordo com o levantamento feito por Artes e Mena-Chalco (2017) na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) da CAPES, no período de 1987 a 2011, estão entre as dez áreas com maior participação em trabalhos na temática de relações raciais: Educação, História, Antropologia, Sociologia, Letras, Psicologia, Artes, Medicina, Saúde Coletiva e Serviço.

Considerando tanto as dissertações como as teses, a Educação é a área de maior concentração de trabalhos e o Direito sequer aparece entre as dez mais, o que corrobora o diagnóstico de que o tema das relações raciais é novo no campo da pesquisa jurídica e implica em desafios e superações.

A área dos Direitos Humanos tem se mostrado, como vimos no Capítulo II, um ambiente propício para a discussão da temática racial no campo jurídico.

Na seara dos estudos contemporâneos realizados pela Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica e Criminologia – denominados de sócio-jurídicos (OLIVEIRA; ADEODATO; NOBRE), a área dos Direitos Humanos tem sido importante lócus da pesquisa sócio-jurídica na área do Direito, englobando temas de política, democracia, estudos agrários e ambientais, relações de gênero e raça, violência, exclusão social, dentre outros (MADEIRA; ENGELMANN, 2003, p. 198-199 e ENGELMANN, 2013, p. 182-209).

A implementação da área de concentração em Direitos Humanos no programa de Pós-graduação da FDUSP buscou atender a uma proposta político-pedagógica que pensasse os direitos humanos a partir da perspectiva da exclusão social e de uma abordagem sobre gênero, raça e etnia, provocando o Direito para uma abertura multi e interdisciplinar (Capítulo II).

Nesse diapasão, esta tese, através da análise das produções acadêmicas, buscou também comprovar a hipótese de que as pesquisas em Direitos Humanos desenvolvidas na área jurídica, que abordam o tema das relações raciais, instrumentalizam temas e problemas que exigem articulações teórico-metodológicas mais amplas do que as tradicionais, correspondentes ao modelo dogmático-positivista que predomina no campo da ciência jurídica.

Conforme demonstrado no Capítulo III, as pesquisas analisadas expressam possibilidades teórico-metodológicas mais variadas e em interação com teorias e técnicas de outras áreas, corroborando a presença de tendências contra hegemônicas na produção do conhecimento jurídico sobre relações raciais (LEÃO; CARVALHO, 2014).

Retomando o primeiro capítulo, o pano de fundo da tese busca expor uma disputa presente no campo jurídico acadêmico sobre as condições epistemológicas dos saberes jurídicos e da ciência do direito.

Registra-se a predominância de um paradigma dogmático-positivista em disputa com estudos e pesquisas “críticas” que assumem uma postura antipositivista na produção do conhecimento (Capítulo I, p. 38 e 39). Tal postura tem implicações diretas sobre o objeto de estudo, o problema de pesquisa e as escolhas metodológicas do sujeito pesquisador, bem como sobre o entendimento do Direito, estando mais alinhada às concepções realistas e pluralistas (em oposição às concepções formalistas e monistas) sobre o fenômeno jurídico (CARVALHO, 2011).

Ainda, importante retomar que na etapa da seleção do universo de pesquisa da tese, além dos 21 textos analisados da área dos Direitos Humanos, foram identificadas ocorrência de mais outras 14 teses e dissertações sobre o tema das relações raciais produzidas em outros departamentos do programa de Pós-graduação da FDUSP. A área de concentração em Direitos Humanos concentra assim 30% a mais de trabalhos no tema das relações raciais do que todos os outros departamentos juntos.

Como vimos no Capítulo II, a área de concentração em Direitos Humanos na FDUSP possui uma estrutura interdepartamental, ou seja, não tem departamento próprio e autônomo como ocorre com as outras áreas do programa da FDUSP, e, com isso, a área é constituída por professores orientadores vinculados a outros departamentos da Faculdade de Direito e a outras unidades da USP.

Nota-se que os departamentos que registram a presença de produções acadêmicas sobre relações raciais na FDUSP são os mesmos que abrigam originariamente os orientadores da área de Direitos Humanos que trabalham com a temática racial.

Reforça-se, assim, que a área de Direitos Humanos é um espaço importante para o debate sobre relações raciais no Direito, agregando professores de outros departamentos, mas com o mesmo interesse de pesquisa.

A estrutura interdepartamental é valorizada, pois, além de reunir professores de outros ramos do conhecimento, possibilita a transversalidade de temas, como o das relações raciais, para outras áreas do programa de Pós-graduação em Direito, uma vez que esses professores orientadores também trabalham a temática racial em seus departamentos de origem.

Impende ressaltar que quase um terço dos professores orientadores que compõem a área de Direitos Humanos na FDUSP já orientaram, ao longo desses dez anos, discentes na temática

racial, sendo que 72% desses orientadores são negros. Na mesma linha de Artes e Mena-Chalco (2017), esse dado sugere que a presença de professores negros na pós-graduação é necessária para consolidação dos estudos sobre relações raciais nas universidades, além de outros temas de interesse dos pesquisadores negros.

O debate sobre as relações raciais no Direito demonstra que o campo jurídico é um espaço ocupado desigualmente por brancos e negros, também denuncia a penetração do mito da democracia racial e destaca a existência de um déficit de conhecimento sobre o mundo das pessoas negras que implica dificuldades para os operadores do direito na compreensão de conceitos como “raça” e “discriminação racial” (MUNHOZ, 2015, TAVARES, 2016).

O racismo afeta a percepção dos operadores do Direito, por exemplo, na análise dos conflitos raciais que atualmente chegam até o Judiciário. De modo geral, há uma crítica ao tratamento judicial dos conflitos raciais: as produções acadêmicas aqui analisadas destacam que a jurisprudência ainda está a se construir, por isso, o sistema legal brasileiro tende a tratar o racismo e a discriminação como fatos isolados e raros, e não como um padrão de ocorrências. Um dos resultados diretos é a baixíssima incidência de condenação nos processos judiciais (TAVARES, 2016). Para as vítimas, resta o esvaziamento da legislação antirracista e falta de confiança no Poder Judiciário.

Assim, sendo um conhecimento novo para o campo jurídico e tendo ainda uma dogmática e uma jurisprudência a se construir, o papel da pesquisa jurídica é fundamental para luta antirracista. Em convergência com Munanga (2014), é de grande relevância o papel do pesquisador na construção do conhecimento sobre os problemas sociais e, principalmente, sobre as soluções adequadas ao seu enfrentamento, portanto, cabe mais à ciência do Direito pensar e propor soluções para os problemas relativos aos conflitos raciais que hoje se apresentam nos tribunais.

A pesquisa na área do Direito tem mais condições de apontar soluções para as dificuldades dos operadores na aplicação da norma sobre a discriminação racial.

Por exemplo, para questões como quais as formas de tipificação da ação, de que maneira relacionar os fatos do processo judicial com a “doutrina” concernente à finalidade da norma antidiscriminatória, qual o bem jurídico protegido e o que a norma antirracista pretende modificar, modos de pensar mais sobre a eficácia da pena na perspectiva do ofendido e em penas com maior enfoque pedagógico que possam promover a alteração do comportamento do réu e a satisfação do ofendido.

O não comprometimento dogmático da ciência do Direito fortalece o campo jurídico na luta antirracista e, assim, pode contribuir para práticas jurídicas emancipatórias.

Como dissemos, a preocupação central desta tese é conhecer, sistematizar e visibilizar o conhecimento sobre relações raciais que vem sendo produzido na área do Direito através do estudo sobre os direitos humanos. Segue abaixo uma síntese dos principais resultados obtidos através da análise das produções acadêmicas, realizada a partir das técnicas de pesquisa da análise de conteúdo (AC). Os resultados estão organizados em três categorias: temáticas, teórico-metodológicas e conceituais.

1. Categorias temáticas:

As produções acadêmicas analisadas foram agrupadas em categorias temáticas a partir da ênfase no objeto estudado por cada texto. Em seguida, considerando também uma diferenciação em função dos problemas de pesquisa desenvolvidos nos textos, foram construídas as subcategorias.

Assim, após a particularização das preocupações de pesquisa e da problemática apresentada em cada um dos textos, estas foram agrupadas em categorias temáticas e subcategorias de problemas em função de questões comuns tratadas nas teses e dissertações.

Quadro 9. Categorias de classificação do conteúdo dos textos: categorias temáticas e subcategorias de problemas de pesquisa.

CATEGORIAS TEMÁTICAS	SUBCATEGORIAS DE PROBLEMAS DE PESQUISA	QT. DE TEXTOS	SÍNTESE DOS CONTEÚDOS
RACISMO	Racismo e Estado	5	Violência policial contra a população negra; o acesso desigual para população negra à justiça, à educação e ao trabalho; e o tratamento discriminatório do Estado quanto à regulação do emprego doméstico; preocupações com os limites do Estado ou das respostas institucionais no enfrentamento do racismo.
	Racismo e mídia	2	As produções problematizam as formas de representação da população negra nos distintos meios de

			comunicação, no sentido de denunciar violações de direitos individuais e coletivos nas formas como a população negra é representada, além de sugerir possíveis ações de combate.
CAMPO JURÍDICO	Análise de normas jurídicas	4	Denúncia do racismo no processo de produção de normas e efetivação dos direitos; formulação de uma hermenêutica aplicável aos crimes de racismo; visibilização de instrumentos jurídicos processuais de natureza coletiva que podem ser utilizados como meios de combate ao racismo.
	Análise de decisões judiciais	2	As pesquisas analisadas estão preocupadas com os sujeitos do campo jurídico prático que operam os processos judiciais e administrativos relativos aos conflitos raciais, como os magistrados, os promotores e os delegados, ou seja, os profissionais da área do Direito.
POLÍTICAS PÚBLICAS	Educação – ações afirmativas no ensino superior	6	Cotas no vestibular
	Saúde – ações afirmativas para a saúde da mulher negra	1	Ações afirmativas para a saúde da mulher negra
	Território – ações afirmativas para as comunidades quilombolas	1	Políticas públicas focalizadas nas comunidades quilombolas para a formalização de seus territórios

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A subcategoria “Educação – ações afirmativas no ensino superior” representa 75% das produções da categoria temática “Políticas Públicas” e, globalmente, 29% das produções analisadas, concentrando o maior número de textos. Juntamente com a subcategoria “Racismo e Estado”, representam 52% das pesquisas sobre as relações raciais no Direito.

Esse dado sugere que o agir do Estado é o principal foco de preocupação das pesquisas sobre as relações raciais no Direito e revela as tensões em torno de um paradoxo entre ações de reprodução do racismo e ações de combate ao racismo. Foi possível perceber nas produções um esforço para contextualizar o racismo no tempo atual e destacar a responsabilidade contemporânea do Estado na reprodução de desigualdades raciais.

Entre as produções, no que pese haver consenso de que políticas universalistas, por si só, não resolvem o problema das desigualdades raciais e que o uso do critério racial em políticas é possível, há divergências sobre as possíveis soluções para o enfrentamento das desigualdades.

Percebe-se uma disputa teórica em torno dos critérios que devem ser utilizados nas políticas focalizadas quando se pensa o enfrentamento de desigualdades raciais. Isso tem a ver com o entendimento sobre as categorias “raça” e “classe” na produção das desigualdades entre brancos e negros no Brasil.

Em 15% dos textos, os pesquisadores entendem que a melhor forma de uso das ações afirmativas seria a combinação de critérios raciais e socioeconômicos para as cotas no vestibular, tendo em vista alcançar a população mais vulnerável, sendo esta composta por negros pobres.

Entende-se nesta tese que a questão racial é muito mais ampla e o racismo atinge pessoas negras de qualquer classe em múltiplas dimensões pessoais ou coletivas. Nossa premissa é que o reconhecimento individual de qualquer pessoa negra se realiza na medida que todo o seu coletivo também é reconhecido, portanto, o racismo ultrapassa a questão de classe ou da condição socioeconômica privilegiada que alguns negros possuem, mas que não os exime de vivenciar a discriminação racial.

Parte dos textos analisados fazem referência aos “múltiplos eixos de subordinação” e “interseccionalidade” para tratar de como o racismo se une a outros marcadores de discriminação, por exemplo, gênero e classe, bem como para afirmar a necessária complementariedade entre políticas universalistas e políticas focalizadas ou afirmativas. Reforçam a crítica sobre a insuficiência e ineficiência de ações afirmativas quando estas são focalizadas e isoladas do contexto social mais amplo no qual se inserem, ou ainda quando são esvaziadas de recursos econômicos efetivos.

Portanto, o debate sobre relações raciais no Direito reforça a possibilidade do uso positivo da categoria raça, no sentido da inclusão do grupo, em oposição ao uso negativo que aponta no sentido da exclusão, marginalização, inferiorização, discriminação, extermínio, etc.

Um outro dado relevante extraído das produções é a presença do exercício comparativo com experiências de ações afirmativas adotadas em outros países. Todas as produções analisadas fazem a comparação por diferenciação, utilizando os EUA como paradigma, com registro de algumas citações pontuais sobre o Canadá, a França, a Índia e a Nova Zelândia. Ou seja, ressaltam, principalmente, a diferença entre o racismo brasileiro e o norte-americano.

Nas teses e dissertações estudadas, há uma ausência total do diálogo com as realidades de outros países colonizados, como os da América Latina e da África, sendo que possuem processos de formação social mais semelhantes com o do Brasil e poderiam ser referenciais mais profícuos nas pesquisas sobre relações raciais com métodos comparativos.

Por exemplo, países da América Latina têm vivenciado o que a literatura chama de “novo constitucionalismo” (WALSH, 2010; GROSFUGUEL, 2013; MALDINADO-TORRES, 2008), com tendências normativas que buscam enfrentar o problema do racismo nos Estados e reconhecer poder social a grupos subalternizados. Este é um campo amplo para a pesquisa jurídica sobre os direitos humanos.

Entende-se que a ausência de diálogo com experiências políticas semelhantes nas Américas e Áfricas reflete o racismo epistêmico que modela a construção dos saberes nas universidades no Brasil. As ações concretas de combate ao racismo na educação, como as políticas afirmativas de cotas no vestibular e as políticas curriculares, podem modificar essa realidade e promover condições para a produção de outros conhecimentos na universidade.

Sobre a categoria temática “Campo Jurídico”, importante destacar que as pesquisas estudadas apresentam reflexões sobre como o racismo influencia na produção das normas, na interpretação das leis antirracistas e nos processos judiciais que instrumentalizam as demandas. Mas também apontam elementos para construção de dogmáticas mais comprometidas com o enfrentamento do racismo e para o uso das vias judiciais e dos instrumentos processuais em favor da proteção dos direitos da população negra, nas dimensões individual e coletiva, em todas as esferas do direito.

A tese de Melo (2016), por exemplo, preocupa-se em demonstrar a potencialidade de instrumentos legais processuais para o manejo dos conflitos relacionados à questão racial.

Tal aspecto jurídico é relevante e instrumental à população negra organizada e às lideranças da luta antirracista.

Ao mesmo tempo, é uma inovação para o campo jurídico e operadores do Direito, que passam a lidar com conflitos que envolvem a questão racial em seus diversos aspectos (civil,

penal, individual e coletivo) e exigem categorias analíticas especiais para sua compreensão e construção da melhor solução aplicável ao caso.

Nesse sentido, o conhecimento sobre as relações raciais que vem sendo produzido na área do Direito oferece aos operadores jurídicos modelos e critérios de análise dogmática aplicáveis a distintas situações da vida social que envolvem questões raciais e são postas à apreciação do Judiciário.

2. Categorias teórico-metodológicas:

Como dissemos, a questão metodológica é um desafio à ciência do Direito, pois é fortemente marcada pela metodologia dogmático-positivista que implica em: 1. distanciamento da realidade social que movimenta o ordenamento jurídico; 2. pouco ou nenhum diálogo com outras áreas disciplinares, especialmente das Ciências Sociais; 3. predomínio do método lógico-dedutivo, que busca determinar a compatibilidade dos argumentos e afirmações (hipótese) no conjunto de normas estatais vigentes na sociedade; 3. tradição de pesquisa teórico-bibliográfica, modelo parecerista e não problematizante; 4. isolamento do Direito de outros sistemas de regulação social; 5. no âmbito das faculdades, foco no ensino sobre a estrutura do Direito, do Estado, das regras e de seus mecanismos de funcionamento; 6. identificação da objetividade científica com a premissa ideológica da neutralidade do conhecimento produzido cientificamente (LEÃO E CARVALHO, 2014).

Na esfera da pesquisa sobre direitos humanos também há um diagnóstico de insuficiências. Segundo Coomans, Grünfeld e Kamminga (2009, p. 15), há uma notória superficialidade metodológica na pesquisa realizada por juristas e que é relacionada com a “crença” num valor apriorístico dos direitos humanos, numa confiança dogmática de que estes são bons para a sociedade, esquecendo-se de que as normas de Direitos Humanos são resultados de processos políticos conflituosos, não sendo um fim em si mesmas, mas sim um instrumental para ajudar na realização da dignidade humana. Assumir tal dogma acaba por minar a potencialidade crítica do trabalho de pesquisa.

Buscando traçar o perfil da produção acadêmica sobre relações raciais, o mapeamento do referencial teórico utilizado, juntamente com o tipo de pesquisa e técnicas aplicadas, contribui para delinear os padrões teórico-metodológicos da pesquisa em direitos humanos, visibilizando formas contra-hegemônicas de produzir conhecimento na área do Direito.

Com tal mapeamento, conseguimos identificar 879 autores e autoras citados nas produções analisadas. Destes, 81% foi citado(a) apenas uma vez (em uma única dissertação ou tese) e, com isso, foi excluído da análise.

19% dos autores e autoras identificados aparecerem pelo menos duas vezes, isto é, em duas pesquisas (10% do conjunto de produções analisado). Ou seja, 19% do referencial teórico é citado por pelo menos 10% das produções. E apenas 13 autores e autoras identificados foram citados em mais de 40% das produções, sendo estes os que predominam no debate sobre as relações raciais no Direito e em Direitos Humanos. Entre esses, 87% são homens e 23% são mulheres.

O sociólogo Antonio Sérgio Alfredo Guimarães, o antropólogo Kabengele Munanga e a filósofa Gislene Aparecida dos Santos aparecem como os mais citados entre as produções analisadas: em 76%, 71% e 48% respectivamente. Os dois autores e a autora são referências teóricas utilizadas pelo maior número de pesquisadores, bem como os mais citados em seus respectivos textos.

Analisando os autores e autoras da área do Direito, nota-se que Fábio Konder Comparato, Flávia Piovesan, Norberto Bobbio e José Afonso da Silva aparecem como os mais citados entre as produções analisadas em respectivamente 71%, 71%, 67% e 52% dos casos. Isto é, são os mais citados no campo dos estudos sobre as relações raciais no Direito, bem como os mais estudados (citados) nas pesquisas consideradas individualmente.

Considerando a área do conhecimento e o universo do referencial teórico citado, em pelo menos 19% das produções há 54% de autores e autoras do Direito e 46% de outras áreas das ciências, o que sugere a presença da multidisciplinariedade e o diálogo entre áreas do conhecimento.

Considerando somente outras áreas, há uma predominância das áreas de Sociologia, Ciência Política, Psicologia e História.

Esses dados sugerem não só a multidisciplinariedade mas também uma forte tendência endógena e de nacionalização do referencial teórico, que é predominantemente constituído por autores e autoras da própria Universidade de São Paulo. Reconhecemos que são autores com forte presença no debate nacional sobre o tema das relações raciais.

Quanto ao tipo de pesquisa desenvolvida nos textos analisados, é de grande relevância, pois a temática racial é um desafio para a pesquisa no Direito, cujo *habitus* acadêmico consolidou um modelo de fazer ciência marcado pela técnica bibliográfica, pela

autorreferenciação de seus subsídios teóricos e pelo exercício lógico-dedutivo (WARAT, 1996; RODRIGUES, 2005; NOBRE, 2005; SANTOS; OLIVEIRA, 2006).

Ademais, identificar como as pesquisas são instrumentalizadas é importante para a construção de metodologias de pesquisa em Direitos Humanos e no Direito.

A partir da tipologia de Bittar (2013), classificamos as teses e dissertações analisadas conforme o tipo de pesquisa, se teórica ou empírica, bem como de acordo com a técnica principal aplicada. Há 67% de pesquisas teóricas e 33% de pesquisas empíricas.

Dentre as pesquisas teóricas, 46% utilizaram a técnica conceitual, havendo ocorrência de técnicas normativa e histórica. Mais da metade das pesquisas empíricas, utilizou a técnica de amostragem, havendo também o registro das técnicas de questionário e entrevistas.

Como se nota, o modelo de pesquisa teórica e conceitual predominante no campo jurídico também prevalece quando se trata o tema das relações raciais, contudo, faz-se presente igualmente práticas de pesquisa não hegemônicas, que expressam o manejo de técnicas aprendidas a partir de outras áreas do conhecimento, provocando a disputa sobre o conhecimento legítimo e as condições epistemológicas que o determinam.

Vale ressaltar que não há juízo de valor sobre os tipos pesquisas, que somente podem ser avaliadas em seu mérito se considerados os problemas e objetivos de cada qual analisada.

Nesse sentido, entende-se que ambos tipos de pesquisa teórica e empírica são possibilidades de metodologias para o estudo sobre relações raciais no Direito.

3. Categorias conceituais:

Investigar o campo jurídico no seu esforço de pensar as relações raciais é uma oportunidade de perceber de que forma a raça é elaborada nas pesquisas.

Das 21 produções estudadas, 43% deixam expressa a dificuldade de falar sobre a raça no Brasil e, em especial, no Direito – principalmente quando se tem em vista o combate ao racismo. No direito objetivo brasileiro, tradicionalmente, a raça é compreendida como uma categoria negativa, isto é, utilizada no sentido deôntico proibitivo de não promover ou justificar a discriminação, a exclusão, a opressão e o genocídio em função da raça.

A forma discursiva negativa é predominante na linguagem jurídico-normativa para expressar que a regra geral da regulação social é a igualdade entre os indivíduos e que critérios ou marcadores de diferenças são excepcionais⁵⁷.

Por outro lado, há convergência para uma forte crítica ao mito da democracia racial, o que entendemos como um pressuposto mínimo no trato do racismo.

Mesmo sendo um conjunto de textos que diretamente tratam de questões afetas às relações raciais, nem todos apresentam uma definição ou análise específica da categoria “raça”. Do total das produções sob análise, 10% não apresenta referência explicativa ao termo raça, 15% o fazem pontualmente (em nota de rodapé ou com apenas uma unidade de registro) e os outros 75% apresentam alguma conceituação e problematização da categoria.

As discussões sobre raça, classe e gênero, bem como sobre a interação entre marcadores distintos na produção das desigualdades sociais, emergem como relevantes nos estudos sobre as relações raciais no Direito.

Da análise do conteúdo das produções sobre a raça, extraímos três principais sentidos: (i) raça como categoria sociológica; (ii) raça como categoria política; (iii) raça como categoria científica.

As teses e dissertações analisadas expressam que a raça é uma construção social, no sentido de que, atualmente, a raça existe na sociedade operando diferenças injustificadas na distribuição de riquezas, bens e direitos entre grupos sociais. Enquanto categoria sociológica, a raça implica em hierarquizações sociais entre sujeitos marcados por diferentes conjuntos de atributos fenotípicos que são valorizados e representados diferentemente.

Por outro lado, num sentido político, a raça também é compreendida como uma categoria de afirmação e valorização da população negra e sua descendência africana. É uma categoria política de resistência, recuperada especialmente após a Constituição Federal de 1988, para vocalizar demandas e reivindicações dos movimentos negros organizados e ações promocionais da igualdade racial pelo Estado.

Nessa dimensão, as produções analisadas demonstram que a raça é elaborada discursivamente para a construção de sentidos positivos sobre a população negra, suas características e legados, bem como para a ampliação da luta antirracista institucional – que, na segunda metade do século XX, ficou limitada à proibição da discriminação direta entre

⁵⁷ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) iv – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) xxx – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.

particulares –, visando alcançar a discussão sobre a discriminação indireta que ocorre na esfera pública, além de exigir do Estado ações de combate ao racismo, como as políticas afirmativas.

Após o esvaziamento do fundamento biológico, não há essencialidade na categoria raça, pelo contrário, as produções apontam para a necessidade de superação da ideia de raça, sendo entendida como um dos problemas sobre os quais a lei antirracista pretende agir.

Quanto ao termo etnia, há divergências teóricas sobre sua adequação a realidade das relações raciais brasileiras. No campo jurídico, a nomeação é uma dimensão da atividade jurídica (WARAT, 2013), ou seja, nomear é criar situações. Assim, o uso dos termos tem importância na construção da realidade e das suas formas de interpretação e intervenção, havendo entendimentos de que o termo etnia esvazia o caráter político da categoria raça.

É importante ressaltar também que, na linha dos estudos raciais norte-americanos, as pesquisas analisadas apresentam teorias que pensam a identidade branca e o seu significado na hierarquia social. Pensam a raça não apenas a partir da perspectiva da população negra ou das perdas que esta acumula historicamente com o racismo, mas ressaltam também a perspectiva do branco e dos privilégios que acumulam historicamente com o racismo.

De modo bastante expressivo, as teses e dissertações sobre relações raciais no Direito destacam a responsabilidades das ciências na produção de conhecimentos racistas sobre os indivíduos e grupos humanos, bem como a relação entre o saber e o poder no âmbito das relações raciais no Brasil. Destacam que o uso político desse conhecimento científico no Brasil embasou práticas racistas diretas e indiretas e, ao mesmo tempo, consolidou ideologias e sentidos comuns sobre a população negra, a sua história e o seu legado. Exemplos de teorias racistas citadas são a raciologia, o darwinismo social e o arianismo.

Isso quer dizer que a categoria raça é objeto de disputas significativas no meio acadêmico, e o debate sobre relações raciais no Direito expressa essa tensão.

Quanto ao conceito de discriminação racial, as pesquisas problematizam o elemento da intencionalidade, para trabalhar o conceito de discriminação indireta. As teses e dissertações analisadas visibilizam um olhar diferenciado sobre a interpretação de comportamentos, decisões e políticas, relativizando o elemento de intenção da conduta discriminatória para destacar que atitudes racistas não precisam derivar de uma doutrina ou do ódio explícito e direto para gerar a violação do direito de um sujeito ou de uma coletividade.

É bastante relevante que as produções analisadas extrapolem o senso comum de compreender apenas a forma da discriminação direta. No Brasil, em razão do mito da

democracia racial, a ação discriminatória prescinde, muitas vezes, de manifestações conscientes da discriminação.

É dominante no debate a crítica ao mito da democracia racial, porém há divergências sobre o grau de responsabilização do Estado na reprodução do racismo.

A “disputa” de perspectivas históricas consolida o entendimento de que o Estado contribui para a reprodução do racismo ora com sua presença, por meio da ação comissiva – como, por exemplo, a violência policial abusiva contra jovens negros que promove “genocídio”⁵⁸ –, ora com a sua ausência, pela ação omissiva, ou seja, inexistência ou ineficiência de políticas universalistas ou focalizadas que promovam o acesso da população negra aos direitos e bens socialmente estabelecidos.

Nesse diapasão, as produções mostram um conjunto de preocupações e análise sobre o próprio campo jurídico no enfrentamento da questão racial, a fim de demonstrar principalmente como o direito é influenciado pela formação do racismo no País, mas também para apontar possibilidades antirracistas inscritas no campo.

Por exemplo, a construção de um direito antidiscriminatório que exige, além da sistematização legal de uma estrutura normativa antirracista, a construção de uma dogmática e jurisprudência (critérios interpretativos) aplicáveis e adequadas às especificidades dos conflitos raciais.

As reflexões trazidas pelos textos estudados sobre a relação entre racismo e campo jurídico são amplas e diversas, abordando aspectos externos e internos do direito.

Os textos analisados se preocupam em identificar e destacar as legislações antirracistas presentes no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, numa perspectiva que podemos afirmar como sistêmica, na medida que se esforça para apresentar uma estrutura normativa de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

Com identificação de um marco regulatório, a Constituição Federal de 1988, e um marco político, a Conferência de Durban em 2001, apresentando essa estrutura normativa como constituída por múltiplas dimensões complementares: presença de leis repressivo-punitivas e promocionais, políticas de reconhecimento e de redistribuição, políticas universalistas e afirmativas/focalizadas.

Por outro, há registro de críticas às legislações antirracistas, às vezes, caracterizadas como insuficientes e ineficazes no combate à violação dos direitos. Percepção sobre a existência

⁵⁸ Relatório da CPI sobre Homicídio contra Jovens Negros e Pobres (2015).

de direitos sem garantias (direitos formalmente assegurados porem sem definição do seu conteúdo e de como assegurá-los).

Além disso, as teses e dissertações estudadas em conjunto oferecem critérios interpretativos para uma dogmática aplicada ao direito antidiscriminatório.

Os textos analisados oferecem um rol de elementos para a elaboração de uma dogmática que pode ser chamada de intercultural, sendo estas referências inovadoras para os operadores do campo jurídico.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- _____.; BRITO, Eduardo M. de. *Direitos humanos e a pós-graduação, 2006*. Disponível em: <www.dhnet.org.br/educar/.../015_052_congresso_sergio_adorno.pdf>, 2006. Acesso em: 30 abr. 2012.
- ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. *O intrincado caminho moral das cotas raciais para negros no brasil como políticas de reconhecimento à luz do pensamento de Charles Taylor*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, jun. 2015.
- ALONSO, Angela. De positivismo e de positivistas: interpretações do positivismo brasileiro. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 42, p. 109-134, 2. sem. 1996.
- ANDHEP – Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação. *Pós-graduação em direitos humanos*, 2018. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/artigo.php?c=169&a=Pós-Graduação em Direitos Humanos>>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- _____. *Relatório de Atividades*, 2005. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/images/downloads/relatorios/relatorioanualandhep2005.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2018.
- ARTES, Amélia; MENA-CHALCO, Jesús. Expansão da temática relações raciais no banco de dados de teses e dissertações da Capes. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 43, n. 4, p. 221-1238, dez. 2017.
- BAIARDI, Amilcar. Elinor Ostrom, a premiação da visão unificada das ciências humanas. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. 61, p. 203-216, jan./abr. 2011.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002.
- BARISON, Thiago. *A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988*. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BARRETO, Luciana Augusto. *"Pela graça da mistura": ações afirmativas, discurso e identidade negra no curso de direito em universidades públicas paraibanas*. 2014. Tese (Doutorado em Estudos Culturais da Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Racismo, violência e direitos humanos: considerações sobre a discriminação de raça e gênero na sociedade brasileira*. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/afirme/ARTIGOS/membros/dora/dora02.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

BOURDIEU, Pierre. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Tradução de Reynaldo Bairão. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____.; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. *El oficio de sociólogo: presupuestos epistemológicos*. México: Siglo Veintiuno Editores, 1979.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 01, jan./abr. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Portaria n. 068, 3 de ago. 2004.

_____. Diretoria de Avaliação. *Documento de Área: Direito – 2016*. Brasília: CAPES, 2016. Disponível em: <http://capes.gov.br/images/documentos/Documentos_de_area_2017/26_DIRE_docarea_2016.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. Ficha de Avaliação do Programa. *Avaliação Trienal 2010: Direito*, Universidade São Paulo, Brasília: CAPES, 2010.

_____. Diretoria de Avaliação. *Avaliação Quadrienal 2017: Direito*. Brasília: CAPES, 2017a. Disponível em: <http://capes.gov.br/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. Ficha de Avaliação do Programa. *Avaliação Trienal 2017: Direito*, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasília: CAPES, 2017b.

_____. Ficha de Avaliação do Programa. *Avaliação Trienal 2017: Direito*, Universidade Federal Fluminense, Brasília: CAPES, 2017c.

_____. Ficha de Avaliação do Programa. *Avaliação Trienal 2017: Direito*, Universidade Federal do Paraná, Brasília, DF, CAPES, 2017d.

_____. Ficha de Avaliação do Programa. *Avaliação Trienal 2017: Direito, Universidade São Paulo*, Brasília: CAPES, 2017e.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, v. 57, n. 5, p. 611-614, set./out. 2004.

CANDAU, Vera Maria; OLIVEIRA, Luiz Fernandes. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 26, n. 01, p. 15-40, abr. 2010.

COELHO JÚNIOR, Pedro Jaime de. *Executivos negros: racismo e diversidade no mundo empresarial*. 2011. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. *Movimentos sociais e judiciário: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte*. 2014. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

_____. *Os limites dos direitos humanos acríticos em face do racismo estrutural brasileiro: o programa de penas e medidas alternativas do Estado de São Paulo*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

COOMANS, Fons; GRÜNFELD, Fred; KAMMINGA, Menno T. (Orgs.). *Methods of human rights research*. Intersentia: Oxford, 2009.

COSTA, Eliane Silvia. Racismo como metaenquadre. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 62, p. 146-163, 2015.

DUSSEL, Enrique. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

DUSSEL, Enrique. Eurocentrism and modernity (introduction to the Frankfurt lectures). *The postmodernism debate in Latin America*, Boundary 2, v. 20, n. 3, p. 65-76, autumn 1993.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência*. São Paulo: FGV Direito, 2013. (Coleção Acadêmica Livre).

FARIA, José Eduardo. *Direito e economia na democratização brasileira*. 2. ed. São Paulo: Saraiva/FGV, 2012.

_____. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva/FGV, 2010.

_____. Prefácio. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. 2 ed. São Paulo: Global, 2007.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em direito: diagnóstico e perspectivas. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC). *I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos no Brasil*. Edital, 2003.

GOES, Fernanda Lira; SILVA, Tatiana Dias. *O regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial*. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. *Currículo sem Fronteiras*, v. 12, n. 01, p. 98-109, jan./abr. 2012.

GROSGOUEL, Ramón. *A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI*. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 01, p. 25-49, jan./abr. 2016.

_____. El concepto de «racismo» en Michel Foucault y Frantz Fanon. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 16, p. 79-102, enero/jun. 2012.

_____. Racismo/sexismo epistêmico, universidades ocidentalizadas y los cuatro genocidios/epistemicidios del largo siglo XVI. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 19, p. 31-58, jul./dic. 2013.

GROTH, Terrie R. *Pesquisa e produção científicas no direito: um campo em busca de sua metodologia*. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. [s.n.]

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Cidadania e retóricas negras de inclusão. *Lua Nova*, São Paulo, n. 85, p. 13-40, 2012.

_____. *Preconceito e discriminação*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2004.

_____. *Racismo e antirracismo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

KAPUR, Ratna. Revisioning the role of law in women's human rights struggles. In: MECKLED-GARCÍA, Saladin; ÇALI, Başak. *The legalization of human rights: multidisciplinary perspectives on human rights and human rights law*. New York: Routledge, 2006.

LEÃO, Ingrid V. Eunice Prudente na Universidade de São Paulo: uma leitura sobre ensino e pesquisa em direitos humanos. In: AUAD, D.; OLIVERA, B. B. da Costa (Orgs.). *Direitos humanos, democracia e justiça social: uma homenagem à professora Eunice Prudente – da militância à academia*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017, p. 561-588.

_____.; CARVALHO, Camila M. Análise do currículo da área de concentração em direitos humanos: tensões e desafios da pós-graduação em direito na USP, UFPA e UFPB. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; SANCHES, S. H. Dal Farra Naspolini; AGUIAR, A. K. Veronese (Coords.). *Direito, educação, ensino, e metodologia jurídicos*. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 42-72.

MACHADO, A. A. *Ensino jurídico e mudança social*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MADEIRA, Lígia Mori; ENGELMANN, Fabiano. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 15, n. 32, p. 182-209, jan./abr. 2013.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 80, p. 71-114, mar. 2008.

_____. Pensamento crítico desde a subalternidade: os estudos étnicos como ciências descoloniais ou para transformação das humanidades e das ciências sociais no século XXI. *Afro-Ásia*, n. 34, p. 105-129, 2006.

_____. Transdisciplinaridade e decolonialidade. *Revista Sociedade e Estado*. v. 31, n. 1, p. 75-97, jan./abr. 2016.

MASO, Tchella Fernandes; YATIM, Leila. A (de)colonialidade do saber: uma análise a partir da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila). *Paidéia – Revista do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde*, Universidade Fumec, Belo Horizonte, ano 11, n. 16, p. 31-53, jan./jun. 2014.

MEDEIROS, Priscila Martins. *O descentramento e a desracialização do nacional: Estado, relações étnico-raciais e ações afirmativas no Brasil*. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

MELO, Paula Balduino de. *Matronas afropacíficas: fluxos, territórios e violências*. Gênero, etnia e raça na Colômbia e no Equador. 2015. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

- _____. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado da identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, n. 34, p. 287-324, 2008.
- MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.
- _____. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MORAIS, Fausto Santos de. *A proporcionalidade como princípio epocal do direito: o (des)velamento da discricionariedade judicial a partir da perspectiva da nova crítica do direito*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.
- _____. *Hermenêutica e pretensão de correção: uma revisão crítica da aplicação do princípio da proporcionalidade pelo Supremo Tribunal Federal*. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013.
- MÜLLER, Tânia Mara Pedroso. As pesquisas sobre o “estado do conhecimento” em relações étnico-raciais. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 62, p. 164-183, dez. 2015.
- MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. *Estudos Avançados*, vol. 18, n. 50, 2004.
- _____. A questão da diversidade e da política de reconhecimento das diferenças. *Crítica e sociedade: revista de cultura política*, v. 4, n. 1, p. 34-45, 2014.
- _____. Conflitos: traumas e memórias. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) (ABPN)*, v. 5, n. 11, p. 220-234, out. 2013.
- _____. Estudo e ensino da África na Universidade de São Paulo: atuação do Centro de Estudos Africanos e do professor Fernando Augusto Albuquerque Mourão. *África: Revista do Centro de Estudos Africanos*. Universidade de São Paulo, São Paulo, número especial, p. 11-30, 2012.
- _____. *Negritude: uso e sentidos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.
- _____. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- _____. Riso negro e identidade. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN*, v. 7, n. 16, p. 03-11, 2015.
- _____. Teorias sobre o racismo. In: HASENBALG, C. A. (Org.). *Racismo: perspectivas para um estudo contextualizado da sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1998, v. 4. (Série Estudos e Pesquisas).

- MUNIZ, Kassandra. Ainda sobre a possibilidade de uma linguística “crítica”: performatividade, política e identificação racial no Brasil
- MUTUA, Makau wa. The ideology of human rights. *Virginia Journal of International Law*, v. 36, p. 589-657, 1996.
- OLIVEIRA, Luciano. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.
- _____. *Manual de sociologia jurídica*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- _____. ADEODATO, João Maurício. *O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Jurídicos, 1996.
- ORLANDI, Eni P. A análise de discurso em suas diferentes tradições intelectuais: o Brasil. In: *Anais do 10 Seminário de Estudos em Análise de Discurso*, 10-13 nov. 2003. Porto Alegre: UFRGS, 2003. CD-ROM.
- PÊCHEAUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução de Eni P. Orlando. 5. ed. Campinas: Pontes, 2008.
- PERINI, Guilherme de Barros. Metodologia crítica e ensino jurídico no Brasil: crise e perspectivas. In: *V ANPED SUL – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul*, Anais 2004 – Pesquisa em Educação e Compromisso Social. Curitiba: PUCPR, 2004. Disponível in: <<http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2004>>. Acesso em: jan. 2014.
- PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos no ensino superior*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_ensino_superior.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LIMA, Kamila Sousa. As ações afirmativas de corte étnico-racial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (2002-2013). *O Social em Questão*, ano XVII, n. 32, 2014.
- _____.; FRANÇA, Julia Monteath de; BERNER, Vanessa Oliveira Batista. Os estudantes africanos no Brasil na perspectiva da teoria crítica dos direitos humanos. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 757-787, 2016.
- _____.; LYRIO, Caroline. *Racismo institucional e acesso à justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7bf570282789f279>>. Acesso em: 13 mar. 2016.
- POPPER, Karl Raimund. *Conhecimento objetivo*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.
- _____. *Lógica das ciências sociais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

QUIJANO, Anibal. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAMALHO NETO, Jaime P. Farda & "cor": um estudo racial nas patentes da Polícia Militar da Bahia. *Afro-Ásia*, n. 45, p. 67-94, 2012.

ROCHA, Simone. Educação eugênica na constituição brasileira de 1934. *X Anped Sul*, Florianópolis, out. 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. GOEDERT, Gabriela; ANGIOLETTI, Jessica Kindlein. A ciência e suas classificações: onde fica a ciência do direito? In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Coord.). *Conhecer Direito III*, Anais do I Encontro Brasileiro de Pesquisa e Epistemologia Jurídica. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, p. 381-416, 2015. Disponível em: <<http://funjab.ufsc.br/wp/wp-content/uploads/2012/05/UFSC-Conhecer-o-Direito-Volume-IX-WEB.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2018.

_____.; Metodologia da Pesquisa nos Cursos de Direito: uma análise crítica. In: XIV Congresso Nacional do CONPEPI, 2005, Fortaleza. *Anais....* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

ROSEMBERG, Fúlvia. Ação afirmativa na pós-graduação: o Programa Internacional de Bolsas da Fundação Ford na Fundação Carlos Chagas. *Textos FCC*. São Paulo: FCC/SEP, v. 36, p. 1-104, jun. 2013.

SANCHES, Samyra N.; MEYER-PFLUG, Samantha R. O paradigma dogmático da ciência jurídica nos manuais de ensino do direito. *Universitas/JUS*, v. 24, n. 2, p. 1-9, 2013.

SANTANA, Elaine Barbosa. *Uma abordagem bioética sobre as políticas de ações afirmativas no âmbito educacional: intervenção do Estado para a desconstrução do mito da democracia racial*. 2013. Tese (Doutorado em Bioética) – Programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos – CEBRAP*, São Paulo, n. 79, nov. 2006.

_____. *Por que é que Cuba se transformou num problema difícil para a esquerda?* Coimbra: Oficina do CES n. 322, mar. 2009.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 65, p. 3-76, maio 2003.

_____. Por que é tão difícil construir uma teoria crítica? Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 54, jun. 1999.

_____. *Um Discurso sobre as Ciências*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 62, p. 184-207, dez. 2015.

_____. NOGUTI, Helton Hissao. MATOS, Camila T. M. B. Racismo ou não? A percepção de estudiosos do direito sobre casos com conteúdos racistas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 2, p. 59-73, jul. 2014.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas?* 2009. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SANTOS, Raquel Amorim. Educação e relações raciais: estado do conhecimento da área de educação e relações raciais em programas de pós-graduação em educação (2000-2010). *Revista Exitus*, v. 4, n. 1, jan./jun. 2014.

SCHUCMAN, Lia Vainer; NUNES, Sylvia da Silveira; COSTA, Eliane Silvia. A psicologia da Universidade de São Paulo e as relações raciais: perspectivas emergentes. *Psicologia USP*, São Paulo, n. 1, vol. 28, p.144-158, 2017.

SILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. *Qualit@s Revista Eletrônica*, v. 17, n. 1, 2015.

SILVA, Lucas Trindade da. Colonialidade do poder como meio de conhecimento: em torno de seus limites e potencialidades explicativas. *Plural*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 22.2, p. 204-221, 2015.

SILVA, Vera Regina Rodrigues da. *Entre quilombos e palanques: um estudo antropológico sobre políticas públicas de reconhecimento no Brasil e na Colômbia*. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Da “invasão” da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da “inferioridade” latino-americana. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Fundamentos da História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Xxx. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

STEINMETZ, Wilson Antônio; GORDILHO, Heron José de Santana; DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho (Orgs.). *Direitos dos conhecimentos* [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS; Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Inteiro Teor do Acórdão*. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 186. Brasília, 26 abr. 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 13 maio 2018.

TELES, Jocélio dos Santos (Org.). *Cotas nas universidades: análises dos processos de decisão*. Salvador: CEAO, 2012.

_____. (Org.). *O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)*. Salvador: CEAO, 2013.

TOSI, G.; ZENAIDE, M. de N. T. Os direitos humanos na educação superior no Brasil: tendências e desafios. In: TOSI, G.; FERREIRA, L. de F. G.; ZENAIDE, M. de N. T. (Orgs.). *A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas*. João Pessoa: CCTA, 2016. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh>>. Acesso em: 2 abr. 2018.

UNBEHAUM, Sandra; LEÃO, Ingrid V.; CARVALHO, Camila M. Ação afirmativa na pós-graduação: um debate necessário na busca de um conhecimento emancipatório. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; CUNHA, Teresa (Eds.). *COLÓQUIO INTERNACIONAL EPISTEMOLOGIAS DO SUL: APRENDIZAGENS GLOBAIS SUL-SUL, SUL-NORTE E NORTE-SUL. Anais v. 4. direitos humanos e outras gramáticas da dignidade humana*. Coimbra, jun. 2015, p. 349-367.

_____.; LEÃO, Ingrid V.; VENTURA, Victor F. A pesquisa em direitos humanos: análise preliminar sobre temas de mestrado na UFPA, UFPB e USP. In: ANDHEP, 7., 2012, Curitiba. *Anais do 7º Encontro da ANDHEP – GT10*. Curitiba: ANDHEP, 2012. Disponível em: <<http://andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt10-05.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.

_____.; LEÃO, Ingrid V.; CARVALHO, Camila M. Programas e áreas de concentração em direitos humanos no Brasil: o desenho de uma possível interdisciplinaridade. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 2, n. 3, p. 35-53, jul./dez. 2014.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito. Deliberação n. 29, 2003. Dispõe sobre a organização de linhas de pesquisa e projetos acadêmicos no âmbito da Faculdade de Direito da USP.

VIANNA, Priscila Cravo; NEVES, Claudia Elizabeth Abbês Baêta. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do racismo de Estado. Universidade Federal Fluminense. *Estudos de Psicologia*, v. 16, n. 1, p. 31-38, jan./abr. 2011.

XIMENES, Julia Maurmann. Levantamento de dados na pesquisa em direito: a técnica da análise de conteúdo. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (Org.). *Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI*, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, v. 1, p. 7608-7622.

_____. Uma proposta de matriz de análise para a pesquisa sobre a judicialização dos direitos sociais. *DPU*, n. 60, nov./dez. 2016.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y educación intercultural. In: WALSH, Catherine; VIAÑA, Jorge; TAPIA, Luis. *Construyendo interculturalidad crítica*, La Paz: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello, 2010.

_____. Dossier actualidades: lo afro en América Andina: reflexiones en torno a luchas actuales de (in)visibilidad, (re)existencia y pensamiento. *Journal of Latin American and Caribbean Anthropology*, v. 12, n. 1, p. 200-212, 2007.

_____. *Movimientos sociales afro y políticas de identidad en Colombia y Ecuador*. Bogotá: Convenio Andrés Bello, 2005.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. PÊPE, Albano Marcos Bastos. *Filosofia do Direito: uma introdução crítica*. São Paulo: Editora Moderna, 1996.

_____. *Introdução geral ao direito I – Interpretação da lei: temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WEHLING, Arno. O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871). In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). *Fundamentos da História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ANEXO I

PRODUÇÕES ACADÊMICAS ANALISADAS				
Pesquisadores	Orientadores	Ano de conclusão	Tese/Dissertação	Título da tese/dissertação
Humberto Bersani	Dennis de Oliveira	2016	tese	Racismo estrutural e direito à desestratificação: um estudo a partir das relações de trabalho
Isadora Brandao Araujo da Silva	Marcos Orione	2016	dissertação	Da invisibilização ao reconhecimento institucional: limites da proteção jurídica das empregadas domésticas
Camila Tavares de Moura Brasil Matos.	Gislene Aparecida dos Santos;	2016	dissertação	A percepção da Injúria Racial e Racismo entre os operadores do Direito.
Celso Eduardo Santos de Melo.	Gislene Aparecida dos Santos;	2016	tese	Ações coletivas e promoção da igualdade racial - estudo sobre a proteção de direitos transindividuais da população negra
Allyne Andrade e Silva	Eunice Aparecida de Jesus Prudente	2015	dissertação	Direito, desenvolvimento e políticas públicas: uma análise jurídica do Programa Brasil Quilombola
Maria Letícia Puglisi Munhoz	Gislene Aparecida dos Santos;	2015	tese	Direitos Humanos, Relações Raciais: contribuição da teoria da branquitude para uma análise sobre a conduta da discriminação racial prevista na legislação brasileira
Maria do Socorro da Silva	Dennis de Oliveira	2014	tese	Direito pessoal/grupal à imagem dos(as) negros(as) na mídia.
Melissa Di Lascio Sampaio.	Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux	2014	dissertação	A adoção inter-racial e o desenvolvimento sócio-pessoal recíproco
Simone Henrique	Eunice Aparecida de Jesus Prudente	2013	dissertação	O direito fundamental à saúde da mulher negra no município de São Paulo

Vinicius Mota de Jesus.	Eunice Aparecida de Jesus Prudente	2013	dissertação	Do silêncio ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade no direito brasileiro
Tiago Vinicius André dos Santos.	Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares	2012	dissertação	Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema da segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial.
Camila Magalhães Carvalho.	Kabengele Munanga	2011	dissertação	Por uma perspectiva crítica de direitos humanos: o caso das cotas para a população negra no acesso ao ensino superior público
Luis Felipe Ferreira Mendonça Cruz.	Kabengele Munanga	2011	dissertação	Ações Afirmativas e o princípio da igualdade
Denise Carvalho dos Santos Rodrigues.	Eduardo Carlos Bianca Bittar	2010	dissertação	Direitos Humanos e a questão racial na Constituição Federal de 1988: do discurso às práticas sociais.
Osmar Teixeira Gaspar.	Kabengele Munanga	2010	dissertação	Mídias: concessão e exclusão: um estudo da invisibilidade seletiva produzida pelos meios de comunicação de massa contra a população afro-brasileira e suas implicações nas relações raciais no Brasil contemporâneo
Estela Wasksberg Guerrini.	Eunice Aparecida de Jesus Prudente	2010	dissertação	Ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras: o caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2001-2008)
Celso Eduardo Santos de Melo	Enrique Ricardo Lewandowski	2010	dissertação	Racismo e violação de direitos humanos pela internet: estudos da Lei 2.716/89
Luis Antonio Calazans.	Kabengele Munanga	2009	dissertação	Algumas considerações sobre o racismo institucional, discriminação racial e políticas de ação afirmativa no Brasil.

Luiza Barros Rozas	Dilma de melo Silva	2009	Dissertação	Cotas para negros na Universidade pública e o princípio constitucional da igualdade
Maria do Socorro da Silva	Kabengele Munanga	2009	Dissertação	Ações afirmatiivas para afro-descendentes: um instrumento para a justiça social no Brasil.
Maria Letícia Puglisi Munhoz	Gislene Aparecida dos Santos;	2009	Dissertação	Diversidade, relações raciais e educação em direitos humanos.